REVISTA

DO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO

BRAZILEIRO

Fundado no Rio de Janeiro em 1838

TOMO LXX

1907

PARTE I

Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos
Et possint sera posteritate frui

INSTITUTUM
HISTORICO GEOGRAPHICUM
IN URBE FLUMINENSI
CONDITUM
DIE XXI OCTOBRIS
A·D·MDCCCXXXVIII

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1908

REVISTA

DO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO

BRAZILEIRO

REVISTA

DO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO

BRAZILEIRO

Fundado no Rio de Janeiro em 1838

TOMO LXX

1907

PARTE I

Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos
Et possint sera posteritate frui
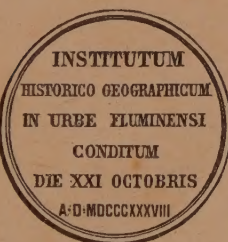
RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1908

PROCESSO

DE

MANOEL DE MORAES, SACERDOTE E THEOLOGO, NATURAL DA VILLA DE S. PAULO, ESTADO DO BRAZIL, RESIDENTE QUE FOI NAS PARTES DO NORTE, PRESO NOS CARCERES DA INQUISIÇÃO DE LISBÔA

(1647)

(Documento mandado copiar pelo Dr. Norival Soares de Freitas, em missão do Instituto Historico em as bibliothecas e archivos de Portugal).

NOTA

O Padre Manoel de Moraes, cuja vida accidentada e cheia de *claros-escuros* offerece excellente trama para um romance dos tempos coloniaes, parece ter nascido em S. Paulo em 1596.

Só por favor podia ser considerado *brancarano* (a), porque a sua côr excessivamente morena e as suas feições o faziam incluir entre os *mamelucos*.

Estudou no collegio dos Jesuitas, na Bahia, passando depois para Pernambuco, em companhia do padre provincial.

O Padre Simão Alvares, provincial da Companhia em Portugal, affirmou que Manoel de Moraes não chegou a prestar votos solennes e sim apenas os simples, depois dos dous annos de noviciado; mas, como em 1630 elle era superior de uma aldeia de indios, é de crer que os Jesuitas tenham procurado diminuir o desar que o procedimento do apostata fizera recahir sobre a Ordem.

Por occasião da invasão hollandeza em Pernambuco, armou os indios da sua aldeia e foi se juntar a Mathias de Albuquerque no primitivo arraial.

Os superiores não levaram a bem esse procedimento bellicoso e Moraes teve de levantar acampamento, indo se estabelecer a principio em outra aldeia da Companhia e depois na ilha de Itamaracá, onde permaneceu até que ella foi tomada pelos Hollandezes em 1633.

Esteve pouco tempo no Rio Grande do Norte, seguindo para a Parahyba onde se poz á frente de um troço de 300 indios, sendo aprisionado pelo inimigo e remettido para o Recife.

---

a) A desinencia — *rana*, — em lingua guarany, quer dizer — falso, tendo, porém, as apparencias de verdadeiro.

Assim se chama no Maranhão *brancarano*, o individuo que parece branco, apezar da predominancia do sangue de outras raças.

O fanatismo dos Hollandezes não podia deixar duvidas sobre o acolhimento que havia de fazer a um membro da odiada ordem religiosa, exercito aguerrido do poder papal; ora o Padre Manoel de Moraes não se sentia com *fibra* para o martyrio, e assim conjurou a tormenta vestindo-se á secular, e, como todo o suspeito, teve necessidade, para captar as bôas graças dos vencedores, de exagerar o seu desprezo pelas praticas do catholicismo.

Assim, por exemplo, saltando na Parahyba, em viagem para a Hollanda, foi admittido á mesa do Governador, e escandalisou os outros convivas catholicos comendo carne, apezar de ser quinta-feira santa, ao passo que elles se contentavam frugalmente com queijo e azeitonas.

Sciente do seu irregular procedimento, o provincial Domingos Coelho o expulsou da Ordem.

Na Hollanda foi morar na cidade de Ordrnick, provincia de Gueldria, onde se casou com a filha do negociante Arnaldo Vanderhait, de nome Margarida, de quem cedo enviuvou, ficando apenas com um filho, que confiou aos cuidados do avô.

Transferindo a sua residencia para Leyde, lá se casou com Adriana Smetz, tendo desse segundo consorcio duas filhas.

Esta renuncia do celibato grangeou-lhe as bôas graças da Companhia das Indias Occidentaes, que passou a subsidial-o em troca de informações e conselhos, aliás sem grande importancia, o que talvez explique a impontualidade do pagamento.

Em 1639 foi o Padre Manoel de Moraes denunciado em Lisbôa ao Santo Officio por um antigo commerciante de Amsterdam, Duarte Guterres, o qual jurou tel-o conhecido casado e com filhos.

Processado á sua revelia, e tendo contra si o depoimento de testemunhas tão eivadas de parcialidade quanto contradictorias, foi condemnado pela Santa Inquisição, *relaxado em estatua e avertido*, em um auto de fé que teve logar a 6 de Abril de 1642.

Apezar disto, Moraes, ou porque contasse com a frouxidão com que no Brazil eram executadas as sentenças proferidas no Reino, ou porque as necessidades da vida o obrigassem a arrostar o perigo, abandonou a mulher e as filhas e regressou a Pernambuco em Dezembro de 1643, saltando ainda vestido de flamengo, o que elle explicou ser motivado pela prohibição que havia na Hollanda de usarem os religiosos os seus habitos.

Revelou-se então habil negociante na exploração do páu Brazil em Tapacurá, cinco leguas distante do Arraial, e que vendia no Recife a cruzado o quintal.

Rebentando em 1644 a sublevação dos colonos contra os Hollan-

dezes, João Fernandes Vieira mandou publicar editos offerecendo aos que se alistassem sob a sua bandeira geral quitação de todo o debito contrahido com os Hollandezes.

Moraes estava em condições de apreciar devidamente as vantagens desse offerecimento, porquanto, além de uma divida de 2.500 cruzados, obtivera tambem do inimigo os escravos, bois e instrumentos com que explorava o seu negocio, e assim foi dos primeiros a procurar o chefe dos insurgentes, a quem desde logo prestou serviços relevantes, animando os combatentes com as *suas pias exhortações*.

Esperava assim o Padre Manoel de Moraes desviar a espada de Damocles que a sentença da Inquisição suspendera sobre a sua cabeça; mas não se descuidou de ir reunindo os elementos necessarios para a sua defesa, e nunca se separava de um bahú com os papeis *que diziam a bem de sua causa*.

Esta precaução não foi inutil porque não tardou a ser preso, quando menos o esperava, por um dos seus inimigos rancorosos, Martim Soares Moreno, um dos tres mestres de campo nesse periodo da campanha, o qual, aliás, cumprira as ordens terminantes do governador geral Antonio Telles da Silva, em cujo espirito excessivamente carola pesaram mais os erros da apostasia do que os actuaes serviços prestados ao Estado.

Remettido para Lisbôa pelo ouvidor geral Domingos Ferraz de Souza, em uma caravela que chegou ao seu destino em Fevereiro de 1616, o Padre Manoel de Moráes muniu-se de boas cartas de recommendação (já nesse tempo tão efficazes quanto agora) sobresahindo dentre as mais calorosas as de João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros; e logo conseguiu que o Tribunal, indeferindo o requerimento do promotor Domingos Estevés, não o passasse dos carceres da penitencia para os secretos «visto sua enfermidade e não poder ser curado commodamente sinão onde está».

Nesse processo teve Moraes occasião de reconhecer que a vaidade masculina não é menos susceptivel que a feminina, e que são incuraveis as feridas do amor proprio.

O seu detentor, Martim Soares Moreno, nunca poude perdoar-lhe o haver omittido os seus feitos de guerra em uma *relação* em que tanto elogiára os de Vieira e Negreiros: e uma das mais ferozes testemunhas da accusação, Frei Angelo, monge capuchinho e tambem brazileiro, guardava-lhe rancor por haver dicto, em uma discussão que tiveram sobre um caso de consciencia, *que mais sabia um cozinheiro da Companhia de Jesus do que um letrado da ordem da mesma testemunha*.

O malsinado processo da Inquisição não era mais cruel nem mais violento do que o da justiça secular; nem o segredo constituia uma excepção no direito processual daquella época.

O promotor formulou o libello em minuciosos e terriveis provarás; e o Tribunal nomeou defensor do réo o licenciado Manoel da Cunha, mais tarde substituido pelo licenciado Luiz Ferrão.

Ambos os defensores não tomaram o encargo como *osso do officio*; antes o desempenharam conscienciosamente, procurando o primeiro tirar habilmente partido dos serviços de guerra prestados pelo accusado, e o segundo desenvolvendo amplamente os argumentos da defesa, nos artigos com que contrariou o libello, a 23 de Novembro de 1646.

Nos repetidos e insidiosos interrogatorios que soffreu, o Padre Manoel de Moraes revelou admiraveis qnalidades dialecticas, não se deixando emmaranhar nas subtilezas do Inquisidor interrogante, Belchior Dias Pretto.

A testemunha da accusação mais desfavoravel ao réo foi o Frade Manoel Calado do Salvador, auctor do «*Valeroso Lucidenno*», afamado prégador, e vulgarmente conhecido por Frei Manoel dos Oculos.

Esse frade, que confessou Calabar e o acompanhou ao supplicio e que foi intimo amigo do Principe de Nassau, exagerou tanto a importancia dos serviços que o Padre Manoel de Moraes prestou ao inimigo que chegou a affirmar que «*se não fora o dito padre, nunca os Olandezes entrarão pela terra dentro e fizerão o damno que tem feito*»!

A defesa apresentou um longo rol de testemunhas, muitas das quaes foram inquiridas pelos commissarios do Santo Officio.

Dentre as mais favoraveis se distinguiram o procurador de João Fernandes Vieira, em Lisbôa, Jeronymo de Oliveira Cardoso, e o ministro portuguez, em Haya, Francisco de Andrade Leitão, o qual estando em Munster, como representante do seu paiz no Congresso de Westphalia, mandou por escripto o seu depoimento, a 6 de Setembro de 1646.

Cardoso testemunhou que o Padre Manoel de Moraes muitas vezes lhe manifestara vivos remorsos pelo seu procedimento; e sabia, por informações colhidas na Olanda, que elle nunca escrevera contra a doutrina catholica, e era até assiduo nas respectivas egrejas, o que affirmava de sciencia propria porque fora seu companheiro de casa.

O embaixador escreveu que o réo lhe pedira que lhe facultasse meios de ir a Lisbôa sem receios de ser executada a sentença da

Inquisição, e que obtivesse do Rei alguma tença para sua mulher e filhos, pois desejava servir na guerra do Brazil, «onde poderia ser muito util ao Reino e muito prejudicial aos inimigos; e accrescentou que o mesmo réo não se manifestava como um herege, antes exprobrava os que o eram; e acreditava que sómente não abandonava a mulher «por luxuria, affeição natural e necessidade, temendo que, se o fizesse, perderia os alimentos que os directores lhe davam e outras commodidades necessarias para a vida mundana».

Encerrado o processo a 29 de Agosto de 1647, resolveu o Tribunal submetter o réo a tratos, sendo um esperto e outro corrido, e effectivamente elle foi conduzido á casa das torturas, a 6 de Setembro; mas não chegou a soffrel-as porque confessou que «teve crença na seita dos calvinistas e frequentou as egrejas protestantes, ouvindo as prédicas dos pastores; que comeu carne nos dias de preceito e deixou de lêr as suas horas canonicas; mas, como não sabia o hollandez, não usava da biblia dos hereges, lendo no seu breviario os psalmos de David, e não commungava ao modo delles, que é comer pão em memoria da Ceia».

Nobremente declarou que a ninguem accusava de o haver corrompido, pois fôra elle proprio que se deixara corromper pela communhão constante com hereges e tentado pela luxuria.

Protestou, finalmente, pela sinceridade do seu arrependimento, já, aliás, manifestado na proprio Hollanda ao embaixador portuguez, Tristão de Mendonça Furtado, circumstancia comprovada pelo depoimento do desembargador Antonio de Souza Tavares, que fizera parte da embaixada.

Apezar de pervertida pelo fanatismo, não estava inteiramente obliterada na consciencia dos inquisidores a suave doutrina do Divino Mestre que tanta efficacia reconhece no arrependimento; e assim a condemnação do réo foi menos terrivel do que a que os seus erros faziam esperar porquanto não foi relaxada ao braço secular *a*) e o absolveram da escommunhão maior, *in forma ecclesiæ*.

O Tribunal decidio em mesa que elle compareceria em um auto publico de fé, vestido com o habito penitencial e as insignias de fogo, e ali, ao crepitar das fogueiras destinadas a outros hereticos, ouviria a leitura da sentença, fazendo publica confissão e retractação dos seus erros.

Ficaria depois em perpetua prisão, suspenso de ordens, confiscados os seus bens, obrigado a se instruir novamente nas verdades

---

a) Euphemismo de que se servia o Santo Officio para impôr as penas de sangue e a capital.

da Fé indispensaveis á sua salvação, além de cumprir as mais penas e penitencias espirituaes que lhe fossem impostas.

Esta sentença foi confirmada em conselho presidido pelo Bispo Inquisidor Geral, a 10 de Setembro de 1647; e o auto de fé teve logar no Terreiro do Paço, a 15 de Dezembro do dicto anno.

Cumprida essa formalidade, não tardaram as commutações da pena.

A 11 de Janeiro do anno seguinte obteve a cidade de Lisboa por menagem; e a dispensa de usar o habito penitencial, attendendo-se ao seu mau estado de saude.

A 27 do mesmo mez conseguiu permissão para commungar uma vez por mez; e a 11 de Março tambem de 1648, finalmente, a Inquisição concedeu-lhe licença para se ausentar para qualquer parte do Reino «como fosse de catholicos».

Nada mais se sabe sobre o destino que tomou o aventurado Padre Manoel de Moraes.

(Da Commissão de Redacção.)

PROCESSO

DE

Manoel de Moraes, sacerdote e theologo natural da Villa de S. Paulo, estado do Brazil, residente que foi nas partes do norte, preso nos carceres da Inquisição de Lisbôa.

AUTO 28, ANNO 1647, ESTANTE 6, MAÇO 27 Nº 4
TORRE DO TOMBO

Processo do Padre Manoel de Moraes, sacerdote do habito de S. Pedro natural da villa de S. Paulo, estado do Brazil

(Preso em 25 de fevereiro de 1646)

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e quarenta e seis annos em Lisbôa nos estaus e casa da Santa Inquisição perante mim notario abaixo nomeado appareceu um homem que disse ser mestre de uma caravela que havia hoje chegado do estado de Pernambuco e que trazia dous presos para entregar nesta Inquisição com uma carta que logo me deu, e disse que convinha serem logo os ditos presos tirados da caravela porque estava surta junto á terra, e corriam perigo de noite, e porque buscando os senhores Inquisidores em suas casas não achei a nenhum delles, recorri ao illustrissimo senhor bispo Inquisidor Geral, e lhe dei conta de que o dito homem me havia dito e o dito illustrissimo senhor mandou que logo um familiar fosse buscar os ditos presos e os entregasse no carcere da penitencia a Estevam da Costa, alcaide delle, até se verem os papeis que tocassem a suas causas e elles serem ouvidos, do que fiz esta lembrança. Eu *João Carreira*, notario, o escrevi. E declaro que um dos ditos presos se chama Manoel de Moraes, e foi da Companhia de Jesus. O sobredito o escrevi.

Auto da entrega no carcere da penitencia :

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e quarenta e seis, aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro do dito anno em Lisbôa, nos estáus e casas do carcere da penitencia por Antonio Franco, familiar, foi trazido o padre Manoel de Moraes que tinha chegado preso em uma caravela do estado de Pernambuco e vinha remettido a esta Inquisição pelo Ouvidor Geral do dito estado, e o dito familiar o entregou debaixo de chave a Estevam da Costa, alcaide do dito carcere, e de como elle se deu por entregue do dito preso fiz este auto, que elle assignou. Eu *João Carreira*, notario, o escrevi. *Estevam da Costa.*

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos quarenta e seis annos, em Lisbôa, nos estáus e casas do despacho da Santa Inquisição, estando os senhores inquisidores em audiencia da manhã, na mesa foram entregues por parte do mestre e capitão de uma caravela que hontem tinha chegado a este porto, do estado de Pernambuco, uns massos de papeis, e entre elles vinham duas cartas que continham o aviso de como fôra no dito estado preso o padre Manoel de Moraes e da entrega delle ao dito capitão, e os ditos senhores os mandaram autuar, e são as que ao deante se seguem, e uma é de Cosmo da Paz, outra do Ouvidor Geral Domingos Ferraz de Souza. Eu *João Carreira*, notario, o escrevi.

Antonio Ribeiro, mestre da caravela de Sua Magestade, leva a sua conta o dar a Vossas Senhorias a entrega do padre Manoel de Moraes, e de um judeu, que por culpas debitas ao Santo Officio, vão remettidos a elle ; e por me ser assim ordenado, os entreguei ao dito mestre com seguro de recibo que fica em meu poder ; e eu com todos os de meu animo me offereço em serviço de Vossas Senhorias a quem Deus guarde. Pernambuco em 5 de janeiro de 1646. *J. Cosmo de Crasbeco.*

Illustrissimos Senhores. — Cheguei a este estado de Pernambuco aonde assisto por auditor geral da gente de guerra, e ouvidor de todos os povos da capitania, aonde por instrucção que trouxe do governador e capitão geral Antonio Telles da Silva procurei a prisão de Manoel de Moraes, religioso que foi da Companhia de Jesus. Em esse sagrado tribunal foi á sua revelia sentenciado (como me disseram), deram os governadores desta

guerra ordem á dita prisão. E assim remetto a Vossas Senhorias juntamente outro preso por nome Miguel, francez, que me não atrevi a resolver seu delicto por ser nascido nessa cidade e baptisado na freguezia de S. Julião, o qual indo a Flandres se circumscidou e apostatou de nossa santa fé, e ora o acho reduzido pelo que o remetto a Vossas Senhorias para que conforme o auto de sua confissão que com esta será, façam Vossas Senhorias justiça nos mais que puder alcançar, farei o mesmo enviando aviso a Vossas Senhorias cujas pessoas Nosso Senhor guarde para amparo da pureza da nossa santa fé catholica. Arraial de Bom Jesus dia... de janeiro de 645. — *Domingos Ferraz de Souza.*

Muito illustres Senhores.— O padre Manoel de Moraes, ora estante no carcere da penitencia, foi preso no estado de Pernambuco pelo Ouvidor Geral do dito estado, como consta das cartas juntas, por alli se saber que sendo sacerdote, passando a Hollanda se casara e tornara á seita de Calvino; e posto que o dito Manoel de Moraes mostre por alguns papeis que tornando ao dito estado de Pernambuco associava com os catholicos, e mostrava estar apartado de seus erros, e que se queria vir apresentar nesta mesa, comtudo não pode gozar em tudo do beneficio e favor dos apresentados por haver sido relaxado em estatua pelas ditas culpas, pelo que:

Requeiro a Vossas Mercês decretem o dito Manoel de Moraes á prisão, e mandem que seja passado do dito carcere da penitencia aos secretos, e que sejam seus bens postos em sequestro, e se corra com sua causa e se façam as mais diligencias necessarias a bem de justiça.

Junto o requerimento acima do promotor, como dito é, para os senhores inquisidores lhe haverem de deferir. De seu mandado o fiz concluso. *Domingos Esteves*, que o escrevi.

Foram vistos na mesa do Santo Officio estes autos, e culpas do padre Manoel de Moraes, que veiu preso do Brazil, e remettido a esta Inquisição, que ora está em custodia nos carceres da penitencia e o requerimento do promotor atraz.

E pareceu a todos os votos que o dito padre fique preso a bom recado e em segredo nos mesmos carceres, e que delles trate de seu livramento.

E que posto que o seu crime seja grave, pois foi relaxado em estatua, comtudo não fosse o réu mudado para os carceres secretos, vista sua enfermidade, e não poder ser curado commodamente sinão onde está. Lisbôa, 1º de março de 1646. *Pedro de Castilho. Belchior Dias Preto. Luiz Alvares da Rocha.*

Culpas contra Manoel de Moraes, que foi religioso da Companhia, trasladadas do seu primeiro processo.

Da denunciação que deu na mesa Duarte Gutterres que anda no caderno 19 do promotor a fls. 24 e na sessão antecedente a fl. 20, disse ser de edade de 34 annos.

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil seiscentos e trinta e nove annos, em Lisbôa, nos estáus e casas do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da tarde o senhor inquisidor Diogo de Souza mandou vir perante si da sala do Santo Officio onde estava a Duarte Gutterres para continuar sua denunciação, e sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos, em que poz a mão, e sob cargo delle, lhe foi mandado dizer a verdade e guardar segredo no que dissesse, o que prometteu cumprir e continuando sua denunciação depois de outras cousas:

Disse mais que haverá quatro para cinco annos em Amsterdam se achou elle denunciante com Manoel de Moraes, portuguez, não sabe donde é natural, e foi padre da Companhia no Brazil, o qual é casado com filhos e se tinha feito calvinista e por tal era tido na dita cidade e que o dito Manoel de Moraes havia sido sacerdote de missa, e que pudera dar razão do sobredito o padre Ignacio Estaforte, morador na casa de São Roque desta cidade e al não disse e que dava esta sua denunciação por descargo de sua consciencia, e que sabe o sobredito por assistir em Amsterdam doze para treze annos, onde foi em razão de suas mercadorias; e do costume disse nada e assignou com o dito senhor.—*Luiz Ferrão* o escrevi. — *Duarte Gutterres Estoque.—Diogo de Souza.*

Outra culpa contra este réu. Do processo de João Fernandes, christão novo da cidade do Porto, professor da lei de Moysés nos estados de Hollanda, o qual se apresentou na mesa do Santo Officio, em 4 de junho de 640, e disse ser de edade de 44 annos e do réu o seguinte :

Aos cinco dias do mez de junho de mil e seiscentos e quarenta annos, em Lisboa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã os senhores inquisidores mandaram vir perante si do carcere da penitencia a João Fernandes, réu presente e contido neste processo, e sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que poz a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer a verdade e guardar segredo o que elle prometteu cumprir e depois de outras cousas:

Disse que se lhe lembra conhecer na cidade de Amsterdam haverá quatro annos pouco mais ou menos, um homem que mostra ser de poucas carnes e moreno de côr, o qual diziam haver sido religioso da Companhia de Jesus, e ter-se passado aos Hollandezes no estado do Brazil, fazendo algumas cousas em utilidade sua e prejuizo dos catholicos pela qual razão lhe dava a companhia dos Hollandezes que sustenta a guerra no Brazil uma carta ordinaria de que elle se sustentava, o qual homem viu elle confitente casado na dita cidade com uma flamenga de profissão calvinista, e continuar nas egrejas dos mesmos calvinistas, e por casado e calvinista sabe estar commummente reputado das pessoas que o conhecem, e que não se lembra de o ouvir nomear, e al não disse, e ao costume disse nada, e assignou com os ditos senhores que admoestado em forma o mandaram a seu carcere. *João Carreira* notario o escrevi. — *Pantaleão Roiz Pacheco.* — *Dom Alvaro de Athayde Diogo de Souza.* — *João Fernandes.*

Outra culpa contra este réu. Da denunciação que deu na mesa o padre frei Thomaz Alagre e anda no caderno 19 do promotor a fl. 270.

Aos dezesete dias do mez de novembro do anno de mil e seiscentos e trinta e nove, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição e estando ahi em audiencia da manhã o senhor inquisidor Dom Alvaro de Athayde mandou vir perante si ao padre frei Thomaz Alagre, religioso do convento do Carmo no estado do Brazil, natural de Monte Mor o novo, e ora residente nesta cidade, e sendo presente, por dizer que tinha que denunciar nesta mesa lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que poz a mão sob cargo do qual lhe foi mandado

dizer verdade e ter segredo o que prometteu cumprir e disse ser de edade de 50 annos.

E denunciando disse que em vinte e oito de junho proximo passado quatro dias mais ou menos desembarcou na cidade de Amsterdam, ahi o visitaram alguns portuguezes deste Reino conhecidos do Brazil, que professavam na mesma cidade a lei de Moysés e logo nomeou muitos e declarou que na dita cidade de Amsterdam no mesmo tempo em que tem declarado desembarcara nella em um dia, de que em especial se não lembra, lhe mostrou Diogo de Aranzede um alto preto, magro e feio que representava ser de perto de cincoenta annos que elle conhecia muito bem de Pernambuco e se chamava o padre Manoel de Moraes, onde era padre da Companhia sacerdote e theologo e capitão do gentio, e quando os Hollandezes entraram na Parahyba se lançou com elles, e depois se foi a dita cidade de Amsterdam, onde andava vestido de curto como secular com um traçado e estava casado com uma mulher viuva, pobre e o casou um predicante calvinista, o que elle sabe por ser publico e constante na dita cidade, e ver elle declarante que tinha em sua casa a dita mulher da mesma maneira que outros homens casados, e que tambem era publico que o dito padre Manoel de Moraes era herej3 e o tinham todos por isso e se dizia ser calvinista, o quàl fez um livro dos portos e das partes do Brazil como filho do mesmo Estado, e alguns Hollandezes predicantes lhe disseram na dita cidade de Parahyba a elle denunciante que o dito livro tinha cousas contra a nossa santa fé catholica, de que não duvido porque já na mesma cidade em quinta-feira de Endoenças do anno em que os Hollandezes tomaram a mesma cidade, estando jantando elle denunciante com muitos portuguezes, leigos, em casa do governador Carpintel com elle e com o dito padre Manoel de Moraes e com alguns vinte Hollandezes se poz a comer carne o dito Manoel de Moraes e reprehendendo-o Duarte Gomes da Silveira por ser homem de oitenta annos e dos Principaes da Parahyba, dizendo-lhe que pois elle comia queijo e azeitonas e os mais portuguezes, que não desse máu exemplo de si que até os Hollandezes o haviam de calumniar ao que respondeu o dito padre Moraes que o deixasse, que queria viver com aquelles homens e declarou elle denunciante que

se não achou presente ao sobredito, mas que lho contou o dito Duarte Gomes, e al não disse e ao costume disse nada, e sendo lhe lido este seu testemunho e por elle ouvido e entendido disse que estava escripto na verdade e assignou com o dito senhor *Domingos Esteves* o escrevi.— *D. Alvaro de Alhayde*. — *Frei Thomaz Alagre*.

Outra culpa contra este réu. Do testemunho do padre Raphael Cardoso religioso da Companhia de Jesus procurador que oi da mesma Companhia nos estados do Brazil e residente no Collegio de Santo Antão desta cidade, o qual anda no primeiro processo deste réu fls. 5.

Aos doze dias do mez de junho de mil e seiscentos e quarenta, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição estando ahi em audiencia da tarde o senhor inquisidor D. Alvaro de Athayde mandou vir perante si ao padre Raphael Cardoso, procurador que foi da Companhia na Bahia e de presente morador no Collegio de Santo Antão, e sendo presente lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão e sob cargo delle lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que prometteu cumprir e disse ser de edade de quarenta e quatro annos..

Perguntado pelas perguntas geraes disse que suspeitava que seria chamado a esta mesa para se tomar delle alguma informação em razão do padre Manoel de Moraes. Perguntado quem era o dito padre Manoel de Moraes, donde natural e morador, que estado e profissão tinha e quanto tempo ha que elle testemunha o conhece e que razão tem para o conhecer:

Disse que o dito padre commummente lhe chamavam o padre Moraes, e lhe parece que o nome inteiro é Manoel de Moraes e era natural da villa de São Paulo do Estado do Brazil, religioso da Companhia de Jesus da dita provincia do Brazil, e que haverá vinte dois annos que elle testemunha o viu e conheceu no Collegio da cidade da Bahia, onde era estudante o dito padre Moraes, e que é de bôa estatura magro e moreno, e que dentro de poucos dias se foi elle testemunha para o Collegio de Pernambuco onde passados tres ou quatro annos foi ter o dito padre Manoel de Moraes em companhia do provincial, e que por cousa de quatro ou cinco mezes o tornou alli a tratar elle testemunha

e agora é melhor lembrado que o dito padre se chama Manoel de Moraes. Perguntado se sabe onde foi baptisado o dito padre e se tinha algumas ordens e quaes eram:

Disse que não sabe onde fora baptisado o dito padre, porém que era tido e havido por christão baptisado, e que a villa em que nasceu é da Diocese do Rio de Janeiro, onde todos os moradores são christãos baptisados, e que estando elle testemunha no Brazil se ordenou de ordens sacras até se fazer sacerdote o dito padre Manoel de Moraes, o que elle sabe posto que o não viu ordenar porque se lhe fazia na companhia tratamento que sómente se faz aos sacerdotes, e era superior de uma aldêa, em que a companhia costuma pôr aos sacerdotes. Perguntado si sabe de que nação era o dito padre Manoel de Moraes e quem foram seus paes e avós:

Disse que ouviu dizer que o dito padre tinha parte de Mameluco e na côr mostrava, porém não sabe dar razão certa dos paes, avós e ascendentes do dito padre Moraes. Perguntado si sabe onde está de presente o dito padre Moraes e si perseverou sempre na companhia e que é feito delle:

Disse que o dito padre Moraes, haverá cinco ou seis annos, foi captivo pelos Hollandezes junto a Parahyba donde o levaram ao Recife de Pernambuco, e estando ahi soube o padre Domingos Coelho, provincial do Brazil, que o dito padre Manoel de Moraes mudara o trajo da Companhia, e andava no Recife vestido de secular com trancellim e chapéu, como se não fosse religioso, pelo que o dito provincial o houve logo por despedido da Companhia e procurou tanto que se lhe notificasse a dita expulsão, que em effeito se lhe deu noticia della estando no Recife; ao que respondeu que não sabia porque o despediam que não tinha feito cousa por onde o merecesse, e que isto da despedida sabe elle testemunha por o ouvir assim praticar entre os seus religiosos d'aquellas partes, e que o dito Manoel de Moraes ficou então expulso, porque desta maneira despede a Companhia, conforme suas constituições, e que elle ouviu por muitas vezes dizer ao dito provincial, que tinha despedido ao dito padre Moraes e o repetia muitas vezes. E que outrosim ouviu elle testemunha no dito tempo, que o padre Moraes era passado a Hollanda, onde estava casado, porém que não sabe com que certeza

e fundamento isto diziam, nem sabe que pessoas possam dar razão do conteúdo neste seu testemunho senão forem alguns dos soldados do Brazil, dos que naquelle tempo foram presos e captivos na Hollanda, e al não disse e ao costume disse nada, excepto haverem tido o mesmo habito, e sendo-lhe lido este seu testemunho e por elle ouvido e entendido disse que estava escripto na verdade e assignou com o dito senhor. *Domingos Esteves* notario o escrevi. — *D. Alvaro Athayde.* — *Raphael Cardoso.*

Outra culpa contra este réu. Do testemunho do padre frei Antonio Caldeira, religioso de Nossa Senhora da Graça, que anda no mesmo primeiro processo a fl. 8.

Aos vinte e seis dias do mez de junho do anno de mil e seiscentos e quarenta, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição estando ahi em audiencia da tarde os senhores inquisidores mandaram vir perante si ao padre frei Antonio Caldeira, religioso de Nossa Senhora da Graça, que assistiu nas partes do Brazil e sendo presente lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo o que prometteu cumprir e disse ser de idade de quarenta e quatro annos. Perguntado pelas perguntas geraes não disse cousa que se houvesse de escrever.

Perguntado se conhece alguma pessoa que havendo nascido neste Reino e em suas conquistas e recebido o baptismo sagrado, fizesse depois alguma mudança nas materias de religião:

Disse que sendo captivo dos hollandezes no Recife, Estado do Brazil, conheceu ahi um religioso da Companhia de Jesus de sobrenome Moraes, sacerdote, natural, segundo se dizia, do Rio de Janeiro, o qual era publico haver se lançado com o inimigo na occasião que se perdeu a praça da Parahyba, e afastado de nossa santa fé haverá seis annos, pouco mais ou menos, tendo crença na seita dos herejes reformados em tanto que algum dos ditos herejes que assistiam na dita paragem do Recife, em abonação da doutrina que seguiam, davam em rosto a elle testemunha com a approvação do dito padre Moraes dizendo que com ser religioso e letrado a seguira e prégava e desejardo

elle testemunha encontrar-se com o dito religioso, afim de procurar persuadir a que deixasse sua cegueira, e se reduzisse á religião catholica romana, o viu em uma rua do dito Recife vestido de gram com traçado que é traje particular da gente militar, que não é religiosa, o qual os herejes não constrangem vestir a pessoa alguma ecclesiastica catholica contra sua vontade, e assim elle testemunha emquanto andou entre elles conservou sempre o seu habito religioso com o que se ficou confirmando na commum reputação em que todos tinham ao dito religioso, de se haver apartado da fé catholica romana e tido crença na dita seita dos herejes reformados e posto que emquanto o dito religioso residiu naquelle Estado não fez outra mudança de si ; comtudo depois que se passou a viver a cidade de Amsterdam é fama publica constante que se casou com uma mulher não sabe de que profissão, e al não disse, nem lhe foram feitas mais perguntas e ao costume disse nada e assignou com os senhores inquisidores *Domingos Esteves*, que o escrevi. — *Pantaleão Roiz Pacheco*. — *D. Alvaro Athayde Diogo de Souza*. — Frei *Antonio Caldeira*.

As quaes culpas, eu notario abaixo assignado trasladei bem e fielmente as primeiras de tres sessões de uns traslados que andam no primeiro processo deste réu, as quaes constam por duas certidões que estão ao pé dellas do licenciado Domingos Esteves, notario desta Inquisição que estão ratificadas em seus originaes, a quarta e quinta das proprias com que accordam e a que me reporto e concertei com o notario abaixo assignado em presença do promotor deste Santo Officio, e certifico que a ultima culpa está ratificada em seu original que anda no mesmo primeiro processo em fé do que passei a presente. Lisbôa no Santo Officio, 12 de maio de 646 annos. Concertado commigo notario. — *João Carreira*. — *Manoel Alvares Migueis*.

Outra culpa contra este réu.

Do testemunho de Domingos Velho, christão velho, natural dos coutos de Alcobaça e ora residente nesta cidade de Lisbôa, que anda no caderno 14 do promotor fl. 212.

Aos vinte e dous dias do mez de outubro de 1635 annos, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição estando

ahi em audiencia da tarde o senhor inquisidor Diogo Ozorio de Castro appareceu sendo chamado um homem vindo de pouco tempo das partes do Brazil, por haver informação que tinha que denunciar nesta mesa, o qual deu na mesa um Manoel de Vasconcellos que melhor nella algumas cousas de ouvido, referindo-se ao dito homem, o qual sendo presente disse chamar-se Domingos Velho e ser christão velho natural dos coutos de Alcobaça e que passava de vinte annos que reside nos Estados do Brazil e residiu no arraial de Pernambuco desde o tempo que tomaram os hollandezes aquella praça, e ser de trinta e cinco annos de edade e para verdade em tudo a que lhe fosse perguntado e ter segredo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão, e sob cargo delle prometteu de assim o fazer, e logo sendo perguntado si sabia alguma cousa de que lhe parecesse que tinha obrigação de denunciar nesta mesa:

Disse que andando nas ditas partes do Brazil e principalmente no dito arraial tratou elle declarante e communicou muitas vezes a um padre da Companhia de Jesus, que diziam ser natural dos ditos estados da capitania de S. Paulo, e se chamava Manoel de Moraes, o qual serve de lingua do gentio e interprete, e para assistir neste officio de interprete rogara Mathias de Albuquerque ao seu prelado, e o deixassem assistir nas fronteiras com o gentio, e sabe elle declarante que o dito padre Manoel de Moraes era theologo e sacerdote por ser assim fama publica e cousa de que senão duvidava, posto que lhe não viu nunca dizer missa, nem prégação, mas o viu vestido com os habitos de sacerdote daquella religião, e trazia corôa aberta que elle mui bem lhe viu, e depois de estar algum tempo com elle no dito arraial, trataram os religiosos da Companhia de o tirar do arraial e do officio que ahi tinha de capitão do gentio, dizendo que não era decente que um religioso fizesse aquelle officio, e de feito se deu a um homem leigo e o dito padre Manoel de Moraes se foi de ahi para uma aldeia, onde estavam alguns religiosos da mesma Companhia, e de ali acudiu a Capitania de Itamaracá, e aonde residiu até o tomarem os Hollandezes e depois acudiu a capitania do Rio Grande fazendo o mesmo officio de interprete com o gentio quando e até que

o inimigo o tomou e depois se foi para um logar que chamam Cunháú aonde ficava quando elle declarante se veiu para o Reino.

E depois ouviu dizer que estando o dito padre na Parahyba na occasião em que os Hollandezes a tomaram, captivaram o dito padre e o levaram a Hollanda e que lá se casara, e que depois se embarcara para os ditos Estados do Brazil, embarcado por cabo de tres navios dos ditos Hollandezes, e que isto ouviu dizer a um fulano Vicente, mestre de uma caravela natural do S. Martinho, o qual andava aqui ha pouco tempo, e o dito Vicente referiu o sobredito por o haver visto nas ditas partes de Hollanda, onde foi tambem captivo e declarou que o dito Manoel de Moraes representa quarenta annos de edade, e é de meia estatura, moreno e parece chim e já tem algumas brancas, e al não disse e ao costume nada, e sendo-lhe lido este seu testemunho disse que estava escripto na verdade e assignou com o dito senhor, que declarou que é morador á calçada do Congro na rua Direita. *João Carreira*, notario o escrevi. — *Diogo Ozorio de Castro*. — *Domingos Velho*.

Outra culpa contra este réu. Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil seiscentos e trinta e cinco annos, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã os senhores inquisidores, appareceu sendo chamado Domingos Vicente, mestre de uma caravela que foi nas partes do Brazil, e disse ser da villa de São Martinho e agora residente nesta cidade testemunha referida por Domingos Velho testemunha atraz, e para em tudo fallar verdade e ter segredo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão e sob cargo delle prometteu de assim fazer e de sua edade disse ser de trinta e quatro annos. Perguntado si andando nas ditas partes do Brazil conheceu ahi alguma pessoa que andasse em trajes e habitos de religião alguma, a qual depois visse com elles mudados. Disse que elle fôra daqui em uma caravela sua para as ditas partes do Brazil, dia de Espirito Santo, fez um anno e lá se perdeu estando em uma força no rio de Cunhaú, que ainda estava pelos nossos, conheceu ahi a um padre da Companhia por nome o padre Moraes, que representava a edade de quarenta e cinco annos e é de meã estatura, e já pica de branco,

e é de côr morena, e alli lhe ouviu dizer por algumas vezes missa e fazer officio de sacerdote encommendando um defunto por quem disse tres missas, e quando depois os inimigos tomaram a Parahyba foram tambem dar aquella força do Cunhaú onde captivaram a elle declarante e ao dito padre Moraes e os levaram a Pernambuco, e dahi a Hollanda e elle declarante foi levado a Traveira, e o dito padre Moraes para Amsterdam cada um em seu navio e vindo-se depois de lá por Inglaterra, em Londres, encontrou alli alguns soldados que foram em companhia do dito padre aos quaes não sabe os nomes, nem donde eram e alguns marinheiros do porto, e era publico e notorio entre elles que o dito padre Moraes se deixara ficar em Amsterdam voluntariamente, e que lá se casara com uma filha de um dos principaes da Bolsa, e que se aprestava para ir com tres navios por cabo delles em soccorro de Pernambuco, e que foram dar disto conta ao embaixador de Hespanha que ali reside na Côrte de Inglaterra e que este tinha avisado por carta sua a el-Rei de Hespanha e que isto é o que sabe, e al não disse e ao costume nada, e assignou com os senhores inquisidores. *João Carreira*, notario, o escreví. Domingos Vicente, uma cruz,— *Diogo Osorio de Castro*. — *Pantaleão Rodrigues Pacheco*.

As quaes culpas eu notario abaixo assignado trasladei bem e fielmente das proprias com que concordam e a que me reporto que andam no caderno 14 do promotor das fls. 212 até 215 e concertei com o notario abaixo assignado em presença do promotor deste Santo Officio e certifico e dou fé que esta ultima culpa está ratificada em seu original em fé do que passei a presente. Lisbôa, no Santo Officio em 14 de maio de 646. Concertada commigo notario *João Carreira*, *Manoel Alvares Migueis*.

Outra culpa contra este réu. Do testemunho do povo do padre frei Belchior dos Reis da Ordem de São Francisco Capellão da Armada Real a qual consta da visita que o Bispo do Brazil fez nos ditos estados e anda no caderno 19 do promotor fl. 398.

Aos dezoito de junho de mil e seiscentos e trinta e cinco annos na Bahia nas casas aonde vive o Illustrissimo Senhor Bispo D. Pedro da Silva appareceu ante o dito Senhor padre frei Belchior dos Reis que disse ser sacerdote religioso professo da Terceira Ordem

de São Francisco, christão velho natural de Lisbôa, de edade de trinta e quatro annos, e por o dito senhor Bispo ter alguma noticia que nas partes de Pernambuco havia religiosos ecclesiasticos que davam em certa maneira favor aos inimigos para elle senhor Bispo saber a verdade e para poder proceder e fazer o que fosse justo, e que elle padre poderia saber alguma cousa do caso para nelle falar verdade e ter segredo, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que poz sua mão sob cargo do qual prometteu de dizer verdade e ter segredo e sendo-lhe dito que declare, o que sabia no caso, depois de outras disse:

Que o padre Manoel de Moraes, prégador da Companhia, sacerdote que no Rio Grande dizem andou por cabo de indios, e agora depois que os herejes tomaram a Parahyba se metteu com elles e é publico anda em trage de leigo com espada contra os catholicos, como os mesmos Hollandezes fazem, e dá mostras de hereje, e confessa ser vassallo do principe de Orange, o que sabe por ser notorio e muito escandaloso, de que poderão dizer Francisco Serrano, sargento-mor que foi do terço de Portugal em Pernambuco, e prisioneiro dos Hollandezes até agora está em Portugal, e D. Pedro Seveira Souto Maior que foi prisioneiro que está na Lagoa do Norte, e ao costume disse nada, e sendo-lhe lido disse estava escripto na verdade e assignou com o dito senhor Bispo, e eu licenciado Francisco da Silva sacerdote que tenho juramento do senhor Bispo para escrever verdade e ter segredo nas semelhantes cousas que o escrevi. *Frei Belchior dos Reis. O Bispo do Brazil.*

A qual culpa atraz foi trasladada de uma copia das proprias que veiu remettida dos estados do Brazil do Bispo dos mesmos estados a esta mesa do qual traslado consta que está ratificado em seu original na forma e estylo do Santo Officio e concertei com o notario abaixo assignado em presença do promotor deste Santo Officio, em fé do que passei a presente. Lisbôa, no Santo Officio, 20 de maio de 646 annos. Concertada commigo notario *João Carreira. — Manoel Alvares Migueis.*

Outra culpa contra este réu. Do testemunho do Capitão D. José do Sotto, natural de Toledo, que anda no mesmo traje do que veio do Brazil, no caderno 19 do promotor a fl. 400 v°.

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil e seiscentos e trinta e cinco annos, nas casas do Illustrissimo Senhor D. Pedro da Silva, na audiencia da tarde appareceu sendo chamado o capitão D. José de Sotto que disse ser de edade de trinta annos, natural de Toledo que ora chegou aqui lançado dos inimigos e para em tudo dizer verdade e ter segredo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual prometteu dizer verdade e ter segredo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual prometteu dizer verdade e ter segredo. Perguntado se sabia ou suspeitava para que foi chamado, ou si alguem lhe disse que dissesse aqui ou calasse o que sabia: Disse que não. Perguntado se sabe ou ouviu que nas partes de Pernambuco algum catholico fizesse ou dissesse alguma cousa contra nossa santa fé e serviço de Deus e de Sua Magestade que lhe parecesse mal: Depois de outras cousas que não fazem contra este réu disse mais que era publico em Pernambuco que Manoel de Moraes, sacerdote da Companhia, e assistia, na guerra contra nós, e agora está em Hollanda, e ao costume disse nada e assignou com o Senhor Bispo. Eu o conego *Francisco Gonçalves* que o escrevi. *D. José de Sotto*. O Bispo.

Outra culpa contra este réu. Do testemunho do padre Manoel de Carvalho, natural de Pernambuco que anda trasladado no mesmo caderno 19 do promotor fl. 402 v.

Aos tres dias do mez de dezembro de mil seiscentos e trinta e seis annos nas casas do Illustrissimo Senhor Bispo D. Pedro da Silva, nesta cidade da Bahia, o dito Senhor Bispo mandou vir perante si ao padre Manoel Dias, sacerdote que disse ser natural de Pernambuco, e que viera de lá para as Alagôas, quando perdemos a campanha, de edade de trinta annos pouco mais ou menos, testemunha a quem o Illustrissimo Senhor deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão e prometteu dizer verdade e ter segredo, que muito lhe encarregou. Perguntado si viu ou ouviu cousa que lhe parecesse mal a respeito de nossa santa fé, e que procedimento tiveram e têm os clerigos e frades que andam fóra de seu mosteiro nas partes de Pernambuco, e se foi algum causa de os indios se volverem contra nós e se ajuntarem alguns dos nossos ao inimigo: Disse que o padre cujo nome da pia não sabe, porque só se chamava commummente o

padre Moraes, sacerdote da Companhia; e que tinha a seu cargo os indios com os quaes pelejava por nós no arraial, antes que se perdesse a campanha, como capitão delles, o que elle testemunha lhe viu fazer. E depois do arraial perdido, ouviu elle testemunha dizer geralmente, e era publica fama naquellas partes entre a gente principal, que o dito Moraes, perdido o arraial e campanha, apostatara e deixara nossa Santa Fé e se fizera calvino publico, e deixara crescer a barba e mudara vestido e convocara os indios e os fizera pôr de parte do inimigo contra nós, e tomar as armas outrosim contra nós, e que querendo o inimigo fazel-o capitão, e mandal-o como adjunto a Mobica, povoação da Campanha, elle dissera que adjunto não, que o deixassem ir capitão, e que verião que a nenhum portuguez dava a vida, o que não tivera effeito por o inimigo se não querer fiar delle, outrosim é publico que no Recife dissera o dito Moraes a um frade Capucho que lá levaram prisioneiro que até agora andava errado em seguir nossa Santa Fé, que a sua seita heretica que seguira era a bôa, que a seguisse elle tambem e dizem que o dito padre Moraes se foi para a Hollanda, e dizem que lá se casou, e ao costume disse nada e assignou com o Senhor Bispo. Eu o conego *Francisco Gonçalves*, que o escrevi. O padre *Manoel Dias de Carvalho*. O Bispo.

As quaes culpas foram trasladadas bem e fielmente de uns traslados que vieram do Brazil, e andam no caderno 19 do promotor fl. 402 v. e concertei com o notario abaixo assignado em presença do promotor deste Santo Officio em fé do que passei a presente.

Lisbôa, no Santo Officio, 20 de maio de 646. Concertado commigo notario *João Carreira — Manoel Alvares Migueis.*

Outra culpa contra este réo do processo de Diogo Henriques christão novo, solteiro filho de Pero Henriques, natural de Medina de Rio Secco, residente em Recife de Pernambuco. Preso no carcere da penitencia por ser judeu publico de profissão em 28 de julho de 646, começou a confessar suas culpas e declarar que fôra baptisado depois de lhe serem feitos alguns exames, em quatro dias do mez de dezembro do dito anno, que continuou por varias sessões e em dezenove do dito mez e anno na sessão

de genealogia disso ser de vinte e seis annos, e em quatro do mez de janeiro de 1647 disse contra este réu o que se segue :

Aos quatro dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e quarenta e sete, em Lisbôa, nos estáus e casas de despacho da Santa Inquisição na primeira audiencia estando ahi em audiencia o senhor inquisidor Belchior Dias Pretto mandou vir perante si do carcere da penitencia a Diogo Henriques, réo preso conteúdo neste processo por elle pedir audiencia e sendo presente por dizer que a pedira para declarar o que mais sabia tocante a sua causa: Disse que era de mais lembrado que haverá 4 annos pouco mais ou menos no Recife de Pernambuco conheceu a um homem que representava edade de cincoenta annos, magro alto, cabello preto, não lhe sabe o nome, e ouviu dizer ter sido religioso da Companhia e prégàdor, e que se passara a seita dos herejes, e os doutrinava em seus erros e vio no dito tempo que em companhia dos Hollandezes assistia a suas prédicas e ceremonias de sua seita, porque ainda que elle confitente não entrava dentro nas egrejas, nem dava fé do que dentro nellas se passava, via comtudo entrar o dito homem que por nome não perca na occasião das prédicas e sahir depois que ellas se acabavam, detendo-se na dita egreja o tempo que duravam as ditas ceremonias, o que vio por algumas vezes no dito tempo, e nunca vio que o dito homem fosse a egreja dos catholicos romanos, e em razão disso era tido publicamente por professor da seita dos Hollandezes e a alguns portuguezes catholicos ouviu elle confitente que o dito homem merecia ser queimado por se haver feito hereje e sendo prégador e religioso na villa de Olinda, e que ausentando-se do Recife para uma aldêa do mesmo limite de Pernambuco a fazer páu ouviu dizer que veiu preso a este Reino, e al não disse e ao costume disse nada, e assignou com o senhor inquisidor. *João Carreira* notario o escrevi. *Belchior Dias Pretto — Diogo Henriques.*

Copia da certidão do credito. João Carreira, notario do Santo Officio da Inquisição desta cidade de Lisbôa faço fé que o senhor inquisidor Belchior Dias Pretto depois de ouvir ao réu Diogo Henriques a confissão que fica atraz disse que lhe parecia que falava verdade nella e o mesmo pareceu a mim notario que de mandado do mesmo senhor passei a presente que com o mesmo

senhor assignei. Lisbôa, nos estáus, em 4 de janeiro de 647. — *Belchior Dias Pretto — João Carreira.*

A qual culpa é certidão eu notario abaixo assignado trasladei bem e fielmente da propria com que concorda e a que me reporto e concertei com o notario abaixo assignado em presença do promotor deste Santo Officio e certifico estar ratificado em seu original, em fé do que passei a presente que assignei. Lisbôa, no Santo Officio, 6 de janeiro de 647 annos. — *Manoel Alvares Migueis* — Concertado commigo notario *Gaspar Clemente.*

1º Appenso. Papeis tocantes a defesa de Manoel de Moraes.

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e quarenta e seis annos, em Lisbôa, nos estáus e casas do despacho da santa Inquisição estando ahi os senhores inquisidores em audiencia da manhã por haver noticia que Manoel de Moraes, ora vindo preso remettido do Brazil a esta Inquisição, trazia alguns papeis, foi buscado um seu bahú e nelle foram achadas algumas certidões que por fazerem a bem de sua causa e livramento mandaram os ditos senhores ajuntar e appensar por linha aos autos do dito Manuel de Moraes para a todo tempo se poder usar delles, e eu os autuei e appensei, e são sete folhas de papel entre escriptas e brancas, e são de varias letras e contêm varios signaes, e tudo é o que se segue. Eu *João Carreira* notario o escrevi.

Senhores — Este sagrado tribunal procedeu contra mim sem a minha noticia chegar admonição, em eu sabendo o que passava, larguei a occasião e me confessei com um commissario de Sua Santidade, elle *cum plenitudine potestatis ad augendam fidem*, de conselho de muitos religiosos me restituiu as minhas ordens, e me deu uma larga patente disso em que assignaram por testemunhas portuguezes. catholicos conhecidos, um delles que é Jeronymo de Oliveira Cardoso, procurador do mestre de campo João Fernandes Vieira, está nesta cidade, e por ventura tambem alguns dos outros.

Eu nunca faltei na santa fé catholica romana, antes a defendi sempre contra herejes e judeus, como consta de um summario de testemunhas que com este apresento, e o juraram outras pessoas que lá me conheceram e estão nesta cidade.

Retirei-me ao Brazil para buscar ordem de algum dinheiro, para a seu tempo me apresentar a este Santo Tribunal, eis que se levantou a guerra contra os Hollandezes e eu fiquei livremente com os portuguezes, e os animei nas occasiões com um Christo Senhor Nosso Crucificado em as mãos, e por este meio alcançaram uma gloriosa victoria dos herejes, como consta dos papeis que apresento. E em outras fiz o mesmo de modo que a mim se me deve grande parte do que se ha ganhado. Tratei logo de me vir apresentar a este santo tribunal, com *beneplacito* de uns mestres de campo que governavam; e porque o terceiro que é Martim Soares Moreno estava contra mim me mandou prender por paixões suas particulares, e preso me mandou remetter a este santo tribunal pelo auditor, sendo que solto andei sempre, e me animava já para vir, como constará de pessoas dignas de fé que commigo vieram.

Em uma occasião que o inimigo deu comnosco, de subito perdi a patente de commissario com outros papeis de importancia.

Confesso que pequei contra a honestidade, disso peço perdão e misericordia a este santo tribunal, que a imitação do divino, deve receber a um pecador penitente, que conhece sua culpa, prostrado aos pés deste santo tribunal dizendo, *peccavi*, *peccavi*, *misericordia*, *misericordia*. O licenciado *Manoel de Moraes*.

Pax Christi — Estas testemunhas serviram de se me restituir minha honra depois de morto, pois nunca fui hereje, e será razão constante no Brazil por via dos padres da Companhia de Jesus.

Testemunhas que entendo estão em Lisbôa e me conheceram em Hollanda.

O padre frei Francisco de Jesus, religioso de S. Francisco que esteve em Hollanda com o embaixador Francisco d'Andrade Leitão e lhe pedi etc.

Jeronymo d'Oliveira Cardoso, agente do mestre de campo.

† João Fernandes Vieira (entendo mora no corpo santo) darão noticia delle em casa do marquez de Monte Alvão; dormiamos na mesma casa etc..

O capitão da Galle real, que esteve na casa onde eu costu mava dormir, que era de um alfaiate catholico.

O Provedor da Fazenda que foi do Maranhão, Jeronymo de Oliveira pode dar relação delle.

† O capitão Pedro Ortiz Maciel que em Hollanda estava requerendo uma náu que no Brazil lhe tomaram os Hollandezes. Jeronymo d'Oliveira pode dar relação delle.

Estão no Brazil que me conheceram em Hollanda.

† O Capitão João Pessoa Bezerra.

† Manoel da Fonseca, alferes reformado do capitão Christovão de Barros.

† João Gutteres de Lever.

† Paulo Pereira.

† Sebastião de Carvalho.

O filho do licenciado João Gama cujo nome não sei.

Francisco Carvalho, criado que foi em Hollanda do capitão João Pessoa Bezerra.

Periquito, criado que foi de Sebastião de Carvalho ainda que o não o vi agora no Brazil etc.

Em Hollanda me conhecem por catholico etc.

O embaixador Francisco d'Andrade Leitão, com quem tratei por vezes sobre me apresentar ao Santo Officio.

† O Dr. Feliciano Dourado, seu secretario.

† O mestre Nicolau, alfaiate, em cuja casa, na rua dos Judeus dormia ordinariamente. E me confessei com o commissario de Sua Santidade.

† Sua mulher Anna. Seus obreiros catholicos. Suas criadas.

Outro catholico carpinteiro que mora na inclusa, perto do mestre Nicolau em cuja casa dormi algumas vezes.

Sua mulher. Suas filhas duas. Dois moços catholicos que ahi dormiam.

Mais de 200 catholicos homens e mulheres que frequentavam a egreja do Cordeiro branco onde eu de ordinario ouvia missa.

Mais de 100 catholicos que ouviam missa fóra da porta de Regalias onde eu ia algumas vezes.

Dos herejes em Amsterdam.

† Sabiam ser eu catholico, todos os da Companhia e seus familiares e vizinhos que seriam mais de 100, afora outros particulares.

Em Leida :

† Todos os professores da Universidade e muitos estudantes que seriam trinta, e outros tantos particulares.

E mais de 200 em a aldeia de Rinsburg onde morei um anno.

Em Gueldria :

Quantos havia na cidade Herdrvick que seriam 2.000 me tinham por catholico mas os que mais sabiam de mim seriam 40 †

Estes todos sabem que nunca segui sinão a religião catholica romana etc. E que a defendia com todas minhas forças. E o mesmo sabem a maior parte dos Judeus que moram em Amsterdam. O licenciado Manoel de Moraes (no verso) : Os que têm cruz sabem mais de raiz das minhas cousas. — *Moraes.*

Illustrissimo Senhor.— O padre Manoel de Moraes, que elle é muito doente e muito pobre e que não tem quem o soccorra, pelo que padece muitas necessidades e determina pedir a Sua Magestade uma esmola, e para isso lhe são necessarias uma certidão do mestre de campo João Fernandes Vieira, passada no Brazil e de umas cartas para o mesmo senhor que contêm alguns serviços que elle supplicante fez á real corôa, os quaes elle acostou a sua defesa,

pede a V. S. e ao Rev. Senado pelas chagas de Nosso Senhor Jesus Christo, se compadeçam de sua pobreza e necessidades e lhe mandem dar os ditos papeis. E Receberá grande esmola e mercê.—

Os inquisidores de Lisbôa mandem tornar ao Supplicante os papeis que pede, e sendo necessario ficará o translado nos autos.

Lisbôa, 24 de janeiro de 1648.— *(Com quatro Rubricas.)*

Em virtude do despacho atraz dos senhores do conselho foram entregues a Manoel de Moraes quatro folhas de papel que se tiraram deste processo que continham a certidão e cartas de que na petição se faz menção, cujas copias não ficam neste processo por não importarem a elle. *Manoel Alvares Migueis* o escrevi, no Santo Officio, 6 de fevereiro de 648.

Quando excitei esta facção de Pernambuco, e os moradores nos encorporamos, e tomamos armas para nos livrar das op-

pressões e tyrannias que padeciamos debaixo do jugo dos Hollandezes. Sendo o motivo principal que nos estimulou, um zelo christão com que desejavamos apartar de nossos olhos as abominações com que estes hereges tinham profanado alguns de nossos templos e tirar escandalo das synagogas e nas quaes no Recife publicamente se permittia judaizar. Logo no principio desta facção se veio para nós o licenciado Manoel de Moraes ; o qual desprezando os perigos que nos ameaçavam, nos seguio a pé descalço por caminhos asperos dando grande exemplo e com um santo crucifixo arvorado, dizia palavras de muita devoção com que consolava este povo nos trabalhos que padecia.

Ultra disto sempre depois que veio da Hollanda viveu bem, e sem escandalo : pelo que todo este povo e eu particularmente se alguma culpa nesso santo tribunal resulta contra elle, do tempo que esteve em Hollanda, pedimos a V. S. que se haja com elle a misericordia propria desse santo tribunal, e todos geralmente e eu em particular ficaremos obrigados e muito agradecidos.

Sobre esta mesma materia escrevo tambem a Sua Magestade. Nosso Senhor como pode guarde a V. S. por largos annos etc., Neste quartel de Bom Jesus de Pernambuco, aos 9 de janeiro de 1646.— *João Fernandes Vieira*.

Vindo a esta campanha de Pernambuco com algumas companhias do meu terço acudir aos moradores que estavam levantados, chegando a povoação de Santo Antonio do Cabo, achei ahi encorporado com os mais moradores e soldados do mestre de campo João Fernandes Vieira, ao licenciado Manoel de Moraes, o qual pela informação que tive logo no principio desta facção se veio para elle exhortando os moradores com palavras muito pias e christãs que lhe davam muita consolação e animo. E pelo zelo grande que mostrou ganhou o applauso geral de todo este povo ao qual fica muito aceito; vai-se apresentar nesse santo tribunal, pedem todos em geral e eu em particular peço a V. S. que si algumas culpas contra elle resultam do tempo que esteve em Hollanda, se tenha com elle misericordia e que sirva este grande serviço que a Deus fez de ajuda para seu perdão, que si teve culpas deve ter arrependimento dellas, porque sou bem informado que depois que tornou para esta terra viveu bem

e sem escandalo; de efficacia desta intercessão ficam todos muito certos, e eu particularmente. Nosso Senhor como pode guarde a pessoa de V. S. por muitos e felizes annos etc. Deste quartel do Bom Jesus de Pernambuco a 9 de janeiro de 1646.— *André Vidal de Negreiros.*

Pernambuco.

Petição do licenciado Manoel de Moraes para se lhe perguntar testemunhas.

Senhor Governador.

Diz o licenciado Manoel de Moraes que a elle lhe é necessario para bem de sua justiça tirar um summario de testemunhas de homens que o conheceram em Hollanda e sabem que lá viveu sempre como catholico pelo que pede a V. S. lhe faça mercê mandar lhe tirar o dito summario perguntando as testemunhas que elle apresentar e receberá a justiça e Mercê. Despacho: O Juiz ordinario pode tirar as testemunhas que o Supplicante apresentar para bem de sua justiça, hoje 17 de novembro de 645 annos. João Fernandes Vieira. Outro despacho. Perguntem-se-lhe as testemunhas como pede. Varzea, 17 de novembro de 645 annos. Beranger. Aos vinte e oito dias do mez de novembro de mil e seiscentos e quarenta e cinco annos, na Varzea de Capiberibe, termo da villa de Olinda capitania de Pernambuco. O Juiz Francisco Beranger d'Andrade commigo tabellião ao deante nomeado tirou as testemunhas que por parte do Supplicante lhe foram apresentadas e seus ditos e nomes são os que adeante se seguem. Eu Manoel João, publico tabellião do judicial e notas que o escrevi João Guterres d'Oliver, morador na villa de Olinda de edade que disse ser de 50 annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados prometteu dizer a verdade, e do costume nada, e perguntando a elle testemunha pelo conteúdo na petição e artigos do Supplicante o licenciado Manoel de Moraes disse que elle testemunha conhecera ao dito licenciado Manoel de Moraes em Hollanda; em sua companhia fôra algumas vezes ouvir missa em casas particulares onde se costumava a dizerem-se missas e nellas o achou muitas vezes com suas contas que é a insignia dos christãos e outrosim disse elle testemunha que em suas conversações e pratica nunca lhe ouviram palavras que encontrasse

a verdade nossa santa fé catholica, e outrosim disse elle testemunha que estando em a cidade de Amsterdam em casa de um flamengo catholico por nome Nicoláu se recolhera o dito licenciado para tratar de sua confissão e absolvição, o qual fazendo por papel seus apontamentos para que com elles mais se declarasse e o communicou a um frade que naquellas partes era commissario de Sua Santidade o absolveu e lhe deu os sacramentos da Santa Madre Egreja, e lhe fez mais restituições as quaes constaram de uma certidão que o dito commissario lhe passou, na qual elle testemunha está assignado e o capitão Gonçalo Ortiz e Jeronymo de Oliveira Cardoso por estarmos todos os sobreditos presentes, e al não disse e assignou com a do Juiz. Eu *Manoel João*, publico tabellião do judicial e notas que o escrevi. *João Guterres d'Oliveira.*

Beranger. João Pereira estante nesta capitania de Pernambuco, natural que disse ser da cidade de Braga, de edade de 30 annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados prometteu dizer verdade, e do costume nada, e perguntando a elle testemunha pelo conteudo na petição e artigos do Supplicante disse elle testemunha que estando em Hollanda conhecera ao dito licenciado Manoel de Moraes e o vira na missa algumas vezes e fôra elle testemunha em sua companhia, e outras vezes o achara já nas casas secretas onde era costume dizer-se missa estando com suas contas e mais insignias catholicas romanas e outrosim disse elle testemunha que por muitas vezes vira ao dito licenciado ter praticas com judeus e hereges nas quaes contradizia as suas falsas seitas e lhe mostrava com muitas razões evidentes e nas occasiões que elle testemunha vira sempre pretendia o dito Supplicante levantar a nossa santa fé catholica e aniquillar a dos hereges, e que elle testemunha sabe como dito tem por se achar presente em muitas occasiões, e al não disse e assignou com o dito juiz. E eu *Manoel João* tabellião que o escrevi. *João Pereira Beranger.* O capitão João Pessoa Bezerra, morador na Varzea, de edade vinte e cinco annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados, prometteu dizer verdade e do costume nada — e perguntando a elle testemunha pelo conteúdo na petição e artigos do Supplicante o licenciado Manoel de Moraes disse elle testemunha que elle co-

nhecera em Hollanda ao dito licenciado ouvir missa as casas particulares onde se costumava a dizer missa e nellas o achou algumas vezes ouvindo-a com suas contas na mão que é a insignia dos christãos e catholicos romanos, nem tão pouco vira ao dito licenciado em suas conversações e praticas dizer cousa que fosse contra a nossa santa fé, antes a defendia, tanto assim que estando elle testemunha com o dito licenciado em companhia de um homem catholico, dissera ao dito licenciado que se moderasse em defender a fé, sinão que o matariam ao que respondera o dito licenciado: não mereço eu a Deus isso. E al não disse e assignou com o dito Juiz. E eu *Manoel João* publico tabellião do judicial e notas que o escrevi. *João Pessoa Bezerra Beranger*.

O qual traslado de petição e justificação eu *Manoel João* publico tabellião do judicial e notas da villa de Olinda e seu termo capitania de Pernambuco, que ora sirvo em ausencia de Simão Varella, proprietario do dito officio que o fiz trasladar da propria petição e justificação que fica em meu poder e com ella concertei e com o official abaixo a que me reporto subscrevi e assignei de meu signal raso e costumado, na Varzea de Capiberibe, no hospital onde assisto com os enfermos delle, aos dez dias do mez de janeiro de seiscentos e quarenta e seis annos.

O tabellião *Manoel João*. Concertado por mim tabellião *Manoel João* e commigo tabellião.— *Manoel Ribeiro de Sá*.

Pax Christi — Os que em Hollanda se passaram a lei de Moysés. Manoel Rodrigues Monsancto, visinho que foi de Pernambuco, em chegando a Amsterdam se circumscidou e declarou que sempre fora judeu no Brazil e elle e toda a sua casa.

Sua mulher.

Beatriz, escrava sua de Guiné.

Rachel, mulata sua filha.

Outra sua filha casou-se com um mulato filho do Solis, tambem judeu.

O Doutor Zacuto Lusitano já defuncto e toda a sua casa a saber: mulher, filhos e filhas, cujos nomes não sei.

O Solis irmão de outro Solis que aqui dizem queimaram pelo caso de Santa Engracia.

Pero de Campos e um seu irmão cujo nome não sei.

Outro Solis que veiu das Indias, de Castella cujo nome não sei.

Gabriel Castanho genro do Monsancto e sua mulher. No principio do levantamento da guerra estavam no Recife, no Brazil.

Domingos da Costa Brandão, morador que foi de Pernambuco e já de lá veiu judeu, mas occulto, em Hollanda se declarou e sua mulher que desta cidade se passou a Hamburgo, hoje está em Amsterdam, judia, e elle no Recife, no Brazil.

Fulano Darça que, em Amsterdam, casou com uma judia e está hoje no Recife, no Brazil.

Vicente Roiz, morador de Pernambuco, se fez judeu e é já morto.

Balthazar da Fonseca, morador em Pernambuco e sua mulher; se fizeram judeus e estão no Recife.

Duarte Saraiva, se fez judeu e está no Recife.

João de Lafaia, se fez judeu e sua mulher, estão no Recife.

Gaspar Francisco, se fez judeu, e está no Recife.

Em Amsterdam está feito judeu um clerigo da cidade do Porto, segundo elle me disse, não lhe sei o nome, chamam-lhe doutor porque cura.

Dona Anna, natural de Pernambuco, mulher que foi já de um hollandez chamado Tortão, morto elle, casou com outro hollandez e porque elle não queria casar com ella por ser catholico, diz que fez um papel de seguir a seita de Calvino; está casada no Recife, segundo todos affirmam Calvina e grande inimiga de Portuguezes; meia legua do arraial tem fazenda de assucar. E sua mãe está ahi perto em cuja casa, me disse um soldado, tinha ella uma negra costureira de muito preço.

Não sei outra cousa. O licenciado — *Manoel de Moraes*.

Miguel de Monserrate, castelhano, se fez calvinista em Hollanda e escreveu um livro contra o papa e contra o santo sacrificio da Missa.

Francisco de Faria se fez judeu por casar com uma judia. *Moraes*.

Pax Christi — A noticia que tenho dos que têm cousas dos judeus e flamengos é a seguinte.

Balthazar da Fonseca, judeu, tinha na matta cincoenta e

tantos bois de carro que valem quinhentos e tantos mil réis, destes bois se apoderou o mestre de campo João Fernandes Vieira, e os deu a guardar a Miguel Fernandes no Tapacurá; disse-me Miguel Fernandes que os mais delles se montaram. O mesmo judeu tinha na matta do Brazil muito páu feito e muitos escravos de Guiné, não sei o que foi delles. Em Olinda tem casas, jardins e olarias, que dizem valem vinte mil cruzados. estão em ser e João Fernandes Vieira deu tudo a um Luiz da Costa, homem de poucos merecimentos por suas importunações.

O mestre de campo João Fernandes Vieira, seu sogro Francisco de Ceringuel, Luiz da Costa Sepulveda e o capitão de Cavallaria Antonio da Silva, dizem, ficaram com muitas fazendas do Recife e entre elles Antonio da Silva capitão com setenta covados de tela, mas não sei si são dos Hollandezes, si de judeus.

O mestre de campo João Fernandes Vieira, affirmam, mandou para a Bahia 200 ou 300 escravos de Guiné, uns de presente ao governador Antonio Telles, outros para se venderem, aqui está Jeronymo de Oliveira Cardoso, seu agente que, entendo, levou muitos delles para a Bahia e assim dará bôa razão delles.

O sargento-mór Antonio Dias Cardoso tem muitos destes escravos postos em varias casas de mercadores, e eu vi seis ou sete no Tapacurá, em casa de Miguel Fernandes, dizerem serão por todos 70 ou 80.

O capitão Antonio Gomes Taborda tambem tem alguns.

O alferes Domingos de Sá da Companhia do mestre de campo João Fernandes Vieira tambem me parece tem uns poucos.

Francisco Aires, mulato, com outros tomaram 5 ou 6 peças de um judeu, ou flamengo, destas tem uma o padre Simão de Figueiredo Guerra.

O capitão João Barbosa, que morreu na guerra, diziam, mandara para sua casa cinco.

Em casa do capitão-mór dos Indios Camarão ha 4 ou 5 destas peças.

Henrique Dias, capitão-mór dos negros, dizem tomou machinismos e os vendeu.

O ajudante Bravo da Companhia do capitão Ascenço da Silva tem um negro que foi do Duarte Saraiva, judeu; disse-me que o achara em casa de um morador. E que o tomara por

outro que morrera seu, em casa do judeu e ainda em casa do morador ficavam 4 ou 5.

Outros soldados, e capitães tem outros, que será facil saber se a quem lá inquirir disso.

O mestre de campo Martim Soares Moreno na caravella, em que veiu Francisco de Beringel, que partiu de Nazareth, um dia antes de nós, mandou um valente negro destes a um sobrinho seu clerigo que tem nesta cidade.

O capitão Manoel Pinheiro trouxe a Maria e Izabel : vieram mais duas na caravella, uma do mestre, outra do piloto e uma, a mulher de Francisco Bravo que está nesta cidade. Isto sei em confesso. O licenciado *Manoel de Moraes.*

' Processo de Manoel de Moraes, sacerdote natural da villa de S. Paulo, estado do Brazil, ausente nas partes do norte. 2º appenso.

Processo de Manoel de Moraes, religioso da Companhia de Jesus, apostata da religião.

Culpas contra Manoel de Moraes que foi da Companhia de Jesus.

Da denunciação que deu na mesa Duarte Gutteres e anda no caderno 19 do promotor a fl. 24 e na sessão antecedente a fl. 20, disse ser de edade de 34 annos.

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil e seiscentos e trinta e nove annos, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da tarde o senhor inquisidor Diogo de Souza, mandou vir perante si da sala do Santo Officio onde estava a Duarte Gutteres para continuar sua denunciação, e sendo presente lhe foi dado jura dos Santos Evangelhos em que poz a mão e sob cargo delle lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo no que dissesse o que prometteu cumprir, e continuando sua denunciação, depois de outras cousas:

Disse mais que haverá quatro para cinco annos em Amsterdam se achou elle denunciante com Manoel de Moraes portuguez, não sabe dónde é natural, e foi padre da Companhia no Brazil, o qual é casado com filhos e se tinha feito calvinista e por tal era tido na dita cidade e que o dito Manoel de Moraes havia sido sacerdote de missa, e que pudera dar razão do sobre-

dito o padre Ignacio Estaforte, morador na casa de S. Roque, desta cidade, e al não disse e que deve esta sua denunciação por descargo de sua consciencia e que sabia o sobredito por assistir em Amsterdam ha doze para treze annos onde foi, e de costume disse nada e assignou com o dito senhor. *Luiz Ferrão*, o escrevi *Duarte Gutteres Estoque. — Diogo de Souza.*

Foi trasladada a culpa atraz da propria com que concorda e a que me reporto, em presença do promotor fiscal do Santo Officio, a 8 de junho de 640 — *Domingos Esteves.*

Concorda com o concertado commigo notario — *Gaspar Clemente.*

Outra culpa contra este réu.

Do processo de João Fernandes, christão novo da cidade do Porto, professor de lei de Moysés nos estados rebeldes.

O qual se apresentou, na mesa em 4 de junho, e disse ser de edade de 44 annos e do réu o seguinte:

Aos cinco dias do mez de junho de mil e seiscentos e quarenta annos, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã os senhores inquisidores mandaram vir perante si do carcere da penitencia a João Fernandes, réu apresentado contido nesse processo e sendo presente lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão e sob cargo delle lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo o que elle prometteu cumprir e depois de outras cousas:

Disse que só lhe lembra conhecer na dita cidade de Amsterdam, haverá quatro annos pouco mais ou menos, um homem que mostra ser de 30 annos de poucas carnes, e moreno de côr o qual, diziam, haver sido religioso da Companhia de Jesus e ter se passado aos Hollandezes nos estados do Brazil, fazendo algumas cousas em utilidade sua e prejuizo dos catholicos, pela qual razão lhe dava a companhia dos Hollandezes que sustenta a guerra no Brazil uma certa ordinaria de que elle se sustentava, o qual homem viu elle confitente casado na dita cidade com uma flamenga de profissão de calvinista, e continuar nas egrejas dos mesmos calvinistas e por casado e calvinista sabe estar commumente reputado das pessoas que o conhecem, e que não se lembra de o ouvir nomear, e al não disse e ao costume

disse nada, e assignou com os ditos senhores que admoestado em forma o mandaram a seu carcere. *João Carreira* notario o escrevi. — *Pantaleão Roiz Pacheco — D. Alvaro de Athayde — Diogo de Souza — João Fernandes.*

Foi trasladada a culpa atraz da propria com que concorda e a que me reporto em presença do promotor do Santo Officio e a concertei com o notario abaixo assignado e dou fé estar ratificada em seu original. Em Lisbôa, no Santo Officio, 24 de Março de 642. *Domingos Esteves.* Concertado commigo *Luiz Ferrão.*

Outra culpa contra este réu. Da denunciação que deu na Mesa o padre frei Thomaz Falagre e anda no caderno 19 do promotor a fls. 65 e 70.

Aos dezeseis dias do mez de novembro do anno de mil e seiscentos e trinta e nove em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição estando ahi em audiencia da manhã o senhor inquisidor—Dom Alvaro de Athayde mandou vir perante si ao padre frei Thomaz Alagre, religioso do convento do Carmo no estado da provincia do Brazil, natural de Monte mor o novo e ora residente nesta cidade, e sendo presente por dizer que tinha que denunciar nesta mesa lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão, e disse ser de edade de cincoenta annos.

E denunciando disse que em vinte oito de junho proximo passado, quatro dias mais ou menos desembarcou na cidade de Amsterdam nos estados rebeldes onde o levaram preso os Hollandezes desde a Parahyba, do convento de sua ordem onde presidia e chegando ahi a dita cidade de Amsterdam o visitaram alguns portuguezes deste Reino conhecidos do Brazil que professavam na mesma cidade a lei de Moysés, e logo nomeou muitos e declarou que na dita cidade de Amsterdam, no mesmo tempo em que tem declarado desembarcara nella em um dia de que em especial se não lembra lhe mostrou Diogo de Aranzede um homem preto, alto, magro e feio que representava ser de perto de cincoenta annos que elle conhecia muito bem de Pernambuco e se chamava o padre Manoel de Moraes, onde era padre da companhia sacerdote e theologo e capitão do gentio, e quando os Hollandezes entravam na Parahyba se lançou com elles, e depois, se foi a dita cidade de Amsterdam, onde andava vestido de

curto como secular com um traçado e estava casado com uma mulher viuva pobre e o casara um prédicante calvinista, o que elle sabe por ser publico e constante na dita cidade e vêr elle denunciante que tinha em sua casa a dita mulher da mesma maneira que outros homens casados, e que tambem era publico que o dito padre Manoel de Moraes era hereje e o tinham todos por esse e se dizia ser calvinista, o qual fez um livro dos portos e entradas dos Hollandezes, digo das partes do Brazil, como filho do mesmo Estado, e alguns Hollandezes predicantes lhe disseram na dita cidade de Parahyba a elle denunciante que o dito livro tinha cousas contra nossa Santa Fé catholica, de que não duvida porque já na mesma cidade em quinta-feira de Endoenças do anno em que os Hollandezes tomaram a dita cidade, estando jantando elle denunciante com muitos portuguezes leigos, em casa do governador Carpintel com elle e com o dito padre Manoel de Moraes e com alguns 20 hollandezes se poz a comer carne o dito padre Manoel e reprehendendo-o Duarte Gomes da Silveira por ser homem de 80 annos e dos principaes da Parahyba, dizendo-lhe que, pois, elle comia queijo e azeitonas e os mais portuguezes que não desse máu exemplo de si que até os Hollandezes o haviam calumniado, ao que respondeu o dito padre Moraes que o deixassem que queria viver com aquelles portuguezes, e assignou com o dito senhor. *Domingos Esteves* notario que o escrevi. *Dom Alvaro de Athayde. Frei Thomaz Falagre.*

Foi trasladada a culpa atraz da propria com que concorda e a que me reporto em presença do promotor fiscal do Santo Officio e a concertei com o notario abaixo e dou fé estar ratificado em seu original. Em Lisbôa, no Santo Officio, 19 de junho de 640. *Domingos Esteves.* Concertado commigo notario *Gaspar Clemente.*

Aos dose dias do mez de junho do anno 1640, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição estando ahi em audiencia da tarde o senhor inquisidor D. Alvaro de Athayde, mandou vir perante si ao padre Raphael Cardoso, procurador que foi da Companhia de Jesus, na Bahia, e morador no collegio de Santo Antão, e sendo presente lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão, e prometteu dizer a verdade e disse ser de edade de 44 annos.

Perguntado pelas perguntas geraes disse que suspeitava ser chamado a esta Mesa para se tomar delle alguma informação em razão do padre Moraes.

Perguntado quem era o dito padre Moraes, donde natural e morador, que estado e profissão tinha e quanto tempo ha que elle testemunha o conhece, e que razão tem para o conhecer. Disse que o dito padre commummente lhe chamavam o padre Moraes, e lhe parece que o nome inteiro é Manoel de Moraes, e era natural da villa de S. Paulo do Estado do Brazil, religioso da Companhia de Jesus da dita provincia do Brazil, e que haverá 22 annos que elle testemunha o viu e conheceu no Collegio da cidade da Bahia, onde era estudante o dito padre Moraes e que é de boa estatura magro e moreno, e que dentro de poucos dias se foi elle testemunha para o Collegio Pernambuco, onde passados tres ou quatro annos foi ter o dito padre Moraes em companhia do provincial, e que por cousa de 4 ou 5 mezes, tornou ahi a tratar elle testemunha, e agora o melhor lembrado e affirma que o dito padre se chama Manoel de Moraes.

Perguntado si sabe onde foi baptisado o dito padre e si tinha algumas ordens e quaes eram: Disse que não sabe onde fora baptisado o dito padre porém que era tido e havido por christão baptisado e que a villa em que nasceu é da diocese do Rio de Janeiro, onde todos os moradores são de christãos baptisados, e que estando elle testemunha no Brazil se ordenou de ordens sacras até se fazer sacerdote o dito padre Moraes, o que elle sabe posto que o não viu ordenar porque se lhe fazia na companhia o tratamento que sómente se faz aos sacerdotes e era superior de uma aldêa em que a companhia costuma pôr aos sacerdotes.

Perguntado si sabe de que nação era o dito padre Moraes e quem foram seus paes e avós, disse que ouviu dizer que o dito padre tinha parte de mameluco e na côr o mostrava, porém não sabe dar razão certa dos paes. avós, ascendentes do dito padre Moraes; que haverá 5 ou 6 annos, foi captivo pelos Hollandezes junto a Parahyba donde o levaram ao Recife de Pernambuco e estando ahi soube por Domingos Coelho, provincial do Brazil que o dito padre Manoel de Moraes mudara o traje da companhia e andava no Recife vestido secular com trancelim e chapéu

como si não fôra religioso, pelo que o dito provincial o houve logo por despedido da Companhia e procurou tanto que se lhe notificasse a dita expulsão que em effeito se lhe deu noticia della estando no Recife — ao que respondeu que não sabia porque despediam que não tinha feito cousa alguma por onde o merecesse, e que o dito Moraes ficou então expulso por que desta maneira despede a companhia conforme suas constituições e que elle ouviu por muitas vezes dizer ao dito provincial que tinha despedido ao dito padre Moraes e o repetia muitas vezes. E que outrosim ouviu elle testemunha no dito tempo que o padre Moraes era passado a Hollanda onde estava casado, porém que não sabe que certeza e fundamento tivessem os que isto diziam nem sabe que pessoas possam dar razão do contido neste seu testemunho sinão forem alguns soldados do Brazil dos que naquelle tempo foram presos e captivos em Hollanda, e assignou com o dito senhor. *Domingos Esteves*, notario que o escrevi. *Alvaro de Athayde. — Raphael Cardoso.*

Aos vinte e seis dias do mez de junho do anno de 1640, em Lisbôa, nos estáus, e casa do despacho da Santa Inquisição e estando ahi em audiencia da tarde os senhores inquisidores mandaram vir perante si ao padre frei Antonio Caldeira, religioso de Nossa Senhora da Graça que assistiu nas partes do Brazil e sendo presente lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão e disse ser de edade de 44 annos.

Perguntado pelas perguntas geraes não disse cousa que se houvesse de escrever.

Perguntado se conhece alguma pessoa que havendo nascido neste Reino ou em suas conquistas e recebido o sagrado baptimo fizesse depois alguma mudança nas materias de Religião. Disse que sendo captivo dos Hollandezes no Recife conhecera ahi um religioso da Companhia de Jesus de sobrenome Moraes, sacerdote natural segundo se dizia do Rio de Janeiro, o qual era publico haver-se lançado com inimigo na occasião que se perdeu a praça da Parahyba, e apostatado da nossa santa fé, haverá seis annos pouco mais ou menos, tendo crença na seita dos hereges reformados, em tanto que alguns dos ditos hereges assistiam na dita paragem do Recife em abonação da doutrina que seguiam davam em rosto a

elle testemunha com a approvação do dito padre Moraes dizendo que com o ser religioso e letrado a seguia e prégava e desejando elle testemunha encontrar-se com o dito religioso afim de o procurar persuadir a que deixasse sua cegueira e se reduzisse a religião catholica romana o viu em uma rua do dito Recife vestido de grã com traçado, que é traje particular da gente militar que não é religiosa, a qual os herejes não constrangem vestir a pessoa alguma ecclesiastica catholica contra sua vontade, e assim elle testemunha emquanto andou entre elles conservou sempre o seu habito religioso, com o que se ficou confirmando na commum reputação em que todos tinham ao dito religioso de se haver apartado da fé catholica romana e tido crença na dita seita dos herejes reformados e posto que emquanto o dito religioso residiu naquelle estado não fez outra mudança de si ; comtudo depois que se passou a viver a cidade de Amsterdam é fama publica e constante que elle se casou com uma mulher não sabe de que profissão, e al não disse nem lhe foram feitas mais perguntas e ao costume disse nada, e sendo-lhe dito este seu testemunho em presença do padre frei Fulgencio Leitão e do licenciado João Carreira sacerdotes assistentes nesta cidade disse que estava escripto na verdade, e que nella não tinha que tirar augmentar nem dizer de novo ao costume e assim o affirmava e ratificava e dizia de novo, sendo necessario debaixo do juramento dos Santos Evangelhos a que tudo estiveram presentes os ditos padres que prometteram de guardar segredo e dizer verdade o que prometteram cumprir debaixo do dito juramento assignaram com elle e com os ditos senhores. *Domingos Esteves* que o escrevi. *Pantaleão Roiz Pacheco. D. Alvaro de Athayde, Diogo de Souza. Frei Antonio Caldeira. Frei Fulgencio Leitão. João Carreira.*

Ido para fora o dito padre foram perguntados os que lhe assistiram se lhes parecia que falava verdade e se lhe devia dar credito, por elles foi dito que sim lhes parecia que falava a verdade e se lhe devia dar credito, o que disseram debaixo do dito juramento e tornaram a assignar com os ditos senhores. *Domingos Esteves* que o escrevi. *Pantaleão Roiz Pacheco. D. Alvaro de Athayde. Diogo de Souza. Frei Fulgencio Leitão* e *João Carreira.*

Illº. Snr. Diz o padre Simão Alvares Provincial da Companhia de Jesus nestes Reinos, em seu nome, e de toda a sua religião que a sua noticia veiu, que na citação que se fez por editos, por ordem do Santo Officio, na pessoa de um Manoel de Moraes, sacerdote secular, que das partes do Brazil se passou a Hollanda, e lá vive, casado, ou amancebado, o que se achar na verdade, se declarou que o dito Manoel de Moraes era religioso expulso de certa religião:

E porque o dito Manoel de Moraes esteve algum tempo na Companhia e della foi despedido por suas faltas antes que se passasse aos Hollandezes, e muito antes que professasse outra lei, e nunca na Companhia fez votos solemnes, sinão os votos simplices, acabados os dous annos de noviciado; e pela expulsão, que a Companhia delle fez, ficou livre, e desobrigado, dos votos da religião no estado dos mais clerigos e sacerdotes seculares, e não se pode chamar religioso, nem dizer-se que só é conforme as constituições da Companhia, approvadas pela Sé Apostolica, e ao commum dos doutores que na materia escreveram ; e porque muitas pessoas têm lido, e vão lendo o dito edital e o vão escrevendo por todo o Reino e partes estrangeiras, o que pode resultar em grande descredito da Companhia e seus religiosos como sempre o é quando semelhantes cousas se divulgam, e porquanto o fim deste tribunal, é atalhar similhantes infamias, com a Companhia tem experimentado muitas vezes em outras occasiões.

Pede a V. S. que não só na sentença, que se ha de dar ao dito Manoel de Moraes, mas que logo de presente, se emendem as ditas palavras, fazendo-se outro edital na forma, que se costuma aos mais sacerdotes seculares. E. R. J. E. M.

Despacho. Os inquisidores de Lisbôa vejam esta petição e informem com seu parecer. Lisbôa, 21 de agosto de 1640. *Com tres rubricas. A' margem da petição acima foi posta a seguinte nota :*

Constitutiones Societatis in Examine generali 1. 6. *in-fine*. Ep. 2 c. 4 § 3 Ep. 5 c. 4. Sanch in Decal. 2 t. 1. 6 c. 9. n. 62 a 65. E communis.

Illustrissimo Senhor.—O Padre Simão Alvares Provincial da Companhia de Jesus propõe a V. S. Illustrissima como no

Edital com que foi citado o Padre Manoel de Moraes, que havia sido religioso da mesma Companhia, sinão devia dizer que elle era religioso expulso de certa religião pela infamia que dahi pudera resultar assim principalmente quando elle pela expulsão deixou de ser religioso, parece a Mesa que não ha logar de se deferir este requerimento, porquanto constando que o delato era religioso ao tempo que se passou aos Hollandezes, posto que depois fosse em razão disso expulso por seu superior, como aponta o padre Raphael Cardoso, testemunha da justiça, e procurador da Companhia na Bahia, não ha duvida que deve ora ser denominado pelo ultimo estado, porque nem por isso o fica o Santo Officio approvando por verdadeiro religioso que de presente já não é. E por se não considerar neste caso prejuizo algum de religião da Companhia, pois se não nomeia a de que elle foi expulso. E quando o requerimento fôra de graça, posto que se devam todas aos padres da Companhia ainda se lhe não devia conceder, por não mostrar que se emenda, como erro, o que não o foi. Vossa Senhoria Illustrissima ordenará o que for servido. Mesa, 25 de agosto de 640. *D. Alvaro de Athayde. Diogo de Souza. Pantaleão Roiz Pacheco.*

Despacho : Os inquisidores mandem tirar o edital de que se trata do logar onde estiver fixado. E na sentença que se publicar contra o Padre Manoel de Moraes se não tratará de haver sido religioso. Lisbôa 25 de agosto de 640. *Com tres rubricas.*

Jesus Maria.

Gregorio de Caldas, morador na matta do Brazil, em Pernambuco me deve 50 quintaes de páu do Brazil, que lhe emprestei ; haviamos de dar postos na aldeia de S. Miguel de Mossury, 5 leguas do embarcadouro : si os pagar a dinheiro ha de dar por cada quintal, um cruzado que por esse preço o pagavam os judeus do Recife, a quem lh'o dava 5 leguas do embarcadouro. Sabem desta divida que elle me deve João Dias Obura que correu com o dito páu e Manoel Travassos e Gonçalo Freire, e Luiz de Mattos, todos moradores em Pernambuco na matta do Brazil ; e nesta divida não ha duvida

nenhuma : Outras cousas pretendo mais haver delle que não estão ainda liquidadas, porque elle é grande trapasseiro.

Estevão Fernandes morador em Pernambuco, no Engenho de Massurape tem um boi de carro, que me mandara Sebastião de Carvalho antes de se levantar a terra, e porque se levantou m'o não entregou : sabe disto Bernardino de Carvalho irmão do que m'o mandara, e Gonçalo Freire acima nomeado.

No sitio da aldeia de S. Miguel de Mossury me ficaram 50 e tantos quintaes de páu do Brazil, no monte entre as casas queimadas da dita aldeia ; depois do fogo todo apagado, estava ahi todo, entendo o não dei no rol passado.

Sebastião de Carvalho, morador em Pernambuco, me deve de resto de contas obra de 40 mil réis pouco mais ou menos : o seu conhecimento ficou na mão de Diogo da Silva, secretario de João Fernandes Vieira ; o dito Sebastião de Carvalho ficava no Recife com os Hollandezes, mas tem cannaviaes em Pernambuco.

Si acaso no rol que se fez quando eu estava doente estiver já alguma das addições acima, o que a mim me não lembra não se torne a escrever.

Devem se dar da minha fazenda 30 patacas ao padre provincial do Brazil, para descargo de minha consciencia pelo collegio de Pernambuco, por certo escrupulo que nisso tenho.

Mais a pobres, por uma divida de credor incertor 40 patacas.

Mais 2 patacas e meia, que se me deram para dizer de missas a um defunto, cujos herdeiros não sei onde estão.

A Laurentino Blau, hollandez, morador em Amsterdam livreiro que mora junto ao logar onde se vende o trigo devo 5 patacas de um calepino de 8 linguas que me vendeu.

A Adriano Smetz morador na cidade de Leyden em Hollanda devo em consciencia alimentos e a duas meninas suas.

Devo missas que prometti andando nesta guerra que agora se faz em Pernambuco. A Nossa Senhora duas, a Santo Antonio tres, a S. Gonçalo duas, aos Santos Cosme e Damião duas.

Advirto que o páu do Brazil que dei em lista o anno passado é necessario se recolha, e se não, se perderá, ou apodrecendo ou perdendo em metade do peso. O mesmo digo dos 50 quintaes que acima apontei.

Advirto mais que os Hollandezes me deram peças de Guiné, bois e dinheiro que valeria tudo dois mil e quinhentos cruzados para lhes pagar em páu do Brazil, e o que eu tinha feito para elles era:

Mais um hollandez mercador do Recife cujo nome me não pode lembrar, me deu um negro, por 64$000 réis e outras cousas que valeriam 5 ou 7$000 réis pouco mais ou menos para lhe tirar um pouco de páu que elle tinha na matta fóra delle com os meus bois e carros; o que não fiz ainda que já começava por se levantar a terra; o negro vendi a Manoel Travassos acima nomeado, por 40$000 réis, e de resto são os 20$000 réis que elle me deve e apontei o anno passado.

João Fernandes Vieira, governador da guerra da liberdade divina, passou editos em que fazia quites aos que servissem na dita guerra do que deviam aos hollandezes; conforme a isso parece que venci o que nas duas addições acima acabo de dizer, pois é publico o muito que eu fiz na dita guerra; se é que elle tinha poderes para o fazer, o que se tinha por certo, ainda que eu não sei, pois, não vi seus papeis.

Advirto mais que cada casal de escravos que deixei no Brazil, uns por outros valem ao menos 90 ou 100$000 réis, porque todos são mancebos, escolhidos e moças e a feitora Beatriz, si tem saude (que ficara achaquosa á minha partida) vale 100$000 réis ao menos.

Muito Illustres Senhores.

Contra Manoel de Moraes, sacerdote religioso da Companhia, expulso della offereço os testemunhos juntos, por que consta, lançar-se o delato com os Hollandezes, e viver na cidade de Amsterdam publicamente casado, professando a damnada seita dos Calvinistas, peço a Vossas Mercês o decretem a prisão com sequestro de bens, e mandem seja citado por editos, na forma do regimento e estylo, e se façam as mais diligencias necessarias a bem da justiça.

E junto o requerimento acima do promotor para os senhores inquisidores lhe haverem de deferir seu mandado fiz estes autos conclusos. *Domingos Esteves*, notario que o escrevi. Concluso.

Foram vistos na Mesa do Santo Officio os testemunhos retro proximos de Duarte Gutterres, João Fernandes, frei Thomaz e frei

Antonio Caldeira que depõem contra Manoel de Moraes, contido no requerimento do promotor de que sendo sacerdote e religioso professo na Companhia de Jesus, se lançou com os Hollandezes, e se casou publicamente, e se passou a crença da seita dos hereges reformados. E pareceu a todos os votos que as culpas que resultam dos ditos testemunhos são bastantes para se proceder contra o delato, e que para isso se passem as ordens necessarias na forma do Regimento mas que provam o processo ao Conselho. Mesa 26 de junho de 640. *D. Alvaro de Athayde. Diogo de Souza. Pantaleão Roiz Pacheco. D. Leão de Noronha.*

De mandado dos senhores do conselho fiz conclusos estes autos. *Diogo Velho* que o escrevi. Conclusos.

Foram vistos na Mesa do Conselho estando presente o Illustrissimo Senhor Bispo, inquisidor geral, estes autos e culpas contra Manoel de Moraes nelles contido, e assentou-se que é bem julgado pelos inquisidores em determinarem que as culpas são bastantes para se proceder contra o dito Manoel de Moraes, na forma do Regimento e estylo, mandam que assim se cumpra e dê a execução. Lisbôa, 26 de julho de 1640. *Francisco Cardozo de Torneo. Sebastião Cesar de Menezes. Diogo Ozorio de Castro. O Deão de Braga.*

Os inquisidores apostolicos contra a heretica apostasia, nesta cidade de Lisbôa e seu districto etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta citatoria edital virem ou della por qualquer via tiverem noticia que o promotor fiscal deste Santo Officio appareceu perante nós dizendo que nesta inquisição havia culpas tocantes á fé contra as pessoas seguintes: Simão Gomes Nazar, mercador de sedas, João Alvares Penso, mercador de pannos, Manoel Solis Ilhoa, Antonio Alvares Pinto, de alcunha *o dedinho*, Gabriel Lopes, mercador, Gonçalo Cardoso, tambem mercador, Simão Gomes de Paz, Antonio de Azevedo, Gonçalo Lopes Coutinho, ambos irmãos de Diogo de Paes, Francisco Dias, Jorge Lopo Ramires, ambos cunhados, Sebastião Ayres, mercador de pannos, Paulo de Millão, reconciliado que foi por este Santo Officio, Luiz Ramires ou Henriques, filho de Francisco Marques, mercador, Duarte de Palacios, Pero de Palacios, ambos irmãos, Diogo Gomes da Costa, todos, christãos novos, moradores que foram nesta cidade, ora ausentes della e residentes nos estados rebeldes e contra João Castanho, Manoel Dias Soeiro, Duarte Saraiva, Manoel Carvalho ou

Carneiro, Simão Corrêa, Domingos da Costa Brandão, todos outrosim christãos novos, moradores que foram em Pernambuco, estados do Brazil, residentes de presente nos ditos estados rebeldes; e contra Manoel de Moraes, christão velho, religioso expulso de certa religião e residente nos ditos estados rebeldes, e porque queria accusar aos sobreditos pelas ditas culpas, nos pedia mandassemos passar nossas cartas citatorias e editaes para que dentro do termo que por nós lhe fosse assignado apparecessem em nossa audiencia para estarem a direito com elle promotor e responderem aos artigos dos libellos com que os pretendia accusar, e que não apparecendo procedessemos contra as ditas pessoas com todo o rigor de direito e em tudo fizessemos cumprimento de justiça, e visto por nos pedir e requerer e ser justo e a direito conforme a informação que ha contra as ditas pessoas, mandamos passar a presente pela qual citamos e chamamos aos ditos Simão Gomes Nazar, João Alvares Penso, Manoel Solis Ilhoa, Antonio Alvares Pinto, Gabriel Lopes, Gonçalo Cardoso, Simão Gomes de Paes, Antonio de Azeredo, Gonçalo Lopes Coutinho, Diogo de Paes, Francisco Dias, Jorge Lopo Ramires, Sebastião Ayres, Paulo de Millão, Luiz Ramires ou Henriques, Duarte de Palacios, Pero de Palacios, Diogo Gomes da Costa, João Castanho, Manoel Dias Soeiro, Duarte Saraiva, Manoel Carvalho, ou Carneiro, Simão Corrêa, Domingos da Costa Brandão e Manoel de Moraes, para que do dia da publicação desta dita carta a seis mezes primeiros seguintes, termo preciso e peremptorio que lhe damos e assignamos appareçam pessoalmente ante nós na sala de nossa audiencia para estar a direito com o dito promotor e allegar a sua justiça ou confessar suas culpas sendo certos que se não apparecerem no dito termo se procederá na causa á sua revelia até sentença definitiva, publicação e execução della e para que esta nossa dita carta venha á noticia de todos e não haja quem possa allegar ignorancia, mandamos a qualquer notario apostolico, tabellião ou escrivão ou clerigo da ordens sacras, sob pena de excommumhão maior *ipso facto incurrenda* e de 100 cruzados applicados ás despesas deste Santo Officio a leia e publique, em alta voz, na Sé Cathedral desta cidade e praça e pelourinho velho da rua Nova della, no primeiro domingo ou dia santo de guarda quando o povo estiver junto e nas portas da dita Sé, depois de ser publicado se fixará outra do mesmo theor da

qual publicação e fixação se passarão certidões assignadas por algumas das pessoas que se acharem presentes com declaração do dia, mez e anno de publicação e fixação, para de tudo constar e se proceder na causa como fôr de justiça e mais serviço de Deus Nosso Senhor. Em Lisbôa, no Santo Officio, sob nossos signaes e sello delle, aos 11 de Agosto de 640. *Luiz Ferrão* notario da inquisição a fez. *Panteleão Roiz Pacheco. D. Alvaro de Athayde. Diogo de Souza.*

Edital e sello.	138
Conta	36
	174

Cardoso

(Logar do sello do Santo Officio).

Na estação que se fez nesta Sé de Lisbôa, estando o povo junto á missa do dia se publicou esta carta atraz, como se nella contem. Domingo, 12 de Agosto de 1640 annos.

Fernão Luiz cura da Sé.

1ª Revelia.

Aos oito dias do mez de Julho de 1641 em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho do Santo Officio, estando ahi em audiencia da manhã, os senhores inquisidores, appareceu o promotor fiscal e disse que por mandado fora citado por editos Manoel de Moraes religioso da Companhia de Jesus, ausente em Flandres contido neste processo para apparecer ante elles senhores inquisidores a dar razão de sua innocencia ou confessar suas culpas e se usar com elle de misericordia, e porque o termo que lhe fôra dado era passado como constava da carta citatoria edital e certidão a elle junta que offerecia, requeria a elles senhores inquisidores o mandassem apregoar, e não apparecendo o houvessem por citado e lançado, e que este processo corresse á revelia e logo de mandado dos mesmos foi apregoado o dito Manoel de Moraes pelo porteiro da mesa que deu fé de como não apparecia, e os ditos senhores o houveram por citado para todos os termos e autos judiciaes até se dar final sentença neste processo, e por o dito promotor requerer que o dito Manoel de Moraes fosse outra vez apregoado, os ditos senhores o mandaram apregoar

pelo mesmo porteiro que tornou a dar fé que não apparecia, para o que lhe assignaram dez dias e que até então ficasse esperado, sob pena de ser lançado não apparecendo no dito termo e se proceder nesta causa á revelia. *Luiz Ferrão* notario o escrevi.

2ª Revelia

Aos dezoito dias do mez de julho de 1641, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã os senhores inquisidores, appareceu o promotor e por elle foi dito que o termo que fora assignado ao réu Manoel de Moraes, contido nestes autos, ausente em Flandres para apparecer nesta Mesa era passado, e requeria o mandassem apregoar e não comparecendo o houvessem por lançado, e corresse esta causa em seus termos á revelia, e logo pelos ditos senhores foi mandado apregoar pelo porteiro que deu fé não apparecia, e havido por lançado e que corresse a causa á sua revelia e dentro de outros dez dias fizesse o promotor os requerimentos necessarios contra o dito réu, do que fiz este termo. *Luiz Ferrão* o escrevi.

3ª Revelia

Aos vinte e oito dias do mez de julho de 1641, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã, os senhores inquisidores perante elle, appareceu o promotor do Santo officio e disse que era acabado o terceiro termo de dez dias que foi dado ao réo Manoel de Moraes, ausente nos estados de Flandres, contido nestes autos para haver de apparecer ante elles, ditos senhores, e requeria o mandassem apregoar e não apparecendo lhe assignassem dia para vir com libello criminal accusatorio contra o dito réo, e logo os ditos senhores o mandaram apregoar, e foi apregoado pelo porteiro que deu fé não apparecia, pelo que os ditos senhores o houveram por lançado, e que passados 5 dias se nelles não apparecesse o dito réo Manoel de Moraes viesse o promotor com seu libello criminal por parte da justiça contra o dito réu, em fé do que fiz este termo de mandado dos senhores inquisidores. *Luis Ferrão* notario do Santo Officio e escrevi.

Termo antes do libello

Aos onze dias do mez de agosto de 1641, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição estando ahi em audiencia da manhã os senhores inquisidores perante elles appareceu o promotor desta inquisição e disse que estes autos estavam em termo de elle vir com libello contra Manoel de Moraes nelles contido, ausente em Flandres, e pedia a elles senhores inquisidores o mandassem apregoar e não apparecendo á sua revelia lhe recebessem o dito libello que apresentou, e logo foi mandado apregoar e o foi por Pero Carvalho, porteiro da casa do despacho, o qual deu fé que não apparecia pelo que os ditos senhores houveram por apresentado o dito libello e disseram que o recebiam *si et in quantum*, e mandaram assim se puzesse por termo e que o dito Manoel de Moraes fosse apregoado outra vez, e por o dito porteiro tornar a dar fé que sendo segunda vez apregoado não comparecia, pelos ditos senhores inquisidores foi dito que ficasse esperado por termo de tres dias, e que não vindo dentro nelles contrariar o dito libello seria lançado e de todo o sobre dito mandaram fazer este termo e ajuntar aos autos o dito libello que é o que adeante se segue. *Luiz Ferrão*, notario do Santo Officio nesta inquisição, de Lisbôa o escrevi.

Muito Illustres Senhores.

Diz a Justiça Autor contra Manoel de Moraes, christão velho, sacerdote, natural do Estado do Brazil, e morador nas partes do Norte, réu ausente, contido neste processo.

E se cumprir.

P. que sendo o réo christão baptisado sacerdote, e como tal obrigado a ter e crer, tudo o que tem crê e ensina a Santa Madre Egreja de Roma elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a esta parte se apartou da nossa santa fé catholica, e se casou publicamente professando a seita dos hereges reformados.

Em tanto que,

P. que o réo havendo sido sacerdote de missa, de certo tempo a esta parte se tinha lançado com os hollandezes e vivia casado com filhos em certo logar e nelle se tinha feito calvinista e por tal era tido no dito logar.

P. que do mesmo tempo a esta parte, se achou o réu em certo

logar donde se passou aos Hollandezes fazendo algumas cousas em utilidade delles e prejuizo dos catholicos e os ditos hollandezes lhe davam por esta razão uma certa ordinaria de que se sustentava; e o réu se casou com uma herege calvinista, e seguia a dita seita, e por casado e calvinista era commummente reputado das pessoas que o conheciam.

P. que do mesmo tempo a esta parte sendo o réu sacerdote theologo, se lançou com os Hollandezes, e depois foi a certo logar onde andava vestido de curto como secular com um traçado, e estava casado, e feito herege, e o tinham todos por esse, e fez um livro dos portos e entradas do Brazil, como filho daquelle estado, e em quinta-feira de Endoenças se poz a comer carne estando são e bem disposto.

P. que do dito tempo a esta parte se lançou o réu com os e hollandezes apostatando da nossa santa fé catholica e tendo crença na seita dos hereges reformados, e andava vestido de grã com traçado, traje particular da gente de guerra, e é fama publica que o réu se casou.

P. que sendo o réu citado por carta de editos dando-se-lhe termo conveniente para dentro nelle comparecer na dita Mesa a confessar suas culpas, ou se defender, o réu o não fez, antes persevera em sua contumacia, de que se presume querer permanecer na damnada crença de seus erros, pelo que merece ser castigado com todo rigor de direito.

P. Recebimento e provado quanto baste seja o réu Manoel de Moraes, declarado por herege apostata de nossa santa fé catholica, e que como tal incorreu em sentença de excommunhão maior, e confiscação de todos seus bens applicados a quem de direito o pertencerem, e que por herege apostata contumaz seja sua estatua em seu nome entregue á justiça secular, e sua memoria e fama damnada. Com custas.

Aos vinte dias do mez de Agosto de 1641 annos, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã os senhores inquisidores, appareceu o promotor desta Inquisição e disse que os tres dias que foram assignados a Manoel de Moraes, ausente, contido, nestes autos para contrariar o libello da justiça eram passados pelo que requeria o mandassem apregoar, e o foi por Pero de Carvalho, porteiro

desta Inquisição o qual deu fé que não apparecia pelo que os ditos senhores o houveram por lançado da contrariedade com que pudera vir, e logo o dito promotor requereu que se desse publicação da prova justiça que contra o réu havia, porquanto estava jurada e ratificada na fórma de direito, pelo que tornaram os ditos senhores a mandar apregoar o réu, e o foi pelo dito porteiro o qual tornou a dar fé que não apparecia, pelo que á sua revelia foi feita a dita publicação, e os ditos senhores lhe tornaram a assignar outros tres dias para vir com contradictas, do que tudo mandaram fazer este termo, e que a publicação se ajuntasse a estes autos, e é a que adeante se segue. *Gaspar Clemente* o escrevi.

Publicação da prova da justiça-autor que ha contra Manoel de Moraes que foi padre de Companhia, réu contido neste processo.

Duarte Guterres, 14 de novembro de 1639. Uma testemunha da justiça, jurada e ratificada na forma de direito, disse que sabia pelo vêr e ouvir, que haverá seis para sete annos e tres mezes, o réu Manoel de Moraes que foi padre da companhia no Brazil, sendo sacerdote de missa, se passou á seita de Calvino, e por tal é tido e havido, e casado com filhos. E ao costume disse a testemunha nada.

João Fernandes, 5 de junho de 1640. Outra testemunha da justiça e ratificada, na forma de direito disse que conheceu em certo logar ao réu Manoel de Moraes, haverá cinco annos e nove mezes pouco mais ou menos, o qual diziam haver sido religioso da Companhia de Jesus e ter se passado aos Hollandezes fazendo algumas cousas em utilidade sua e prejuizo dos catholicos, pelo que lhe davam os ditos Hollandezes uma certa ordinaria de que se sustentava, e o viu casado no dito logar com uma mulher de profissão calvinista, e continuava nas egrejas dos mesmos calvinistas, e por casado e calvinista estava reputado das pessoas que o conheciam. E ao costume disse a testemunha nada.

O padre frei Thomaz, 16 Novembro de 1639. Outra testemunha da justiça, jurada e ratificada na forma de direito, disse que, haverá dous annos e oito mezes, viu ao réu Manoel de Moraes, em certo logar, a quem havia conhecido padre da Companhia, sacerdote theologo lançado aos hollandezes, e andava vestido

de curto como secular e estava casado com uma mulher de umas portas a dentro como os mais casados, com quem o casou um predicante calvinista, e que era publico no dito logar que o réu era herege e o tinham todos por esse, e se dizia ser calvinista. E ao costume disse a testemunha nada.

Frei Antonio Caldeira, 26 de janeiro de 1640. Outra testemunha de justiça, jurada e ratificada na forma de direito, disse, que haverá sete annos e nove mezes pouco mais ou menos, conheceu ao réu Manoel de Moraes, religioso que foi da Companhia e sacerdote, em certo logar onde era publico haver-se lançado com o inimigo na occasião que se perdeu certa praça, e apostatado de nossa santa fé tendo crença na seita dos hereges reformados, e em trajes de habitos de secular o viu, e que era fama publica e constante que o réu se casou com certa pessoa. E ao costume disse a testemunha nada. *João Delgado Figueira*. *Pedro de Castilho*.

E junta a publicação pelos senhores Inquisidores foi mandado que o réu Manoel de Moraes fosse outra vez apregoado, e o foi pelo porteiro da Mesa que deu fé não apparecia, pelo que os ditos senhores mandaram que o réu ficasse esperado dez dias para nelles vir formar contradictas, de que mandaram fazer este termo. *Luiz Ferrão* notario o escrevi.

Como foi lançado.

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto de mil seiscentos e quarenta e um, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã os senhores inquisidores, appareceu o promotor de justiça deste Santo Officio e disse que os dez dias que foram assignados ao réu Manoel de Moraes, ausente e contido nestes autos, eram passados sem elle apparecer, pelo que requeria a elles senhores inquisidores o mandassem apregoar e, não apparecendo, fossem os autos conclusos em final para se despacharem, e pelos senhores inquisidores foi logo mandado apregoar, e o foi, pelo porteiro da Mesa que deu fé não apparecia, pelo que o houveram por lançado do com que pudera vir, e mandaram que estes autos lhes fossem conclusos, em signal do que fiz este termo. *Luiz Ferrão*, notario o escrevi.

E lançado o réu de contradicta, como dito é, de mandado dos

senhores inquisidores fiz estes autos conclusos em final. *Luiz Ferrão* notario o escrevi. Concluso.

Foram vistos na Mesa do Santo Officio, aos 18 dias do mez de março de 1642, estes autos e culpas contra o padre Manoel de Moraes, christão velho religioso, expulso da Companhia de Jesus, natural da cidade de S. Paulo, do districto do Rio de Janeiro nelles contido, pelos quaes consta que sendo tomado pelos Hollandezes no Brazil se ir com elles para Hollanda, e lá na cidade de Amsterdam se passar ás heresias da seita de Calvino, e continuar em suas egrejas a ouvir as prédicas que nellas se fazem, e se casar publicamente com uma mulher calvinista, e publicamente ser tido e havido por herege da dita seita, e, por não poder ser citado pessoalmente, foi chamado e citado por carta de editos com pena de excommunhão, para que no termo de seis mezes se viesse defender nesta Mesa, e responder nella *de fide* e allegar sua innocencia, e por não comparecer no dito termo, e se processar sua causa á revelia até final conclusão, guardados os termos de direito, e regimento do Santo Officio, o que visto e a qualidade das testemunhas da justiça que são 4, que depois de verem ao réu commetter as ditas culpas, e de fama publica e notoria, de que ninguem duvida, além da presumpção que contra elle resulta de sua contumacia, e revelia pareceu a todos os votos, que esta prova era bastante para o dito padre Manoel de Moraes ser havido por convicto no crime de heresia e apostasia, do mez de junho de 1636 em deante ; e que por herege apostata de nossa santa fé catholica, negativo, revel e contumaz fosse havido e declarado, e que incorreu em sentença de excommunhão maior, e na confiscação de todos seus bens applicados para o fisco e camara real, e nas mais penas em direito contra os similhantes estabelecidas, e que fosse excluido do gremio e união da santa madre egreja, e sua memoria damnada e sua estatua relaxada á justiça secular *servatis servandis* e que este seu processo fosse levado ao conselho geral, antes de se executar este assento na forma do regimento ; assistiu pelo ordinario de sua commissão o inquisidor mais antigo. *Pedro de Castilho. João Delgado Figueira. Estevão da Cunha. Francisco de Miranda Henriques. Manoel de Magalhães de Menezes.*

De mandado dos senhores do Conselho Geral fiz este pro-

cesso concluso em os 18 de março de 1642. *Diogo Velho* o escrevi. Concluso.

Foram vistos na Mesa do Conselho Geral estes autos e culpas contra Manoel de Moraes, christão velho, sacerdote secular nelles contido, e assentou-se que é bem julgado pelos inquisidores ordinarios e deputados em determinarem que a prova de justiça é bastante para o réo ser havido por convicto no crime de heresia e apostasia, e que por herege, negativo, pertinaz e revel fosse pronunciado e declarado que estava entregue a justiça secular e que incorreu em sentença dè excommunhão maior e confiscação de seus bens para o fisco e camara real e nas mais penas em direito contra os semelhantes estabelecidas, confirmam sua sentença por seus fundamentos e pelo mais dos autos mandam que assim se cumpra e dê a execução. Lisbôa, 18 de março de 1642. *Frei João de Vasconcellos. Francisco Cardoso de Torneo. Pero da Silva. Sebastião Cesar.*

Accordam os inquisidores ordinarios e deputados da Santa Inquisição etc. qne vistos estes autos, libello e prova da justiça-autor contra Manoel de Moraes, sacerdote theologo, natural da villa de S. Paulo, estado do Brazil, ausente nas partes do norte, porque se mostra que, sendo christão baptisado obrigado a ter e crêr tudo o que tem e crê e ensina a Santa Madre Egreja de Roma, elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a esta parte se apartou de nossa santa fé catholica e se passou á crença da seita dos hereges calvinistas, e para o poder manisfestar se lançou com os Hollandezes, e em sua companhia se ausentou para certa das ditas partes, onde vivia em traje de soldado e casado com pessôa da dita seita, publicando-se por crente e observante della, e como tal frequentava e approvava as prédicas dos ditos hereges, e, estando são e bem disposto, comia carne nos dias prohibidos pela Santa Madre Egreja, e tinha feito certo livro em grande prejuizo da conquista deste Reino e utilidade dos ditos hereges, que por esta causa lhe haviam consignado certa ordinaria de que se sustentava. E por todo o sobredito ser publico e haver informações na Mesa do Santo Officio para se atalhar o escandalo dos fieis christãos, e o réo tratar da salvação de sua alma, foi citado, e chamado por carta de editos a requerimento do promotor fiscal do Santo Officio, assignado-se-lhe termos competentes para se vir

apresentar e confessar suas culpas ou defender-se dellas e mostrar sua innocencia; e por o réu não comparecer, depois de serem passados os ditos termos, veiu o dito promotor com libello criminal accusatorio contra elle, que lhe foi recebido á sua revelia e ratificadas as testemunhas de justiça e na fórma de direito se fez publicação de seus ditos, conforme o estylo do Santo Officio á sua revelia, guardados os termos de direito e feitas as diligencias necessarias, seu feito se processou até final conclusão; o que tudo visto e bem examinado, e sufficiente prova de justiça-autor, numero e qualidade das testemunhas, e como o réo sendo chamado não quiz comparecer, de que se colhe claramente querer permanecer na damnada crença da dita seita approvando-a por bôa como mais que dos autos resulta *Christi Jesu nomine invocato* — declaram ao réo Manoel de Moraes por convencido no crime de heresia e apostasia, e que foi e ao presente é herege, apostata de nossa santa fé catholica, e incorreu em sentença de excommunhão maior e confiscação de todos seus bens applicados a quem de direito pertencerem, e nas mais penas em direito contra os semelhantes estabelecidas, e o excluem do gremio e união da Santa Madre Egreja, e em detestação de tão grave crime relaxam sua estatua que presente está em seu nome á justiça secular, a quem pedem com muita insistencia, que se o réo em algum tempo comparecer se hajam com elle benigna e piedosamente e não proceda a pena de morte, nem effusão de sangue. *João Delgado Figueira. Pedro de Castilho.*

Foi publicada a sentença acima do padre Manoel de Moraes presente sua estatua no auto de fé que se celebrou nesta cidade de Lisbôa, a seis de abril de mil e seiscentos e quarenta e dous, presentes Sua Magestade e a Rainha Nossa Senhora e os senhores Principe e Infantas e muitos fidalgos e pessoas religiosas, em fé do que fiz este termo. *Luiz Ferrão*, notario o escrevi.

Contas

Ao secreto

Por tudo	722
Bartholomeu Cardoso	900

De 2 contas.	72
Ao Porteiro.	35
	1729

Somma mil setecentos e vinte nove.

Cardoso

Mais ao Secretario do concelho.	80
	1729
	1809

Somma mil oitocentos e nove.

Cardoso

Inventario

Aos treze dias do mez de abril de 1646 annos, em Lisbôa, nos estáus e carcere da penitencia, em uma casa delle onde está preso e doente o padre Manoel de Moraes que, do estado de Pernambuco, veiu embarcado os dias passados, estando ahi o senhor inquisidor Belchior Dias Pretto, pelo dito Manoel de Moraes haver pedido audiencia, por dizer que a pedira para declarar algumas cousas tocantes a seus bens e dividas que devia, de que queria descarregar a consciencia, para o fazer com verdade lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão e sob cargo delle prometteu de assim o fazer, e disse ser de edade de 50 annos.

E logo disse que elle tinha em Pernambuco, no engenho de Manoel Fernandes Cruz cinco escravos, e cinco escravas, casados a saber Ignacio com Maria, Lourenço com Missia, estes tinham uma criança de um mez, Bartholomeu com Izabel, Pedro com Luzia, Matheus com Juliana, e são todos mancebos e moças de até 25 annos pouco mais ou menos.

E assim mais tinha tres escravos solteiros, moços de até a mesma edade ou menos, a saber, Francisco, Antonio e Felippe, os quaes ficaram no mesmo sitio encommendados ao dito Manoel Fernandes, e a seu filho Fernando Mendes, procuradores delle declarante, e todos os ditos escravos são de Angola e faziam páu-brazil.

E assim mais uma negra por nome Beatriz, solteira, que feitorizava e governava os ditos escravos e casa delle declarante, á

qual deu um papel, quando foi enviado para este Reino, em o qual declarava que sendo Deus servido de o levar para si ficasse a dita Beatriz forra.

E assim mais tinha quatro bois de carro que ficaram entregues ao dito Fernando Mendes com quatro carros novos, posto que já tinham servido, e cada junta de bois valerá vinte e cinco ou trinta mil réis, e cada carro quatro mil réis, e que os bois tinham por marca um L latino que queria dizer *licenciado*.

E assim mais ficou em poder do dito Fernando Mendes, um cavallo que valeria a dez ou doze mil réis com sua sella velha.

E assim mais ficaram em poder de Miguel Fernandes, vizinho do dito engenho, vinte e quatro ou vinte e cinco machados e em poder dos negros sete enxadas, oito ou dez formões, tres ou quatro ferros de fazer covas e dous ou tres machados.

E assim mais tinha na matta do Brazil que assim se chama, um sitio no Alagòa Grande, junto ao açude de Gaspar Pereira, cousa de mil ou mil e duzentos quintaes de páu Brazil em duas rumas, uma grande outra mais pequena, que são as que estão mais perto do dito açude, ao longo destas está outra ruma do mesmo páu-Brazil, a qual elle declarante mandava tirar a um flamengo por nome Daniel Gance Pul, e o governador João Fernandes Vieira fez mercê a elle declarante do dito páu na occasião do levantamento da guerra, havendo o dito páu por perdido para os que seguiam a defensão da liberdade, e entende elle declarante, pelas informações que lhe deram, que a dita ruma pudera ser de duzentos quintaes, pouco mais ou menos.

Declarou mais que um homem do rio S. Francisco, a quem não sabe o nome, e dará razão delle Francisco Roiz, gallego, morador no mesmo rio, deve elle declarante dezoito mil reis, de resto de maior quantia, de fazendas que o mesmo gallego deu ao dito homem, por conta delle declarante.

Declarou mais que Manoel João Gago, morador em Pernanbuco, no Mosteirinho do Capiberibe deu, a elle declarante, onze ou doze mil reis, resto de maior quantia, a que lhe foi obrigado por negro que lhe vendeu.

Declarou mais, que Manoel Travassos, morador em Pernanbuco, na freguezia de Gavendeira deve, a elle declarante, vinte mil reis de outro resto de um escravo que lhe vendeu elle decla-

rante. Desta quantia se descontará o valor de uma sella que o dito Manoel Travassos emprestou, a elle declarante, e lhe foi tomada pelos inimigos, e valeria quatro até cinco mil reis.

Declarou mais que em poder do dito seu procurador Fernando Mendes ficaram quinze ou dezeseis corpos de livros varios que valeriam doze mil reis, pouco mais ou menos, e ficaram em um cofre delle declarante, e a chave ao mesmo homem.

Declarou mais que elle declarante devia em Pernambuco a Antonio Gomes Taborda, capitão no arraial cousa de dez ou doze patacas, conforme entende em sua consciencia, de que já pediu ao dito seu procurador Fernando Mendes, quando se embarcou para este Reino, o descarregasse.

Deve a Gaspar Gonçalves, alfaiate, morador na freguesia Iguarassú, meia pataca, e deixou escripto á sua mulher do mesmo alfaiate para Luiz Carvalho, devedor a elle declarante, de cinco patacas, satisfazer a elle dito alfaiate a dita meia pataca.

Deve a Domingos Lopes, morador na matta do Brazil, uma caixa sua que levou emprestada com farinha, mudando-se d'um sitio para outro, e valeria, pouco mais ou menos, cinco ou seis patacas.

Declarou mais que tinha, em Hollanda, tres filhos, a saber, Francisco, na cidade de Hardrvick, no estado de Gueldria, em casa Arnoldo van Dehait, avô do mesmo menino, que tem o peso da cidade.

E na cidade de Leyde, em Hollanda, duas meninas com sua mãe, Adriana Smetz, e o menino que é o mais velho terá seis ou sete annos, e vive a dita Adriana, junto á livraria da Universidade da mesma cidade, o que declara por descargo de sua consciencia. E que os ditos bens foram adquiridos por sua industria.

Declarou mais que na capitania do Espirito-Santo, no Brazil, tinha uma irmã, Monica Pereira, pobre, a qual nunca casou, o que declara para que, havendo logar, se lhe dê da dita sua fazenda alguma esmola e alimentos aos ditos seus filhos. E sobretudo declara que todos os ditos bens adquiriu depois de ser despedido da Companhia por particular ordem geral da dita religião, e que estas eram as declarações que tinha para fazer por descargo de sua consciencia, e sendo lidas e por elle entendidas

disse que estavam escriptas na verdade e assignou com o dito senhor. E eu *João Carreira* notario o escrevi.

E sendo perguntado si sabia que algumas pessoas de Pernambuco lançassem mão de algumas fazendas de judeos ou de escravos dos mesmos, e que pessoas são:

Disse que cuidaria mais devagar no que tocava a esta pergunta e declararia o que lhe lembrasse, e que por ora sómente sabe que Manoel Pinheiro, capitão da caravela em que elle declarante veio, trazia uma escrava por nome Maria, a qual era de Duarte Saraiva que vive no Recife publico profitente da lei de Moysés, e que o dito capitão a comprou não sabe a quem, e al não disse; o sobredito o escrevi sendo-lhe primeiro lida a dita declaração.

Declarou mais que em poder do dito seu procurador ficaram duas vaccas com dous bezerros, e valerão dez ou doze mil réis por serem de criação; o sobredito o escrevi *Belchior Dias Prello.* O licenciado *Manoel de Moraes.*

Accrescenta o inventario:

Aos dezoito dias do mez de setembro de 1647 annos, em Lisbôa, nos estáus e casas do despacho da santa Inquisição, achando-se em audiencia da manhã, os senhores inquisidores mandaram vir ante si a Manoel de Moraes, réo preso, contido neste processo, por elle pedir audiencia, e sendo presente por dizer que a pedira para declarar algumas cousas tocantes a seus bens e dividas, para o fazer com verdade lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão sobre cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que prometteu cumprir.

E logo disse que Gregorio de Caldas, morador na matta do Brazil, em Pernambuco, lhe devia 50 quintaes de páu-Brazil que lhe emprestou, e lh'os havia de dar a elle declarante postos na aldêa de S. Miguel de Mocuique, cinco legoas do embarcadouro, e que si o dito Gregorio de Caldas os pagar a dinheiro ha de dar por cada quintal um cruzado, que foi o preço por que o pagaram os judeus do Recife, a quem elle declarante lho dava cinco leguas do embarcadouro, da qual divida sabem João Dias, o burra, que correu com o dito páu, e Manoel Travassos e Gonçalo Freire e Luiz de Mattos, todos moradores em Pernambuco, na matta do Brazil, e que nesta divida não havia duvida e que outras cousas

pretende elle declarante haver do dito Gregorio de Caldas, que não estão ainda liquidas por ser grande trapaceiro.

E que Estevam Fernandes, morador em Pernambuco, no engenho de Macuripe, tinha um boi de carro que mandara a elle declarante Sebastião de Carvalho, antes de se levantar a terra, e porque se levantou lho não entregara, do que sabe Bernardim de Carvalho, irmão do dito Sebastião de Carvalho.

E que no sitio da aldêa de S. Miguel Mocuique lhe ficaram a elle declarante cincoenta e tantos quintaes de páu do Brazil, no monte entre as casas queimadas da dita aldêa, depois do fogo todo apagado, estava ahi todo, o que declara por entender o não tinha ainda feito.

E que Sebastião de Carvalho, morador em Pernambuco, lhe devia de resto de contas, cousa de quarenta mil réis pouco mais ou menos, e que o seu conhecimento ficou na mão de Diogo da Silva, secretario de João Fernandes Vieira.

E que o dito Sebastião de Carvalho ficava no Recife com os Hollandezes, mas tem cannaviaes em Pernambuco.

E que por descargo de sua consciencia declarava que se deviam de dar ao padre provincial do Brazil trinta patacas pelo Collegio de Pernambuco, da fazenda delle declarante, por certo escrupulo.

E que se haviam mais de dar a pobres por uma divida a credor incerto, quarenta patacas.

E que se lhe darão duas patacas e meia para missas por um defunto cujos herdeiros, não sabe elle confidente, onde estão, que não disse.

E que devia a Laurentius Blau, hollandez, morador em Amsterdam, livreiro que vive junto ao logar onde se vende o trigo, cinco patacas de um Calepino de oito linguas que lhe vendeu.

E que a Adriana Smetz, moradora na cidade de Leyde, em Hollanda, devia, em consciencia, alimentos, e a duas meninas suas.

E que devia missas que promettera andando na guerra que agora se faz em Pernambuco: a Nossa Senhora, duas; a Santo Antonio, tres; a S. Gonçalo, duas; aos S. S. Cosme e Damião, duas.

E que advertia que o páu do Brazil que deu no inventario o anno passado, é necessario se recolha, e, se não o fizerem assim, se

perderá, ou apodrecendo, ou perdendo a metade do peso, e que o mesmo dizia dos cincoenta quintaes acima declarados.

E declara mais que os Hollandezes de Guiné lhe deram pelos escravos, bois e dinheiro, que valeria tudo dous mil e quinhentos cruzados, para lh'o pagar em páu do Brazil, e o que elle declarante tinha feito era para elles.

Declara mais que um hollandez, morador do Recife, cujo nome lhe não lembra, lhe deu um negro por sessenta e quatro mil réis e outras cousas, que valeriam seis ou sete mil reis pouco mais ou menos, para lhe tirar um pouco de páu, que elle tinha na matta, com os bois delle declarante e carros, o que elle declarante não fez ainda, que já começava por se levantar a terra, e que o negro vendeu elle declarante a Manoel Travassos acima nomeado por quarenta mil réis, e de resto são os vinte mil réis que o dito Manoel Travassos lhe deve, como declarou no inventario o anno passado.

E declara que João Fernandes Vieira, governador, passou editos em que fazia quites aos que servissem na dita guerra do que deviam aos Hollandezes, conforme ao que parece que venceu elle declarante o que nas ditas duas addições acima acaba de dizer, pois é publico o muito que elle declarante obrou na dita guerra.

E que declarava mais que cada casal de escravos que elle declarante deixara no Brazil, uns por outros, valiam ao menos noventa mil réis ou cem mil réis, porque todos são mancebos escolhidos e moças, e a feitora Beatriz, si tem saúde, porque ficara achaquosa, quando elle declarante se apartou, valia cem mil reis, e que isto era o que mais tinha que declarar, e mais não disse, e sendo-lhe lidas estas suas declarações disse que estavam escriptas na verdade e assignou com os senhores Inquisidores. *Manoel Alvares Migueis* o escrevi.

Confissão

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil e seiscentos e quarenta e seis annos, em Lisbôa, nos estáus e casas do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã, o senhor inquisidor Belchior Dias Pretto mandou vir perante si a

Manoel de Moraes, réo preso, contido neste processo por el'e pedir audiencia, e sendo presente por dizer que a pedira para confessar suas culpas, para o fazer com verdade e guardar segredo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão e sob cargo delle lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que elle prometteu cumprir.

Disse que no mez de janeiro do anno de seiscentos e trinta e cinco, servindo elle confitente na guerra de Pernambuco com licença e ordem de seus superiores da Companhia de que naquelle tempo era religioso, mas não professo do quarto voto, os quaes o mandaram assistir naquella guerra por ter grande noticia do gentio, e este obedecer facilmente a suas ordens, foi captivo pelo inimigo hollandez junto ao Rio Grande, e sendo levado a Hollanda o retiveram os da Companhia, negando-lhe a passagem á Hespanha, que concederam aos mais captivos de sua Companhia por entenderem que si elle confitente conseguisse liberdade voltaria ao Brazil e lhe faria grande damno convocando ao gentio, na forma em que o havia feito antes de ser captivo, e para que elle confitente perdesse de todo a esperança de lhe concederem passagem, o remetteram a provincia de Gueldria, com pretexto que nella teria melhor saude que em Amsterdam, onde havia padecido uma grande doença. E assistindo na cidade da dita provincia chamada Hardrvick se casou com uma mulher chamada Margarida, que seguia a seita de Calvino, usando no recebimento das ceremonias que costumam usar os professores da dita seita, que vem a ser irem os contrahentes á presença do prédicante e dando-lhe conta que estão de accordo para casar um com o outro, rezar o dito predicante certas orações, que elle declarante não entendeu, e depois viveu em companhia da dita Margarida, em forma de casados, por espaço de dous annos, pouco mais ou menos.

E logo que os superiores da Companhia do Brazil tiveram noticia que elle confitente se havia casado pela maneira referida lhe offereceram commodidades, e em particular um governo no Brazil, porém para este lhe punham em condição haver de largar a crença de nossa santa fé e seguir os erros da seita de Calvino e em razão de que elle confitente não quiz aceitar tal offerta e se accommodou antes com a limitação de outras com-

modidades que lhe permittiam que usasse, e segundo a nossa Santa Fé.

Disse mais que fallecendo no fim dos ditos dous annos a dita Margarida, se passou elle confitente á cidade de Leyde, da provincia de Hollanda, com intento de imprimir um livro que havia composto de particularidades da fertilidade e sitio do Brazil, e na dita cidade se casou segunda vez na sobre dita forma com Adriana, que tambem seguia a dita seita de Calvino, e com ella viveu por espaço de dous annos em forma de casados, e sobrevindo-lhe na dita cidade um achaque, ainda que leve, com esta occasião desejando de se apartar do máu estado em que andava disse a dita Adriana que se queria vir curar a Amsterdam, onde havia alguns medicos com quem se entendia melhor, que com os flamengos, e vindo-se com effeito a Amsterdam, agasalhando-se em casa de catholicos, teve alli noticia por algumas pessoas que o foram visitar que na dita cidade havia um commissario de Sua Santidade *ad agendam fidem*, que tinha poderes bastantes para absolver a elle confitente de quaesquer culpas ainda que gravissimas, e confessando-se com elle, este o absolveu e lhe passou despacho que elle confitente lhe pediu para que, si em algum tempo tivesse occasião de se apresentar no Santo Officio, manifestasse nelle o dito despacho, posto que o dito commissario lhe dissesse que, ainda que o vir ao Santo Officio era acção de muito catholico e bom conselho, todavia lhe não era a elle confitente precisamente necessario, e que podia aquietar-se e sahir de todo o escrupulo com a absolvição que elle commissario lhe havia dado porque tinha todo o poder de Sua Santidade, nesta parte. E da dita cidade de Amsterdam, depois de absoluto, na forma sobredita, se veiu elle confitente para o Brazil, aonde tanto que foi chegado, procurou occasião de se desviar da companhia dos hollandezes, e se foi ao matto a uma freguezia chamada Iguarassú, no sitio que se diz Aratangy, onde vivia de sua industria, e tratava com catholicos, que são os moradores daquelle sitio, aos quaes mostrou o Breve de absolvição que lhe havia passado o dito commissario; e, posto que por este tenha faculdade para usar livremente de suas ordens, não usava dellas receioso que tendo os hereges noticia lh'o impedissem, estando sempre elle confitente com intento de que tendo occasião se viria

apresentar a esta Mesa e manifestar nella todo o referido, por ser informado que este Santo Officio havia procedido contra elle confitente, posto que não entendeu a causa, senão ao tempo que se quiz embarcar para este Reino, em que um frei João, religioso de S. Bento, que reside em Pernambuco, lhe disse que não viesse ao Santo Officio porque nelle se havia procedido contra elle confitente por apostata de nossa santa fé, e o mesmo lhe escreveu a elle confitente, da Bahia, o padre Francisco Carneiro, Provincial da Companhia de Jesus naquelle estado, advertindo-o que procurasse a misericordia do Santo Officio por meio de outra pessoa, e sem embargo de tudo elle confitente continuando a mesma resolução de se vir ao Santo Officio, prevenia para a jornada a matalotagem necessaria, depois de haver communicado a causa della a João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros e ao padre Francisco de Avellar, da Companhia, que todos residem no arraial de Pernambuco, e neste tempo o mandou prender o mestre de campo Martim Soares Moreno, conforme elle confitente entende, por lhe parecer que vindo elle confitente a esta Côrte solto, e tendo occasião de falar a Sua Magestade, o informaria de algumas cousas, tocantes ao procedimento do dito Martim Soares Moreno, tomando por pretexto da prisão delle confitente, segundo lhe disse o ajudante que o prendeu, que elle confitente havia escripto uma relação dos successos daquellas armas, no qual não falara na pessoa do dito Martim Soares louvando muito os outros cabos de guerra. E tratando estes de fazer pôr a elle confitente em liberdade, o dito Martim Soares o impediu tomando por fundamento que o governador geral Antonio Telles tinha ordenado que elle confitente viesse para este Reino seguro, o que o dito Martim Soares quiz entender por preso, sendo assim que o dito Governador na carta em que deu esta ordem, segundo disseram a elle confitente os ditos mestres de campo, João Fernandes e André Vidal, queria dizer que elle confitente viesse certo de seu favor, e assim se presume porque a carta do dito governador que continha esta ordem, respondia a outra dos ditos mestres de campo, em que lhe haviam pedido embarcação para elle confitente vir a este Reino apresentar-se ao Santo Officio, e carta delle governador que a favor delle confitente, e a esta instancia dos ditos mestres de campo, respondeu que viesse elle con-

fitente seguro que escrevia em seu favor á Sua Magestade, e não foi bastante o sobredito, para o dito Martim Soares, por ser mais antigo, deixar de mandar a elle confitente preso, como veio e foi entregue a esta Santa Inquisição. E que se não lembra de outra alguma cousa que por descargo de sua consciencia haja de declarar nesta Mesa, porque não faltou nunca, nem no interior, nem no exterior á obrigação de catholico, posto que faltasse á de Christão, como tem confessado, como constará de ditos de pessoas que o conheceram em Amsterdam, e a seu tempo nomeará e de um instrumento authentico que comsigo trazia, e deve estar com seus papeis. E que de haver faltado á obrigação de christão sacerdote pela maneira que tem confessado, está muito arrependido e com toda a humildade pede perdão e misericordia a esta Mesa.

Foi lhe dito que, pois teve noticia por meio das pessoas religiosas que declarou que o Santo Officio procedera contra elle confitente por culpas contra nossa santa fé, e deve ser certo que nelle se tem toda a consideração, e se não procede a demonstração publica sem grande causa e fundamento, qual devia haver para se proceder contra elle confitente, tenha entendido que lhe convem examinar muito bem sua consciencia e considerar si houve nella alguma outra falta mais que a que de se casar pelo modo que confessou, e se, ou interior ou exteriormente, por algum respeito se apartou de nossa santa fé, e que sentindo-se com algum encargo, o manifeste nesta Mesa não tendo por bastante para se escusar desta obrigação a absolvição que diz alcançar do commissario de Sua Santidade, porque além de não constar por ora dessa, é de crêr que teria o logar em quanto elle confitente não pudesse recorrer ao Santo Officio, e provavel que este se não pudera accommodar ao que elle confitente declara nesta parte, não lhe sendo notorios os poderes do dito commissario, e que portanto o admoestam com muita caridade da parte de Christo Nosso Senhor, queira declarar si, por ventura, admittiu algum erro ou ao menos concorreu exteriormente com os hereges nas ceremonias de sua seita, como se faz de presumir deixando-se andar em sua companhia tanto tempo, e tomando estado de casado, e recebendo salario e mantimento dos ditos hereges, porque para segurar sua alma e encaminhar o despacho de sua causa

lhe é muito necessario manifestar todo o sobredito tendo outro sim entendido que nesta Mesa será tratado com misericordia confessando inteiramente suas culpas, sendo de tal qualidade que conforme o direito a mereçam, como são as de herezia, que como terá ouvido se costumam perdoar pelo Santo Officio aos que verdadeiramente se arrependem dellas, ainda que estejam já sentenciados.

E por tornar a dizer que elle nunca faltara na fé antes a defendera sempre em todo tempo e logar que se achou entre fieis e hereges, e si outra cousa tivera ou houvera declarado, e que a seu tempo mostrará a verdade, e sendo lhe lida esta sua confissão que estava escripta na verdade e assignou com o dito senhor, que admoestado em forma o mandou a seu carcere. Eu *João Carreira* notario o escrevi. *Belchior Dias Pretto*. O licenciado *Manoel de Moraes*.

GENEALOGIA

Aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil e seiscentos e quarenta e seis annos, em Lisbôa, nos estáus e casas do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da tarde, o senhor inquisidor Belchior Dias Pretto mandou vir perante si a Manoel de Moraes, preso, réu, contido neste processo, e sendo presente para haver de responder com verdade e guardar segredo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão e sob cargo do qual lhe foi mandado assim o fizesse, o que elle prometteu cumprir.

Perguntado si cuidou em suas culpas como lhe foi mandado nesta Mesa e as quer acabar de manifestar e declarar nella, que é o que lhe convem para descargo sua consciencia e salvação de sua alma e seu bom despacho:

Disse que sim, cuidara e que não sentia outra cousa que devesse declarar nesta mesa mais que o que tem dito, porquanto não admittiu erro algum contra nossa santa fé, nem se apartou de algum artigo della, nem ainda exteriormente, nem teve para si nos casamentos que contrahiu que eram licitos, antes sempre entendeu que o que era ordenado de ordens sacras não podia casar, nem ao fiel catholico era licito casar com herege em razão de

que teve sempre aos ditos casamentos por amancebamentos, entendendo que, emquanto os continuasse tinha a consciencia gravada e estava em máu estado, e por esta causa se confessou com o commissario de Sua Santidade na forma que tem declarado; e enviou a esta Mesa, por intermedio do embaixador Tristão de Mendonça, umapetição em que pedia perdão da dita culpa declarando, que della se queria vir accusar a esta Mesa, tanto que tivesse commodidade, e no Brazil disse a elle confitente o desembargador Francisco Bravo que vira a dita petição neste Reino.

Perguntado como se chama de que edade e nação é, com as mais perguntas geraes de sua genealogia:

Disse que elle se chama Manoel de Moraes e é de 50 annos de edade, pouco mais ou menos, natural da villa de S. Paulo, Capitania de S. Vicente do Estado do Brazil, christão velho e que foi religioso da Companhia, onde sómente fez os votos ordinarios, e de que ultimamente foi expulso por ordem do Geral da dita Religião, a qual ordem recebeu estando já na Provincia de Gueldria, porém ainda tendo-se como religioso, sem haver commettido o excesso de se casar, que depois commetteu d'ahi a um anno ou mais, como tem confessado. E que é filho de Francisco Velho e de Anna de Moraes, esta natural da dita villa, e aquelle deste Reino; e que não teve noticia nem ouviu nomear a seus avós paternos, e que os maternos se chamam Balthazar de Moraes, tambem natural deste Reino e Brittes Roiz, não sabe d'onde era natural.

E que por via do dito seu pae não conheceu tios nem tias, e pela parte da dita sua mãe, teve dous tios e uma tia, a saber Pero de Moraes que foi casado (não sabe o nome da mulher) e teve filhos, a saber, Pero Polycarpo e outros de cujos nomes não é lembrado, e que o mais velho, que era Pero, está casado na dita villa de S. Paulo, e dos mais não sabe o que é feito.

E que outro tio se chamava Balthazar de Moraes que tambem foi casado, não sabe com quem, nem lhe conheceu filho algum.

E que do nome da tia não está lembrado, e foi casada com Luiz Fernandes, morador na mesma villa de S. Paulo, e tiveram filhos, de que hoje não tem noticia, nem sabe que estado tiveram, nem que nomes mais que de um que se chamou Heitor, que lhe parece é defunto, e duas filhas, Anna e Francisca.

E que é christão baptisado e o foi na freguezia da dita villa de S. Paulo, não sabe por quem, posto que entende seria por algum padre da Companhia, porque naquelle tempo faziam elles na dita villa officio de parocho, e que foi seu padrinho Gonçalo Madeira, alli morador. E que é chrismado; e o foi na mesma villa pelo Administrador Bartholomeu Simões Pereira, e foi seu padrinho um religioso do Carmo, dos calçados, chamado frei Antonio; e que, tanto que teve uso de razão e edade conveniente, ia ás egejas e se confessava e commungava e fazia as mais obras de christão, antes sendo de muito pouca edade assistiu sempre na egreja dos padres da Companhia, onde fez o officio de sacristão, antes de ser religioso.

E logo foi mandado pôr de joelhos e se persignou, benzeu e disse o Padre Nosso, Ave Maria, Creio em Deus Padre, Salve Regina, os mandamentos da lei de Deus e os da Santa Madre Egreja.

Perguntado se estudou sciencia, e que sciencia, disse que estudou philosophia e theologia moral e que depois de receber todas as ordens sacras e ser ordenado sacerdote foi approvado para poder prégar e confessar e com effeito exercitou as ditas faculdades até o tempo em que foi captivo do inimigo hollandez. E que depois de se vir do Brazil, onde assistiu até o tempo em que foi captivo, esteve nos logares de Hollanda que tem declarado em sua confissão, onde tratava com catholicos e hereges, porém com estes nunca em materias de religião, sinão era para defender nossa santa fé; e que depois que foi em poder dos ditos hollandezes não disse nunca missa, posto que recebeu a sagrada communhão por mão de um padre da Companhia, catholico e antes de estar em poder dos inimigos sempre que celebrou o fez com intenção de verdadeiro sacerdote da lei evangelica. E que não foi outra vez preso pelo Santo Officio, nem parente algum seu de que tenha noticia.

Perguntado si sabe elle réu, ou presume, a causa por que o Santo Officio o retém no carcere em que está: disse que até o tempo que esteve no Brazil, soube que o Santo Officio tinha procedido contra elle réu, como herege se persuadia que não poderia ter contra elle informação de outras culpas mais que das de se casar que tem confessado, porém que depois que entendeu o sobredito e agora tem para si que o Santo Officio o retem por estar informado

falsamente que elle réu commetteu culpas de heresia e apostasia.

Foi lhe dito que o santo officio o retem por ter informação que elle réu commetteu culpas cujo conhecimento lhe toca e que são de tal qualidade que elle reu não satisfaz a dita informação com o que tem declarado nesta Mesa, sendo certo que não fòra retido no carere em que está sem se ter noticia de que havia commettido as ditas culpas, e porque para bem de sua alma e despacho de sua causa lhe convem muito declarar toda a verdade dellas, e se a que tem confessado commetteu entendendo que ao que era ordenado de sacerdote era licito casar-se o admoestam com muita caridade da parte de Christo Nosso Senhor, queira descarregar inteiramente sua conciencia dizendo tudo o que passou na materia de suas culpas, porque, fazendo assim e sendo ellas taes que conforme o direito mereçam a misericordia que nesta Mesa se deseja dar a todos, a alcançará elle réu ainda que em sua causa se haja procedido tanto avante como lhe persuadiram os que lhe disseram que o Santo Officio o tinha condemnado por herege e apostata da nossa santa fé. E por o réu tornar a dizer que não tinha (examinada apertadamente sua consciencia) cousa alguma de que haja de dar conta nesta Mesa, mais do que as de que já o tem feito, e que sempre retivera firmemente a nossa santa fé, assim no Brazil como em Hollanda, como poderão dizer os catholicos com quem tratava.

E o podem testemunhar nesta cidade Jeronymo de Oliveira Cardoso, agente de João Fernandes Vieira, que vive nesta cidade ao Corpo Santo, e poderá dar razão delle o capitão da caravela em que elle veiu do Brazil e o padre frei Francisco de Jesus, religioso de S. Francisco, que esteve em Hollanda em companhia do embaixador Francisco, de Andrade, ao qual elle réu pediu (vindo-se para este Reino) quizesse vir a esta Mesa pedir licença para elle réu se vir apresentar nella da culpa que tem confessado, e o capitão da galé real, a quem não sabe o nome e esteve pousado em Amsterdam em uma casa de catholicos, onde elle réu costumava tambem pousar. E o provedor da fazenda que foi do Maranhão, ao qual não sabe o nome, e dará razão delle o dito Jeronymo de Oliveira e outras pessoas que estão no Estado do Brazil e as nomeará a seu tempo.

E sendo-lhe lida esta sessão que estava escripta na verdade a assignou com o dito senhor que, admoestado em forma, o mandou a seu carcere. Eu *João Carreira* notario a escrevi. *Belchior Dias Pretto.* O licenciado *Manoel de Moraes.*

IN GENERE

Aos onze dias do mez de maio de mil seiscentos quarenta e seis annos, em Lisbôa, nos estáus e casas do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã, o senhor inquisidor Belchior Dias Pretto mandou vir ante si ao licenciado Manoel de Moraes, preso, contido neste processo, e sendo presente para em tudo dizer verdade e ter segredo lhe foi mandado tomar o juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão e sob cargo delle prometteu de assim o fazer.

Perguntado si cuidou em suas culpas e quer acabar de as confessar por descargo de sua consciencia, salvação de sua alma e bom despacho desta sua causa:

Disse que sim, cuidara; e não tinha outra culpa que confessar mais do que já declarou nesta Mesa.

Perguntado si se apartou de nossa santa fé e religião catholica romana, passando-se á crença da seita de Calvino querendo e esperando salvar-se nella, como esperam os que a professam:

Disse que sempre retivera firmemente por obras e palavras a nossa santa fé catholica romana e crêra que só nella podia haver salvação sem nunca admittir erro algum dos que admittem os professores da seita de Calvino, ou de outra semelhante.

Perguntado si leu elle réu alguns livros que ensinem os ritos e ceremonias da dita seita de Calvino, e se induzido com a falsa doutrina delles observou as ditas ceremonias tendo-as por meio ordenado para a salvação d'alma:

Disse que uma ou duas vezes leu o livro de Calvino em occasião de certo professor de sua seita lhe duvidar uma autoridade do mesmo Calvino referida por Becano, onde elle réu a havia lido tudo em ordem a persuadir ao dito herege seu engano, e como a doutrina que seguia era falsa, e que para nenhum outro effeito leu o dito livro de Calvino, nem soube os ritos e ceremonias que elle ensina, nem as observou.

Perguntado si teve para si, ou creu que os sacerdotes deviam ser casados, e não estavam obrigados a viver em estado de continencia e si se casou mais vezes que as que tem declarado:

Disse que sempre creu que os sacerdotes eram obrigados a viver em estado de continencia porém que, como fraco, se casou as vezes que tem confessado sem embargo de entender e crêr que tinha differente obrigação em razão de ser sacerdote.

Perguntado si sabia elle réu que aos catholicos, e mais particularmente sacerdotes, não era permittido associar com herejes, nem dar-lhes ajuda, e si lhe deu algumas vezes por obra ou conselho de palavra ou por escripto!

Disse que sempre soubera que não era licito a nenhum christão associar com herejes nem dar-lhe ajuda, e conselho contra fieis mas que o captiveiro e a retenção que os ditos herejes lhe fizeram o necessitou a ficar-se em sua companhia.

E que por escriptos não deu nunca conselho aos hollandezes, sinão com intento de escusar aos moradores de Pernambuco de algumas tyrannias, por que a este fim fez algumas vezes papeis e destes papeis fez sómente dous livros, um diccionario da lingua do Brazil e outro do sitio, fertilidades e outras particularidades daquella terra, em cada um dos quaes se não tratava de ponto algum em materia de religião.

Perguntado si teve para si ou creu em algum tempo que era licito aos fieis comer carne sem causa em dias, em que a Egreja prohibe, e se a comeu algumas vezes, tendo para si que os verdadeiros catholicos romanos não estavam obrigados a guardar inteiramente os preceitos da Egreja de Roma, nem estes tinham autoridade para obrigar :

Disse que sempre entendera que sem causa não era licito comer carne em dias prohibidos pela Egreja ; nem elle réu a comeu, sinão alguma vezes com tal necessidade que a seu juizo o escusava do preceito ; e quaes foram não é agora por menos lembrado, por que sempre entendeu que este e os mais preceitos da Egreja obrigavam e se deviam guardar inteiramente pelos verdadeiros catholicos.

Perguntado si creu, ou affirmou alguma hora que o Pontifice Romano não era successor de S. Pedro, nem vigario de Christo, nem os fieis lhe deviam reconhecer obediencia, vénerando sua

dignidade e officio, e que neste não era superior aos outros bispos, antes tyrannicamente se apropriava de maior autoridade e que não podia proferir censuras nem conceder indulgencias, nem estas eram de valor algum :

Disse que sempre crera, defendera entre os hereges, que o Pontifice Romano era verdadeiro successor de S. Pedro, e vigario de Christo, e superior aos mais bispos e que tinha faculdade para proferir censuras, e conceder indulgencias, e que estas eram de effeito. E que em razão de todo o sobredito eram os catholicos obrigados a reconhecer-lhe obediencia respeitando sua dignidade e officio pastoral. E que por este ser o mais mal soffrido preceito dos hereges, teve elle réu por muitas vezes pela defensão delle duvidas com os prédicantes e outros particulares, e sempre animo são e com grande zelo pugnou quanto lhe foi possivel pela defensão da autoridade do Pontifice, e por persuadir aos ditos hereges que todos os fieis eram obrigados a reconhecer-lhe obediencia sem reparar elle réu em que pelo sobredito lhe ficaram com má vontade os ditos hereges, e por ser dada a hora se não foi com esta sessão por deante, e sendo lhe lida, por elle ouvida, disse que estava escripta na verdade, e assignou com o dito senhor, qua o mandou a seu carcere. *Gaspar Clemente* o escrevi. — *Belchior Dias Pretto.* — O licenciado *Manoel de Moraes.*

Continúa-se a sessão *in genere.*

Aos doze dias do mez de maio de mil seiscentos e quarenta e seis annos, em Lisbôa, nos estáus e casas do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã o Sr. Inquisidor Belchior Dias Pretto, mandou vir ante si ao licenciado Manoel de Moraes, preso, contido neste processo, e sendo presente para em tudo dizer verdade, lhe foi mandado tomar o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz sua mão e sob cargo delle prometteu de assim o fazer.

Perguntado si cuidou em suas culpas e as quer acabar de confessar para desencargo de sua consciencia, salvação de sua alma e despacho desta sua causa :

Disse que sim, cuidara, e não tinha outra alguma cousa que confessar, e que ainda que peccador, não tinha culpa alguma que tocasse a esta Mesa mais do que tem declarado.

Perguntado si cuidou elle réu no tempo que andou em companhia dos hereges ou em algum outro que as censuras impostas pelas leis catholicas e Summos Pontifices ou quaesquer outros Prelados se não devião temer, antes procurar e festejar, não reparando em commetter os casos e crimes, por que elles se incorre :

Disse que sempre crêra que as censuras ligaram nos casos em que não eram impostas com a causa que as leis canonicas e os Pontifices da Egreja julgaram por bastante, e que sempre se devia temer e fugir toda a occasião de incorrer nellas.

Perguntado si creu elle réo no mesmo tempo que todos os fieis se haviam de salvar, ainda que fallecessem em estado de gravissimos peccadores, porque só a fé sem obra ou merecimento algum era bastante para justificar :

Disse que crêra e cria firmemente que quem não passava desta vida em estado de graça se não salvava

Perguntado si cuidou alguma hora ou creu que a attrição ou contricção que resulta do medo da pena era peccado:

Disse que nunca cuidara uo conteudo da pergunta, antes entendia e cria que a contricção, ainda pelo modo que se contem na pergunta, era meio efficaz para alcançar graça.

Perguntado si cuidou elle réu, ou tem para si, que para receber a sagrada communhão não é necessario que preceda confissão, antes bastante que cada um creia que por meio daquelle sacramento ha de alcançar graça :

Disse que sempre entendera e cria firmemente que para receber o Santissimo Sacramento era necessario que precedesse confissão.

Perguntado si cuidou elle réu que na Eucharistia Sagrada se não contiuha o verdadeiro corpo de Christo Nosso Senhor, debaixo das especies de pão, e seu precioso sangue, debaixo das especies do vinho :

Disse que sempre crêra muito firmemente na materia da pergunta tudo o que crê e professa a Santa Madre Egreja de Roma, em tanto que acerrimamente defendeu muitas vezes contra os hereges a real e verdadeira existencia de Christo Nosso Senhor no Sacramento da Eucharistia.

Perguntado si teve elle réo para si que qualquer fiel devia

commungar necessariamente debaixo das especies de pão e de vinho, em tal fórma que o que fizesse o contrario peccaria, e que a communhão no dia da Ceia do Senhor era de mais efficacia que em qualquer outro :

Disse que sempre crera acerca do conteúdo na pergunta o que crê a Santa Madre Egreja e que a communhão era sempre da mesma efficacia em qualquer dia que se recebesse dignamente e em graça.

Perguntado si teve para si e creu que o merecimento e obras dos mortaes não podiam ser de effeito algum para alcançar a gloria, porque esta havia de ser resultante necessaria só da graça: E que com as taes obras se não merecia, porque nellas concorria cada um dos mortaes necessitados com necessidade tão absoluta que em neuhum caso poderiam deixar de fazer o contrario e que pela mesma razão não podiam ser castigados pelas obras peccaminosas, porque nellas obravam tambem necessitados sendo Deus Nosso Senhor causa de umas e outras :

Disse que as bôas obras de cada um são meio efficaz e necessario para alcançar a gloria *justa illud fides sine operibus mortua est*, porque nas ditas obras concorre cada um dos mortaes livremente, incorrendo emquanto obra bem, porque pudera livremente obrar mal, e desmerecendo com as mais obras, porque podia e devia livremente obrar bem, em razão do livre arbitrio que Deus Nosso Senhor permittiu a cada um dos mortaes.

Perguntado si creu em algum tempo que as imagens de Christo Nosso Senhor e de seus Santos se não deviam venerar, e que era idolatria collocal-os em logares sagrados, e encommendar a elles para por sua intervenção e meio alcançar de Deus Nosso Senhor algum favor :

Disse que sempre venerara com grande respeito as imagens de Nosso Senhor e de seus Santos, por entender e crêr que o deviam ser dos fieis, emtanto que sendo mui ordinarios nos logares da Hollanda, em que elle réo assistia grandes tempestades logo que se offerecia alguma, elle réo recorria com grande devoção a uma imagem de Nossa Senhora, e á vista dos mesmos hereges se encommendava a ella, e lhe pedia intercessão para o livrar daquelle perigo, e os hereges

lhe dissimulavam o usar della, continuando os actos de veneração referidos, por haverem retido a elle réo com declaração que poderia falar e obrar livremente nas materias de nossa santa fé catholica, que sempre affirmou aos ditos hereges havia de professar, como de feito professou.

Perguntado si teve elle réo para si que os Sacramentos da Egreja Romana não eram bons e necessarios para salvação d'alma, nem conferiam graça a quem dignamente os recebia, antes eram pura ceremonia :

Disse que sempre crera muito firmemente que os Sacramentos da Egreja eram bons e necessarios para a salvação e que conferiam graça aos que dignamente os recebiam.

Foi-lhe dito que nesta Mesa ha informação que elle réo, além do que tem confessado nella, commettia culpas na materia das perguntas, que agora lhe foram feitas, que todas continham erros ordenados ao culto da seita de Calvino, e que, além da dita informação, se faz mais de crêr que elle réo as commetteu, vivendo apartado da nossa santa fé catholica romana, por se casar, como tem declarado, sabendo que aos sacerdotes é obrigação precisa viverem em estado de continencia, e assim mais de se casar com herege, sendo certo que a nenhum fiel é licito o casar com mulher de differente religião.

E outrosim de approvar no dito casamento a ceremonia com que o costumam contrahir os professores da dita seita de Calvino.

E sobretudo de se deixar andar tanto tempo em companhia de hereges em habito e vestido differente do que convinha a seu estado, associando com elles e recebendo seu salario, indo a suas juntas e Conselhos de Estado, e dando nellas seu parecer e fazendo papeis, em razão do que recebia o dito salario, e é de crêr lh'o não deram senão receberam serviço delle réo, principalmente havendo concedido passagem a todos os que foram captivos em sua companhia, o que tudo elle réo tem declarado nesta Mesa. E porque, para desencargo de sua consciencia, lhe é necessario declarar todas suas culpas, e si se apartou de nossa santa fé, como consta da dita informação, e se faz de crêr do que agora se lhe referiu, o tornam a admoestar com

muita caridade, da parte de Christo Nosso Senhor, se anime a manifestar nesta Mesa, todas suas culpas e se commetteu as que tem confessado por viver apartado de nossa santa fé e ter crença na dita seita de Calvino, estando certo que se nella fizer inteira e verdadeira confissão, além de se pôr em estado de salvar sua alma, será tratado com muita misericordia, sendo suas culpas de qualidade, que, conforme o direito, a mereçam, como são as dos que sómente passam á crença de qualquer seita, sem caminharem a outros maiores excessos, e que esta mesma misericordia poderá alcançar, ainda que contra elle réo se haja tomado no Santo Officio a resolução de que declarou o informaram no Brazil. E que lhe tornam a lembrar que não é bastante para o excusar da obrigação de descarregar sua consciencia inteiramente nesta Mesa o haver sido absoluto na fórma que declarou em sua confissão, pelas razões que então se lhe propuzeram.

E para dizer que sem embargo do que tem confessado nesta Mesa, e de qualquer informação que nella haja, reteve sempre muito firmemente a nossa santa fé catholica romana e a defendeu com grande valor entre os hereges, e que espera, confiadamente, da misericordia, descobrirá meios para se alcançar sua innocencia neste particular, e se entender que elle réo ainda que, como peccador, commetteu as culpas que tem confessado, e de que está muito arrependido, não admittiu nunca erro contra nossa santa fé, nem agora deixa de declarar outras culpas, por se reputar absoluto dellas, senão porque nunca commetteu heresia alguma, nem a absolvição que alcançou do dito commissario foi de heresias, sinão de outras faltas, lhe foi lida esta sessão e, por elle ouvida disse que estava escripta na verdade, e assignou com o dito senhor que, admoestado em fórma, o mandou a seu carcere.—*Gaspar Clemente* o escrevi.—*Belchior Dias Pretto*.—O licenciado, *Manoel de Moraes*.

MAIS CONFISSÃO

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil seiscentos e quarenta e seis annos, em Lisbôa, na 3ª casa das do despacho desta Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã, o Sr. Inquisidor

Luiz Alvares da Rocha mandou vir perante si ao padre Manoel de Moraes, do carcere da penitencia ondo está preso, por elle pedir audiencia e por dizer que a pedira para confessar o que mais lhe lembrava de suas culpas, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que prometteu cumprir.

E logo disse que agora era lembrado de certas cousas que lhe fazem algum escrupulo, como são que haverá dez annos pouco mais ou menos, no Brazil, sendo elle declarante tomado na campanha pelos Hollandezes e levado a Parahyba, onde estando prisioneiro o importunou um prédicante herege para que elle confitente o quizesse ir ouvir prégar, como com effeito foi, por mais que se escusava, dizendo-lhe que nem lhe entendia a lingua, nem havia de tomar a doutrina de sua seita, porque o prédicante replicou que pelo menos fosse a vêr fazer-lhe as acções e o modo de prégar, e elle comfitente foi e o ouviu na Egreja de S. Francisco, mas não lhe entendeu cousa alguma.

Disse mais que, cousa de quinze dias depois do sobredito, pouco mais ou menos, estando elle declarante prisioneiro no Recife, lhe disse o governador da praça, presidente do conselho dos Hollandezes, que quizesse elle declarante ir vêr a sua egreja, e escusando-se elle confitente, dizendo que assim como assim, não entendia seus prégadores, nem tinha que ir lá fazer, todavia movido dos rogos do dito governador, foi á dita egreja, e lá ouviu um seu prégador, sem lhe entender cousa alguma, e dahi a oito dias o obrigou o dito governador por força a que elle declarante fosse outra vez á dita egreja, e tornou a ouvir outro prégador, mas não lhe entendeu cousa alguma.

Disse mais que, d'ahi a cousa de tres mezes, pouco mais ou menos, embarcando-se elle declarante preso por mandado dos Hollandezes para o levarem para Hollanda, foram ter a Parahyba para se ir, e ahi em companhia dos hereges Hollandezes que estavam em terra, comeu elle confitente carne, sendo em um dia de quaresma, o que elle confitente fez, por não haver mantimentos, porque sómente tinham farinha de mandioca, que é o pão do Brazil.

Disse mais que, em Flandres, na cidade de Hardrvick, da

provincia de Gueldria, foi elle declarante, por sua curiosidade, ouvir um prédicante herege, porque o gabavam de bôas acções e modos, mas não lhe entendeu palavra alguma.

E que isto declara nesta Mesa, por desencargo de sua consciencia, mas que em nenhuma das ditas occasiões se quiz apartar de nossa santa fé, nem inclinar-se á seita dos hereges.

Perguntado que causa tem de escrupulo, si é que em nenhuma das ditas occasiões se inclinou a lhe parecer bôa a seita dos hereges, e si a carne que comeu na quaresma foi por necessidade, a qual ás vezes faz licito o que não é:

Disse que o escrupulo que o obrigou a declarar o sobredito nesta mesa não nasceu de elle entender que peccava contra a fé, sinão porque pudera estar indiciado das ditas cousas e por isso declara o facto dellas e a causa por que as commetteu, e que torna a affirmar que nunca duvidou de cousa alguma contra nossa santa fé, nem lhe pareceu bem a seita dos hereges, e mais não disse, e sendo-lhe lida esta sessão, disse que estava escripta na verdade e assignou com o Sr. Inquisidor, que, admoestado em fórma, o mandou para seu carcere. *Manoel Alvares Migueis* o escrevi—*Luiz Moraes da Rocha.*—O licenciado *Manoel de Moraes.*

SESSÃO IN SPECIE

Aos vinte e tres dias do mez de outubro do anno de mil seiscentos e quarenta e seis, em Lisbôa, e na 3ª casa das audiencias da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã, o Sr. Inquisidor Belchior Dias Pretto mandou vir deante si ao padre Manoel de Moraes, réo preso, contido neste processo, e, sendo presente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que poz sua mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que tudo prometteu cumprir.

Perguntado si cuidou em suas culpas e as quer acabar de confessar para desencargo de sua consciencia e salvação de sua alma e se lhe dar o despacho que por ellas merecer.

Disse que sim, cuidara, e que, não era de mais lembrado, e tinha dito toda a verdade e tornava a affirmar que sempre fôra verdadeiro catholico romano, e que em se haver de casar na fórma que tem declarado, cahiu por fraqueza da carne, tendo-se

sempre por amancebado e sabendo muito bem que encontrava gravemente a obrigação de christão.

Perguntado em que logar se achava elle réo (haverá onze para doze annos, em o qual era tido e havido por herege da seita de Calvino e se tinha feito tal:

Disse que nunca se fez herege nem de seita de Calvino, nem de alguma outra, nem podia ser tido por tal, se não fosse de alguma pessoa que o não conhecesse ou lhe fosse mal opposta, e que, portanto, é falso o que se contem na pergunta, principalmente porque no tempo que nella se declara estava elle réo na capitania do Rio Grande, do Estado do Brazil, em companhia de catholicos.

Perguntado em que logar se achou elle réo, de dez annos e quatro mezes, pouco mais ou menos, a esta parte, onde continuava nas egrejas dos hereges calvinistas, sendo commummente reputado por tal das pessoas que o conheciam fazendo obras em utilidade dos hollandezes e prejuizo dos catholicos, em razão das quaes recebia sustento e salario dos ditos Hollandezes:

Disse que o conteúdo na pergunta é falso, porque nunca elle réo entrou nas egrejas dos hereges, nem fez àcção alguma em utilidade sua, nem acerca desta pergunta tem que dizer mais que o que já declarou em sua confissão.

Perguntado em que logar se achou elle réo, de sete annos e quatro mezes a esta parte, onde andava vestido como secular com um traçado, sendo de todos tido e havido como herege calvinista, e alguns prédicantes da dita seita diziam que elle réo havia feito um livro que continha cousas contra nossa santa fé:

Disse que, achando-se nos logares de Hollanda, de que tem dado conta em sua confissão, usava vestido de secular, porque na jurisdicção e logares sujeitos aos ditos estados não se permitte a ninguem trazer habito clerical, mas que nunca jámais trouxe espada, nem traçado, porque o não tinha ; e que, ainda que, como já declarou, fez um livro de fertilidades e particularidades do Estado do Brazil, nelle se não continha cousa alguma contra nossa santa fé, e que no mesmo tempo escreveu nos ditos Estados um sacerdote hespanhol, casado na Haya e por nome Miguel de Monsarrate Montanhez, um livro no qual se continha doutrina falsa e heretica, o que declara, para que se tenha en-

tendido que poderia acontecer que, com a occasião deste livro de que foy autor o sacerdote hespanhol fizessem culpa a elle réo.

Perguntado em que logar se achou elle réo, de doze annos e quatro mezes, pouco mais ou menos, a esta parte, onde era publico haver-se passado a inimigos hereges e apostatado de nossa santa fé, tendo crença na seita dos roformadores, entretanto que algum dos ditos hereges que assistia no dito logar em abonação da falsa doutrina que seguiam allegavam a approvação delle réo, dizendo que com ser religioso letrado a seguia e prégava, andando elle réo vestido de grã, com traçado, traje particular da gente militar que não é religiosa, pelo qual os mesmos hereges não constrangem vestir a alguma pessoa catholica ecclesiastica contra sua vontade, com o que, certa pessoa que no mesmo logar o viu no dito traje se ficou confirmado na commum reputação em que todos tinham a elle réo de se haver apartado da fé catholica romana e ter crença na dita seita dos reformados:

Disse que todo o conteúdo na pergunta é falso. Porque nem elle réo se passou a inimigos hereges, nem depois de ser captivo e andar entre elles vestiu grã, nem trouxe espada, nem estes permittem a ninguem habito clerical e que, sobretudo, no tempo que se declara na pergunta, estava elle réo ainda em companhia de catholicos.

Perguntado em que logar se achou elle réo onde trazia traje de leigo, com espada, estando em companhia de hereges, que tinham guerra com catholicos, dando mostras que era herege e confessando-se vasallo de certo principe tambem herege conforme todo o sobredito era publico:

Disse que era falso o conteúdo na pergunta, nem trouxe nunca espada, nem deu occasião a se cuidar que era herege mais que as que tem declarado em sua confissão.

Perguntado em que logar se achou elle réo em companhia de hereges, ao qual indo por certo caso, conforme se dizia publicamente, apostatou elle réo, deixando a nossa santa fé, e fazendo-se publico calvino, deixando-se mais crescer a barba e mudar de vestido; e assim mais convocar a certas pessoas para que, em favor dos ditos hereges, pelejassem contra catholicos, o que elle réo tambem fazia, dizendo que se o fizessem capitão, a ne-

nhum catholico de certa nação havia de deixar vivo; sendo outrosim publico em certo logar, que elle réo dissera a um religioso de certa ordem, que fôra levado preso ao mesmo logar e que até aquelle tempo andara errado em seguir a nossa santa fé, porque a seita heretica, que seguia, era bôa, e que a seguisse elle religioso tambem.

O que tudo passou de mais do que elle réo tem declarado em suas confissões, não só pelo que toca a esta pergunta, sinão em todas as mais que agora lhe foram feitas, em cada uma das quaes se contêm culpas, além das que tem confessado:

Disse que assim o conteúdo nesta pergunta, como em todas as mais, é falso, porquanto elle réo não tem commettido outras culpas mais que as que declarou em sua confissão.

Foi-lhe dito que nesta Mesa ha informação que elle réo de mais das culpas de que nella tem dado conta, commetteu as de que agora em particular foi perguntado, achando-se entre hereges e havendo-se em fórma e com demonstrações taes que persuadiam aos que o conheciam a o reputarem por herege da seita de Calvino, apartado da crença da nossa santa fé catholica; e, porque assim se faz de crêr, tanto em razão da dita informação, como do que elle réo tem confessado nesta Mesa, porque, como já se lhe advertiu, se deve ter por certo que em elle réo se casar primeira e segunda vez com as ceremonias com que o costumam fazer os professores da dita seita e de se deixar andar tanto tempo em companhia de hereges da mesma, recebendo mantença e salario delles, que é de presumir lhe não dariam sem receber delle serviço, aconselhando-os e assistindo em suas juntas e conselhos de Estado, e sobretudo indo ouvir seus prédicantes, como tem confessado, e approvando por este modo suas prédicas, erros e falsa doutrina, que todo o sobredito fez, por viver apartado da nossa santa fé e ter crença na dita seita de Calvino, a que se encaminham todas as ditas culpas, assim as que se contêm nas informações da justiça de que agora se lhe deu particular noticia, como as que resultam da confissão delle réo. E que, portanto, com muita caridade o admoestam, da parte de Christo Nosso Senhor, queira declarar nesta Mesa a tenção verdadeira com que commetteu as culpas de que tem dado conta, e se foi como se presume e parece da informação

da justiça, por viver apartado da nossa santa fé e ter crença na dita seita dos hereges reformados, manifestando, outrosim, todas as mais culpas que tiver commettido contra nossa santa fé, porque satisfazendo a tudo tão inteiramente como é obrigado, além de pôr sua alma em caminho de salvação, poderá alcançar nesta Mesa o bom despacho que se dá nella aos verdadeiros penitentes arrependidos, sendo suas culpas de tal qualidade que conforme a direito a mereçam, e que tenha entendido que em razão de todo o sobredito o pretende accusar o Promotor da justiça deste Santo Officio ; e que esta é a ultima admoestaçãa que antes do libello lhe ha de ser feita.

E por dizer que em sua confissão declarara toda a verdade e que não tinha commettido mais culpas que as que agora declarou, em suas confissões, e que nestas não teve nunca tenção de se apartar de nossa santa fé catholica, antes a reteve sempre muito firmemente e a defendeu quanto lhe foi possivel entre os ditos hereges, e as culpas que commetteu foi vencido de sua fraqueza, foi admoestado em fórma e mandado a seu carcere, e ao Promotor do Santo Officio que venha com libello contra elle que assignou com o dito senhor. *Domingos Esteves* o escrevi.— *Belchior Dias Pretto.*— O licenciado *Manoel de Moraes.*

ADMOESTAÇÃO ANTES DO LIBELLO

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro de mil seiscentos e quarenta e seis annos, em Lisbôa, nos estáus e casa primeira das audiencias, estando ahi o senhor inquisidor Belchior Dias Pretto, na da tarde, mandou vir ante si ao padre Manoel de Moraes, preso no carcere da penitencia, e sendo presente, lhe foi dito que elle usava de máu conselho em não confessar até agora a tenção que teve nas culpas que tem confessado ; e lhe fazem saber que o Promotor deste Santo Officio requer com instancia lhe seja recebido um libello, pelo qual o pretende accusar pela dita tenção ; e porque lhe será melhor confessar inteiramente tudo antes que depois de ser accusado, o admoestam com muita caridade, da parte de Christo Nosso Senhor, o faça assim ; e por dizer que tinha dito toda a verdade de suas culpas, que commettera como peccador e fraco, mas que sempre

fôra catholico christão, appareceu, sendo chamado, o Promotor, que leu e offereceu o libello que se segue.— *Gaspar Clemente* o escrevi.

LIBELLO

Muito Illustres Senhores

Diz a Justiça — Autor contra Manoel de Moraes, christão-velho, sacerdote, natural da villa de S. Paulo do Estado do Brazil, réo preso, contido nestes autos.

E Se Cumprir.

1 — Provará que sendo o réo christão baptisado, sacerdote, e como tal obrigado a ter e crêr tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Egreja de Roma, elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a esta parte se apartou da nossa santa fé catholica e se casou publicamente, professando a seita dos hereges reformadores, com os quaes se lançou, associando com elles, dando-lhes ainda o favor contra os fieis, assim por obra como por conselho.

2 — Provará que constando das ditas culpas nesta Mesa, por não se saber logar certo onde o réo estivesse, se procedeu contra elle na fórma de direito, sendo citado por carta de editos para allegar e dizer de sua justiça, dar a razão de se lançar e associar com os ditos hereges, mostrar sua innocencia ou confessar suas culpas, para com elle se poder usar de misericordia.

3 — Provará que por o réo não comparecer no tempo que lhe foi assignado, guardados os de direito e accusadas as revelias, foi julgado por convicto no crime de heresia e apostasia e pronunciado por herege apostata de nossa santa fé catholica, revel e contumaz, e relaxada sua estatua á justiça secular, no auto da fé que se celebrou nesta cidade em os 6 dias do mez de abril de 1642 annos.

4 — Provará que, estando a causa do réo nestes termos, veio elle remettido preso do Estado do Brazil a esta Inquisição, em cuja Mesa tem confessado que assistindo na cidade de Hardrvick, da provincia Gueldria, se casou com uma mulher chamada Margarida, vivendo em fórma de casados por espaço de dois annos, no fim dos quaes, fallecendo a dita Margarida,

se tornou o réo a casar na cidade de Leyde, da provincia de Hollanda, com outra mulher por nome Adriana, sendo que cada uma das ditas mulheres era calvinista de profissão, usando elle réo nos recebimentos d'ambas das ceremonias que costumam usar os professores da seita de Calvino. Confessando, outrosim, o réo que algumas vezes comia carne nos dias em que a prohibe a Santa Egreja Catholica e ia ouvir os hereges prédicantes ás suas egrejas, dizendo que o fazia por alguns respeitos que declara, sem lhes entender o que diziam, as quaes confissões, com o mais que dellas largamente resulta, acceita em seu favor a justiça, emquanto fazem contra o réo.

5 — Provará que elle réo não tem feito verdadeira confissão de suas culpas e erros, inteira e satisfactoria, antes mui diminuta, fingida e simulada, assim a respeito das culpas que deixou de confessar, como da tenção com que commetteu as que tem confessado, porquanto,

6 — Provará que, além do que o mesmo réo confessou, se achou elle em certo logar de certo tempo a esta parte, em o qual era tido e havido por herege da seita de Calvino e se tinha feito tal, e em outro certo logar, de certo tempo a esta parte, continuava a ir o réo ás egrejas dos hereges calvinistas, sendo commummente reputado por tal, das pessoas que o conheciam, fazendo obras em utilidade dos Hollandezes e prejuizo dos catholicos, em razão das quaes recebia sustento e salario dos ditos Hollandezes.

7 — Provará que o réo se achava em certo logar, de certo tempo a esta parte, onde andava vestido como secular com um traçado, sendo de todos tido e havido por herege calvinista, e alguns prédicantes da dita seita diziam que elle réo havia feito um livro que continha cousas contra a nossa santa fé, além do que;

8 — Provará que o réo se achou em certo logar, de certo tempo a esta parte, onde era publico haver se passado a inimigos hereges e apostatado de nossa santa fé, tendo crença na seita dos reformados em tanto que alguns dos ditos hereges, que assistiam no tal logar, em abonação da fallaz doutrina que seguiam, allegavam a approvação delle réo, dizendo que com ser religioso letrado, a seguia e prégava, andando vestido de

grã, com traçado, traje particular de gente militar que não é religiosa, o qual os mesmos hereges não constrangem vestir a alguma pessoa catholica ecclesiastica contra sua vontade, com o que certa pessoa que no mesmo logar viu ao réo no dito traje se ficou confirmando na commum reputação em que todos o tinham de se haver apartado da fé catholica romana e ter crença na dita seita dos reformados.

9 — Provará que o réo se achou em certo logar, onde trazia traje de leigo com espada, estando em companhia de hereges que tinham guerra com os catholicos, dando mostras que era herege e confessando-se vassallo de certo principe tambem herege, conforme todo o sobredito era publico.

10 — Provará que o réo se achou mais em certo logar em companhia de hereges, ao qual indo por certo caso, conforme publicamente se dizia, apostatou elle réo, deixando a nossa santa fé e fazendo-se publico calvinista, deixando-se mais crescer a barba e mudando de vestido. E assim mais convocou a certas pessoas para que em favor dos ditos hereges pelejassem contra catholicos, como elle réo tambem fazia, dizendo que si o fizessem capitão, a nenhum catholico de certa nação havia de deixar vivo; sendo, outrosim, publico em certo logar que elle réo dissera a um religioso de certa religião que fôra levado preso ao mesmo logar que até aquelle tempo andara errado em seguir a nossa santa fé, porque a seita heretica que seguia era a bôa e que a seguisse elle religioso tambem. Quanto mais que,

11 — Provará que o réo, além do sobredito, não tem tambem feito inteira e verdadeira confissão de suas culpas, porquanto não declara a verdadeira tenção que teve em se casar com mulheres hereges, principalmente sendo sacerdote, usando nos taes actos das ceremonias que costumam os professores da seita de Calvino.

E em se deixar andar tanto tempo em companhia de hereges, recebendo mantença delles, aconselhando-os, e assistindo em suas juntas, contra os catholicos; comendo carne nos dias prohibidos e indo ouvir os hereges prédicantes; approvando por este modo suas prédicas, erros e falsa doutrina e presumindo-se conforme o direito que fez todo o sobredito por viver apartado

de nossa santa fé e ter crença na dita seita de Calvino, a que se encaminham todas as ditas culpas, entendendo que era licito serem os sacerdotes casados e não terem obrigação de viver em estado de continencia, persuadindo-se que estava em bom estado em quanto fez vida marital com as sobreditas mulheres hereges.

12 — Provará que sendo o réo por vezes admoestado nesta Mesa com muita caridade que para desencargo de sua consciencia e seu bom despacho quizesse confessar suas culpas e declarar toda a verdade dellas e a verdadeira tenção que teve nas que tem confessado, o réo usando de máu conselho o não quiz fazer, antes cego, pertinaz e obstinado, as nega e encobre por ser, como ainda agora é, herege apostata de nossa santa fé catholica, pelo que não merece que com elle se use de misericordia alguma, antes de todo o rigor de justiça.

Pede recebimento, e provado o necessario, o réo Manoel de Moraes seja declarado por herege apostata de nossa santa fé catholica, que incorreu em sentença de excommunhão maior e confiscação de todos os seus bens para quem de direito pertencerem e nas mais penas nelle contra os semelhantes estabelecidas, e que, como herege, apostata, ficto, falso e simulado, confitente diminuto e impenitente seja degradado actualmente de suas ordens, conforme a disposição dos sagrados canones e ceremonial romano e relaxado á justiça secular com a protestação de direito e feito em tudo inteiro cumprimento de justiça *omni meliori modo, via, et forma juris*. Com custas.

Lido e offerecido o libello, como é, pelo senhor Inquisidor foi dito que o recebia *si et in quantum*, e que assim se puzesse por termo, e que o réo o contestasse e para o fazer na verdade lhe foi mandado tomar juramento dos Santos Evangelhos, em que poz sua mão, e sob cargo delle prometteu de assim o fazer.

Perguntado si é verdade o conteúdo no dito libello e em cada um dos artigos delle, que em especial lhe foram lidos, disse que tudo contestava por suas confissões, e que tudo o mais em contrario contestava por negação.

Perguntado se tem defesa com que vir e se para a formar quer estar com o procurador:

Disse que sim, queria fazer procurador.

Foi-lhe dito que a esta Mesa vêm advogar pelos presos os

licenciados Luiz Ferrão e Manoel da Cunha, pessoas bons letrados e pessoas tementes a Deus.

E pelo réo foi dito que a ambos, e a cada um *in solidum*, fazia seus procuradores nesta causa, para a qual lhes dava todos os poderes em direito necessarios *apud acta et agenda*.

E pelo senhor Inquisidor foi mandado que se desse recado a qualquer dos ditos licenciados para vir acceitar a procuração do réo e estar com elle para lhe formar a defesa, que tiver, pelo traslado do libello, que outrosim mandou o dito senhor que se lhe désse.

E sendo-lhe lida esta sessão, por elle ouvida, disse que estava escripta na sua verdade e assignou com o dito senhor *Gaspar Clemente* o escrevi.—*Belchior Dias Pretto* —O licenciado *Manoel de Moraes*.

JURAMENTO DO PROCURADOR

Aos oito dias do mez de novembro do anno de mil seiscentos e quarenta e seis, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã, os senhores Inquisidores mandaram vir deante si ao padre Manoel de Moraes, réo preso, contido neste processo, e sendo presente com elle o Doutor Manoel da Cunha, a quem tinha feito procurador nesta sua causa, de que os ditos senhores lhe deram informação, foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão o dito Doutor sob cargo do qual lhe foi mandado que bem e verdadeiramente aconselhasse ao réo em tudo o que visse fazer a bem de sua justiça, e o não deixasse indefeso, e si tambem pelo discurso da dita causa vir que elle se não defende, desista logo da dita causa, fazendo o primeiro saber a esta Mesa, na fórma do Regimento della, o que tudo prometteu cumprir, de que se fez este termo, que assignou. *Domingos Esteves*, notario, que o escrevi.—*Manoel da Cunha*.

ESTANCIA COM PROCURADOR

Aos dez dias do mez de novembro de mil seiscentos e quarenta e seis annos, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi os senhores Inquisidores em audiencia da tarde, esteve o Doutor Manoel da Cunha, pro-

curador do réo Manoel de Moraes com elle, e havendo já estado com o mesmo em outras audiencias, nesta ultima offereceu pelo réo uns artigos de contrariedade e defesa, e com elles tornou o traslado do libello da justiça que se lhe havia dado, e tudo é o que a deante se segue, que aqui assignei de mandado dos ditos senhores e do mesmo fiz este termo. Eu *João Carreira*, notario o escrevi.

TRASLADO

Muito Illustres Senhores.

Diz a Justiça-Autor contra Manoel de Moraes, christão velho, sacerdote, natural da villa de S. Paulo, do Estado do Brazil, réo preso, contido nestes autos.

E Se Cumprir.

1. Provará que sendo réo christão baptisado, sacerdote e como tal obrigado a ter e crêr tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Egreja de Roma; elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a esta parte se apartou da nossa santa fé catholica e se casou publicamente, professando a seita dos hereges reformados, com os quaes se lançou, associando com elles, dando-lhes ajuda e favor contra os fieis, assim por obra como por conselho.

2. Provará que constando das ditas culpas nesta Mesa por não se saber logar certo, onde o réo estivesse, se procedeu contra elle, na fórma de direito, sendo citado por carta de editos para allegar e dizer de sua justiça, dar a razão de se lançar e associar com os ditos hereges, mostrar sua innocencia, ou confessar suas culpas para com elle se poder usar de misericordia.

3. Provará que por o réo não comparecer no tempo que lhe foi assignado, guardados os de direito e accusadas as revelias, foi julgado por convicto no crime de heresia e apostasia e pronunciado por herege apostata de nossa santa fé catholica, revel e contumaz, e relaxada sua estatua á justiça secular no auto da fé, que se celebrou nesta cidade, em os seis dias do mez de abril de mil seiscentos e quarenta e dois annos.

4. Provará que estando a causa do réo nestes termos, veiu elle remettido, preso do Estado do Brazil a esta Inquisição, em

cuja Mesa tem confessado que assistindo na cidade de Hardrvick, da provincia de Gueldria, se casou com uma mulher chamada Margarida, vivendo na fórma de casados por espaço de dois annos, no fim dos quaes, fallecendo a dita Margarida, se tornou o réo a casar na cidade de Leydo, da provincia de Hollanda, com outra mulher por nome Adriana, sendo cada uma das ditas mulheres calvinista de profissão, usando elle réo no recebimento d'ambas das ceremonias que costumam usar os professores da seita de Calvino. Confessando, outrosim, o réo que algumas vezes comia carne nos dias em que a prohibe a Santa Egreja Catholica, e ia ouvir os hereges prédicantes ás suas egrejas, dizendo que o fazia por alguns respeitos, que declarou sem lhes entender o que diziam ; as quaes confissões, com o mais que dellas largamente resulta, acceita em seu favor a justiça, emquanto fazem contra elle réo.

5. Provará que elle réo não tem feito verdadeira confissão de suas culpas e erros, inteira e satisfactoria, antes mui diminuta, fingida e simulada, assim a respeito das culpas que deixa de confessar como da tenção com que commetteu as que tem confessado, porquanto

6. Provará que além do que o mesmo réo confessou, se achou elle em certo logar, de certo tempo a esta parte, no qual era tido e havido por herege da seita de Calvino, e se tinha feito tal e em outro certo logar, de certo tempo a esta parte, continuava a ir o réo ás egrejas dos hereges calvinistas, sendo commumente reputado por tal das pessoas que o conheciam, fazendo obras em utilidade dos Hollandezes e prejuizo dos catholicos, em razão das quaes recebia sustento e salario dos ditos Hollandezes.

7. Provará que o réo se achou em certo logar, de certo tempo a esta parte, onde andara vestido como secular, com um terçado, sendo de todos tido e havido por herege calvinista, e alguns prédicantes da dita seita diziam que elle réo havia feito um livro que continha cousas contra nossa santa fé.

Além de que

8. Provará que o réo se achou em certo logar, de certo tempo a esta parte, onde era publico haver-se passado a inimigos hereges e apostatado de nossa santa fé, tendo crença na

seita dos reformados, emtanto que alguns dos ditos hereges que assistiam no tal logar, em abonação da falsa doutrina que seguiam, allegavam a approvação delle réo, dizendo que com ser religioso, letrado a seguia e prégava, andando vestido de grã, com terçado, traje particular da gente militar, que não é religiosa, o qual os mesmos hereges não constrangem vestir a alguma pessoa catholica ecclesiastica contra sua vontade, com o que certa pessoa que no mesmo logar viu ao dito réo no dito traje se ficou confirmando na commum reputação, em que todos o tinham de se haver apartado da fé catholica romana e ter crença na dita seita dos reformados.

9. Provará que o réo se achou em certo logar, onde trazia traje de leigo, com espada, estando em companhia d'hereges, que tinham guerra com catholicos, dando mostras que era herege e confessando-se vassallo de certo principe tambem herege, conforme todo o sobredito era publico.

10. Provará que o réo se achou mais em certo logar, em companhia d'hereges, ao qual indo por certo caso, conforme publicamente se dizia, apostatou elle réo deixando a nossa santa fé, e fazendo-se publico calvinista, deixando-se mais crescer a barba e mudando de vestido. E assim mais convocou a certas pessoas para que em favor dos ditos hereges pelejassem contra catholicos, como elle réo tambem fazia, dizendo que, si o fizessem capitão, a nenhum catholico de certa nação havia de deixar vivo; sendo, outrosim, publico que em certo logar que elle réo dissera a um religioso de certa religião que fôra levado preso ao mesmo logar, que até aquelle tempo andara errado em seguir a nossa santa fé, porque a seita heretica que seguia era a bôa e que a seguisse elle religioso tambem.

Quanto mais que,

11. Provará que o réo, além do sobredito, não tem tambem feito inteira e verdadeira confissão de suas culpas, porquanto não declara a verdadeira tenção que teve em se casar com mulheres hereges, principalmente sendo sacerdote, usando nos taes actos das ceremonias que costumam os professores da seita de Calvino.

E em se deixar andar tanto tempo em companhia d'hereges, recebendo mantença delles, aconselhando-os e assistindo

em suas juntas contra os catholicos, comendo carne nos dias prohibidos e indo ouvir os hereges prédicantes; approvando por este modo suas prédicas, erros e falsa doutrina e presumindo-se, conforme o direito, que fez todo o sobredito por viver apartado de nossa santa fé e ter crença na dita seita de Calvino, a que se encaminham todas as ditas culpas, entendendo que era licito serem os sacerdotes casados, e não terem obrigação de viver em estado de continencia, persuadindo-se que estava em bom estado, emquanto fez vida marital com as sobreditas mulheres hereges.

12. Provará que sendo o réo por vezes admoestado nesta Mesa com muita caridade que para desencargo de sua consciencia e seu bom despacho, quizesse confessar suas culpas e declarar toda a verdade dellas e a verdadeira tenção que teve nas que tem confessado, o réo usando de máu conselho o não quiz fazer, antes cego, pertinaz, e obstinado as nega, e encobre por ser, como ainda agora é, herege, apostata de nossa santa fé catholica, pelo que não merece que com elle se use de misericordia alguma, antes de todo rigor de Justiça.

Pede recebimento e, provado o necessario, o réo Manoel de Moraes seja declarado por herege apostata de nossa santa fé catholica, que incorreu em sentença de excommunhão maior e confiscação de todos seus bens para quem de direito pertencerem, e nas mais penas nellas contra os semelhantes estabelecidas, e que como herege apostata, ficto, falso e simulado confidente diminuto e impenitente seja degradado actualmente de suas ordens, conforme a disposição dos Sagrados Canones e ceremonial romano, e relaxado á justiça secular com a protestação de direito, e feito em tudo inteiro cumprimento de justiça *omni meliori modo, via et forma juris*. Com custas.

Concorda com o proprio — *Gaspar Clemente*.

Contestação.

Muito Illustres Senhores.

O réo Manoel de Moraes contesta por negação tudo o que contra elle deduz a Justiça-Autor além do que tem confessado neste santo tribunal, que são todas as culpas que tem commet-

tido, sem occultar cousa alguma, para que alcance a misericordia com que se usa com os verdadeiros confitentes. E pela melhor via que em direito haja logar contrariando diz:

E, Se Cumprir:

— Provará que elle réo viveu sempre como verdadeiro catholico, sem se apartar do que crê e ensina a Santa Egreja de Roma, e se não lançou com os Hereges, nem professou, nem seguiu sua seita, e o que contra elle réo se articula nesta materia é errado. E se elle réo fôra herege ou quizesse assistir e associar-se com os Hollandezes, não viera para terra de catholicos, nem tratara de se vir apresentar neste santo tribunal.

Porquanto:

2 — Provará que sendo elle réo religioso da Companhia de Jesus, vivia com outros padres na capitania de Pernambuco e districto della, em tempo que o Hollandez tinha tomado o Recife e a aldêa chamada de S. Miguel, que dista dez legoas do Recife e villa, foi elle réo com os indios da mesma aldêa e portuguezes visinhos, levados só do amor da patria e zelo da fé catholica, com licença do seu reitor o padre Leonardo Me curio, fazer guerra contra o Hollandez assim na villa, como no Recife, em que gastou mais de um anno.

3 — Provará que passado o dito tempo e estando o inimigo sobre ltamaracá, foi elle réo por mandado do dito seu reitor governar o gentio das aldêas circumvizinhas que eram governadas no espiritual e temporal pelos padres da Companhia e animar os Portuguezes que lá se achassem, em qual commissão e diligencia gastou elle réo cousa de seis mezes, pelejando contra o Hollandez, matando-lhe muita gente.

4 — Provará que recolhendo-se de Itamaracá, aos mais padres e reitor, foram logo outra vez mandado os soccorros que eram necessarios, indo com sua pessoa para assistir e ajudar aos Portuguezes com os indios daquellas partes, em que gastou espaço de dous annos, pelejando muitas vezes contra o Hollandez, até que na capitania de Parahyba foi elle réo preso e captivo pelo inimigo.

5 — Provará que sendo elle réo preso e captivo, lhe assistiam guardas que o guardavam e o acompanhavam quando

alguma vez sahia da casa em que estava, e depois de estar na Parahyba tres ou quatro dias, foi mettido preso em uma náu e levado ao Recife, onde esteve perto de dous mezes, e dahi foi na mesma prisão levado á Hollanda, á cidade de Amsterdam onde.....

6 — Provará que na dita cidade de Amstertam adoeceu gravemente e acudindo como verdadeiro catholico ao remedio de sua alma, se foi assim doente ter com o padre Lourenço, da Companhia de Jesus, e se confessou com elle e lhe deu a communhão na capella secreta de um livreiro catholico que vive na rua chamada Uvarom Estraete, que por nome não perca.

7 — Provará que dizendo os medicos a elle réo que era necessario mudar de ares, perguntaram os Hollandezes a elle réo para onde queria o mandassem, e por elle réo ser catholico, pediu o mandasem para Bruxellas, por ser terra de catholicos, e não querendo os Hollandezes, o mandaram para a cidade de Hardroick, da provincia de Gueldria.

8 — Provará que estando elle réo convalescendo na dita cidade de Hardrvick, sempre teve animo de fugir e de se passar aos estados catholicos e lhe não foi possivel, por não saber a lingua, nem ter quem o guiasse, e depois de gastar na dita cidade algum tempo, e ser morta Margarida, com quem se diz que foi casado erradamente, se passou a Amsterdam, sendo em toda a parte tido e havido por catholico, e como tal vivia na forma que podia ser.

9 — Provará que chegado elle réo a Amsterdam por muitos dias esteve pousado e em companhia de Sebastião de Carvalho, natural da Ilha da Madeira e do capitão João Pessoa Bezerra, natural de Pernambuco, e de Francisco Carvalho, seu criado, todos catholicos e que tinham alli vindo presos, que os Hollandezes mandaram de Pernambuco, e elle réo os ajudou em seu livramento no que poude.

10 — Provará que estando em companhia dos sobreditos, elle réo perseguia os judeus e os hereges calvinistas com muitas disputas, defendendo elle réo a fé catholica e com tanto affecto, que por algumas vezes lhe aconselhou o dito Sebastião de Carvalho, que se houvesse com moderação, porque temia que os judeus o matassem e os hereges lhe tirassem o sus-

tento que lhe davam, por não tornar ao Brazil e os perseguir pelas armas, e elle réo respondeu que o matassem embora, porque não havia de deixar de defender a fé catholica.

11. Provará que no mesmo tempo que estava com os sobreditos, ia elle réo com elles ouvir missa a varias capellas e em tudo procedia como verdadeiro catholico, e é tanto assim que estando elle réo com o dito Sebastião de Carvalho e capitão João Pessoa Bezerra, ouvindo a um judeu falar mal da Virgem Senhora Nossa, se foi a elle e reprehendendo com asperas palavras o lançou dalli, e estranhou ao companheiro Sebastião de Carvalho soffrer ao judeu, sem lhe dar o castigo que merecia.

12. Provará que de Amsterdam foi elle réo para Leyde, onde se diz erradamente que casara com Adriana, segunda vez e ahi como nas mais partes onde esteve, foi tido e havido por christão catholico, e que guardava a lei de Christo.

13. Provará que vivendo em Leyde e tendo noticia que na Côrte de Hollanda estava o embaixador de Portugal Tristão de Mendonça, foi ter com elle, e pelo desejo que tinha de estar em melhor estado e tirar-se do segundo amancebamento lhe pediu que lhe quizesse trazer tres petições, a saber: uma, para os senhores inquisidores lhe perdoarem a culpa que houvesse commettido em respeito da illicita relação que teve com as ditas Margarida e Adriana e outra para Sua Magestade e a terceira para o Arcebispo que então era desta cidade, e com effeito trouxe as petições o dito Tristão de Mendonça, que por fallecer não deu resposta a elle réo. E houve pessoas no Brazil como foi o doutor Francisco Bravo que disseram a elle réo que neste Reino viram uma das ditas petições.

14. Provará que indo depois disto á mesma Côrte o doutor Francisco de Andrade Leitão, por ordem de Sua Magestade, foi elle réo ter com elle e lhe pediu quizesse escrever aos senhores Inquisidores para que lhe dessem licença para se vir apresentar, e isto antes de ter noticia elle réo que o Santo Officio tinha procedido contra elle, como tambem o não sabia o dito doutor Francisco de Andrade e lhe aconselhou que fizesse outras semelhantes petições e que com ellas escreveria.

15. Provará que trazendo-lhe elle réo dahi á alguns dias

duas petições, uma. para os senhores Inquisidores e outra para Sua Magestade, lh'as não acceitou dizendo que tinha por noticia que se tinha procedido contra elle réo e que viesse pessoalmente apresentar-se.

16. Provará que vendo elle réo que o dito Francisco de Andrade Leitão o não emprazava tratou de se vir a este Reino, e por esse respeito se passou logo a Amsterdam, aonde pousou em casa de mestre Nicolau, alfaiate dos judeus, e sua mulher, em cuja casa pousava tambem Jeronymo de Oliveira Cardoso, agente de João Fernandes Vieira, e assim com elle como com João Gutterres de Oliver, portuguezes catholicos, ia ouvir missa a varias capellas e nas occasiões que se offereciam defendia a fé catholica com grande zelo, como dirão todos os que se achavam presentes.

17. Provará que accrescentando-se a elle réo um achaque com que andava, mandou recado a um commissario de Sua Santidade, que se nomeava *frater franciscanus a Gouvea Capucinus commissarius ad agendum fidem cum plenitude potestatis*, que se viesse com elle réo e vindo lhe deu conta de todas suas cousas e estado em que se achava, e como o Santo Officio tinha procedido contra elle réo. E depois de se confessar com elle muito de vagar e lhe revelar todas suas culpas, o absolveu de tudo, o que lhe confessou, sem que dissesse que o absolvesse de heresia alguma, porquanto não tinha commettido nenhuma; e em effeito lhe deu patente para poder usar de sua ordens e dizer missa conservando o estado clerical, por no tal tempo estar em sua liberdade e não estar sujeito á religião da Companhia de que os superiores della o tinham desobrigado.

18. Provará que para a dita patente ser reconhecida e se não pôr duvida alguma a elle réo assignaram nella tres portuguezes catholicos que se acharam presentes na mesma casa, a saber Jeronymo de Oliveira Cardoso e João Gutterres de Oliver e o capitão Pero Ortiz Maciel que estava na dita cidade sobre uma náu que lhe tinham tomado os Hollandezes, de que dará noticia o dito Jeronymo de Oliveira Cardoso.

E feito isto,

19. Provará que elle réo se partiu da dita cidade para o Brazil, e chegando ao Recife, aonde foi desembarcar, pousou

em casa de Luiz Alvares da Silva, portuguez catholico, todo o tempo que esteve no dito Recife, que seria cousa de um mez, e dahi ia elle réo com o dito Luiz Alvares á villa de Olinda ouvir missa os dias santos e na mesma villa se recolhiam em casa de Manuel Antunes Taborda, portuguez catholico, e iam ouvir a missa á Nossa Senhora do Amparo e no decurso do dito tempo ouvir na mesma egreja prégar ao padre fr. Manoel dos Oculos.

20—Provará indo elle réo de Hollanda com animo e zelo de verdadeiro catholico levou comsigo seis brandões de cera branca muito formosos, a saber: dois para a dita Senhora do Amparo, dois para os Santos Cosme e Damião, e dois para o glorioso São Gonçalo. E todos foram entregues por ordem e intervenção dos ditos Luiz Alvares da Silva e Manuel Antunes Taborda.

21—Provará que por elle réo se afastar da companhia e visinhança dos Hollandezes, e estar entre catholicos emquanto não vinha para este reino, se foi viver na Matta do Brazil, que dista dez leguas do Recife, em o sitio chamado Aratangy, onde vivia como catholico, emtanto que muitas vezes vinha ouvir missa a Olinda, pousando em casa do dito Manoel Antunes Taborda, e quando andava pelas ruas trazia um bordão na mão, como os mais portugezes catholicos.

22—Provará que havendo depois disto missa na mesma matta do Brazil, no sitio chamado da *Coresma*, que distava do dito sitio em que elle réo vivia cousa de duas leguas, a ia elle réo muitas vezes ouvir missa, sem embargo da aspereza das mattas e caminhos, como dirá o padre Manoel Leal, que dizia as ditas missas.

23—Provará que indo elle réo ao dito sitio viver, comprou negros aos Hollandezes e lhe venderam uns já baptisados e sete por baptisar, aos quaes elle réo instruiu nas cousas de nossa santa fé catholica e ensinou a doutrina christã, até que com effeito estiveram capazes de receber o santo baptismo, que lhes deu a pedimento delle réo o padre Manoel Leal, levando-lhe elle réo os ditos escravos.

24—Provará que succedendo a guerra que ainda hoje dura entre os Portuguezes e Hollandezes, sem embargo de os Hollandezes no tempo que os Portuguezes se levantaram contra elles estarem mais fortificados e abastantes de armas, muni-

ções e gente, e os Portuguezes faltos de tudo, e elle réo se ficou com os Portuguezes pelejando com os Hollandezes, em todas as occasiões que se offereceram.

25—Provará que estando os Portuguezes desanimados e mal apercebidos, e de tal sorte que fugiam muitos, temendo o risco em que estavam e o poder do inimigo, elle réo tratou de os animar, e tomando nas mãos um Christo crucificado, o levantava no ar em todas as occasiões de rebates, dizendo em altas vozes que todos se animassem e pelejassem pela fé de Christo que elle os havia de ajudar e dar victoria contra seus inimigos e pelas serras e mattas, levando o Christo arvorado, ia descalço a pé, por maior devoção e dar mais alento aos Portuguezes, quando iam de uma parte para outra, do que resultou não fugir muita gente e pelejarem como convinha.

26—Provará que em um encontro que tiveram os Hollandezes com os Portuguezes em que brigaram por espaço de quatro horas, estando o negocio em miseravel estado da parte dos Portuguezes, estava elle réo com o Christo arvorado e com muitas lagrimas lhe pedia em altas vozes que se lembrasse por sua divina misericordia que eram os catholicos, ainda que muito peccadores, e não permittisse que aquelles hereges e inimigos de sua santa fé nos vencessem. E aos Portuguezes disse que chamassem por Nossa Senhora, dizendo-lhe uma Salve Rainha, tanto que elle réo em alta voz, disse Salve Rainha, no mesmo ponto permittiu Deus que voltasse o inimigo, ficando o campo pelos Portuguezes, que acclamaram victoria.

27—Provará que havendo outra segunda batalha, foi elle réo a pé descalço por aguas e lamas animando os Portuguezes, promettendo-lhes que tivessem muita confiança em Deus e que elles teriam vencimento, pois pelejavam por sua santa fé catholica e com taes exhortações animou os Portuguezes, de sorte que havendo a peleja alcançaram victoria contra o Hollandez, com que a campanha ficou pelos Portuguezes.

28—Provará que passada esta occupação e trabalho, tratou elle réo de se vir para este Reino apresentar-se no tribunal do Santo Officio e nelle confessar sua culpa, como tem feito, para fazer a jornada preparou sua matalotagem e, além disto, entregou seus escravos a quem os governasse, emquanto durasse

a ausencia delle réo, e finalmente tendo feito petição ao Governador da Guerra para lhe mandar fazer um summario de que constasse o procedimento delle réo e como sempre fôra catholico e nunca fora herege, como a Justiça Autor erradamente diz, no qual tempo e estando as cousas neste estado para elle réo se partir para este Reino foi preso e levado á força de Nazareth onde esteve cousa de um mez, e nesse tempo se confessou e commungou algumas vezes publicamente como dirá o capellão da dita fortaleza e da mesma maneira commungava e se confessava no tempo da guerra com o padre João de Araujo.

29—Provará que da dita fortaleza foi embarcado para este Reino e trazido á prisão em que está, e vindo na dita caravela fazia muitas vezes doutrina aos moços e mais pessoas que vinham nella, rezando todos os dias ladainhas, com toda a mais gente da caravela e succedendo uma tormenta que durou seis ou sete dias, elle réo continuadamente rezava de noite com candêa acesa deante de uma imagem de Nossa Senhora, as ladainhas e outras orações devotas do seu breviario.

30—Provará que elle réo nunca se associou com os hereges hollandezes nem com outros semelhantes inimigos para os ajudar na guerra contra Christãos, nem para isso lhes convocou encontro algum em que elle réo houvesse logar de o fazer. E se ha alguem que o dissesse contra elle, é falso, nem ainda usou na paz de armas para trazer comsigo, estando em Hollanda, ou fossem offensivas, ou defensivas, e para ornato de sua pessoa, nem nunca em sua vida se vestira de grã.

31 — Provará que estando elle réo antes que o captivasse o inimigo no engenho de Antonio de Valladares em companhia do gentio, que elle réo tinha retirado do Rio Grande, lhe pediu Antonio de Albuquerque e Martim Soares Moreno que fosse buscar os indios que estavam na aldêa de Gararaca para os ajuntar com o mais gentio, em que elles ficaram de guarda, e indo elle réo se houveram tão mal em sua ausencia os sobreditos, que dando nelles o inimigo lhe fugiram com os soldados sem se defenderem e o inimigo captivou o gentio, e voltando elle réo encontrou os sobreditos que iam fugindo e lhes perguntou se ficava em salvo o gentio, e dizendo-lhe que sim, elle réo se foi adeante sem mais dilação e não se achou o gentio

tomado do inimigo, mas achou-se elle proprio cercado entre inimigos, a quem se entregou por mais não poder e o levaram captivo como dito tem, e os fugidos por encobrir sua covardia foram dizer falsamente a Mathias de Albuquerque que elle réo se mettera com o inimigo, do que resultou a fama e rumor falso que elle réo se lançara com os inimigos, e tudo mais que delle réo se diz.

32 — Provará que é errado dizer que elle réo fizera livro algum em que se contivessem cousas contra a santa fé catholica, porquanto o livro e caderno que fez, foi de cousas curiosas naturaes do Brazil, que não contem cousa tocante a materias de fé, e assim mais fez um caderno de phrases castelhanas explicadas em latim, para um fidalgo de Allemanha aprender a lingua hespanhola, e no fim do dito caderno se continha muitos louvores de Nossa Senhora e sagradas imagens. E dando o caderno ao Doutor Verstio, lente em Leyde, lhe advertiu que tirasse do dito caderno os ditos louvores, porque não havia de contentar aos calvinistas. E elle réo lhe respondeu que era catholico e como tal havia de publicar os ditos louvores.

33 — Provará que outrosim é errado dizer que elle réo fôra casado com as ditas Margarida e Adriana, porquanto não é mais que o que tem declarado em sua confissão e teve com ellas illicita relação, levado do appetite e fraqueza humana, de que está muito arrependido, e nunca entendeu que o tal ajuntamento era matrimonio.

Porquanto

34 — Provará que como sacerdote entendia que não podia contrahir matrimonio, e ainda que fôra secular, como era catholico, e ellas hereges era irrito e invalido o tal chamado matrimonio como têm alguns Doutores, e como o fosse o de que elle réo é accusado pela Justiça, fica tendo logar um amancebamento e illicita relação e ajuntamento que o réo teve com as sobreditas, não tendo animo nunca de casar, senão por satisfazer ao appetite e sensualidade, e na fórma que tem feito confissão passou tudo e como verdadeiro penitente espera a misericordia que neste santo tribunal se usa com os verdadeiros confitentes.

E' publica voz e fama.

Pede recebimento e que provado o que baste seja absoluto do que contra elle réo se deduz além do que tem confessado, *omni meliori modo*. Com custas.

ROL DE TESTEMUHAS

2.º

Braz de Barros, capitão morador em Pernambuco.

Martim Ferreira, que foi capitão em Pernambuco.

O capitão Diogo Paes de Sá, morador em Pernambuco,

Dom Antonio Philippe Camarão, capitão-mór dos Indios, que reside no arraial de Pernambuco.

3.º

O dito Dom Antonio Philippe

Fulano Pinheiro, que disse residir em casa do conde de Monsanto, que foi capitão-mór de Itamaracá.

Antonio Roiz, morador na mesma ilha.

4.º

Pero Mendes de Gouvêa, capitão que foi da capitania do Rio Grande.

O dito Dom Antonio Philippe

O padre Francisco Carneiro, principal da Companhia no Brazil

O almirante Cosmo do Couto.

5.º e 6.º

O padre Lourenço, da Companhia.

O livreiro catholico, que por nome não perca, contido no dito 6.º artigo.

7.º

O Doutor Alberto Conrado, da Companhia dos Mercadores, depois Governador de Amsterdam.

Joanes de Laet, da mesma Companhia dos Mercadores.

9.º

O Capitão João Pessoa Bezerra, morador em Pernambuco.

Francisco de Carvalho, que foi seu criado, morador em Pernambuco.

Dona Bla... do Capitão João Pessoa Bezerra, moradora em Pernambuco.

O mestre Nicolau, alfaiate dos judeus, morador em Amsterdam.

Anna, mulher do sobredito, ambos catholicos.

10º

O Capitão João Pessoa Bezerra

Francisco de Carvalho, que foi seu criado.

Sebastião de Carvalho, acima nomeado.

11º

Nomeia as tres pessoas acima nomeadas.

13º

O Dezembargador Antonio de Souza Tavares, que foi secretario da embaixada de Tristão de Mendonça

Um criado do mesmo Tristão de Mendonça, que por nome não perca, e era o principal dos criados e que o réo entendia servir-lhe de camareiro.

O Doutor Francisco Bravo, residente na Bahia.

14º e 15º

O Doutor Francisco de Andrade Leitão

O doutor Feliciano Dourado, secretario de sua embaixada.

Frei Francisco de Jesus, frade franciscano que assistia com o mesmo doutor Francisco de Andrade Leitão e veiu para esta cidade.

16º e 17º

Nomeia para provas destes artigos os mesmos nelles declarados, a saber:

Nicolau, alfaiate dos judeus.

Anna, sua mulher.

Jeronymo de Oliveira Cardoso, que vive nesta cidade por agente de João Fernandes Vieira, ao Corpo Santo e darão delle noticia em casa do Marquez de Montalvão.

João Gutterres de Oliver, morador em Pernambuco.

O dito commissario nomeado no artigo, morador em Amsterdam.

18º

O dito Jeronymo de Oliveira Cardoso.

O dito João Gutterres de Oliver.

O capitão Pero Ortiz Maciel, de que dará noticia o dito Jeronymo de Oliveira.

19º e 20º

Luiz Alvares da Silva, morador em Pernambuco.

Manoel Antunes Taborda, morador em Olinda.

Frei Manoel dos Oculos, morador em Pernambuco.

O mestre de campo João Fernandes Vieira.

21º

Os ditos Luiz Alvares da Silva e Manoel Antunes Taborda.

João Lourenço, francez, morador em Pernambuco.

Santos Mendes, morador na matta do Brazil, perto donde o onde o réo morava.

Gonçalo Freire, morador no mesmo sitio.

22º

Os ditos Gonçalo Freire e Santos Mendes.

O padre Manoel Leal, morador em Pernambuco, clerigo do habito de S. Pedro.

23º

Manoel Travassos, portuguez, vizinho que era do réo na dita matta.

A mulher do dito Manoel Travassos.

O padre Manoel Leal, acima nomeado.

Gonçalo Freire, acima nomeado.

Santos Mendes, acima nomeado.

24º

João Lourenço, francez, atraz nomeado.

João Dias Leite, morador em Pernambuco.

João Fernandes Vieira, governador da guerra.

25º

O padre João Baptista, clerigo do habito de S. Pedro.

O dito João Fernandes Vieira.

31°

Dá em prova elle réo deste artigo uma certidão do coronel Artixoque em que se continha tudo o que está articulado neste artigo passado na Haya pelo dito coronel, o qual o réo entregou a Tristão de Mendonça e o Secretario da Embaixada o Doutor Antonio de Souza Tavares a viu e reconheceu, como elle dirá, e para esse effeito o nomea o réo por testemunha.

E se é licito perguntarem-se por testemunhas Sigismundo Schoppe e Jacobus Estacour, governadores da Guerra Hollandeza, elle réo os nomea para isso.

Accrescentando á contrariedade, diz o réo:

35 — Provará que é tanto errado dizer-se elle réo fazia as partes do inimigo hollandez contra christão, que estando elle réo em Amsterdam ouvindo que no Brazil se matavam muitos portuguezes só pelos roubarem se foi elle réo ter com Gerardo S... Arnhem, do estado geral de Hollanda e lhe fez queixa da sem razão que se faziam aos portuguezes, do que resultou mandar-se que no Brazil se não matassem os Portuguezes, salvo em conflicto e guerra, e aos moradores de Pernambuco avisou do que passava e se lhes offereceu para os defender e ajudar.

36 — Provará que como dito tem, não compoz livro algum, e si contra elle réo ha alguem que lhe imponha a tal culpa, é falso e será equivocando-se, porquanto o livro que andava impresso e muito moderno era de Miguel de Monsarrate, sacerdote ou religioso hespanhol que se havia feito herege e o dito livro que fez foi contra o Summo Pontifice e sacrificio da missa.

37 — Provará que no mesmo tempo houve um herege portuguez no Brazil chamado Jeronymo de Paiva, que ao tempo que elle réo captivou, publicava muitas heresias e fazia guerra aos Portuguezes e por haver sido tambem religioso se enganariam com elle réo.

38—Provará que nos Estados de Hollanda toda a pessoa catholica que lá se acha, ainda que seja sacerdote ou religioso, veste de curto e anda como secular, como é notorio e usam todos os Portuguezes sacerdotes que lá vão negociar ; e sendo

isto assim, não é culpa ser elle réo visto em trajes de secular, nem é necessario prova para este artigo.

E' publica voz e fama.

Pede recebimento *ut supra*. Com custas.

35º

O dito João Pessoa Bezerra.

O dito Sebastião de Carvalho.

36º

Dá em prova o mesmo livro de Miguel de Monsarrate, que se vende nos livreiros.

37º

O capitão Pero Cavalcante, portuguez, morador em Pernambuco.

O dito Dom Antonio Philippe,

E no que toca aos artigos em que não nomea testemunhas é porque as que podia nomear são hollandezes e outros dos ditos artigos se provam por si mesmo *ex evidencia facti*, e se em tudo o que tem articulado estiver alguma palavra que se encontre com a confissão que tem feita a ha por não dita nem escripta, porquanto o que tem confessado é a verdade e tudo mais passa pelo contrario.

E offerecido como dito é a contrariedade atraz para os senhores Inquisidores lhe haverem de deferir de mandado dos mesmos senhores, fiz este processo concluso. Eu *João Carreira*, notario o escrevi.

Recebemos a defesa com que veio o réo Padre Manoel de Moraes *si et in quantum* para prova dos artigos a que se nomeam testemunhas serão perguntadas as apontadas por parte do réo, passando-se para esse effeito as commissões necessarias e os mais se verão afinal por informação, Lisbôa, em Mesa do dito Officio, a 23 de novembro de 646.— *Luiz Alvares da Rocha*. — *Pedro de Castilho*.—*Belchior Dias Pretto*.

Aos dezoito dias do mez de março do anno de mil seiscentos e quarenta e sete, em Lisbôa, nos estaus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã, o senhor inquisidor Belchior Dias Pretto mandou vir deante de si

ao Desembargador Antonio de Souza Tavares e sendo presente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a sua mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que prometteu cumprir, e disse ser de edade de quarenta e oito annos.

Perguntado pelas perguntas geraes, não disse cousa que se houvesse de escrever.

Perguntado si conhece algumas das pessoas presas nos carceres desta Inquisição:

Disse que por ora não era lembrado.

Perguntado si conhecia a Manoel de Moraes, que foi Padre da Companhia da Provincia do Brazil e assistia nos Estados da Hollanda no tempo que elle testemunha passou a elles com a Embaixada de Sua Magestade:

Disse que no anno de quarenta e um conheceu ao dito Manoel de Moraes, por vir algumas vezes á casa do Embaixador, onde elle testemunha residia e alli falar com elle em varias materias e outrosim o viu tambem na cidade de Leyde, na provincia de Hollanda, onde o dito Manoel de Moraes tinha sua casa e nella esteve elle testemunha uma tarde.

Perguntado si sabe elle testemunha do procedimento do dito Manoel de Moraes em materia de religião cousa alguma de que lhe pareça deve dar conta nesta Mesa e em que opinião era commummente tido o dito Manoel de Moraes entre os catholicos daquellas partes:

Disse que o dito Manoel de Moraes por algumas vezes em que falou com elle testemunha mostrou sempre em suas praticas que era verdadeiro catholico romano e tivera creação de religioso, porque falava com grande modestia, e que em poder do Embaixador Tristão de Mendonça, que Deus perdôe, viu elle testemunha um memorial do dito Manoel de Moraes, cuja letra reconheceu então por sua, pela haver visto em outros papeis, em o qual pedia ao dito Embaixador lhe quizesse procurar licença de El-Rey Nosso Senhor, para se vir para este Reino e trazer em sua companhia um filho, que houvera de uma mulher com quem vivia em opinião de casado entre os hereges, pedindo demais no dito memorial que quizesse elle Embaixador representar a Sua Magestade que a pessoa delle

Manoel de Moraes poderia ser de grande serviço para a guerra do Brazil, pela noticia que tinha daquella provincia; e que por este respeito deviam não sómente conceder-lhe a dita licença para vir para este Reino, sinão mandar-lhe crêar nelle o dito filho, por pessoas catholicas que bem o instruissem e doutrinassem nas cousas de nossa santa fé, e em razão de materia do dito memorial e do mais que elle testemunha ouviu ao dito Manoel de Moraes, ficou persuadido que o seu intuito de se vir a este Reino era apartar-se do máu estado em que andava e poder professar livremente a nossa santa fé, sem embargo de que a opinião em que commummente era tido o dito padre naquellas partes, era de herege e se persuade elle testemunha que nascia esta opinião do escandalo que os catholicos recebiam de vêr a um homem religioso que vivia como casado, porém nunca elle testemunha viu fazer ao dito padre acção alguma contra a nossa santa fé.

E sendo-lhe lido o 3º artigo e trinta e um artigos da defesa do réo a que é dado por testemunha;

Disse ao 3º que da materia delle não sabe mais que o que o dito tem acerca do memorial, que viu e leu, por lhe mostrar o Embaixador Tristão de Mendonça. E que ainda que tem por certo, que poderia tambem dar-lhe as outras duas petições de que o artigo trata pelo desejo que mostrava de se vir para este Reino, todavia elle testemunha as não viu.

Ao 31º, disse que na côrte de Haya está elle testemunha lembrado vêr uma certidão em lingua latina debaixo da firma do Coronel Artichock, que foi cabo da guerra do Brazil pela companhia de Hollanda, na qual affirmava o dito Coronel que o dito Manoel de Moraes se houvera na guerra com grandissimo valor e resistira com grande constancia aos soldados hollandezes e que ainda na ultima occasião em que fôra captivo, pelejara com tanto esforço, que elle dito coronel lhe concedera a vida, em consideração de seu valor, mandando degollar a maior parte dos soldados vendidos, e segundo lembrança delle testemunha, declara a dita certidão, que o dito Manoel de Moraes fôra rendido, ou na Parahyba ou em algum dos logares daquelle districto, e não está elle testemunha lembrado si entre os papeis que da dita jornada guardou,

estará esta certidão, mas fará diligencia por ella e achando a enviará a esta Mesa, e mais não disse e ao costume nada, e sendo-lhe lido este seu testemunho por elle ouvido e entendido, disse que estava escripto na verdade e assignou com o dito Senhor.—*Domingos Esteves*, notario que o escrevi.—*Belchior Dias Pretto*,—*Antonio de Souza Tavares*.

A' margem. Antonio de Souza me avisou depois de dar o testemunho supra escripto que não achara entre os seus papeis a certidão que accusa.—*Belchior Dias Pretto*.

Aos vinte dias do mez de março do anno de mil seiscentos e quarenta e sete, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã. o senhor inquisidor Pero de Castilho mandou vir deante si ao padre foi Manoel Callado do Salvador, mestre em Theologia, religioso de S. Paulo, e sendo presente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que tudo prometteu cumprir, e disse ser da edade de quarenta e seis annos.

Perguntado pelas perguntas geraes, disse nada. Perguntado si conhece algumas das pessoas presente nos carceres do Santo Officio:

Disse que conhecia a Miguel francez que elle reduziu e confessou em Pernambuco e ao padre Manoel de Moraes, o qual conhece de tres annos a esta parte de vista sómente, mas que não tratou nunca com elle.

Perguntado si sabe de alguma cousa que haja de declarar nesta Mesa, tocante ao dito Manoel de Moraes.

Disse que o dito Padre, sendo religioso da Companhia e governando como tal os indios de Pernambuco, não sabe em que occasião se lançou com os ditos indios o dito Padre Manoel de Moraes aos Hollandezes, largando logo os habitos de religioso e tomando os de secular, andando com os ditos indios a fazer mal aos Portuguezes e Christãos, em tanto que se não fôra o dito padre Manoel de Moraes, nunca os Hollandezes entraram pela terra dentro e fizeram o damno que tem feito. E ouviu elle testemunha a muitos Hollandezes e indios, que o dito Manoel de Moraes passando-se á Hollanda, lá se fizera calvinista

e como tal vivia, sendo tido de todos os Hollandezes por calvinista, segundo lhe disseram, sem nenhum duvidar disso, e como esses, se casou em Hollanda ; e viu elle testemunha no Recife vestidos que o dito Manoel de Moraes mandou vender de sua mulher, depois de morta, e depois viu que o dito Manoel de Moraes demandou a Sebastião de Carvalho pelo procedido dos ditos vestidos. E que haverá tres annos, estando ainda todo Pernambuco em poder dos Hollandezes, antes que se levantassem, e elle testemunha prégando na egreja de Nossa Senhora do Amparo, viu o dito Manoel de Moraes vestido em trajes de secular, por lh'o mostrarem, e depois de acabar de prégar teve um escripto do dito Manoel de Moraes, em que pedia lhe desse uma palavra, e temendo elle testemunha o falar-lhe, por andar já accusado entre os Hollandezes, foi dar conta disso ao conde Nassau que o escusou de falar com o dito padre Manoel de Moraes, e dahi a tempo succedendo levantarem-se os Portuguezes de Pernambuco, dia de Santo Antonio, que nem fará dois annos, o governador daquellas armas João Fernandes Vieira mandou por uma tropa de soldados prender ao dito Manoel de Moraes a uma roça em que estava fazendo páu do Brazil para os Hollandezes, e até o tempo de sua prisão não ouviu elle testemunha nem teve noticia que o dito Manoel de Moraes quizesse reduzir-se á nossa santa fé catholica, sendo que teve para isso muitas occasiões e sómente dois dias depois do dito Manoel de Moraes estar preso, brigando os Portuguezes com os Hollandezes, sahiu o dito Manoel de Moraes com uma cruz na mão a exhortar os Portuguezes, e logo abriu corôa e cortou a barba, e em outra occasião de peleja em que faltaram confessores, dizia elle que se fosse necessario tambem confessaria os feridos, mas não viu que confessasse ninguem, nem lhe ouviu falar nunca se estava reduzido, ou fosse, ou não herege, e dahi por deante andou sempre livre no exercito e pudera fugir se quizera, e quando se embarcou para este Reino o dito Manoel de Moraes não cuidou que vinha preso, mas livre a apresentar-se a esta Mesa, como lh'o aconselhavam todos, e mais não disse.

E logo lh'o foram lidos os artigos da defesa do réo a que é dado por testemunha por elle ouvidos e entendidos.

Ao 19°. Disse que do dito artigo não sabe mais que vêr um

dia ao réo estar ouvindo uma sua prégação, como tem dito, mas que por elle estar na dita egreja não quiz elle testemunha dizer missa nella e a foi dizer a outra parte.

Ao 20º. Disse nada. E mais não disse e ao costume nada, e sendo-lhe lido este seu testemunho por elle ouvido e entendido, disse que estava escripto na verdade e assignou com o dito Senhor. *Domingos Esteves*, notario do Santo Officio, que o escrevi.— *Pero de Castilho.* — O mestre frei *José Manoel Callado do Salvador.*

E logo na mesma audiencia mandou o dito Senhor vir deante si a Manoel Pinheiro, capitão de uma caravela, natural da Ilha Terceira, e sendo presente lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que prometteu cumprir, e disse ser de edade de quarenta e tres annos.

Perguntado pelas geraes, disse nada. Perguntado si conhece algumas das pessoas presas nos carceres da Inquisição: Disse que conhece a Manoel de Moraes pelo haver trazido na sua caravela, quando veiu preso para esta Inquisição.

Perguntado si sabe de alguma cousa que haja de declarar nesta mesa, tocante ao dito Manoel de Moraes:

Disse que elle testemunha ouviu em Pernambuco que o dito padre Manoel de Moraes se passara para os Hollandezes e d'ahi á Hollanda, onde fôra casado e tornara para o Brazil com commissão dos da Belgica, para fazer páu, e que quando se levantaram os Portuguezes se viera para elles, podendo-se ir para os Hollandezes se quizera, e que em uma occasião de briga que houve entre Portuguezes e Hollandezes o dito Manoel de Moraes com uma cruz na mão exhortava muito aos Portuguezes, o que sabe sómente pelo ouvir, e quando veiu na embarcação lhe viu, ao dito padre Manoel de Moraes, os mais dos dias fazer doutrina e rezar pelo breviario, dando mostras de muito bom christão e de estar arrependido de algumas culpas, si as houvesse commettido.

E sendo-lhe lidos os artigos da defesa do réo a que é dado por testemunha por elle ouvidos e entendidos.

Disse ao 19º, que todo o conteúdo no dito artigo é verdade e que o dito Padre, além do que tem declarado, rezava todos

os dias a ladainha, e no tempo da tormenta fez as orações e devoções contidas no artigo, e mais não disse, nem ao costume, e sendo-lhe lido este seu testemunho por elle ouvido e entendido, disse estar escripto na verdade e assignou com o dito Senhor. *Domingos Esteves*, notario que o escrevi. — *Pero de Castilho* — *Manoel Pinheiro*.

Aos vinte e um dias do mez de março de mil seiscentos e quarenta e sete annos, em Lisbôa, nos estáus e casa terceira das audiencias da Santa Inquisição, estando ahi na da manhã o senhor Inquisidor Pero de Castilho, appareceu, sendo chamado Jeronymo Esteves, morador nesta cidade, á Santa Clara, em casa de Dona Helena Manoel, e para em tudo dizer verdade e ter segredo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão e sob cargo delle prometteu de assim o fazer, e disse ser de edade de quarenta annos.

Perguntado pelos geraes: disse nada. Perguntado si conhece alguma pessoa que esteja presa neste Santo Officio, disse que não. Perguntado si conhece a Manoel de Moraes, que razão tem de o conhecer e de quanto tempo a esta parte:

Disse que no anno de mil seiscentos e quarenta e um, em que foi com seu amo Tristão de Mendonça á Hollanda, servindo-lhe de camareiro, conheceu ao dito Manoel de Moraes, por ir muitas vezes á casa do dito Tristão de Mendonça a falar com elle e ahi falou algumas vezes com elle testemunha, e lhe ouviu dizer ao dito Tristão de Mendonça o dito padre Manoel de Moraes que desejava vir-se para este Reino, mais que receiava que nelle o castigassem por se ter mudado para os Hollandezes no Brazil, e lá em Hollanda onde estava ensinando a seita que os Hollandezes seguiam, posto que affirmava que em seu coração a não seguia, e que sómente o fazia em remedio de vida, porque por isso lhe davam estipendio em Leyde, onde morava, e que si assim o não fizesse, ou lhe não dariam cousa alguma, ou o matariam, e apertando o dito Tristão de Mendonça com o dito padre que se viesse, elle lhe respondia que não podia sem trazer tres ou quatro filhos que tinha e a mulher com que estava das portas a dentro, não declarando si era sua mulher, si sua manceba, mas que se lhe fizessem certos partidos que elle declarava para remedio dos filhos, e

daquella mulher o o não castigassem, elle se viria para este Reino, e por muitas vezes o viu mui sentido de se haver passado aos Hollandezes e chorar muitas lagrimas, de que elle testemunha presumia que o dito Manoel de Moraes era catholico e não herege, e assim o tinha para si. E sendo-lhe lido o decimo terceiro artigo da defesa do réo, a que é dado por testemunha por elle ouvido e entendido, disse que delle não sabe mais que vir o dito Manoel de Moraes, de Leyde, onde morava, a buscar o dito Tristão de Mendonça, mas que não sabe o que com elle em particular tratou mais do que tem dito, e al não disse, e ao costume nada, e sendo-lhe lido este seu testemunho por elle ouvido, disse que estava escripto na verdade, e assignou com o dito Senhor. *Gaspar Clemente*, o escrevi — *Pero de Castilho* — *Jeronymo Esteves d'Almeida*.

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil seiscentos e quarenta e sete, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã, os senhores Inquisidores mandaram vir deante si a Antonio Ribeiro, homem do mar, e mestre da sua caravela, que faz viagens ao Brazil, e sendo presente lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que poz sua mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que tudo prometteu cumprir, e disse ser de edade de trinta annos.

Perguntado pelas geraes: disse nada. Perguntado si conhece alguma das pessoas presas nos carceres desta Inquisição. Disse que conhecia a duas que trouxe no seu navio, a que não sabia os nomes, mas uma dellas era padre da Companhia.

Perguntado si tem alguma cousa que haja de declarar nesta Mesa, tocante ao dito padre da Companhia:

Disse que no Brazil ouvira dizer que elle estivera entre os Hollandezes, assim em Hollanda como em Pernambuco, e que depois os nossos o foram buscar e que com elles se achara na primeira batalha que deram aos Hollandezes, animando-os com um Christo na mão.

E sendo-lhe lido o artigo vinte e nove da defesa do réo, a que é dado por testemunha por elle ouvido e entendido.

Disse que o conteúdo no dito artigo é tudo verdade, porque vindo o réo Manoel de Moraes embarcado com elle na sua cara-

vela, fazia por muitas vezes doutrina em geral aos rapazes e mais pessoas que vinham na dita caravela e as mais das noutes rezava ladainha e havendo uma grande tempestade no mar, que durou quatro ou cinco dias, nas noites de todos elles, o dito padre Manoel de Moraes se mettia no seu camarote com candêa acesa e nelle rezava orações e pelo seu breviario com grande devoção. E mais não disse e ao costume nada, e sendo-lhe lido este seu testemunho, por elle ouvido e entendido, disse que estava escripto na verdade e assignou com os ditos Senhores. *Domingos Esteves* o escrevi — *Antonio Ribeiro* — *Pero de Castilho*.

TESTEMUNHAS PERGUNTADAS, *ad perpetuam rei memoriam* PARA DEFESA DE MANOEL DE MORAES.

Aos vinte e quatro dias do mez de abril de mil seiscentos e quarenta e seis annos, em Lisbôa, nos estáus e casas do despacho da Santa Inquisição, estando os senhores Inquisidores em audiencia da tarde, me mandaram que fosse ao Conselho e dissesse ao Illustrissimo Senhor Bispo Inquisidor Geral que o padre Manoel de Moraes requeria fossem logo perguntadas nesta cidade algumas pessoas que tinha nomeado residentes nella, que sabiam do procedimento delle Manoel de Moraes nas partes da Hollanda, porquanto poderia succeder irem-se as ditas pessoas desta dita cidade, e portanto pediam ao dito Illustrissimo Senhor licença para as ditas pessoas poderem ser perguntadas *ad perpetuam rei memoriam*, na fórma do requerimento do dito Manoel de Moraes, e pelo dito Illustrissimo Senhor foi respondido fossem perguntadas as pessoas nomeadas pelo réo, na fórma de seu requerimento, de que tudo fiz o presente termo de mandado dos ditos Senhores. *João Carreira*, notario, o escrevi.

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil e seiscentos e quarenta e seis annos, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da tarde, o senhor Inquisidor Belchior Dias Pretto mandou vir perante si a Jeronymo de Oliveira Cardoso, residente de presente nesta cidade, e sendo presente lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que poz sua mão e sob cargo delle lhe foi mandado

dizer verdade e guardar segredo, o que elle prometteu cumprir e disse ser de cincoenta annos de edade.

Perguntado pelas geraes, disse nada.

Perguntado si conheceu no Estado do Brazil algumas pessoas que depois se passassem a Hollanda e quaes foram, disse que algumas pessoas conhecera e as nomeou e entre ellas ao padre Manoel de Moraes, o qual no dito Estado do Brazil professara o habito da Companhia de Jesus.

Perguntado si sabe elle testemunha a occasião que o dito Manoel de Moraes teve para do Brazil passar a Hollanda e qual foi à com que elle testemunha o conheceu naquelles estados, e em que logar delles o viu e si foram muitas ou poucas vezes:

Disse que não sabe com certeza qual fosse a causa que o dito Manoel de Moraes teve para ir a Hollanda, porque ao tempo que se ausentou do Brazil estava elle testemunha neste Reino e só ouviu dizer a algumas pessoas, tornando ao dito Estado do Brazil, que o dito Manoel de Moraes se passara ao inimigo, posto que o mesmo Manoel de Moraes affirmou sempre a elle declarante em Hollanda, onde depois se viram muitas vezes e pousaram ambos em uma mesma casa, que o inimigo o captivara, e que o logar de Hollanda em que se viram foi a cidade de Amsterdam e já eram de antes conhecidos do tempo que estavam no Brazil.

Perguntado qual era o procedimento do dito Manoel de Moraes nas ditas partes de Hollanda no tempo que nellas o viu, acerca de nossa santa fé e religião apostolica romana e que sabe elle testemunha deste particular, e si era o seu trato e communicação mais ordinario com os catholicos que assistem nas ditas partes:

Disse que nos annos de seiscentos e quarenta e um e seiscentos e quarenta e dois, em que elle testemunha assistia na dita cidade de Amsterdam tratou ao dito Manoel de Moraes, e viveram ambos por algum tempo em uma mesma pousada de catholicos e sempre elle testemunha viu que o dito Manoel de Moraes em todas suas acções procedia como firme catholico, frequentando as egrejas por muitas vezes e algumas em companhia delle testemunha ouvia missa, e estando doente se con-

fessou e commungou na mesma pousada, havendo primeiro dito a elle testemunha que elle Manoel de Moraes se vinha áquella cidade de Leyde onde vivia para tratar de sua alma e se apartar de uma mulher com quem estava amigado, porquanto se sentia doente e que trazia firme proposito de não tornar á companhia da dita mulher, como não tornou, emquanto elle testemunha esteve em Amsterdam e alli continuou com o dito Manoel de Moraes, um religioso capucho por espaço de tres dias, e reparando elle testemunha como durava tanto a confissão do dito Manoel de Moraes, e pedindo á hospede da pousada que entendesse do dito religioso qual era a causa da dita dilação, esta lhe respondeu que o dito padre Manoel de Moraes se confessava geralmente e que elle dito religioso estava muito satisfeito de vêr sua grande christandade. E depois de confessado lhe ministrou a sagrada communhão como fica dito ultimamente, lhe deu um papel que elle testemunha depois viu com seus sellos e signaes, posto que o não entendeu por ser em lingua flamenga, e depois disse a elle testemunha o padre frei Jacyntho Lendano da Ordem de Nossa Senhora da Graça confessar delle declarante que o dito capucho, como todos os mais religiosos que assistiam no dito Estado de Hollanda, tinham poderes de Sua Santidade para passar os taes despachos e absolver em todos os casos, ainda que reservados, e que diziam que o papel que se deu ao dito Manoel de Moraes continha faculdade para poder usar de suas ordens, e outrosim viu elle testemunha por muitas vezes que o dito padre Manoel de Moraes defendia com grande zelo a verdade infallivel da nossa santa fé contra os judeus, e em particular contra um que se dizia haver sido frade neste Reino, irmão do Solis que morreu queimado pelo caso de Santa Engracia, e sendo muita a communicação que elle testemunha teve na dita cidade de Amsterdam com o dito Manoel de Moraes nunca lhe ouviu, nem viu obrar cousa alguma contra nossa santa fé e religião apostolica romana, antes dizendo-lhe elle testemunha que no Brazil houvera fama (como realmente tinha havido) que elle Manoel de Moraes fizera livros de erros contra nossa santa fé, o dito Manoel de Moraes lhe affirmou que nunca tal houvera, porque sempre fôra firme catholico e procurando elle testemunha entender, por via de

outras pessoas, o que nesta materia dos livros passava ao certo, na dita cidade de Hollanda, sempre lhe disseram que naquelles Estados se não tinha noticia de taes livros, nem que o dito padre os compuzesse. E al não disse, e do costume disse nada, e sendo-lhe lido este seu testemunho e por elle ouvido e entendido, disse que estava escripto na verdade, e declarou mais que de julho proximo passado a esta parte tornou elle testemunha a ter communicação do dito padre Manoel de Moraes na capitania de Pernambuco, na occasião em que os moradores della se levantaram contra o Hollandez, e viu que o dito padre Manoel de Moraes se confessava e commungava muitas vezes e assistia de ordinario na campanha, animando aos soldados e exhortando os com uma imagem de Christo crucificado na mão, e tornou a declarar ao costume que antes de se tratarem em Hollanda não era elle declarante affeiçoado ao dito padre Manoel de Moraes, por algumas desavenças que haviam tido sobre indios que o dito Manoel de Moraes não queria dar a elle declarante para trabalharem em suas fazendas. E al não disse e sendo-lhe lida esta declaração, disse que estava escripta na verdade e assignou com o dito Senhor. Eu *João Carreira*, notario, o escrevi.— *Belchior Dias Pretto.— Jeronymo d'Oliveira Cardoso.*

E logo o dito Senhor mandou vir perante si a Gregorio Corrêa, capitão da Galé Real, e sendo presente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que elle poz sua mão e sob cargo deste lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que elle prometteu, e de sua edade disse ser de trinta e seis annos.

Perguntado pelas geraes: disse nada. Perguntado si no tempo em que esteve em Hollanda teve communicação com algumas pessoas naturaes do Reino ou de suas conquistas nomeou algumas pessoas e entre ellas ao padre Manoel de Moraes, com quem ha alguns mezes falou neste Reino em uma caravela em que tinha chegado do Estado de Pernambuco e depois ouviu dizer que fôra trazido para o carcere desta Inquisição.

Perguntado em que tempo conheceu elle declarante em Amsterdam ao dito padre Manoel de Moraes e que razão teve para o conhecer:

Disse que em sete de junho de seiscentos e quarenta e tres chegou a Amsterdam e poucos dias depois de ser alli conheceu ao dito padre Manoel de Moraes, lhe falou por algumas vezes em occasião de ir á pousada onde elle declarante estava a falar com Jeronymo de Oliveira que de Pernambuco havia ido á dita cidade de Amsterdam com negocios de João Fernandes Vieira, de quem se dizia ser o dito Jeronymo de Oliveira criado.

Perguntado qual era o procedimento do dito Manoel de Moraes ao tempo que elle declarante o conheceu em Amsterdam nas materias de nossa santa fé e religião e que o que elle testemunha sabe desta materia:

Disse que por algumas vezes em que falou ao dito Manoel de Moraes no tempo que assistiu em Amsterdam lhe ouviu sempre dizer que era firme verdadeiro catholico e que nunca fizera cousa alguma em contrario das obrigações de tal, e isto mesmo dizia a elle declarante o dito Jeronymo de Oliveira por lh'o haver dito o mesmo padre, e que posto que elle declarante não concorreu nunca com o dito padre Manoel de Moraes nas egrejas nem se achou com elle declarante á missa, nem fazer outra acção de catholico, porque estas se não fazem sinão com a dissimulação, todavia lhe não viu nunca fazer cousa de que recebesse escandalo mais que o de ouvir dizer que elle dito Manoel de Moraes, sendo padre da Companhia, se casara com primeira e segunda mulher nos ditos Estados de Hollanda, posto que quando elle declarante o conheceu estava já apartado e tinha alcançado um despacho para poder exercitar suas ordens, o qual lhe dera um certo prelado que assiste na dita cidade com autoridade apostolica, e que o trato mais ordinario do dito Manoel de Moraes era com Portuguezes catholicos quanto ao que elle declarante via, posto que lá se não sabe facilmente quaes são os catholicos e quaes não. E que o embaixador Francisco de Andrade disse por vezes a elle testemunha que o dito padre Manoel de Moraes lhe fizera muitas instancias que quizesse escrever a este Reino a seu favor, porquanto era firme catholico e o fôra sempre, e que elle embaixador lhe respondera que acudisse ao Santo Officio a pedir misericordia, porque por esta via alcançaria o remedio necessario. E em razão de todo o sobredito se inclina elle declarante mais a ter por certo que o

dito padre Moraes estava arrependido da culpa de se casar, pois se queria vir a este Reino e procurar a misericordia desta mesa. E que desta materia pudera testemunhar Francisco Machado Pinto, genro do dito Francisco de Andrade Leitão — Ignacio do Rego, que assiste em Monsão, ou em outra praça de Entre-Douro e Minho. E al não disse e do costume disse nada e sendo-lhe lido este seu testemunho e por elle ouvido, disse que estava escripto na verdade e assignou com o dito Senhor. Eu *João Carreira*, notario, o escrevi,— *Belchior Dias Pretto.— Gregorio Corrêa.*

Aos vinte e sete dias do mez de novembro de mil seiscentos e quarenta e seis annos, em Lisbôa, nos estáus e casas do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã o senhor Inquisidor Belchior Dias Pretto mandou vir perante si ao Capitão Jeronymo de Oliveira Cardoso, residente que foi no Brazil, e ora reside nesta cidade com negocios, e sendo presente lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão e sob cargo delle lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que elle prometteu cumprir, e disse ser de cincoenta e um annos de edade.

Perguntado pelas geraes, sómente disse que conhecia ao padre Manoel de Moraes, que foi da Companhia e veiu do Brazil em uma caravela, que veiu a este Reino em março passado, e o viu desembarcar e ouviu dizer que fôra recolhido aos carceres desta Inquisição, e que o tratara em Pernambuco, e em Hollanda, e que suspeitava seria chamado em razão de alguma coisa que toque a seus negocios.

Perguntado si sabe alguma cousa do procedimento do dito Manoel de Moraes, em materia de nossa santa fé e religião, de que lhe pareça deva dar conta nesta Mesa:

Disse que quanto ao tempo em que o dito padre residiu no Brazil o viu elle testemunho sempre proceder como religioso, dizendo missa e prégando com satisfação de todos os fieis e passando elle testemunha, haverá cinco annos, aos Estados de Hollanda com occasião de negocio e recolhendo-se em Amsterdam em casa de um catholico romano, achou nella pousada ao dito Manoel de Moraes, o qual disse a elle testemunha que os Hollandezes o haviam captivado e levado àquella cidade, e então viu

elle testemunha que o dito Manoel de Moraes procedia como catholico romano, porque ainda que trazia barba e vestido de secular, usava do mesmo traje que nos Estados de Hollanda todos os religiosos usam. E em companhia delle testemunha fôra algumas vezes á missa a oratorios particulares de pessoas catholicas e na mesma casa em que ambos estavam pousados, estando o dito padre Manoel de Moraes doente, viu elle testemunha que a pedido seu, veiu um religioso capucho a confessal-o e depois lhe deu uma patente, em a qual elle testemunha assignou com outras testemunhas para constar que o dito religioso capucho com faculdades que tinha de Sua Santidade absolvera o dito Manoel de Moraes de qualquer caso reservado á santa fé apostolica a effeito que vindo o dito padre Manoel de Moraes outra vez ao Brazil pudesse exercitar suas ordens livremente e assim mais viu elle testemunha no dito tempo por muitas vezes disputar o dito padre Manuel de Moraes com alguns judeus sobre materias de nossa santa fé e defender a verdade della com grande constancia de se querer descompôr e espancar os ditos judeus. E em razão do sobredito se persuadiu elle testemunha que o dito padre Manoel de Moraes era verdadeiro catholico romano, ainda que tinha ouvido dizer que elle se casara nas ditas partes com uma mulher professora da seita de Calvino. E al não disse.

E sendo-lhe lidos os artigos da defesa do réo Manoel de Moraes que era nomeado por testemunha:

Ao 16°, disse que o dito Manoel de Moraes referiu a elle testemuha que solicitando o favor do doutor Francisco de Andrade Leitão para o conteúdo do mesmo artigo, este lhe dissera que não havia de falar naquella materia e que é verdade que elle testemunha, como já declarou, esteve em Amsterdam pousado em casa de Nicolau, alfaiate dos judeus, catholico romano, e sua mulher Anna, e no mesmo dito tempo estava na dita casa o dito Manoel de Moraes e assim mais João Gutterres de Olivor, e todos tres iam a missa e por vezes viu elle testemunha que o dito padre Moraes defendeu com grande zelo a verdade de nossa santa fé contra os judeus e tambem ouviu dizer que contra os hereges.

Ao 17°, disse que é verdade que estando o dito padre Manoel de Moraes doente na dita casa, mandou recado ao reli-

gioso capucho de que o artigo trata, e este depois de continuar com elle dois dias o absolveu e lhe deu a dita patente em que elle testemunha assignou. E dizendo elle testemunha á dita Anna, senhora da pousada, quizesse entender de confessar o estado em que achava ao dito Manoel de Moraes acerca de suas culpas e si o dito padre Moraes era verdeiro catholico romano, a dita hospede lhe disse que o confessor affirmava que o dito padre Manoel de Moraes era catholico romano. E al não disse.

Ao 18º disse que tambem é verdade que dito religioso capucho passou ao dito padre Manoel de Moraes a patente de que trata o artigo no qual (como tem dito) assignou elle declarante e os ditos João Guterres Oliver e Gonçalo Ortiz Maciel, que ora é já defunto. E al não disse deste, nem por mais foi perguntado. E do costume disse nada, e sendo-lhe lido este seu testemunho e por elle ouvido e entendido, disse que estava escripto na verdade e assignou com o dito senhor. Eu *João Carreira*, notario o escrevi. *Belchior Dias Pretto. Jeronymo de Oliveira Cardoso.*

Nos carceres da Inquisição desta cidade de Lisbôa, está de presente preso o licenciado Manoel de Moraes, religioso que foi da Companhia de Jesus, no Estado do Brazil, e residiu algum tempo nessas partes do norte da provincia de Gueldria, na cidade de Hardrvick, onde casou, na fórma e com as ceremonias que o fazem os hereges com uma mulher chamada Margarida, a qual, sendo fallecida, tornou-se a casar na mesma fórma com outra chamada Adriana, as quaes ambas eram calvinistas, e dos cargos que se dão se defende elle com as razões seguintes:

1.º — Que foi captivo pelos Hollandezes no Estado do Brazil, junto ao Rio Grande e levado á Hollanda e que, lá o retiveram os da Companhia, negando-lhe passagem á Hespanha, concedendo-a aos mais captivos, por entenderem que, si elle Manoel de Moraes conseguisse liberdade, voltaria ao Brazil e lhes faria grande damno, convocando os gentios, na fórma em que o havia feito antes de ser captivo.

2.º — Que para perder de todo a esperança de lhe ser concedida passagem, fôra remettido á provincia de Gueldria com pro-

texto que nella se acharia com melhor saude que em Amsterdam, onde havia estado gravemente doente.

3.º—Que tendo os superiores da Companhia do Brazil noticia que na dita Provincia se casara com uma mulher calvinista, mandaram offerecer a elle Manoel de Moraes commodidades, e em particular um governo no Brazil, a qual offerta não quizera acceitar por lhe ser posto em condição que para o dito effeito havia de deixar a crença de nossa fé catholica e seguir a seita de Calvino, querendo antes passar com a limitação de outras commodidades que lhe eram permittidas retendo nossa santa fé.

4.º—Que desejando apartar-se do máu estado em que vivia, se veiu da dita cidade de Hardrvick para a de Amsterdam, dizendo a dita Adriana, segunda mulher, que o fazia para alli se curar com remedios hespanhóes, com os quaes se entendia memelhor que com os flamengos.

5.º—Que na dita cidade de Amsterdam se recolhera sempre em casa de catholicos se confessara com um religioso commissario da Sua Santidade, o qual tinha poderes para o absolver de todos os casos e que absolvera a elle Manoel de Moraes e lhe dera certidão da absolvição.

6.º—Que sempre tivera os ditos casamentos por amancebamentos e não por matrimonio, assim por elle Manoel de Moraes ser sacerdote, como por as mais razões, que conforme o direito e sagrado Concilio Tridentino os invalidam.

7.º—Que posto que em se casar na fórma sobredita faltara á obrigação de christão e sacerdote, comtudo nunca á de catholico, porque nem interior, nem exteriormente se apartara de nossa santa fé catholica, antes a defendera, oppondo-se não sómente aos judeus, que nessas partes seguem a lei de Moysés, mas ainda aos mesmos hereges naturaes da terra, sem temer os riscos a que por esta causa se expunha.

8.º—Que da dita culpa de se casar, sendo sacerdote, pedira perdão e misericordia a esta mesa, por carta que enviara a ella por via do Embaixador Tristão de Mendonça, que Deus tem, e dizendo que se queria por ella vir apresentar nesta dita Mesa.

E porque em remate de tudo diz que Vossa Mercê sabe a verdade de todo o referido e não ha commodidade para o sabermos de Vossa Mercê, por modo judicial, como convinha,

tomamos este expediente de se escrever a Vossa Mercê e pedir, como fazemos, que Vossa Mercê seja servido dizer-nos à margem desta carta o que Vossa Mercê sabe de cada uma das ditas cousas, e a reputação e conta com que Vossa Mercê teve ao dito Manoel de Moraes, e era tido geralmente dos catholicos, se assistia ás prédicas dos hereges ou litanias ou fez algum acto exterior protestativo da seita de Calvino, ou de outra alguma das que seguem os naturaes dessas partes, e que acto ou actos eram, se compoz ou pretendeu compôr algum livro ou livros contra nossa santa fé; causa e modo que teve para tornar ao Brazil e das mais circumstancias que a Vossa Mercê parecer que servirão para o intento de se poder averiguar a verdade da causa do dito Manoel de Moraes, e o que se offerecer do serviço de Vossa Mercê fazemos sempre com grande gosto. Deus Guarde Mercê, Lisboa, em Mesa, em 14 de Maio de 1646, E será Vossa a Vossa Mercê, servido de jurar aos Santos Evangelhos o que nos responder e firmar tudo.—*Luiz Alvares da Rocha.*—*Belchior Dias Pretto.*

Recebi esta carta dos senhores Inquisidores em 26 de julho de 1646.

1.º—Ouvi que fôra tomado na guerra do Brazil e trazido á Hollanda, onde me viu, algumas vezes, e referiu o conteúdo no artigo.

2.º—Deste não sei cousa alguma.

3.º—Ouvi ao réo que estava casado com uma mulher calvinista, das mais formosas que havia no paiz. E que os directores da Companhia do Brazil lhe davam para alimentos certas patacas cada mez.

4.º—Algumas vezes me disse que estava amancebado e não casado, reconhecendo seu máu estado e que desejava apartar-se delle.

5º e 6º—Destes não sei cousa alguma.

7.º—Assim o ouvi ao réo muitas vezes, como refere o artigo. E creio o que diz no tocante aos judeus, e não a respeito dos calvinistas, porque me não persuado que dizia mal delles em sua presença, dependendo de seu favor e sustentando-se do que lhe davam.

8.º—Ouvi ao réo o que contem o artigo e o tenho por certo,

porque tambem me falou na materia algumas vezes, pedindo-me quizesse escrever a Vossa Senhoria sobre ella, dizendo que não ia apresentar-se, como lhe aconselhava, porque lhe diziam estava queimada sua estatua e temia a morte, de que desejava alcançar perdão, ou ter alguma segurança antes que chegasse a este Reino, onde tambem receava que sua Magestade, que Deus guarde, o mandasse castigar. E querendo prevenir destas partes remedio a seu temor me deu alguns papeis para que com elles pudesse escrever a Vossa Senhoria e informar a Sua Magestade em seu favor, pedindo-lhe désse alguma tença para alimentos da mulher e filhos, com pretexto que o iria servir na guerra do Brazil, onde poderia ser de grande utilidade para esse Reino e mui prejudicial aos inimigos, apontando sobre isso algumas razões, de que fiz menos por me parecer que não convinha represental-as de tão longe a esse santo tribunal e aos de Sua Magestade, antes se me estranharia nelles pedir perdão, tença e favor para quem se não ia apresentar, conhecendo seus erros mui humildemente; sugeitando-se e dispondo-se pessoalmente para receber misericordia, segundo a penitencia e arrependimento que mostrasse no castigo tal qual parecesse que merecia. Assim lh'o disse e que tivesse por muito certo seria menos rigoroso do que se houvesse julgado á sua revelia. E se lhe faria favor, porque esse santo tribunal inclinava sempre mais para a misericordia que para a justiça e não admittia mais valia que a do coração contricto e humilhado. E julgaria por temeridade e desautoridade grande, se eu me atrevesse a escrever ou dizer outra cousa. Com isto me escusei das instancias que fazia guardando, comtudo, os papeis para os entregar quando Deus me levasse a esse Reino.

Porém dizendo-me algumas pessoas que o réo se embarcara para no Brazil servir a dita Companhia, em cousas de que os directores o encarregaram, dando-lhe por isso ordenados e obrigando-se a sustentar sua mulher em Amsterdam, rompi os papeis, antes de partir para este congresso, parecendo-me que já não eram necessarios. E não me lembro formalmente de tudo o que continham.

Respondendo finalmente ao que Vossa Senhoria manda acerca de meu sentimento, digo que o réo me não parecia

em suas praticas herege formal, porque execrava os erros, dos que o são e mostrava conhecer os que havia commettido em se casar duas vezes na fórma em que o fez. E que se não deixava a mulher era por luxuria, affeição natural e necessidade; temendo que si o fizesse perderia os alimentos que os directores lhe davam e outras commodidades necessarias para a vida humana. E por esse respeito e vêr se podia grangear alguma cousa para a dita mulher e filhos devia tornar para o Brazil.

Si depois que lá estava passou por sua vontade para os catholicos e se foi apresentar nesse tribunal santo, pedindo misericordia, crerei e direi que é digno della, que foi buscar o que convinha para a outra vida, não para esta.

Tudo o que fica dito por estas margens passou na verdade, segundo minha lembrança, assim o juro aos Santos Evangelhos e que não tenho outra nem mais que dizer sobre o que se pergunta, servirei e obedecerei a Vossa Senhoria em tudo o mais que me encommendar ou mandar, com muito bôa vontade. Guarde Deus a Vossa Senhoria como a pureza da Santa Fé Catholica ha mister. De Munster, Westphalia Imperial,em 6 de agosto de 1646.

Ao costume digo nada. — *Francisco de Andrade Leitão.*

Por informaçáo que temos de pessoas de Vossa Mercê nos pareceu commetter a Vossa Mercê o negocio que se contem na commissão que será com esta carta, o qual é de grande consideração, e pede breve expedição, por tocar á pessoa presa. Estimaremos que Vossa Mercê por serviço de Deus queira applicar-se a elle, e tendo o feito procurar se copia em fórma authentica, para que nos venha pór primeira e segunda via e haveremos por authentica, sendo trasladada pelo escrivão que o fizer e concertada por elle e por Vossa Mercê. E sendo algumas das pessoas nomeadas defuntas ou ausentes em partes tão remotas que se não possa fazer diligencia com ellas nos virá certidão disso e não se deterão os papeis por ellas, como tambem se não deterão os testemunhos das dos governadores das armas hollandezas, que sómente vão nomeados para o caso que sejam achados em parte segura e elles queiram testemunhar voluntariamente, e em outra

fórma não. Para o mais vai instrucção na mesma commissão, com a qual Vossa Mercê procurava de se ajustar e porque esta não é para mais. Guarde Deus a Vossa Mercê. Lisbôa, em Mesa.

Tambem encommendamos a Vossa Mercê que procure, pois reside nessas partes, de nos avisar do que souber que toque ao Santo Officio, para procurarmos de acudir e remediar o que fôr possivel.— *Luiz Alvares da Rocha.—Pero de Castilho—Belchior Dias Pretto.* — Vem outra via.

Aos vinte e tres dias do mez de maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e quarenta e sete annos, na freguezia da Varzea, capitania de Pernambuco, nas casas de morada do licenciado Francisco da Costa Falcão, vigario da dita freguezia.

O licenciado Matheus de Souza Uchôa, vigario de Santo Antonio do Cabo, por commissão dos Illustrissimos e Reverendissimos Senhores Inquisidores fez eleição de escrivão em certas causas que lhe commetteram no padre Manoel Rodrigues, sacerdote do habito de S. Pedro, christão velho, a que deu juramento dos Santos Evangelhos de segredo e fidelidade que prometteu guardar. O qual juramento elle dito licenciado Matheus de Souza Uchôa tomou tambem pelo qual se obrigou a guardar o tanto segredo que em semelhantes causas se requer, de que ambos fizemos este termo e assignamos. Dia e era *ut supra*. E eu o padre *Manoel Roiz*, escrivão o escrevi. O licenciado *Matheus de Souza Uchôa*. O padre *Manoel Rodrigues*.

Testemunha. D. Antonio Felippe Camarão, capitão-mór e governador de todos os indios do Brazil e cavalleiro do habito de Christo, de edade que disse ser de quarenta e seis annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita, sob cargo do qual prometteu dizer verdade e guardar segredo.

E perguntado elle testemunha si sabia ou suspeitava o para que era chamado, disse que não, e si fôra persuadido por alguem que sendo perguntado em negocios tocantes ao Santo Officio dissesse mais ou menos daquillo que soubesse, disse que não.

E perguntado si conhecia ao padre Manoel de Moraes re-

ligioso da Companhia em Pernambuco, disse que o conhecia havia dezoito annos pouco mais ou menos, e a razão que teve para o conhecer foi mandal-o o superior ao dito padre ensinar doutrina a aldêa de Meretibi onde elle testemunha residia.

E perguntado si sabia que o dito padre prevaricasse contra a nossa religião catholica, disse que ouvira dizer a um indio que veiu de Hollanda que o dito padre se casara em Amsterdam.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo no segundo artigo da contrariedade do réo em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que o réo se não apartara da nossa religião romana, mas antes fez guerra ao inimigo hollandez com licença de seu superior, com os indios da aldêa de São Miguel e que elle testemunha fôra seu companheiro na mesma guerra dous annos.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no quarto artigo em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que ouvira dizer aos outros indios que recolhendo-se o réo de Itamaracá fôra mandado por seu superior a fazer guerra a Parahyba e Rio Grande, e fôra nesse conflicto preso pelo inimigo hollandez.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no artigo artigo vigesimo quinto em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que elle vira ao réo em occasião de peleja muitas vezes exhortar e animar aos Portuguezes a que pelejassem pela fé de Christo com um crucifixo na mão, de que resultou animo aos soldados.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no artigo trigesimo setimo que todo lhe foi lido e declarado,disse que ouvira dizer havia um herege chamado Jeronymo de Paiva que havia sido religioso, o qual andava entre os hollandezes fugido de sua religião, e assim neste como nos mais artigos al não disse e do costume nada, e assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi.—D. *Antonio Philippe Camarão. Uchôa.*

Testemunha Manuel Antunes Taborda, morador na villa de Olinda, de edade de quarenta e dois annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados, sob cargo do qual

prometteu dizer verdade e guardar segredo do que lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha si sabia ou suspeitava o para que era chamado, disse que não; e perguntado si fôra persuadido por alguem a que, sendo perguntado em negocios tocantes ao Santo Officio, dissesse mais ou menos daquillo que soubesse, disse que não.

E perguntado si sabia elle testemunha do conteúdo no artigo decimo nono em que vem referido que todo lhe foi lido e declaclarado, disse que tudo era verdade, e al não disse neste artigo.

E perguntado elle testemunha no artigo vigesimo primeiro em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que elle réu se fôra do Recife para a matta do Brazil, onde fazia roças e páu-brazil com cara mudada, e algumas vezes que vinha ao Recife pousava em casa delle testemunha e si havia occasião de missa, elle a ouvia. E al não disse, e se assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. *Manoel Antunes Taborda. Uchôa.*

Testemunha João Gutterres de Oliver, morador na villa de Olinda, de edade de cincoenta e dois annos pouco mais ou menos' testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados, e prometteu dizer a verdade e guardar segredo do que lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha si conhecia ao padre Manoel de Moraes e de quanto tempo a esta parte, disse o conhecia havia 13 annos pouco mais ou menos, e a razão que teve para o conhecer foi pelo réo ir com o gentio á ilha de Itamaracá a fazer guerra ao Hollandez.

E perguntado si sabia que o padre Manoel de Moraes houvesse delinquido em alguma cousa contra nossa santa fé, disse que nunca entendeu nelle sinão ser verdadeiro catholico e sabe que muitas vezes ia ouvir missa com elle testemunha na cidade de Amsterdam, em Hollanda, e outras vezes o encontrou elle testemunha nas casas particulares onde se diz missa, ouvindo-a.

E perguntado elle testemunha no decimo sexto artigo em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que sómente sabia que elle réu pousava em Amsterdam, em casa de

Nicolau, alfaiate dos judeus, mas catholico romano, elle e sua mulher, onde tambem pousava Jeronymo de Oliveira Cardoso com o qual elle testemunha ia ouvir missa a varias capellas e al não disse neste artigo.

E perguntado elle testemunha no decimo setimo artigo em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que se reportava ao que acima tinha dito. E al não disse neste artigo.

E se assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. — *João Guterres de Oliver. Uchôa.*

Testemunha Manoel Fernandes Cruz, morador nesta capitania de Pernambuco, de edade de 60 annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados e prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha si sabia ou suspeitava o para que era chamado, disse que suspeitava que era sobre cousas do padre Manoel de Moraes por lhe dizerem que estava preso em Lisbôa, e perguntado si fôra persuadido por alguem a que dissesse mais ou menos do que soubesse, disse que não.

E perguntado o que sabia elle testemunha pelo conteúdo no artigo vigesimo oitavo que todo lhe foi lido e declarado, disse que o réu no conflicto daquella guerra, com Christo na mão exhortara com muitas palavras de devoção aos soldados, intimando-lhes que só aquelle era o verdadeiro capitão e lhes havia de dar victoria e ajudar contra seus inimigos, e isto fazia em todos os conflictos da guerra, o que causava muito animo aos soldados a pelejarem valerosamente invocando por muitas vezes o Santissimo Sacramento e a Virgem Senhora Nossa, obrigando a que rezassem Salve Rainha ; e disse mais que vira um instrumento de testemunhas conhecidas feito pelo tabellião publico Manoel João em que se mostrava que estando o réo em Hollanda ouvia missa e se confessava com um nuncio assistente em Hollanda. E al não disse e assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. — *Manoel Fernandes da Cruz. Uchôa.*

Testemunha Santos Mendes, morador na matta do Brazil, de edade de 60 annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados e prometteu dizer verdade e guardar segredo em tudo que lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha si sabia ou suspeitava o para que fòra chamado, disse que não ; e perguntado si fòra persuadido por alguem a que dissesse mais ou menos do que soubesse, disse que não.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no vigesimo segundo, artigo em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que havendo missa na matta do Brazil, distancia de duas leguas donde o réu morava, elle a ia ouvir muitas vezes e rezava por umas horas emquanto estava a missa e sempre trazia um rozario ao pescoço e al não disse neste artigo, e se assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi.—*Santos Mendes. Uchôa.*

Testemunha Pedro Cavalcanti Cavalleiro, fidalgo da Casa de Sua Magestade, capitão de Infantaria e governador da gente de guerra, de edade de 43 annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado si conhecia ao padre Manoel de Moraes, disse que o conhecia de 17 ou 18 annos a esta parte, não de communicação, sinão de vista, e pelo réo andar na guerra primeira de Pernambuco, onde elle testemunha assistiu.

E perguntado si sabia que o réo prevaricasse contra nossa santa religião romana, disse que vira ao réo em Hollanda para onde foi elle testemunha expulso dos Hollandezes, estar com uma mulher de portas a dentro, que diziam naquella cidade de Amsterdam ser sua mulher, e que indo elle testemunha em um domingo de quaresma, encontrou o réo que lhe perguntou para onde ia e elle testemunha lhe disse que ia ouvir missa, indo ambos de conformidade, o réu se apartou delle testemunha antes que chegasse ao logar onde se dizia a missa e que o não viu mais. E al não disse nos interrogatorios. E se assignou com dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. *Pedro Cavalcanti Cavalleiro. Uchôa.*

Testemunha o padre Manoel Leal, sacerdote do habito de S. Pedro, e morador na Matta, de edade que disse ser de 55 annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados, e prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado si conhecia ao padre Manoel de Moraes, disse que o conhecera antes de ir para Hollanda, sendo padre da Companhia, e depois da Companhia toda possuida pelo inimigo, o conheceu tornando o dito réo de Hollanda em trajes de flamengo, por ir ouvir missa algumas vezes a Capella de Nossa Senhora da Esperança, onde elle testemunha assistia por capellão, a qual distava do sitio onde o réo morava, uma legua.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no capitulo 23 em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que estando elle testemunha na capella de Nossa Senhora da Esperança lhe levava o réu alguns escravos seus já instruidos na doutrina christã e elle testemunha os baptisou. E al não disse e do costume nada, e se assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. O Padre *Manoel Leal. Uchôa.*

Testemunha Fernão Mendes da Cruz, de trinta e dous annos de edade pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados, e prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado pelo conteúdo no artigo 28 em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que o réo por muitas vezes no conflicto da guerra, descalço, com um crucifixo nas mãos, exhortava e animava aos soldados a que pelejassem pela fé de Christo, e que só elle era o verdadeiro capitão e lhe havia de dar victoria contra seus inimigos, e com zelo christão lhes encommendava que rezassem a Salve Rainha. E al não disse e se assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. *Fernão Mendes Cruz. Uchôa.*

Testemunha Miguel Fernandes, morador na matta do Brazil, de edade de 50 annos, pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados, e prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado si conhecia ao padre Manoel de Moraes, disse que o conhece do principio desta guerra que se levantou em Pernambuco que haverá perto de dois annos.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no artigo 28 em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que ouvira dizer que o réo, com um Christo na mão, exhortava aos soldados a pelejar, e com zelo christão lhes intimava pele-

sem pela fé de Christo que elle havia de dar victoria contra seus inimigos. E al não disse e ao costume nada e assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. *Miguel Fernandes. Uchôa.*

Testemunha João Lourenço, francez, morador nos limites de Iguarassú, de 60 annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados e prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado si conhecia ao padre Moraes, disse que o conhecia de 22 annos a esta parte, pouco mais ou menos, e que a razão que teve para o conhecer foi assistir o dito padre na aldeia de S. Miguel, distante donde elle testemunha morava, duas leguas.

E perguntado pelo conteúdo no art. 21 em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que é verdade que o réo fòra com negros para o sitio chamado Aratangy a fazer páu-brazil e roçarias, mas não sabe a causa que o obrigou a ir para lá, e al não disse neste artigo.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no art. 24 em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que no principio desta guerra que se levantou encontrara elle testemunha ao dito padre que o levavam preso quatro ou cinco soldados para onde estava João Fernandes Vieira, governador da guerra, o que fizeram os soldados de seu motu-proprio para o roubarem como fizeram, pelo réo pedir a elle testemunha, a quem primeiro foi levado pelos ditos soldados, por elle testemunha ser um dos cabeças da guerra, que lhe houvesse dos soldados que o levavam um bulleto do nuncio de Hollanda, dentro de um livro que tambem lhe tomaram, e elle réo pediu a elle testemunha que o trouxesse em sua companhia, para onde estava o corpo da gente; e que teria occasião de fugir para o Recife, si quizesse. E al não disse e do costume nada e se assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. *João Lourenço. Uchôa.*

Testemunha João Fernandes Vieira, mestre de campo e governador desta guerra que se levantou em Pernambuco, de edade que disse ser de 37 annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados, sob cargo

do qual prometteu dizer verdade e guardar segredo naquillo que lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha si sabia ou suspeitava o para que era chamado, disse que não ; e si fôra induzido por alguem que, sendo perguntado em negocios tocantes ao Santo Officio, dissesse mais ou menos do que soubesse, disse que não.

E perguntado elle testemunha si conhecia ao padre Monoel de Moraes, disse que o conhecia da primeira guerra de Pernambuco, e a razão desse conhecimento era vêl-o andar no Arraial governando os indios.

E perguntado si sabia que o dito Padre prevaricasse em algum ponto contra nossa religião romana, disse que ouvira dizer que o dito padre se casara em Hollanda.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no artigo 24 em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que mandando elle testemunha um alferes a fazer gente, entre a gente que lhe trouxe viera o padre preso, o qual botando-se a seus pés, lhe disse elle testemunha se levantasse que elle não era seu juiz para o castigar, mas que lhe advertia não se sahisse fóra da tropa porque o havia de mandar matar. E al não disse neste artigo.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no artigo 25 em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que é verdade que o dito padre, na occasião da guerra, com um Christo na mão exhortava aos soldados, do que resultava animo nelles. E al não disse neste artigo.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no art. 27 em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que o dito padre provocara aos soldados a que dissessem a Salve Rainha no que mostrava zelo christão e causava animo nos soldados. E al disse e do costume nada e se assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. *João Fernandes Vieira. Uchôa.*

Testemunha Pedro Curvello, morador na Matta, de edade que disse ser de 60 annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados, sob cargo do qual prometteu dizer a verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado si conhecia ao padre Manoel de Moraes, respondeu o conhecer e por tempo de tres mezes por ser seu vizinho.

E perguntado si sabia que o dito padre prevaricasse em algum ponto contra nossa religião romana, disse que não. E al não disse nos interrogatorios.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no art. 28 em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que em casa de Manoel Fernandes da Cruz se fizera matalote para o padre, e que ouvira dizer que fôra o dito padre preso e embarcado para Lisbôa e que do mesmo réu ouvira dizer estivera em Hollanda com uma flamenga, de portas a dentro, e al não disse e do costume nada e se assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. *Pedro Curvello. Uchôa.*

Testemunha Antonio Curvello, morador na Matta, de edade que disse ser de 55 annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados, sob cargo do qual prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha si sabia ou suspeitava o para que era chamado, disse que não ; e perguntado si fôra persuadido de alguem que, sendo perguntado em negocios tocantes ao Santo Officio, dissesse mais ou menos do que soubesse, disse que não.

E perguntado si conhecia ao padre Manoel de Moraes, disse que só de nomeada por ser seu vizinho dois mezes pouco mais ou menos.

E perguntado si sabia que o dito padre Moraes prevaricasse em algum ponto contra nossa religião romana, disse que não ; mas que lhe ouvira dizer a elle réo que a maior culpa que tinha era haver estado em Hollanda sete annos de portas a dentro com uma mulher.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no art. 28 em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que ouvira dizer ao réo que esperava que puzesse Deus em tranquillidade a Pernambuco para elle ir ao Reino e vir pôr-se com seus escravos a grangear a vida fazendo uma capella em que dissesse missa, e neste conflicto foi preso e levado á força, de Nazareth onde o embarcaram ; isto sabe por que era seu vizinho, e al

não disse, e do costume nada, e se assignou com o dito commissario, e commigo escrivão que o escrevi. *Antonio Curvello. Uchôa.*

Testemunha o capitão Diogo Paes de Sá, morador em Iguarassú, de edade que disse ser de 58 annos pouco mais ou menos, testemuuha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados, sob cargo do qual prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha si sabia ou suspeitava o para que era chamado, disse que não. E perguntado si o induziu alguem a que dissesse mais ou menos do que soubesse sendo perguntado em negocios tocantes ao Santo Officio, disse que não.

Perguntado si conhecia ao padre Manoel de Moraes, disse que o conhecera antes da primeira guerra de Pernambuco a quatro annos, estando ello dito padre por superior na aldêa de S. Miguel, e depois o conheceu na dita guerra sendo cabo de capitães.

E perguntado si sabia que o dito padre prevaricasse contra nossa religião romana, disse que vindo o dito padre de Hollanda em trajes de flamengo, a fazer páu-brazil na matta do Possir, vivia no Aratangy,onde com seus escravos fazia roçarias, estando elle dito padre doente e mui perigoso, elle testemunha o aconselhou tratasse de sua consciencia, e si queria que lhe fosse chamar um confessor, de que elle dito padre fez pouco caso.

E perguntado pelo conteúdo no artigo segundo em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que o dito padre fòra eleito cabo de Capitães e fazia guerra ao Hollandez, mas não sabe si com licença de seu superior, si com zelo da Patria ; e que em todo aquelle tempo antes que se rompesse a campanha não viu que elle se afastasse de nossa religião romana ; só lhe disse elle réo que estivera amancebado em Hollanda. Perguntando-lhe elle testemunha si se havia casado,como o que diziam no Brazil, e al não disse e do costume nada e se assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. O capitão *Diogo Paes de Sá. Uchôa.*

Testemunha o padre João de Araujo, sacerdote do habito de S. Pedro, de edade que disse ser de quarenta e seis annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe

foram dados, sob cargo do qual prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha si sabia ou suspeitava o para que era chamado, disse que não; e perguntado si fôra induzido por alguem a que dissesse mais ou menos do que soubesse em negocios tocantes ao Santo Officio, disse que não.

E perguntado si sabia que o dito padre prevaricasse em algum ponto contra nossa religião romana, disse que não.

E perguntado si conhecia ao padre Manoel de Moraes, disse que o conhecera sómente do principio desta guerra, que se levantou *per aqua*.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no artigo 28 em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que sómente uma vez confessara ao dito padre na guerra que agora se levantou em Pernambuco, e al não disse, do costume nada, e se assignou com o dito commissario, e commigo escrivão que o escrevi. O padre *João de Araujo. Uchôa.*

Testemunha Francisco Carvalho da Silva, soldado nesta guerra de Pernambuco, de edade que disse ser de vinte e quatro annos pouco mais ou menos, testesmunha jurada aos Santos Evangelhos, sob cargo do qual prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha si sabia ou suspeitava o para que era chamado, disse que não. E si fôra induzido por alguem a que dissesse mais ou menos do que soubesse sendo perguntado em negocios tocantes ao Santo Officio, disse que não.

E perguntado si conhecia ao padre Manoel de Moraes, disse que o conheceu em Hollanda, e na matta da Alagôa Grande fazendo páu-brazil, pela razão delle testemunha ser morador na propria parte.

E perguntado si sabia que o dito padre Moraes prevaricasse em algum ponto contra nossa religião romana, disse que não.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no artigo 9º em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que era verdade que na cidade de Amsterdam, onde elle testemunha estava, e Sebastião de Carvalho e João Pessoa Bezerra que o hollandez tinha mandado do Recife, presos, para Hollanda, elle

réu solicitara e falara por elles e os ajudara no que poude, e al não disse neste artigo.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo no 10º artigo em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que não sabia nada deste artigo, e al não disse, e do costume nada, e se assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. *Francisco Carvalho da Silva. Uchôa.*

Testemunha Luiz Alvares da Silva, morador na villa de Olinda, que disse ser de edade de quarenta e dous annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foram dados, sob cargo do qual prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha si sabia ou suspeitava o para que era chamado, disse que não. E perguntado si fôra persuadido por alguem que, sendo lhe perguntado materias tocantes ao Santo Officio, dissesse mais ou menos do que soubesse, disse que não.

E perguntado si conhecia ao padre Manoel de Moraes, disse que o conheceu por tempo de um mez que esteve em sua casa doente vindo de Hollanda, e depois disto ia e vinha a sua casa, e esta é a razão do conhecimento.

E perguntado si sabia que o dito padre prevaricasse em algum ponto contra nossa religião romana, disse que não.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo do artigo 19º em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que é verdade que o réu vindo de Hollanda pousara em sua casa por tempo de um mez, e naquelle tempo iam a villa ambos ouvir missa á Nossa Senhora do Amparo, e se agazalhavam, quando iam, em casa de Manoel Antunes Taborda, e na mesma egreja ouvira sermões do padre frei Manoel dos Oculos, e al não disse neste artigo.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo do artigo 20º em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que era verdade que o réu trouxera de Hollanda seis brandões de cera branca dos quaes deu dous a Nossa Senhora do Amparo, e dous a S. Gonçalo do Una, o que elle testemunha viu, e al não disse neste artigo.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo do artigo 2º

em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que o réu se fôra a fazer páu-brazil ao sitio do Aratangy, onde tinha suas roçarias e casa de vivenda, mas não sabe a tenção com que se foi do Recife, si por seu commodo, si por se afastar aos Hollandezes, e al não disse e do costume nada, e se assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. *Luiz Alvares da Silva. Uchôa.*

Testemunha Cosmo de Castro Passos, Provedor da Fazenda em Pernambuco, de edade que disse ser de cincoenta e dous annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe forão dados. sob cargo do qual prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha si sabia ou suspeitava o para que era chamado, disse que não. E si fôra induzido por alguem dissesse mais ou menos do que soubesse em negocios tocantes ao Santo Officio sendo nelles perguntado, disse que não.

E perguntado si conhecia ao padre Manoel de Moraes, disse que o conhecia de dezoito annos a esta parte pouco mais ou menos, sendo padre da Companhia, na guerra de Pernambuco, na qual governava os indios, e depois o conheceu vindo de Hollanda antes desta guerra que agora se levantou.

E perguntado si sabia que o dito padre Moraes houvesse prevaricado contra nossa religião catholica em algum ponto, disse que ouvira dizer se casara em Hollanda, e al não disse.

E perguntado elle testemunha pelo conteúdo do 25° artigo em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que o réu na batalha primeira da Matta contra os Hollandezes com um Christo nas mãos, exhortava e animava aos soldados, no que mostrou grande zelo christão, e causou pelejarem todos e não fugirem, intimando aos soldados que só aquelle Christo era o verdadeiro capitão, e al não disse neste artigo.

E perguntado pelo conteúdo do artigo 28, em que vem referido que todo lhe foi lido e declarado, disse que o réu na guerra da Matta se confessara com o padre João de Araujo, e tambem no porto de Nazareth, elle testemunha o viu confessar e commungar com o capellão da força, e al não disse e do costume nada e se assignou com o dito commissario e commigo escrivão que o escrevi. *Cosmo de Castro Passos. Uchôa.*

O qual traslado do dito de testemunhas, eu o padre Manoel Roiz, escrivão eleito pelo licenciado Matheus de Souza Uchôa trasladei bem e fielmente do proprio que em meu poder fica a que me reporto, e com elles o concertei e com o dito licenciado, Matheus de Souza Uchôa fiz e assignei de meu signal costumado, nesta Varzea de Capiberibe, em tres de junho de mil e seiscentos e quarenta e sete annos. O Padre *Manoel Rodrigues*. E concertado por mim escrivão o Padre *Manoel Rodrigues* e commigo commissario *Matheus de Souza Uchôa*.

Certifico eu o padre Manoel Rodrigues, escrivão eleito pelo licenciado Matheus de Souza Uchôa, a quem pelos senhores Inquisidores foram commettidas certas causas nesta capitania de Pernambuco, que é verdade que as testemunhas abaixo nomeadas são impedidas, ausentes e mortas, a saber, Martim Ferreira, ausente nas fronteiras de Portugal; o capitão Pero Mendes de Gouveia, morto; o capitão João Pessoa Bezerra, ausente na Bahia; Sebastião de Carvalho, fugido para o Recife; D. Brazia, morta, Manoel Travassos e Antonio Roiz, doentes em diversas partes; Gonçalo Freire, morto; o capitão Thomé Dias, ausente em Lisbôa, João Dias Leite, ausente na Bahia; o padre João Baptista; padre capellão de Nazareth e o capitão Ascenço da Silva, ausentes na Bahia; Sigismundo e Estacour governam a guerra do Hollandez, e por assim passar na verdade o affirmo pelo juramento de meu officio, em tres de junho de 1647. O Padre *Manoel Rodrigues*.

Rasa	360
Termo	014
Assent	035
Certid	014
	423
Inq.	300
Diligencia.	150
Cont	36
	909

REQUERIMENTO DO PROMOTOR PARA PUBLICAÇÃO

Aos treze dias do mez de novembro do anno de 1646, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã os senhores inquisidores, appareceu o promotor do Santo Officio, e por elle foi dito que este processo estava em termos de se fazer publicação da pena da justiça que contra Manoel de Moraes, contido neste processo havia, porquanto estava ratificada na forma de direito. Pelo que, pedia a elles ditos senhores o mandassem vir ante si, e lhe fosse feita a dita publicação, e pelos ditos senhores foi mandado se tomasse seu requerimento por termo e se faria justiça, a que foi satisfeito, de que tudo fiz este termo. *Domingos Esteves* notario do Santo Officio o escrevi.

ADMOESTAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO

E logo na mesma audiencia atraz declarada mandaram os ditos senhores vir deante de si ao dito Manoel de Moraes, e sendo presente, lhe foi dito que elle tinha vindo por muitas vezes a esta Mesa, e nella fôra de todas com muita caridade admoestado quizesse confessar inteiramente suas culpas para desencargo de sua consciencia e salvação de sua alma, e elle réu usando de máu conselho até agora o não tem feito, e lhe fazem saber que em razão disso o promotor do Santo Officio requer, se lhe faça publicação da prova da justiça que contra si tem; e porque lhe será melhor dizer inteiramente a verdade antes que depois da dita publicação, o admoestam com muita caridade da parte de Christo Nosso Senhor, trate de assim o fazer. E por que disse que não tinha que dizer mais que o que já tinha confessado lhe foi mandado lêr a publicação, que adeante se segue e que aqui ajuntei de mandado dos senhores Inquisidores, de que tambem fiz este termo. *Domingos Esteves*, notario que o escrevi.

PUBICAÇÃO DA PROVA DA JUSTIÇA-AUTOR CONTRA O LICENCIADO MANOEL DE MORAES, RELIGIOSO QUE FOI DA COMPANHIA DE JESUS, RÉU PRESO NELLES CONTIDO

1ª testemunha (Duarte Guterres, 14 de novembro de 1639). Uma testemunha da justiça jurada e ratificada na fórma do

direito disse que sabia pela razão que deu, que haverá onze para doze annos, que o réu Manoel de Moraes residia em certo logar de hereges onde era casado e tinha filhos. E no dito logar era tido por herege calvinista, sendo que tinha sido religioso e sacerdote de missa. E do costume disse a testemunha nada.

2ª testemunha (João Fernandes, 5 de junho de 1640).

Outra testemunha da justiça jurada e ratificada na fórma do direito disse que sabia pelo vêr que, haverá dez annos e cinco mezes pouco mais ou menos, que o réu Manoel de Moraes residia em certo logar de hereges onde era casado com uma mulher de profissão calvinista, e elle réu continuava nas egrejas dos mesmos, e que por casado e calvinista era commummente reputado das pessoas que o conheciam.

E do costume disse a testemunha nada.

3ª testemunha (frei Thomaz Falagre, 17 de novembro de 1639).

Outra testemunha da justiça jurada e ratificada na fórma do direito disse que sabia por ser publico e constante que o réu Manoel de Moraes em certo logar e occasião se lançara com certos inimigos hereges, e depois fôra a outro certo logar dos mesmos hereges onde andava vestido de curto como secular, com um traçado, e estava casado com uma mulher viuva, e o casou um prédicante calvinista. E viu a testemunha que elle réo tinha em sua casa a dita mulher da mesma maneira que os outros homens casados. E que tambem era publico que elle réu era herege e o tinham todos por esse, e se dizia ser calvinista, e que fizera um livro dos portos e entradas de certa provincia de catholicos, onde os hereges de certa nação lhe faziam a guerra, de que elle réu por certa razão tinha grande noticia, para que a tivessem os mesmos hereges, e pudessem prejudicar aos catholicos, e ouviu a testemunha que o dito livro continha tambem cousas contra nossa santa fé catholica. E ouviu mais que o réo em companhia dos ditos hereges comera carne em uma quinta-feira de Endoenças, estando são e bem disposto, e tendo outras cousas de que comer, si o quizera fazer. E sendo reprehendido de uma pessoa que estava presente, respondeu que o deixasse que queria viver com aquella gente.

E do costume disse a testemunha nada.

4ª testemunha (frei Antonio Caldeira, 23 de junho de 1640).

Outra testemunha da justiça jurada e ratificada na fórma do direito disse que sabia por ser publico que, haverá doze annos e cinco mezes pouco mais ou menos que o réu Manoel de Moraes em certo logar se lançara com certos hereges pela occasião que declarou, e nesse havia apostatado de nossa santa fé catholica, tendo crença na seita dos hereges que se chamam reformados, emtanto que algum dos ditos hereges que assistiam no dito logar em abonação da doctrina que seguiam, dava em rosto a certa pessoa com a approvação delle réo dizendo que com ser religioso e letrado a seguia e prégava. E a testemunha viu que elle réu no dito logar andava vestido em trajes de gente militar que não é religiosa o qual os ditos hereges não constrangem vestir a pessôa alguma ecclesiastica e catholica contra sua vontade, o que a testemunha sabe pela razão que deu com que se ficou confirmando na commum reputação em que todos tinham a elle réu de se haver apartado da fé catholica romana, e tido crença na dita seita dos hereges reformados. E que é fama publica e constante que passando-se o réu para outro certo logar dos ditos hereges se casara nelle.

E do costume disse a testemunha nada.

5ª testemunha (frei Belchior dos Reis, 17 de junho de 1635).

Outra testemunha da justiça jurada, na forma do direito disse qus sabia por ser publico que o réo Manoel do Moraes sendo sacerdote, prégador e religioso andava em certo logar entre os hereges que nelle havia em trajes de leigo, com espada contra os catholicos como os mesmos hereges fazem, e dava mostras de ser herege e confessava ser vassallo de certo principe dos mesmos hereges que tambem o era, o que tudo passava com muito escandalo.

E do costume disse a testemunha nada.

6ª testemunha (D. Joseph de Souto Maior, 28 de agosto de 1635).

Outra testemunha da justiça jurada na fórma do direito disse que sabia por ser publico que o réu Manoel de Moraes assistia em certo logar de hereges onde se fazia guerra aos catholicos. E elle réu entrava tambem na mesma guerra.

E do costume disse a testemunha nada.

7ª testemunha (Manoel de Carvalho, 5 de dezembro de 1635).

Outra testemunha da justiça jurada na fórma do direito disse que sabia por ser publica voz e fama, que depois de ganharem certos hereges certo logar de catholicos onde elle réu se achou, e nelle apostatara e deixara nossa santa fé catholica e se fizera Calvino publico, e deixara crescer a barba e mudara vestido, convocando gente de certa nação e fazendo-a passar da parte dos ditos hereges contra os catholicos; e que elle réu outrosim tomara tambem armas contra os mesmos catholicos, e querendo os ditos hereges fazel-o capitão e mandal-o como adjunto a certo logar de catholicos, elle réu dissera que o deixassem ir só que veriam que a nenhuma pessoa catholica de certa nação deixaria com vida.

E outrosim é publico que em certo logar se achou elle réu com uma pessoa religiosa e catholica, a quem disse que até agora andava errado em professar nossa santa fé catholica, porque a sua seita heretica que seguia era a bôa, que a quizesse seguir tambem a dita pessoa a quem isto dizia. E que elle réo se fôra para outro certo logar dos mesmos hereges onde estava casado.

E do costume disse a testemunha nada. *Luiz Alvares da Rocha. Pero de Castilho. Belchior Dias Pretto.*

E lida como dito é a publicação da prova da justiça para o réu responder a tudo com verdade, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão sob cargo do qual lhe foi mandado que assim o fizesse, o que tudo prometteu cumprir.

Perguntado si é verdade o conteúdo na dita publicação, e em cada um dos artigos della :

Disse que só era verdade o que tinha confessado nesta Mesa, e que tudo o mais era falso.

Perguntado si tinha contradictas com que vir e si para lh'as formar queria estar com procurador, disse que estaria com procurador. Pelo que os ditos Senhores mandaram se lhe desse via de para vir estar com elle, a quem se daria o traslado da dita publicação e admoestado em fórma foi mandado a seu carcere, sendo-lhe primeiro lida esta sessão que disse estar escripta na verdade e assignou com os ditos senhores, *Domingos Esteves*, notario que o escrevi. *Luiz Alvares da Rocha. Pero de Castilho. Belchior Dias Pretto*. O licenciado *Manoel de Moraes*.

ESTANCIA COM PROCURADOR

A dezesete dias do mez de novembro de 1646 annos, em Lisbôa, nos estáus e casas do despacho da Santa Inquisição estando ahi em audiencia da manhã os senhores Inquisidores, esteve o Dr. Manoel da Cunha, procurador do réo Manoel de Moraes com elle e com o traslado da publicação da prova da justiça e lhe formou uns artigos de contradictas que offereceu em Mesa pelo dito réo, tornando com elles o dito traslado, e tudo é o que adeante se segue que aqui ajuntei de mandado dos ditos senhores e do mesmo fiz este termo. Eu *João Carreira* notario o escrevi.

TRASLÀDO DA PUBLICAÇÃO DA PROVA DA JUSTIÇA-AUTOR CONTRA O LICENCIADO MANOEL DE MORAES, RELIGIOSO QUE FOI DA COMPANHIA DE JESUS, RÉO PRESO CONTIDO NESTES AUTOS.

Uma testemunha da justiça jurada na fórma do direito disse que sabia pela razão que deu, que haverá onze para doze annos que o réo Manoel de Moraes residia em certo logar de hereges onde era casado e tinha filhos, e no dito logar era tido por herege calvinista, sendo que tinha sido religioso, e sacerdote de missa. E do costume disse a testemunha nada.

Outra testemunha da justiça jurada e ratificada na fórma de direito disse que sabia por vêr que haverá dez annos e cinco mezes, pouco mais ou menos, que o réo Manoel de Moraes residia em certo logar de hereges, onde era casado com uma mulher de profissão calvinista, e elle réu continuava nas igrejas dos mesmos calvinistas, e que por casado e calvinista era commummente reputado das pessoas que o conheciam. E do costume disse a testemunha nada.

Outra testemunha da justiça jurada e ratificada na fórma do direito disse que sabia por ser publico e constante que o réo Manoel de Moraes em certo logar e occasião se lançara com certos inimigos hereges, e depois fôra a outro certo logar dos mesmos hereges, onde andava vestido de curto como secular com um terçado e estava casado com uma mulher viuva, e o casou um prédicante calvinista, e viu a testemunha que elle réo tinha em sua casa a dita mulher da mesma maneira que outros homens ca-

sados e que tambem era publico que elle réu era herege e o tinham todos por esse, e se dizia ser calvinista, e que fizera um livro dos portos e entradas de certa provincia de catholicos onde os hereges de certa nação lhes faziam guerra de que elle rée por certa razão tinha grande noticia para que a tivessem os mesmos hereges e pudessem prejudicar aos catholicos ; e ouviu a testemunha que o dito livro continha tambem cousas contra nossa santa fé catholica, e ouviu mais que o réu em companhia dos ditos hereges comera carne em uma quinta-feira de Endoenças, estando são e bem disposto e tendo outras cousas de que comer si o quizera fazer, e sendo reprehendido de uma pessoa que estava presente respondeu que o deixasse que queria viver com aquella gente. E do costume disse a testemunha nada.

Outra testemunha da justiça jurada e ratificada na fórma do direito disse que sabia por ser publico, haverá doze annos e cinco mezes pouco mais ou menos, que o réu Manoel de Moraes em certo logar se lançara com certos hereges pela occasião que declarou, e nelle havia apostatado de nossa santa fé catholica tendo crença na seita dos hereges que se chamam reformados, em tanto que alguns dos ditos hereges que assistiam no dito logar em abonação da doutrina que seguiam, dava em rosto a certa pessoa com a approvação delle réo dizendo que com ser religioso e letrado a seguia, e prégava e a testemunha viu que elle réo no dito logar, andava vestido em traje da gente militar que não é religiosa, o qual os ditos hereges não constrangem vestir á pessoa ecclesiastica catholica contra sua vontade, o que a testemunha sabe pela razão que deu, com que se ficou confirmando na commum reputação, em que todos tinham a elle réo, de se haver apartado da fé catholica romana, e tido crença na dita seita dos hereges reformados ; e que é fama publica e constante que passando-se o réu para outro certo logar dos ditos hereges se casara nelle. E do costume disse a testemunha nada.

Outra testemunha da justiça jurada na fórma do direito disse que sabia por ser publico que o réo Manoel de Moraes sendo sacerdote prégador e religioso andava em certo logar entre os hereges, que nelle havia em traje de leigo, com espada contra os catholicos, como os mesmos hereges fazem, e dava mostras de ser vassallo de certo principe dos mesmos hereges, que tambem o era,

o que tudo passava com muito escandalo. E do costume disse a testemunha nada.

Outra testemunha da justiça jurada na fórma do direito disse que sabia por ser publico que o réo Manoel de Moraes assistia em certo logar de hereges onde se fazia guerra aos catholicos, e elle réu entrava tambem na mesma guerra. E do costume disse a testemunha nada.

Outra testemunha da justiça jurada na forma do direito disse que sabia por ser publica voz e fama que depois de ganharem certos hereges certo logar de catholicos, onde elle réo se achou e nelle apostatara e deixara nossa santa fé catholica, e se fizera calvino publico, e deixara crescer a barba e mudara de vestido convocando gente de certa nação, e fazendo-a passar da parte dos ditos hereges contra os catholicos. E que elle réu outrosim tomara tambem armas contra os mesmos catholicos, e querendo os ditos hereges fazel-o capitão e mandal-o como adjunto a certo logar de catholicos, elle réu dissera que o deixassem ir só que veriam que a nenhuma pessôa catholica de certa nação deixaria com vida. E outrosim é publico que em certo logar se achou elle réu com uma pessoa religiosa e catholica, a quem disse que até agora andava errado em professar nossa santa fé catholica, porque a sua seita heretica que seguia era a bôa, que a quizesse seguir tambem a dita pessoa, a quem isto dizia ; e que elle réu se fôra para outro certo logar dos mesmos hereges onde estava casado. E do costume disse a testemunha nada. *Luiz Alvares da Rocha. Pero de Castilho.* Concorda com o proprio, *Gaspar Clemente.*

REQUERIMENTO

Muito Illustres Senhores.

O réo Manoel de Moraes, para se poder defender com clareza, pede se lhe declare o logar em que a 6ª testemunha diz que o réo assistia e fazia guerra aos catholicos.

E outrosim se lhe declare de que terra ou paragem era a gente de certa nação que a testemunha 7ª diz que elle réo convocara e fizera passar aos hereges.

E que logar era o de catholicos, onde os hereges o queriam mandar por capitão como adjunto, e elle réo dissera que o deixassem ir só etc.

O licenciado *Manoel de Moraes. Manoel da Cunha.*

DESPACHO

O promotor do Santo Officio faça as declarações que se pedem, conformando-se com o regimento.

Lisbôa, em Mesa, a 16 de novembro de 1646. *Belchior Dias Pretto. Luiz Alvares da Rocha.*

Declara-se por parte da justiça que os logares e terras de que o réo pede as declarações acima, eram todos nas partes do Brazil, no Estado de Pernambuco. Lisbôa, no Santo Officio, 16 de novembro de 1646. *Alexandre da Silva.*

CONTRADICTA

Muito Illustres Senhores.

Por via de contradictas, ou como em direito haja logar, diz o réo Manoel de Moraes.

E Si Cumprir.

1. Provará que em caso que contra elle réu tenham testemunhado Martim Soares Moreno, Antonio de Albuquerque, os Brandões, e ambos irmãos que por nome não percam, e os mais seus companheiros que com elles assistiam na Parahyba e no engenho de Antonio de Valladares, na aldêa de Itapuá quando fugiram ao inimigo deixando captivo ao gentio quando elle réu tinha ido conduzir mais gentio á aldêa de Guararaca, a rogo e petição dos sobreditos Martim Soares e Antonio de Albuquerque que tinham servido de capitães, lhe não devem prejudicar seus ditos.

Porque

2. Provará que no tempo que elle tinha ido á dita aldêa de Guararaca, deu o inimigo hollandez com os sobreditos, e elles desamparando o gentio e o posto puzeram-se em fuga, até chegarem a paragem de Pernanbuco onde estava Mathias de Albuquerque e por desculparem sua fuga e covardia, e lhe não im-

putarem a culpa do captiveiro do gentio, disseram e publicaram em toda a parte onde se achavam que elle réo lhes faltara passando-se ao inimigo levando comsigo o gentio, e daqui nasceu a fama e falso rumor contra elle réo de se dizer que por sua vontade se lançara com o inimigo, e seguindo sua seita, e tomara armas contra catholicos, sendo tudo pelo contrario, como tem articulado em sua contrariedade, e que os sobreditos lhe deram occasião aos inimigos o captivarem, dizendo-lhe quando os topou fugindo, que o gentio ficava salvo, e por elle réo cuidar que era verdade, se foi ter ao logar onde tinha deixado o gentio, e o achou captivo e da mesma maneira captivaram os inimigos a elle réu.

3. Provará que Francisco Mendes, morador nesta cidade de Lisbôa, a quem o inimigo queimou um navio na Parahyba ao tempo que a tomaram, foi preso na mesma embarcação, em que elle réo foi para a Hollanda captivo, e indo navegando na dita embarcação tiveram elle réo e o dito Francisco Mendes entre si paixões e desavenças de que ficaram inimigos, e se não falavam depois de chegar á terra, de que resultou lançar o dito Francisco Mendes muitas ameaças contra elle, e entre as quaes era que havia de fazer queixa delle, vindo a esta cidade aos padres de S. Roque, e como de inimigo lhe não deve prejudicar seu testemunho.

4. Provará que o cirurgião que ia para o ser do terço de D. Simão Mascarenhas que o Hollandez captivou no canal de Flandres, que por nome não perca e era criado e da casa de D. Simão Mascarenhas indo captivo á Hollanda, foi a certo negocio á cidade de Hardrvick em tempo que elle réu estava na dita cidade, lhe fez elle réo o gasto, assim de sua casa como da pousada em que se recolhia á sua custa. E ficando de lhe pagar em Amsterdam lhe faltou com a palavra na mesma cidade de Amsterdam, onde o réu foi ter com elle, e por lhe não querer pagar tiveram palavras muito pesadas e differenças, de que ficaram inimigos, pelo que seu testemunho lhe não deve prejudicar.

5. Provará que Cosmo Dias, Portuguez, filho do Brazil que o capitão da caravela em que elle réu veiu para este reino disse que estava nesta cidade e reino de Portugal e se lançou com os Hollandezes em Pernambuco como é notorio, e se achou na Pa-

rahyba quando captivaram a elle réo, e era tão grande inimigo delle réo, que trabalhou muito com os Hollandezes que o enforcassem a elle réo e publicamente o requeria, e houvera elle réo de ser enforcado, si não fôra o coronel Artixok como está dito na contrariedade, pelo que seu dito lhe não deve prejudicar.

6. Provará que elle réo se encontrou em Amsterdam com o padre frei Angelo Capucho, filho do Brazil, e entre ambos houve razões e differenças sobre um argumento d'um caso de consciencia, de que se vieram a descompôr, e lhe disse elle réu entre outras cousas que mais sabia um cozinheiro da Companhia de Jesus que um letrado da sua religião, de que ficou muito sentido e em odio com elle réo, pelo que seu testemunho lhe não deve prejudicar.

7. Provará que Francisco dos Santos Bacellar, Alferes residente em Pernambuco teve differenças com elle réo sobre um escravo delle réo que o dito Francisco dos Santos dizia que lhe pertencia e lhe ficou em tanto odio que ameaçou a elle réo, dizendo que lhe havia de fazer todo o mal que pudesse, pelo que seu dito lhe não deve prejudicar.

8. Provará que elle réo por ser fronteiro em Pernambuco, e ter todo o gentio da sua mão com que fazia grande damno ao inimigo e ser muito respeitado, tinha muitos emulos que lhe queriam mal, e desejavam vel-o abatido, assim leigos como ecclesiasticos e religiosos, e em especial os capitães e officiaes da milicia e os demais eram inimigos encobertos por cujo respeito não os contradicta em particular, e protesta seus testemunhos serem havidos por suspeitos e não lhe prejudicarão.

9. Provará que, quando captivaram a elle réo na Parahyba como está dito, não esteve na dita cidade mais que tres ou quatro dias e esses poucos dias, esteve preso, e d'ahi foi levado a uma náu onde esteve sete ou oito dias sem sahir da dita náu, e no cabo desses foi passado a outra náu e levado nella para o Recife, e não foi senhor de si para obrar cousa alguma contra os catholicos, ainda que o quizera fazer.

10. Provará que chegando ao Recife na forma que fica dito esteve no dito logar cousa de dous mezes, tratado como prisioneiro sem sahir do dito Recife, nem tomar armas contra catho-

licos, nem se offerecer para isso, nem haverá quem diga que visse a elle réo no tal tempo, nem em briga alguma que houvesse entre os Hollandezes e Christãos, como juraram todos os Portuguezes que estavam em campanha e nas fortalezas que estavam por elles, e no cabo dos ditos dois mezes foi levado para Hollanda pela dita cidade da Parahyba, onde não fez demora mais que de tres dias e se foi para Hollanda levado pelo inimigo, mas verdadeiro catholico.

11. Provará que indo navegando para Hollanda rezava pelo seu breviario a reza que era obrigado, e, quando os hereges rezavam a sua, se afastava delles e sahia para a companhia dos Portuguezes que iam na mesma embarcação, e chegando ao porto de Texel teve a náu grande tormenta e chegou a dar em um banco de areia e o vento lhe rompeu as velas, de maneira que todos estavam desconfiados, no qual tempo elle réo e outro catholico portuguez se puzeram na popa da náu e em altas vozes chamaram por Nossa Senhora que lhes acudisse e livrasse do perigo, e o não fizera si se tivera passado á seita dos hereges, pelo que é errado dizerem as testemunhas da Justiça que elle réo se lançara com elles e seguira a sua seita.

12. Provará que é falso dizer-se que elle réo fizera um livro dos portos e entradas de provincia alguma, de que elle réo tinha noticia para a dar aos hereges, porquanto ao tempo que captivaram a elle réu, já os Hollandezes tinham verdadeira noticia dos mais dos portos do Brazil. Porque

13. Provará que no tal tempo tinham os Hollandezes estado na Bahia, por tempo de um anno e tinham plenaria noticia de todos os portos daquelle districto, e da mesma maneira estiveram algum tempo na capitania do Espirito Santo.

14. Provará que no tempo do captiveiro delle réo estavam os Hollandezes actualmente no Recife, Itamaracá, Parahyba, Rio Grande, e de todos estes portos tinham verdadeira noticia e a escusavam delle réo e dos mais portos que depois occuparam, a saber Ceará, Maranhão, lhes não podia elle réo dar noticia por nunca estar nos ditos portos. Alem do que

15. Provará que, antes delle réu ser captivo já os Hollandezes tinham um livro que anda impresso composto em latim e na lingua hollandeza por Joannes de Laet, em que descreveu

todos os portos, logares e rios do Brazil, e assim escusavam outra maior nem melhor noticia.

16. Provará que vindo elle réo embarcado do Recife para a Parahyba, de caminho para a Hollanda, os tres dias que ahi esteve era na Semana Santa, e em quinta-feira de Endoenças, por ser catholico e se conservar na lei de Christo Senhor Nosso se confessou e commungou no convento dos Padres de S. Francisco, vestido na tunica da Companhia de Jesus, e por chegar á dita cidade muito enjoado do mar e muito indisposto, e mal tratado de certo achaque de que ainda hoje padece, comeu carne, por lhe ser necessario e não ter outra cousa que lhe não prejudicasse a saude, e por não haver peixe nem outra cousa alguma com que pudesse ajudar a natureza, como tem declarado na confissão que tem feito.

17. Provará que os Hollandezes são tão má gente, que os que são hereges levantam aleives aos logares da Sagrada Escriptura para persuadirem que é bôa sua falsa doctrina. E não é muito que se alegassem com elle réo, para alguma cousa o fariam por seus respeitos, mas era falso e erradamente, porque sempre foi verdadeiro catholico, e assim espera que com elle réo se use da misericordia que se concede aos verdadeiros confitentes e professores da lei de Christo, e nunca seguiu a seita dos herejes nem se achou presente a suas ceremonias, nem prégações para as approvar. E' publica voz e fama. Pede Recebimento e Justiça. Com custas.

DESPACHO

Não recebemos o artigos de contradictas offerecidas por parte do réo o Padre Manoel de Moraes *ex-causa*; corra este processo em seus termos. Lisbôa, em Mesa do Santo Officio a 1º de Dezembro de 1646. *Luiz Alvares da Rocha. Perro de Castilho. Belchior Dias Pretto.*

PUBLICAÇÃO

Foi publicado o despacho acima ao réo na Mesa do Despacho a 1º de Dezembro de 1646. *Gaspar Clemente.*

E logo pelo réo foi dito e pedido que queria estar com o seu procurador e pelos senhores Inquisidores foi mandado que es-

tivesse com elle que logo apresentou a cota que se segue e aqui ajuntei de mandado dos ditos Senhores. *Gaspar Clemente* que o escrevi.

PETIÇÃO

Muito Illustres Senhores.

O réu Manoel de Moraes está confiado em que se ha de usar com elle da misercordia que se concede aos verdadeiros confitentes, tendo-se respeito a tudo o que tem dito e allegado e papeis apresentados em sua defesa, ser verdadeiro e sempre haver sido catholico, e nunca se apartar da lei e fé de Christ^o^ na forma que tem declarado em sua confissão, sem encobrir circumstancia alguma, e como quem só trata da salvação de sua alma, com todo o verdadeiro arrependimento, pelo que de novo não diz cousa alguma em sua defesa.

O licenciado *Manoel de Moraes. Manoel da Cunha* (á margem). Em 1º de dezembro de 1646.

CONCLUSÃO

E junta a cota, como dito é, para os senhores Inquisidores haverem de deferir a ella, de seu mandado fiz este processo concluso.

Gaspar Clemente que o escrevi. Concluso

LANÇAMENTO

Visto como estando o réu Manoel de Moraes com seu procurador para vir com mais contradictas não veiu com ellas, o lançamos das com que pudera vir. Corra este processo em seus termos.

Lisboa, em Mesa, em 28 de janeiro de 1641. *Luiz Alvares da Rocha. Belchior Dias Pretto. Pero de Castilho.*

REQUERIMENTO DO PROMOTOR PARA A PUBLICAÇÃO DA MAIS PROVA DA JUSTIÇA

Aos 10 dias do mez de maio de 1647 annos, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã os senhores Inquisidores, appareceu o pro-

motor da justiça deste Santo Officio, e disse que este processo estava em termos de se fazer publicação da mais prova da justiça que accresceu a Manoel de Moraes, contido neste processo, por quanto estava jurada e ratificada na forma do Direito, pelo que requeria a elles ditos Senhores mandasse vir perante si ao dito Manoel de Moraes, e sendo presente, lhe fosse feita a dita publicação, e pelos ditos Senhores foi mandado que seu requerimento se tomasse por termo e que deferiam como fosse justiça, de que fiz este termo de mandado dos ditos Senhores. *Manoel Alvares Migueis.*

Aos 23 dias do mez de maio do anno de 1647, em Lisbôa, nos estaús e em uma das casas das audiencias do Santo Officio, estando ahi pela manhã o senhor Inquisidor Pero de Castilhos mandou vir deante de si ao padre Manoel de Moraes, réu contido neste processo, por elle pedir Mesa, e sendo presente por dizer que a pedira, por ter que requerer por seu procurador a bem de sua justiça, pelo dito Senhor foi mandado se desse recado ao dito seu procurador para vir estar com elle, de que se fez este termo. *Domingos Esteves* que o escrevi.

ESTANCIA COM O PROCURADOR

E logo na mesma audiencia esteve o licenciado Luiz Ferrão, advogado do réo com elle em uma das ditas casas das audiencias, em cujo nome offereceu as contradictas que adiante se seguem e que aqui ajuntei de mandado dos senhores Inquisidores, de que tambem fiz este termo. *Domingos Esteves* o escrevi.

EMBARGOS DE CONTRADICTAS

Muito Illustres Senhores

O réo padre Manoel de Moraes tem legitimos embargos de contradictas á ultima testemunha da publicação da prova da justiça que lhe foi publicada em dez do presente mez de maio, e afim de se não dar credito á dita testemunha e haver de ser seu

dito julgado por falso, diz na melhor forma de direito.

E Si Cumprir.

1. Provará que a dita testemunha lhe forma culpa de quatro annos e quatro mezes que, feito computo do dia em que lhe foi publicada a dita testemunha, vem a cahir em dez de janeiro do anno de mil seiscentos e quarenta e tres e dando-lhe a dita culpa no dito tempo em Pernambuco é falsa, porque

2. Provará que nos ditos dez dias do mez de janeiro de mil seiscentos e quarenta e tres estava elle réu em Hollanda que dista de Pernambuco muitas centenas de leguas e ao tempo que chegou a Pernambuco foi em dois do mez de dezembro do dito anno de mil seiscentos e quarenta e tres que vem a ser quasi de onze mezes depois do tempo que a dita testemunha lhe fórma a dita culpa, no que notoriamente se redargúe de falsa e tanto é verdade o sobredito que

3. Provará que nos mezes de junho, julho e agosto do dito anno de mil e seiscentos e quarenta e tres partiram de Hollanda para este Reino muitas pessôas dignas de fé, como foram o provedor do Maranhão, o capitão da Galé Real Jeronymo de Oliveira Cardoso e outras pessoas que com elle réo tratavam, as quaes sabem que elle réu no dito tempo estava assistente e ficou em Hollanda e nos ditos estados de Hollanda havia estado muitos annos antes sem ir a Pernambuco, no que se redargúe a dita testemunha de falsa e como tal está convencida em dizer que elle réu estava em Pernambuco no mez de janeiro de mil seiscentos e quarenta e tres quanto mais entanto era elle réo verdadeiro catholico e o foi sempre.

4. Provará que depois que foi para Pernambuco em o mez de dezembro de mil seiscentos e quarenta e tres, não foi a prédicas algumas dos Hollandezes, antes sempre accompanhou com os catholicos romanos, como é notorio ; tanto assim que

5. Provará que para se haver de achar nas ditas prédicas havia de ser em o Recife, ou na villa de Olinda, ou na matta do Brazil, na qual elle residiu depois de haver ido de Hollanda e não em outra parte, pois elle réo depois de sua chegada ao Brazil não esteve em outra parte.

6. Provará que nem no Recife, porque aos domingos que são os dias em que os hereges fazem suas prédicas o tempo todo que

elle réo nelle esteve que foi um mez pouco mais ou menos e tambem aos dias santos sempre foi a villa de Olinda a ouvir missa pela manhã, e não vinha sinão bem tarde, e assim se não podia achar no Recife nas prédicas, pois dista uma legua de Olinda.

7. Provará que ainda dado o caso que pelos dias de semana os ditos hereges fizessem prédicas do que elle réo não tem noticia, nem ainda então elle réo foi a nenhuma dellas, porque sempre esteve em casa, em companhia de Luiz Alvares da Silva, que por ser mercador e no dito tempo não ter creado nem companheiro, como ao depois teve, sempre assistia em casa por ter nella loja e venda.

8. Provará que nem em Olinda, porque nunca se apartava de seus companheiros, nem sahia de casa onde estavam, e quando sahiam iam todos juntos a ouvir missa, e assim em caso que os ditos hereges tivessem prédica em Olinda, o que elle réo não sabe, não podia ir a ella pela dita razão, sem que seus companheiros o soubessem.

9. Provará que nem na matta do Brazil onde sempre morou, no sitio chamado Aratangy, porque no dito sitio, nem em tres leguas ao redor havia egreja alguma de hereges onde elle réu pudesse ir e aos domingos e dias santos ouvir missa, como verdadeiro catholico duas leguas de sua casa, como tem articulado e si alguma vez não ia ouvil-a não sahia fóra do dito sitio.

10. Provará que ainda que por algumas vezes elle réu no tempo que assistia na matta do Brazil fosse ao Recife ou a Olinda, nem então se achou em prédica alguma dos hereges, porque sempre foi a negocio e muito depressa e em dias de semana, tempo em que elle réo entende os hereges não terem prédica, e sempre acompanhado com catholicos, recolhendo-se nas casas do dito Luiz Alvares da Silva, no Recife e em Olinda, na de Manoel Antunes Taborda, no que se verifica ser a dita testemunha ultima falsa em seu dito, e como tal deve ser julgada; tanto assim que

11. Provará elle réu não saber a lingua hollandeza, e posto que algumas palavras della saiba não a póde falar nem em forma corrente a sabe pronunciar, no que tudo fica sendo falso e inverosimil a dita testemunha, emquanto diz que elle réo prégava aos ditos hereges e lhe ensinava erros, nem menos podia fazer

cartilha por onde elles aprendessem, pois não sabia a lingua nem para ensinar, nem para escrever similhantes composições.

12. Provará elle réu ser nas partes do Brazil tido e havido por verdadeiro catholico de todas as pessaas que o conheciam e não haverá nenhuma que com verdade possa affirmar o contrario nem que com hereges o visse tratar em cousas contra nossa santa fé catholica, nem ir a suas prédicas desde que de Hollanda voltou ao Brazil, nem contra elle réo tal se pode presumir.

Pede recebimento e provado o necessario que a dita testemunha em seu dito seja havido por nullo e em tudo se lhe faça inteiro cumprimento de justiça, pois é verdadeiro catholico e que a dita testemunha como falsaria seja castigada *quod cum expensis*.

O licenciado *Manoel de Moraes*. *Luiz Ferrão*.

ROL DE TESTEMUNHAS DA CONTRADICTA

Aos vinte e tres dias do mez de julho do anno de mil seis centos e quarenta e sete, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da tarde, os senhores Inquisidores mandaram vir deante de si, ao padre Manoel de Moraes, réu preso contido neste processo, e sendo presente lhe foi dito que elle tinha ultimamente vindo com uns artigos de contradictas a que era necessario nomear testemunhas na forma do estylo do Santo Officio que lhe foi declarado, promettendo de assim o fazer, nomeou logo.

Ao 1º— O teor de testemunho.

Ao 2º e 3º— O Provedor da Fazenda que veiu do Maranhão, ausente ; Gregorio Corrêa, capitão da galé.

O capitão Pero Ortiz Maciel, defunto.

Jeronymo de Oliveira Cardoso.

Francisco Machado de Britto, genro de Francisco de Andrade Leitão.

O dito Francisco de Andrade Leitão.

O doutor Feliciano Dourado, seu secretario.

E que para os mais não tinha prova neste Reino, e assim desistia delles na forma que articulou, e queria que pelo que resultasse se lhe fizesse cumprimento de justiça, e que não se

achando as ditas pessoas desistia e renunciava todo o articulado nos ditos artigos.

De mandado dos senhores do Conselho Geral fiz este processo concluso em os tres dias do mez de setembro de mil seiscentos e quarenta e sete. *Diogo Velho* que o escrevi.—*Concluso.*

Foram vistos na Mesa do Conselho, estando presente o Illustrissimo Senhor Bispo Inquisidor geral, estes autos, culpas e confissões de Manoel de Moraes, sacerdote, christão velho, natural da villa de S. Paulo do estado do Brazil, relaxado em estatua, no Auto da Fé de 6 de abril de mil seiscentos e quarenta e dois, nelles contido, e assentou-se que o assento do Conselho, em que o réu foi julgado por convicto de heresia e apostasia estava alterado e não devia dar-se á execução e que era bem julgado pelos Inquisidores ordinarios e deputados em determinar que antes de outro despacho devia ser posto a tormento, mandam que assim se cumpra e que nelle tenha um trato esperto e outro corrido, e satisfeito se tornará a vêr este processo em Mesa com o ordinario, e deputados e com o assento que se tomar se enviará ao Conselho.

Lisbôa 3 de setembro de mil seiscentos e quarenta e sete.

Fr. João de Vasconcellos. Pero da Silveira de Faria. Francisco Cardoso de Torneo. Pantaleão Roiz Pacheco. Diogo de Souza. Sebastião Cesar.

ADMOESTAÇÃO ANTES DA SENTENÇA DO TORMENTO

Aos seis dias do mez de setembro do anno de mil seiscentos e quarenta e sete, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã, os Senhores Inquisidores mandaram vir deante de si ao padre Manoel de Moraes, réu preso, contido neste processo, e sendo presente lhe foi dito que elle fôra visto por pessoas doutas e de sã consciencia, tementes a Deus, e que só tratam da salvação das almas e de fazer justiça ás partes, e nelle se tinha tomado um assento muito trabalhoso cuja execução mal poderá soffrer, porque o mandam para o tormento, e porque delle se poderá livrar con-

fessando inteiramente a verdade de suas culpas o admoestam com muita caridade da parte de Christo Nosso Senhor que, pondo de parte todos os respeitos humanos trate de assim o fazer, e por não responder cousa alguma lhe foi mandado lêr a sentença do tormento que adeante se segue. *Domingos Esteves*, notario do Santo Officio, que o escrevi.

ACCORDAM

Accordam os Inquisidores, Ordinarios, Deputados da Santa Inquisição que vistos estes autos culpas e confissões do padre Manoel de Moraes, christão velho, sacerdote, natural da villa S. Paulo, do Estado do Brazil, réo preso, nelles contido, e os urgentes indicios que delles e da prova da Justiça-Autor resultam de elle se apartar de nossa santa fé catholica e se passar aos erros de Calvino e fazer suas ceremonias, e como sendo por vezes muito admoestado com caridade quizesse confessar integralmente suas culpas para salvação de sua alma e seu bom despacho sem até agora o querer fazer; o que visto com o mais dos autos, Mandam que o réo Manoel de Moraes antes de outro despacho seja posto a tormento, conforme ao assento que neste seu processo está tomado, no qual será perguntado pela verdade de suas culpas para que as confesse para salvação de sua alma e desencargo de sua consciencia e se usar com elle de misericordia, o que assim mandam sem prejuizo do provado e por elle confessado. *Pero de Castilho. Belchior Dias Pretto. Luiz Alvares da Rocha.*

E lida, como dito é, a sentença do tormento para o réu não appelar, nem o promotor do Justiça do Santo Officio, foi o réo mandado para a Casa do Tormento, de que de tudo fiz este termo. *Domingos Esteves*, notario do Santo Officio que o escrevi.

NO TORMENTO EM 6 DE SETEMBRO DE 1647.

Confissão

E logo na mesma audiencia na Casa e logar destinado para o tormento, estando nella o Senhor Inquisidor Luiz Alvares da Rocha e Deputado Bispo Targa que servia de Ordinario, e Manoel Côrte Real de Abranches, mandaram vir deante de si

ao padre Manoel de Moraes, contido neste processo, e sendo presente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão sob o cargo do qual, lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que prometteu cumprir.

Foi-lhe dito que pelo logar em que estava e instrumentos que nelle via, poderia entender a diligencia que com elle se queria fazer, e porque era trabalhosa e que mal poderia soffrer e de tudo se poderia livrar confessando inteiramente a verdade de sua culpa, o admoestam com muita caridade da parte de Christo Nosso Senhor, trate de assim o fazer e por dizer que queria confessar foi admoestado na forma do estylo do Santo Officio que dissesse sómente a pura verdade não pondo sobre si falso testêmunho, porque nesta Mesa se não queria outra cousa, e fazendo o contrario seria gravemente castigado, promettendo de assim o fazer e accusando-se:

Disse que no anno de seicentos e trinta e sete, no fim delle (porque era em dezembro) havendo perto de um anno que fôra tomado pelos Hollandezes e levado do Brazil para Hollanda, estando na cidade Hardrvick, na provincia de Gueldria,com o trato e communicação que teve dos hereges calvinistas que povoam aquelles logares e justamente tentado da lascivia, se apartou de nossa santa fé catholica e teve crença na seita dos mesmos calvinistas e logo tratou de se casar a seu modo, como em effeito se casou, primeira e segunda vez com duas mulheres tambem hereges calvinistas, na forma que tem declarado entendendo como entendem os ditos hereges que licitamente o podia fazer sem peccar, ainda de que fosse, como era e é, sacerdote, encontrando nisto as leis da egreja catholica romana que ahi se não guardam, os quaes erros seguiu elle confitente cousa de quatro annos, pouco mais ou menos,entendendo que ia bem encaminhado para salvação de sua alma em seguir e crêr nos ditos erros da seita de Calvino, e que neste tempo ia elle confitente algumas vezes com os hereges ás suas egrejas e ouvia suas prédicas, as quaes rezam em hollandez os psalmos de David, segundo elles diziam, porque elle confitente não sabe a lingua dos ditos Hollandezes, e alguns que sabiam latim lhe declararam que aquelles psalmos eram os psalmos de David, e não sabe se diziam no fim *Gloria Patri* ou não, mas sabe que os ditos Hollandezes crêm no

mysterio da Santissima Trindade e baptisam *in nomine patris et filii et spiritus sanctis*, e para elle confitente ouvir e corresponder com a dita reza e tenção dos Hollandezes, rezava pelo seu breviario os psalmos de David, sem rezar, nem fazer caso, do Officio Divino e horas canonicas, a que por clerigo estava obrigado, seguindo até nisto os ditos erros daquelles hereges, e nos dias prohibidos comia muitas vezes carne, como elles comem, mas nunca commungou ao seu modo, que é darem pão aos que se poem á mesa em memoria da Ceia do Senhor. E passado o dito tempo chegando áquellas partes o embaixador Tristão de Mendonça, elle confitente lhe foi falar, arrependido dos ditos erros e tornado de todo o coração á nossa santa fé catholica romana, e lhe pediu que o quizesse trazer comsigo a este Reino e haver-lhe perdão do Santo Officio, ao qual elle confitente se queria vir apresentar, e por o dito embaixador duvidar e o não querer trazer, elle confitente se apartou da segunda mulher com quem então estava, e fez a mesma diligencia com o outro embaixador que se chama Francisco de Andrade Leitão, o qual lhe disse que lhe desse uns apontamentos e que escreveria cá ao Reino, e neste meio tempo chegou nova áquellas partes de elle confitente ser relaxado em estatua pelo Santo Officio, com o que o dito Francisco de Andrade duvidou de se metter na materia. E então recorreu elle confitente a um commissario de Sua Santidade que se dizia ter poder para absolver de todos os casos, e lhe deu conta de todas suas culpas, de que o dito commissario o absolveu, mas não se escreveram, porque ahi residem aquelles commissarios escondidos, e tudo fazem em segredo, por se não descobrir o intento de suas commissões, e o dito commissario lhe deu um papel que elle perdeu, na forma que tem referido em suas confissões, e de então para cá foi sempre firme e fiel catholico romano, e crê que na dita seita de Calvino não pode haver salvação para a alma e que só esta ha em nossa santa fé catholica romana. E que de haver cahido nos ditos erros está muito arrependido, e delles pede perdão e misericordia, porque como fraco, e com o máu exemplo daquelles hereges cahiu nos ditos erros, e que não confessou estas culpas mais cedo, por se fiar na dita absolvição daquelle commissario, com a qual se dava por seguro na consciencia. E mais não disse, e sendo-lhe lida esta

sessão por elle ouvida e entendida, disse estava escripta na verdade, e assignou com os ditos Senhores. *Domingos Esteves* notario do Santo Officio que o escrevi. *Luiz Alvares da Rocha. Bispo de Targa. Manoel Côrte Real de Abranches.* O licenciado *Manoel de Moraes.*

RATIFICAÇÃO AD BANCUM.

Aos nove dias do mez de setembro do anno de 1647, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã, os Senhores Inquisidores mandaram vir deante de si a Manoel de Moraes, réo preso contido neste processo,e sendo presente,lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo, o que tudo prometteu cumprir.

Perguntado si está lembrado da confissão que fez em seis deste mez na Casa e logar do Tormento, disse que lembrado estava, e para melhor assentar lhe foi lida a dita confissão dizendo-se-lhe mais que ao que agora disser, pois está livre do dito tormento, se dará inteiro credito e sendo por elle ouvida e entendida a dita confissão, disse que era verdadeira, e pede que á mesma se dê credito, e a elle réo, misericordia de suas culpas, de que está muito arrependido de todas e muito firme em nossa santa fé catholica romana, na qual ha de permanecer até morrer.E mais não disse e, sendo admoestado em forma, foi mandado aoseu carcere e assignou com os ditos Senhores.*Domingos Esteves* notario do Santo Officio que o escrevi. *Pedro de Castilho. Luiz Alvares da Rocha.* O licenciado *Manoel de Moraes.*

Estando o proceso nestes termos o fiz concluso afinal de mandado dos Senhores Inquisidores. *Manoel Alvares Migueis* o escrevi. Concluso.

ASSENTO

Foram vistos 2ª vez na Mesa do Santo Officio em 10 de setembro de 1647 estes autos culpas e confissões do padre Manoel de Moraes, réu preso, contido nestes autos e depois de ser levado ao logar do tormento para nelle se executar, ha confissão que ultimamente alli fez. E pareceu a todos os votos que visto

o réo confessar que fôra herege apostata de nossa santa fé catholica apartando-se della, e passando-se á seita e erros dos hereges calvinistas, fazendo suas ceremonias, e tendo-a por bôa, e verdadeira, e assentar bem na crença dos ditos erros que sabia serem contra o que tem, crê, e ensina a santa madre egreja de Roma, e affirmar que tem deixado os ditos erros e que é firme e fiel catholico romano, estavam suas confissões em termos de serem recebidas, e elle réo ao gremio e união da Santa Madre Egreja, com carcere e habito penitencial perpetuo sem remissão, e visto ter sido relaxado em estatua o levassem com insignias de fogo ao auto publico da fé, e nelle ouvisse a sua sentença e abjurasse seus hereticos erros em forma, e que como herege e apostata da nossa santa fé catholica incorreu em sentença de excommunhão maior (da qual será absoluto), e em confiscação de todos os seus bens applicados, a quem de direito pertencerem, e nas mais penas contra os semelhantes em direito estabelecidas; e que fosse para sempre suspenso de suas ordens, e que tenha sua instrucção ordinaria, e penitencias espirituaes. E que a confiscação deve correr desde o mez de dezembro do anno de 1637 por sua confissão, e pela prova de justiça desde o tempo contido no assento da Mesa em seu primeiro processo.

E que se não deviam executar neste réo as penas do Regimento Livro 3 Titulo 15 Paragrapho 6 impostas aos clerigos de ordens sacras que se casam na forma do sagrado concilio Tridentino, visto como esta faltou nos dous casamentos do réo e principalmente por elle já então ser hereje, e este crime de heresia como maior, absolvem todos os mais que o réo já herege commetteu. Mas que antes de se executar este assento, seja com os autos levado ao conselho geral na forma do Regimento e assistir pelo ordinario *sede vacante* com sua commissão o deputado Bispo de Targa. *Pedro de Castilho. Belchior Dias Pretto. Luiz Alvares da Rocha. O bispo de Targa. João Delgado Figueira. Francisco de Miranda Henriques. Antonio de Mendonça. D. Leão de Noronha. Martim Affonso de Mello. Manoel Côrte Real de Abranches.*

De mandado dos senhores Inquisidores fiz este processo concluso em os dez dias do mez de setembro de 1647. *Diogo Velho* que o escrevi. Concluso.

CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA

Foram vistos na Mesa do Conselho estando presente o Illustrissimo Senhor Bispo Inquisidor Geral estes autos, culpas e confissões contra o réo Manuel de Moraes, sacerdote, christão velho, natural de S. Paulo, do Brazil, nelles contido, e a confissão que fez depois do assento do Conselho por que foi mandado pelo tormento e assentou-se que é bem julgado pelos Inquisidores, ordinario, e deputados em determinarem, que elle seja recebido ao gremio e união da Santa Madre Igreja com carcere e habito penitencial sem remissão ; E que vá ao auto publico da fé na forma acostumada, levando o habito differenciado com insignias de fogo ; e nelle ouça sua sentença e abjure seus hereticos erros na forma em que incorreu em sentença de excommunhão maior da qual será absoluto, e confiscação de seus bens para quem de direito pertencer, e nas mais contra os hereges estabelecidas, e que seja suspense para sempre de suas ordens, instruido nas cousas de nossa santa fé e tenha penitencias, Confirmam sua sentença por seus fundamentos, e pelo mais dos autos. Mandam que assim se cumpra e dê a execução. Lisbôa. 10 de Setembro de 1647. *Frei João de Vasconcellos. Pero da Silva de Faria. Francisco Cardoso de Torneo. Pantaleão Roiz Pacheco. Sebastião Cesar.*

SENTENÇA

Accordam os Inquisidores, Ordinarios, Deputados da Santa Inquisição que vistos estes autos, culpas e confissões de Manoel de Moraes, sacerdote theologo, natural da villa de S. Paulo, estado do Brazil, residente que foi nas partes do Norte, preso, que presente está por que sendo christão baptisado, e como tal obrigado a ter, e crêr, tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Egreja de Roma, elle o fez pelo contrario e houve informações na Mesa da Santo Officio que de certo tempo a esta parte, sendo já sacerdote religioso de certa religião se passara para os Hollandezes, e se apartara de nossa santa fé catholica e seguira a seita de Calvino, e se ausentara para certo logar das ditas partes do Norte, onde vivendo em traje de soldado se casara publicamente com pessoas da dita seita, publicando-se por crente,

e observante della, frequentando, e approvando, como tal, as prédicas dos ditos hereges, comendo carne nos dias prohibidos pela Egreja, estando são, e bem disposto: E por todo o sobredito ser publica voz para atalhar o escandalo que os fieis christãos,delle recebiam e excitar o réo a que tratasse de sua salvação, por não poder ser preso, nem citado pessoalmente no logar em que residia, o foi por carta de editos a requerimento do Promotor fiscal do Santo Officio assignando-se-lhe termos competentes para se vir apresentar, e confessar as ditas culpas, ou defender-se dellas, e mostrar sua innocencia; e por não comparecer nos ditos termos passados elles, veiu o dito Promotor com libello criminal accusatorio contra elle, que lhe foi recebido á sua revelia, e notificadas as testemunhas da Justiça na forma de direito se fez publicação de seus ditos conforme ao estylo do Santo Officio, e guardados os termos de direito, e feitas as diligencias necessarias, seu feito se processou até final conclusão. E visto na Mesa do Santo Officio, e a sufficiente prova de Justiça-Autor, numero, e qualidade das testemunhas, e como o réo não conparecera, do que se colhia que queria permanecer na damnada crença da dita seita de Calvino, se assentou que estava convencido no crime de heresia, e por herege de nossa santa fé foi julgado e pronunciado, e que tinha incorrido em sentença de excommunhão maior e confiscação de todos seus bens applicados para quem de direito pertencessem, e mais penas contra os similhiantes estabelecidas e foi excluido do gremio e união da Santa Madre Egreja e em detestação de tão grave crime foi relaxada a sua estatua á justiça secular, no auto publico de fé que se celebrou nesta cidade, em os seis dias do mez de abril do anno de 1642. E sendo depois o réo achado em terras do senhorio deste Reino foi preso pelas ditas culpas e trazido aos carceres do Santo Officio e sendo com caridade admoestado as quizesse confessar para desencargo de sua consciencia e poder ser tratado com misericordia, porquanto havia logar de lhe ser concedida, não obstante a dita sentença que contra elle se havia pronunciado á revelia, disse e confessou que de certo tempo a esta parte sendo captivo pelos Hollandezes e levado ás ditas partes do Norte por occasião do trato e communicação que tivera com os hereges calvinistas e vencido juntamente das tentações de las-

civia, e appetite carnal, se apartara de nossa santa fé catholica e se passara á seita de Calvino, e logo tratara de se casar, como em effeito se casara primeira e segunda vez pelo modo com o que o fazem os professores da dita seita com mulheres que tambem a professavam, entendendo então que licitamente o podia fazer sem embargo de ser sacerdote e de encontrar por este modo as leis da Egreja catholica romana, e que nos ditos erros e seita persistira por tempo de quatro annos tendo para si que ia bem encaminhado no tocante á salvação da alma, e que no dito tempo continuava nas egrejas dos hereges assistindo as suas prédicas e rezas que constam dos psalmos de David, por elle réo não entender nem saber pronunciar a lingua daquellas gentes, por satisfazer com a reza e tenção dos ditos hereges rezava os mesmos psalmos de David em lingua latina, e não rezava nem fazia caso da obrigação do officio divino, seguindo tambem nisto os ditos hereges, e comia carne nos dias prohibidos como elles costumam comer, e não cria nos Sacramentos da Santa Madre Egreja, (excepto o do baptismo) nem os tinha por bons e verdadeiros e necessarios para salvação d'alma, nem se confessava porque os ditos hereges têm por cousa infame o dizer um homem seus peccados a outro e têm para si que basta dizel-os a Deus, nem tinha então por peccado o ter crença na dita seita posto que entendia que era opposta em muitas cousas á nossa santa fé catholica romana. E que passado o dito tempo de quatro annos com remorsos que sentira na consciencia ententendo que lhe fazia Deus mercê de lhe abrir os olhos d'alma recorrera a certo confessor e lhe dera conta do estado em que se achava, e logo tratara de se passar a terras de catholicos como em effeito o fizera com animo de se ir apresentar no Santo Officio e que disso tratava ao tempo em que fôra preso : O que tudo visto com o mais que dos autos consta declaram que o réo Manoel de Moraes foi herege apostata de nossa santa fé catholica e que incorreu em sentença de excommunhão maior e confiscação de todos seus bens para quem de direito pertencerem e nas mais penas em direito contra os semelhantes estabelecidas, porém visto como usando o réo de melhor conselho reconhecendo seus erros, procurou ir se apresentar na Mesa do Santo Officio recorrendo para esse effeito ás pessoas catholicas e de autoridade, e sendo preso

antes de o poder fazer confessou suas culpas com mostras e signaes de arrependimento pedindo dellas perdão e misericordia com o mais que dos autos resulta, Recebem o réo Manoel de Moraes ao gremio e união da Santa Madre Egreja, como pede e Mandam que em pena e penitencia de suas culpas vá ao auto publico da fé na forma costumada e nelle ouça a sua sentença, e abjure seus hereticos erros em forma, e lhe assignam carcere e habito penitencial perpetuo sem remissão, que levará com insignias de fogo e o suspendem para sempre de suas ordens e será instruido nas cousas de nossa santa fé necessarias para a salvação de sua alma, e cumprirá as mais penas e penitencias espirituaes que lhe forem impostas e Mandam que da excommunhão em que incorre seja absuluto *in forma ecclesiæ*. — *Luiz Alvares da Rocha. Pedro de Castilho. Belchior Dias Pretto.*

PUBLICAÇÃO

Foi publicada a sentença retro proxima do réo Manoel de Moraes no auto publico da fé celebrado no Terreiro do Paço desta cidade de Lisbòa, domingo quinze dias do mez de dezembro de mil seiscentos e quarenta e sete annos.

Gaspar Clemente o escrevi.

ABJURAÇÃO IN FORMA

Eu Manoel de Moraes, perante vós senhores Inquisidores, Juro nestes Santos Evangelhos em que tenho minhas mãos, que de minha propria e livre vontade anathematizo e aparto de mim toda especie de heresia que fôr ou se levantar contra nossa santa fé catholica e Sé Apostolica especialmente estas em que cahi e que agora em minha sentença me foram lidas, as quaes hei por repetidas aqui e declaradas, e juro de sempre ter e guardar a santa fé catholica que tem e ensina a Santa Madre Egreja de Roma. E que serei sempre mui obediente ao nosso santo padre Innocencio, ora presidente na Egreja de Deus e a seus successores, e confesso que todos os que contra esta santa fé catholica vierem são dignos de condemnação, e Juro de nunca com elles me ajuntar e de os perseguir e descobrir as heresias que delles souber aos Inquisidores ou Prelados da Santa Madre Egreja, e

Juro e prometto quanto em mim fôr de cumprir a penitencia que me é ou fôr imposta, e se tornar a cahir nestes erros, ou em outra qualquer especie de heresia, quero e me praz que seja havido por relapso e castigado conforme o direito, e si em algum tempo constar o contrario do que tenho confessado ante vossas mercês por meu juramento, quero que esta absolvição me não valha e me submetto á severidade e correcção dos Sagrados Canones e requeiro aos notarios do Santo Officio que disto passem instrumentos, e aos que estão presentes sejam testemunhas e assignem aqui commigo. Assignaram como testemunhas *Francisco Dias. Ramalho* e *João Mendes de Vasconcellos. Gaspar Clemente* o subscrevi. *Manoel de Moraes.*

TERMO DE SEGREDO

Aos 16 dias do mez de dezembro de 1647 annos, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã, os Senhores Inquisidores mandaram vir perante si, do carcere da Penitencia, a Manoel de Moraes, réo preso, contido neste proccesso, e sendo presente lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão e sob cargo delle foi mandado tenha muito segredo em tudo o que viu e ouviu nestes carceres e com elle se passou acerca de seu processo, e nem por palavra, nem escripto, o descubra, nem por outra qualquer via que seja, sob pena de ser gravemente castigado, o que tudo elle prometteu cumprir sob cargo do dito juramento de que se fez este termo de mandado dos ditos Senhores, que assignou. *Gaspar Clemente* o subscrevi. *Manoel de Moraes.*

CONTAS

Raza	1900
Cartas	280
Auto de entrega	280-40
Mandado	300
Termos	140
Conclusão	040
Certidão	070
Apprez	014

Publicação	035
Inquirição	020
Assentada	026
Sexta parte.	070
	3.415
Libello.	900
Secretario do Conselho.	200
Procurador Cunha	2000
Ferrão.	1000
Solicit.	220
Estevam da Costa	200
Meirinho	100
Conta	144
	8.179

PERNAMBUCO

Ao Commissario Matheus de Souza Uchôa	300
Ao Padre Manoel Roiz	423
A quom cham.	150
	9.052

Ao todo nove mil e cincoenta e dois. Silva

TERMO DAS PENITENCIAS

Aos onze dias do mez de janeiro do anno de mil seis centos e quarenta e oito, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da tarde, os senhores Inqui sidores mandaram vir deante de si a Manuel de Moraes, contido neste processo e sendo presente lhe foi imposto que, em pena e penitencia de suas culpas, faria as espirituaes seguintes, a saber: se confessaria nas quatro festas principaes do anno, Natal, Paschoa de Flores, do Espirito Santo e Assumpção de Nossa Senhora; e nellas não communugaria sem licença desta Mesa, e todos os sabbados rezaria o rozario á Virgem Nossa Senhora, e em cada mez jejuaria uma sexta feira á Paixão de Christo, tudo por espaço de um anno primeiro seguinte, no fim do qual mandaria

certidão a esta Mesa de como assim o tinha feito para se acostar a seu processo, e lhe assignavam por carcere esta cidade donde se não sahiria sem licença da Mesa, e assistiria na Egreja de S. Lourenço á missa da 3ª nos domingos e dias santos, e não traria sobre seus vestidos ouro, nem prata, nem seda, nem andaria em besta de sella, nem traria espada, o que tudo prometteu cumprir, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão, de que tudo fiz este termo que o réo assignou. *Domingos Esteves* que o escrevi. *Manoel de Moraes.*

PARECER

Illustrissimo Senhor.

O padre Manuel de Moraes foi relaxado em estatua, no auto que se celebrou nesta cidade em os 6 de abril, e no de 15 do mez passado, levou habito penitencial com insignias de fogo.

Parece-nos que Vossa Senhoria Illustrissima lhe não defira visto o estado a que chegou a publicidade e escandalo de sua causa e o pouco tempo que ha se lhe publicou sua sentença vossa senhoria illustrissima mandará o que fôr servido. Lisbôa, em Mesa, em 14 de janeiro de 1648. *Luiz Alvares da Rocha. Belchior Dias Pretto. Pedro de Castilho.*

DESPACHO

Dispensa-se com o Supplicante para que não vá com o habito a logar publico, como pede. Lisbôa, 14 de janeiro de 1648 (com quatro rubricas)

NOTIFICAÇÃO

Aos dezesete dias do mez de janeiro de mil e seis centos e quarenta e oito annos se deu noticia a Manoel de Moraes do despacho atraz dos Senhores do Conselho. *Manoel Alvares Migueis* o escrevi.

PETIÇÃO

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor.

Diz o licenciado Manoel de Moraes, christão velho, preso em os carceres de penitencia do Santo Officio, que depois de vir do auto da santa fé, com as insignias de fogo, lhe foi mandado ao

dito carcere onde está com o habito penitencial, e porque está muito contricto e arrependido do crime que commetteu com mostras de bom e exemplar sacerdote, promettendo a Deus, e a Vossa Senhoria Illustrissima nunca mais reincidir em semelhantes. E juntamente é tão doente de asthma continua, gotta e outras enfermidades que não tem um dia de saúde, antes passa com muito trabalho, e por ser peregrino e pobre padece outras muitas necessidades.

Pede a Vossa Senhoria Illustrissima, e mais Senado, se compadeçam delle Supplicante, e não vá á vergonha com o dito habito com os mais, commutando-se-lhe a dita penitencia em outras penas, por ser christão velho e cheio de tantas doenças e vituperios. E receberá grande mercê e esmola, o que pede pelas cinco chagas preciosissimas de Nosso Senhor Jesus Christo. O licenciado *Manoel de Moraes*.

TERMO

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro do anno de mil e seiscentos e quarenta e oito, em Lisbôa, nos estáus e casa do despacho da Santa Inquisição estando ahi em audiencia de manhã, os Senhores Inquisidores mandaram vir deante si a Manoel de Moraes, contido neste processo, e sendo presente, lhe foi dito que Sua Illustrisissima havia por bem de lhe conceder licença para poder commungar uma vez em cada mez, e que assim o podia fazer de conselho de seus confessores, de que os senhores Inquisidores mandaram fazer este termo. *Domingos Esteves* o escrevi.

PARECER

Illustrissimo Senhor.

O padre Manuel de Moraes contido na petição inclusa abjurou no auto da fé proximo passado culpas da seita de Calvino, porém Vossa Senhoria Illustrissima houve por bem fazer-lhe mercê de dispensar com elle de que trouxesse habito penitencial e de lhe dar licença para commungar uma vez em cada mez por se ter inteira satisfação de sua conversão ; não tem parentes neste Reino, nem temos noticia que pessôa alguma lhe acuda, antes se queixa que por ser sua culpa mais extraordinaria

e na sua pessoa mais de extranhar não ache nos fieis a piedade e esmola que costumam, achar os mais convertidos, e que em razão tudo padece excessivas necessidades.

Parece-nos por todo o sobre dito que Vossa Senhoria Illustrissima deve fazer mercê ao dito Manoel de Moraes de lhe dar licença para se poder ausentar do Reino para qualquer provincia de Catholicos que melhor lhe estiver para remediar suas necessidades.

Vossa Senhoria Illustrissma mandará o que fôr servido.

Lisbôa em Mesa do Santo Officio a 10 de março de 1648.— *Luiz Alvares da Rocha, Belchior Dias Pretto.*

DESPACHO

Como parece. Lisboa, 10 de março de 1648. (Com 4 rubricas).

PETIÇÃO

Illustrissimo Senhor.

O padre Manoel de Moraes que a elle lhe foi ordenado, que sem licença do Santo Officio não sahisse fóra deste Reino de Portugal, no qual elle por estar suspenso de suas ordens e seus bens serem confiscados se não pode sustentar, antes está padecendo tantas necessidades, que com ser muito doente de varias enfermidades, dorme sobre uma esteira sem colchão, ou enxergão algum, coberto só com seus pobres vestidos, com notavel damno de sua saúde, sem ter quem o soccorra, como constará si se lhe fizer diligencia.

Pelo que pede a Vossa Senhoria e ao Reverendo Senado lhe dêm licença para sahir fóra do Reino, e se ir a alguma provincia catholica onde possa viver com mais commodidade.

E. R. Esmola e Mercê.

DESPACHO

Informem os Inquisidores de Lisbôa com seu parecer.
Lisbôa 3 de março 1648.
(Com 4 rubricas).

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Aos dez dias do mez de março do anno de mil seicentos e quarenta e oito, em Lisbôa, nos estáus e casa de despacho da Santa Inquisição, estando ahi em audiencia da tarde, os Senhores Inquisidores, mandaram vir deante si ao padre Manoel de Moraes contido neste processo e sendo presente lhe foi dito que elle se podia ausentar, para qualquer parte do Reino, como fosse de catholicos, de que tudo fiz este termo. *Domingos Esteves*, notario que o escrevi.

ARCHIVO DA TORRE DO TOMBO. INQUISIÇÃO DE LISBOA N. 4.847. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. *Norival Soares de Freitas*.

PRISÕES CLANDESTINAS

(SECULO XVIII)

O Conselheiro José Mascarenhas

PELO

DR. LUIZ ANTONIO FERREIRA GUALBERTO

NOTA

Trata a monographia que se vai ler do dezembargador José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello, que depois de ter desempenhadoas funcções de Escrivão da Alçada, nomeada para syndicardas occurencias succedidas no Porto, por occasião do motim que explodira na mesma cidade, em 23 de Fevereiro de 1757, a proposito da questão dos vinhos, e ter pelo bom desempenho com que nella se houve, recebido o titulo de conselho e obtido a nomeação de membro do Conselho Ultramarino, veiu nomeado, como galardão aos bons serviços que prestara, para no Brazil, syndicar das delapidações da Fazenda Publica e sequestro dos bens dos Jesuitas.

No desempenho dessa ultima commissão que deveria ser por elles exercida tambem no Rio de Janeiro, e ao tempo em que ainda se achava na Bahia, foi chamado ao Rio de Janeiro, e sob o falso pretexto de fiscalisar as colonias novamente creadas na ilha de Santa Catharina, foi encarcerado, por ordem do Marquez de Pombal, na Fortaleza de Santa Cruz, onde ficou durante o longo periodo de 17 annos.

Estava até então obscura e era mesmo desconhecida a causa que determinara semelhante prisão, dando logar esse facto a differentes hypotheses que se apoiavam em documentos, de longe em longe divulgadas, por isso que eram secretos todos os officios e papeis referentes a esse enclausuramento. Estudando os documentos existentes em Santa Catharina, os encontrados aqui no Archivo Publico e a resumida bibliographia do assumpto, chegou o autor á conclusão de que o Marquez de Pombal mandou prender e conservar incommunicável em severa custodia ao conselheiro Mascarenhas, porque na questão da expulsão dos jesuitas de que vinha incumbido por ordem do mesmo Marquez, collocou-se na Bahia, ao lado desses, fazendo causa commum com o Arcebispo, que era francamente hostil ás ordens terminantes do Marquez, neste particular.

Depois de encarcerado José Mascarenhas, numerosos officios foram trocados entre os Vice-Reis residentes no Rio e os governadores de Santa Catharina, á proposito da brandura com que era tratado esse preso e tendo conhecimento a Metropole de todos esses factos, que eram attribuidos a intrigas e calumnias, mandou o Marquez de Pombal dar baixa redonda ao commandante da Fortaleza, sob cuja custodia estava o preso e transferil-o para a Fortaleza da ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, de onde sahiu solto em 1777, depois da queda de Pombal, chegando á Lisbòa em 1778.

(A Commissão de Redacção.)

PRISÕES CLANDESTINAS

I

SECULO XVIII

O Conselheiro José Mascarenhas

A Memoria que ora apresento ao Instituto Historico como titulo de admissão á cathegoria de socio correspondente já estava escripta em 1896 e foi publicada no *Jornal do Commercio* de 15 de setembro de 1897, por occasião de apparecerem os artigos que, sob o titulo de *Rectificação historica*, publicou no mesmo *Jornal* o commandante Garcez Palha, a proposito do estudo que o Conselheiro Pereira da Silva inseriu no alludido *Jornal* sobre *Um preso politico na ilha das Cobras*, em 15 de dezembro de 1896.

Affirmava neste artigo o erudito historiador que o Marquez do Pombal para punir os excessos commettidos por José Mascarenhas, como escrivão da alçada nomeado com poderes discricionarios para syndicar dos factos occorridos no Porto no dia 23 de fevereiro de 1757, o encarregava de uma nova commissão no Rio de Janeiro, a qual lhe seria communicada pelo governador, o capitão general Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadella.

Tendo embarcado em fins de 1758 em um navio que seguia para a Bahia e ahi adoecendo só chegou ao Rio de Janeiro em principios de 1760, apresentando-se a Gomes Freire para ser instruido da commissão de que se o devia incumbir.

Disse-lhe Gomes Freire que a um delinquente politico estava designado castigo rigoroso em um carcere por ter commettido

crimes execraveis e cahido no desagrado de Sua Magestade, e que a escolha dó carcere e a forma de sua reclusão dependiam do parecer e arbitrio delle José Mascarenhas; e que este não trepidou em affirmar que pelo que sabia, as enxovias mais seguras e mais afflictivas eram as da ilha das Cobras.

Convidou-o Gomes Freire á ir em sua companhia á referida ilha e designar o calabouço para ser nelle encerrado o criminoso de que lhe falara, e José Mascarenhas, provando mais uma vez a dureza de seu coração, preferiu o mais estreito, humido, immundo e escuro cubiculo, opinando que ao preso se applicasse gargalheira ao pescoço e grossas correntes aos pés. Ponderando-lhe Gomes Freire que lhe parecia demasiado severa a sentença, extranhou Mascarenhas que se mostrasse compassivo para com um miseravel que Sua Magestade mandava castigar rigorosamente, adiantando-lhe que a indulgencia incitava a perpetração de novos crimes, e sómente o terror conseguia que se não commettessem e repetissem.

Admittiu-lhe o Governador a advertencia e a reprehensão e declarou-se-lhe que trataria delle proprio, ordenando-lhe incontinenti que se recolhesse á masmorra indicada e recebesse o castigo por elle mesmo decretado.

Eis summariamente a substancia do artigo do conselheiro Pereira da Silva, onde ainda affirmava que José Mascarenhas esteve no calabouço da ilha das Cobras, desde 1760 até 1777, achando natural que assim succedesse, pois era esse o local reservado particularmente para a reclusão de presos politicos.

Não acceitou o commandante Garcez Palha a narrativa que fez Pereira da Silva da prisão de José Mascarenhas e publicando no artigo que lhe oppoz a carta de 14 agosto de 1759, que do Rei recebeu o conde de Bobadella e a do mesmo a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, procurou demonstrar quão inveridica era a comedia que se suppõe ter representado o conde de Bobadella.

Estudando as causas que poderiam ter levado o ministro a ordenar medidas tão severas e rigorosas a quem lhe havia merecido tanta confiança, acredita o commandante Garcez Palha, levado pelo estudo e deducções de Camillo Castello Branco, « que foi a magia das letras o abysmo das academias que sorveu

aquelle martyr pelas fauces de uma masmorra ; sua demora na Bahia, sua negligencia em assistir ao Vice-Rei, tendo sido consideradas parcialidade jesuitica e d'ahi a inconfidencia — falta de fidelidade ao rei a que alludo a memoria de Camillo Castello Branco».

Garcez Palha para demonstrar principalmente que o facto de que se trata não poderia se ter passado no Rio de Janeiro, publica a carta do Conde de Bobadella a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 13 de março de 1760, em que allude á carta que do Governador de Santa Catharina recebeu, dando conta da prisão de José Mascarenhas na fortaleza de Anhatomirim.

O ponto da questão que Garcez Palha procurou esclarecer era que Bobadella não se prestaria a representar a comedia a que se referem José da Luz Soriano e Pereira da Silva, sendo para elle questão secundaria ter sido Mascarenhas encarcerado nesta ou naquella fortaleza, e isto o fez á evidencia.

O que me propuz resolver na Memoria que ora apresento ao Instituto foi saber qual tinha sido « o preso de Estado que apezar de tratado com toda a consideração, estivera encarcerado na Fortaleza de Santa-Cruz, em Santa Catharina, e que ahi fòra conservado quasi incommunicavel durante o periodo do governo do Marquez do Pombal». Esta indicação foi feita ao Instituto Archeologico Pernambucano pelo Commendador Carneiro da Fontoura e consta do n. 39 da *Revista* do mesmo Instituto. Como estivesse em Santa Catharina e fosse socio daquella antiga sociedade, procurei por todos os meios esclarecer esse interessante assumpto e depois de muitas pesquizas e indagações pude reunir os documentos que agora apresento, sendo alguns delles publicados pela primeira vez.

Não sabemos em que documento se fundou o Commendador Carneiro da Fontoura para apresentar a sua proposta, o que, porém, temos por seguro é que ella até hoje não tinha tido solução e que esta importante occurrencia da nossa Historia Colonial precisava ser estudada e esclarecida. Demais o Instituto Archeologico Pernambucano allegou no relatorio de seu Secretario, lido em 27 de janeiro de 1884, que versando a proposta sobre um facto occorrido em Santa Catharina, ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro competia interpòr o seu pa-

recer a respeito, visto ser o fim do Instituto Archeologico restricto ao estudo da historia das provincias que formavam as antigas capitanias de Pernambuco e Itamaracá.

Nada, pois, me será tão agradavel do que procurando esclarecer este interessante assumpto vir ainda concorrer para que o Instituto Historico Brazileiro forneça os esclarecimentos precisos á operosa instituição congenere para a solução daquella proposta que, embora não lhe tivesse sido officialmente commettida, foram, entretanto, esses os votos do seu illustre Secretario.

II

Dos documentos por mim colligidos e que vão adeante publicados se deduz que José Mascarenhas chegou ao Rio de Janeiro, vindo da Bahia em 28 de dezembro de 1759, certo de que iria desempenhar nova e importante commissão, accentuando-se ainda mais em seu espirito esta convicção ao receber, no dia immediato á sua chegada, uma carta do Conde de Bobadellà em que lhe dizia o esperava ás 3 horas da tarde em Palacio, para participar-lhe as ultimas ordens que de Sua Magestade havia recebido.

As ordens, aliás secretas, que o Conde havia recebido da Metropole e que se continham na carta regia de 14 de agosto de 1759 eram claras, explicitas e terminantes. Mandava dizer Sua Magestade «que logo que a recebesse fizesse vir a sua presença José Mascarenhas, e usando dos especiosos pretextos da indispensavel necessidade de se promoverem por pessoa habil os utilissimos estabelecimentos das novas colonias que tinha mandado fazer na ilha de Santa Catharina, e de ser menos necessariá a sua presença nessa Cidade depois das ultimas ordens que mandou expedir para o sequestro geral de todos os bens, rendas ordinarias e pensões pertencentes aos religiosos jesuitas, lhe intimasse no seu real nome para que se passasse á sobredita ilha, na primeira embarcação que se offerecesse, empregando, si necessario fosse, os meios de coacção ; mandando o escoltar por official de confiança e sufficiente numero de soldados que, a titulo de outras differentes diligencias o conduzam em

segura custodia á referida ilha e nella o apresentem a D. José de Mello Manoel.» (1)

Para bem se comprehender a causa determinante desta escandalosa prisão e a da correspondencia secreta que pela mesma foi motivada, preciso é estudar-se a conducta de José Mascarenhas na Bahia, no desempenho da honrosa commissão que lhe foi confiada pela Carta Regia de 8 de maio de 1758, que o nomeou como premio e galardão aos bons serviços prestados ao rei, na famosa devassa mandada proceder no Porto, por occasião do motim occorrido em 23 de fevereiro de 1757, na mesma cidade.

Sabe-se por Ignacio Accioli (2) que Pacheco Pereira chegara á Bahia, a 21 de agosto de 1758, incumbidos elle e Antonio de Azevedo Coutinho, pela Carta Regia de 20 de abril do mesmo anno, de tomarem conhecimento da delapidação da Provedoria-mór da Fazenda publica, bem como do exame das respectivas contas, que por este tempo estava a cargo de Manoel de Mattos Pegado Serpa, accusado geralmente dessas delapidações, o que se tornou manifesto depois que esta commissão iniciou os seus trabalhos.

Datava de longo tempo o conhecimento do escandaloso peculato que se fazia nesta repartição, e já em officio datado de 6 de setembro de 1753, o Conde de Atouguia, D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho Menezes de Ataide, denunciava ao Secretario do Estado as prevaricações existentes e por um estudo comparativo entre as entradas dos generos e a escripturação da Camara, nota-lhe as faltas e pede seja nomeado um magistrado de quem Sua Magestade tiver melhor conceito para se concluir a cobrança das contribuições votadas, evitando-se todos os damnos e alliviado o povo deste onus, que a não ser a prevaricação havida, desde muito, que se teria pago integralmente as sommas estipuladas para a pacificação da Hollanda e dote da Serenissima Rainha da Gran Bretanha (3).

---

(1) Collecção de cartas regias, provisões, etc. Archivo Publico do Rio de Janeiro.

(2) Accioli — *Mem. hist. e polit. da Bahia*, T. I.— pag. 220 — Bahia — 1835.

(3) Accioli — *Mem. hist. e polit. da Bahia* — T. I — pag. 252. — Bahia — 1835.

O certo é que o provedor-mór Pegado Serpa, accusado destas delapidações, foi preso e processado, dissolvendo-se a Provedoria, que foi substituida por uma junta de Fazenda.

Estas syndicancias mandadas proceder nas repartições da Fazenda publica, largamente exploradas pelos antigos provedores e a opposição tremenda levantada pelo Marquez de Pombal contra a sociedade de Jesus, preoccupavam e agitavam o espirito publico, principalmente depois das graves participações feitas pelo mesmo Marquez, na qualidade de Secretario, do Conde dos Arcos, datadas de 1º de Maio de 1758.

Mandava dizer o Conde de Oeiras, que os jesuitas, pela opposição que haviam feito ao tratado de limites entre Portugal e Hespanha, de 16 de Janeiro de 1750, e intrigas a respeito espalhadas, se achavam geralmente odiados, sendo por isso privados dos confissionarios e entrada no Paço.

Remettia-lhe egualmente varios exemplares do manifesto desta opposição e intrigas, afim de que o mesmo Vice-Rei as espalhasse e informasse sobre a influencia que taes papeis fizessem sobre o animo dos habitantes, communicando-lhe ao mesmo tempo que para abater o orgulho dos jesuitas obtivera o rei D. José, da Curia romana, um breve pelo qual era o Cardeal Saldanha nomeado seu reformador geral nos dominios portuguezes. (4)

Neste mesmo anno havia recebido o arcebispo da Bahia D. Joaquim Borges de Figuerôa (5) a carta régia de 8 de maio para fazer recolher aos claustros os jesuitas que parochiassem as missões e aldeias de indios, as quaes deviam ser elevadas a villas com parochos seculares, a quem se estabeleceria congrua, prestando o governador auxilio de braço secular que fosse necessario a fazer effectiva aquella determinação e por outra carta da mesma data foi nomeado o desembargador da Supplicação Manuel Estevão de Almeida Vasconcellos Barbarino para vir á Bahia conhecer por intimação prévia aos prelados da

---

(4) Accioli. *Mem. hist. da Bahia* — T. I, pag. Bahia —1835.

(5) Southey escreve que foi D. José Botelho de Mattos o arcebispo que recebeu as instrucções para reforma dos jesuitas. — *Hist. do Brazil* — vol. 6.

Companhia em 20 dias, quaes eram os bens immoveis que possuiam e a licença regia para isso, sendo logo sequestrados aquelles que sem essa licença estivessem em poder dos mesmos Jesuitas.

Era egualmente encarregado aquelle magistrado de promover a factura das casas para residencia dos vigarios das partes onde deviam crêar villas, da distribuição das terras para os indios, seus habitadores e da fiscalisação dos predios rusticos e urbanos que fossem classificados, os quaes deveriam ficar em administração por conta da Fazenda e por outra ordem regia de 19 do mesmo mez se mandou tambem estabelecer uma especie de junta ou delegação do Conselho Ultramarino á Mesa de Consciencia e Ordens, para o provimento dos vigarios e mais objectos da diligencia ordenada em que fosse necessaria a interferencia daquelles tribunaes.

Era tambem por decreto de 18 de maio de 1758, nomeado para exercer eguaes funcções no Brazil o Dr. José Mascarenhas, Desembargador da Casa da Supplicação, sem que como a Manoel Estevão de Almeida Barbarino se designasse a provincia onde deviam funccionar. A Carta Regia, porém, dirigida na mesma data a Gomes Freire designava, quanto a José Mascarenhas o Rio de Janeiro para exercer essa Commissão.

Todos esses desembargadores foram distinguidos com um logar de Conselheiro effectivo do Conselho Ultramarino, ficando assim provado, pondera com justa razão Simão da Luz Soriano, que a conducta de José Mascarenhas, durante a sua commissão da alçada do Porto, foi a contento do Governo e por conseguinte a contento de Sebastião José de Carvalho, e para melhor assegurar o seu acerto transcreve o decreto de sua nomeação que assim começa:

« Tendo consideração ao bem que me tem servido o Dr.
« José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello, Desembargador
« da Casa de Supplicação em diversas diligencias particulares
« do meu real serviço, de que o tenho encarregado, confiando
« delle que em tudo o de que o encarregar me servirá com egual
« satisfação minha e, attendendo ao serviço que me vai fazer ao
« Estado do Brazil na expedição das commissões de que o tenho
« encarregado :

« Hei por bem e por graça especial, que não pode ser
« allegada por exemplo, fazer-lhe mercê de um logar ordinario
« de Conselheiro do Conselho Ultramarino, do qual o hei por
« mettido de posse desde logo, por este decreto sómente.

« E não obstante que não tenha tirado Carta, nem se lhe
« haja de passar emquanto eu assim o não ordenar, lhe ficará
« servindo de Carta este decreto, para por virtude delle gozar,
« desde a sua data, de todos os ordenados, emolumentos, honras
« franquezas e antiguidades de que gozaria, si realmente o
« estivesse exercitando no sobredito tribunal, emquanto se de-
« morar no Brazil, ou eu não ordenar que este se publique,
« ficando por ora em segredo, até eu resolver que elle baixe.
« O mesmo Conselho Ultramarino o tenha assim entendido e
« faça executar na sobredita forma ao tempo que este lhe fôr
« presente » posto que haja passado um ou mais annos e não
« obstante quaesquer disposições contrarias, que todas sou
« servido derogar para este effeito sómente, como si de cada
« uma dellas fizesse especial menção. »

José Mascarenhas começou a exercer as suas funcções na Bahia e as Conferencias que tinham por fim cumprir as ordens que vinham da Metropole se realizavam na Casa da Relação e eram presididas pelo Arcebispo.

A primeira dessas conferencias teve logar em 5 de Outubro de 1758. Fizeram della parte os desembargadores Vasconcellos Barbarino, Azevedo Coutinho e José Mascarenhas, servindo de secretario o ouvidor de Jacobina, Joaquim José de Andrade, sendo seu substituto o Juiz de fóra da Cidade, João Ferreira de Bittencourt.

Não foi, porém, sem relutancia que as apertadas ordens que vinham da Metropole iam sendo cumpridas. Depois mesmo de sequestrados os bens dos Jesuitas, só a 18 de Abril de 1760 é que foram remettidos para Lisbôa 127 destes padres a bordo das náus N. S. do Carmo e Nossa Senhora da Ajuda, seguindo-se a esta nova remessa, ao passo que vinham chegando os do interior.

Eram duras e severas as ordens que vinham da Metropole ; o Arcebispo contrariado e repugnando-lhe executar as ordens que lhe pareciam violentas, foi com má vontade substituindo

por seculares as parochias e aldeiamentos de indios que tinham ficado vagos; isto, porém, era feito tão frouxamente que os novos parochos não se poderam nellas manter, fugindo alguns, pelas demonstrações hostis dos indios aldeiados, e outros receiosos dessas demonstrações abondonavam as parochias, ficando assim burladas as determinações reaes.

O que ainda mais veiu excitar a má vontade do marquez de Pombal foi o relatorio apresentado pelo Arcebispo em que longe de mostrar o largo commercio que faziam os padres, violando com esse procedimento as regras impostas pela sua condição de sacerdotes, juntou ainda um attestado onde figuravam os nomes das mais distinctas e conceituadas pessoas da Bahia, achando-os irreprehensiveis neste ponto.

Dizia mais o velho prelado que não cumpria a ordem de suspender das suas funcções os Jesuitas, porque tendo por uma residencia de dezenove annos na sua Sé se habilitado a conhecer o verdadeiro caracter destes padres, e a apreciar o bem que faziam, não podia em consciencia reduzir ao silencio homens cujos serviços, tanto aproveitavam ao seu rebanho (6).

Não podia deixar de ser levado em consideração pela Metropole tão arrogante parcialidade e o Arcebispo recebeu ordem de passar ao Deão a administração da Sé até a chegada do seu successor, avisando-lhe o governo que a sua resignação tinha sido acceita.

Para se avaliar da parcialidade com que foram tiradas as devassas na Bahia, basta lêr-se a carta que em 4 de Março de 1760 dirigio ao Conde de Oeiras o Reverendo Bispo do Rio de Janeiro, D. Frei Antonio do Desterro, e publicada na Revista do Instituto Historico Brazileiro (7).

Dizia o Reverendo prelado que as devassas dos padres da Companhia tiradas em Pernambuco e na Bahia não podiam ser mais favoraveis, si os quizessem canonizar, porque todas constam de virtudes especiaes, exemplares procedimentos; que empregando o maior zelo e escrupulo no modo de as tirar aqui no Rio de Janeiro, onde só juraram homens livres, desembaraçados e in-

---

(6) Southey — *Historia do Brazil* — T. 6, pags, 126.

(7) Revista Trim. do Inst. Hist, Braz. Tomo LXIII.

dependentes que chamados á sua presença, debaixo de todo o segredo e sem saberem para que, não lhes dando logar a rememoração e reflexão sobre factos que sabiam, assim mesmo tendo tido esse procedimento tão regular e prudente, a devassa sahiu enorme e horrorosa.

Estava certo que si assim se procedesse na Bahia haviam de ser descobertas as mesmas culpas, porque os padres da Companhia são os mesmos em toda a parte, mas as devassas tiraram-se sabendo previamente os padres, as pessoas que iam jurar e chegou o escandalo a tal ponto que não houve depoimento que não fosse instruido pelos padres.

Nessas condições não era de admirar que as devassas fossem, em contrario das daqui, limpas de culpa.

Lembrava ainda o douto prelado que a bem do credito da Nação se mandassse proceder a novas devassas na Bahia e Pernambuco por « pessoas desapaixonadas, livres de suspeita, zelosas da justiça e do credito da Nação».

Comprehende-se que o Marquez de Pombal, vendo não lhe mereciam mais fé para a politica que havia traçado semelhantes auxiliares, que tão profundamente contrariavam-lhe a acção, devia, como fez, dispensal-os, punindo-os como entendia deviam merecer.

Demais não podia ser sympathica perante o elemento estavel que havia desbravado o sólo com a concurrencia do braço africano e constituido os germens do futuro desenvolvimento do Brazil, como nação independente, a attitude do energico Marquez. Esta corrente lhe era incontestavelmente favoravel.

Estava de ha muito travada a luta entre os elementos da futura nacionalidade brazileira e o poderio jesuitico que se alastrava largamente por todo o territorio do paiz. Sob a enganosa protecção do indigena que o Jesuita apparentava dispensar, via cioso o colono o desenvolvimento rapido que tomavam quanto á prosperidade e riqueza os intitulados aldeiamentos. Elles se haviam constituido perante o mundo os protectores desse elemento e sob esse pretexto, procuravam por todos os meios evitar que o colono se utilisasse do braço indigena para o cultivo da terra, obtendo pelo prestigio que gozavam junto a Côrte, as Cartas Regias que prohibiam o captiveiro do indigena,

embora em suas *reducções* não fosse outra a condição do *aldeiado*.

Dahi o descontentamento do novo colono e as sympathias que deviam despertar a politica do energico Marquez.

De longa data germinava no espirito dos povoadores o odio ao Jesuita e uma das primeiras manifestações desse facto se produziu em 1641, em S. Paulo, dando logar a expulsão desse elemento que lhes era antagonico.

No norte, no Maranhão, identicos factos se produziram, vendo-se forçado o padre Antonio Vieira a seguir para Lisbôa em companhia de outros, expulso tambem.

A orientação da Companhia estava descoberta. Não era mais a cathechese desinteressada e philanthropica dos primeiros apostolos « era a cubiça de accumularem bens temporaes, com prejuizo e escandalo publico », como clara e peremptoriamente dizia Pombal pela Carta Regia de 8 de Maio de 1758.

Como se vê, o odio era inveterado e antigo, e si nos seculos precedentes elles tenham encontrado o proteccionismo do Rei, achavam-se agora deante do Marquez do Pombal, que com o espirito arguto do estadista, que o era em alto gráu, soube bellamente aproveitar estàs circumstancias.

Via-se surdamente crescer, tornando-se cada dia mais preponderantes os elementos activos da colonização européa.

Para accentuar esse poderio, para attestar o valór desses factores, regista a historia as reacções tremendas desenvolvidas por esse elemento novo e ousado que vencendo em toda a linha a colonização theocratica da Companhia, deu-lhe combate mesmo no interior das terras, para onde se haviam refugiado os padres missionarios.

Dous poderosos elementos concorreram efficazmente para a completa ruina da colonização theocratica, que jámais poderia actuar como factor na organização de futura nacionalidade; e esses elementos foram — o arroteamento do sólo pela introducção do braço negro e a exploração do ouro pela descoberta das minas. Resultou d'ahi a predominancia do elemento activo, trabalhador e fecundo da colonização européa sobre o esteril e embrutecedor regimen dos aldeiamentos jesuiticos.

Dadas as circumstancias apontadas, debalde tentaria o

padre fundar uma pseudo civilisação indigena. As leis ethnologicas se oppoem a semelhante resultado. A fusão devia operar-se naturalmente e o europeu e o mestiço deviam triumphar das velleidades jesuiticas.

Procurando abater o orgulho dessa ordem, facilitando a acquisição de escravos, como fez o monarcha pela Provisão de 30 de março de 1756, á instancias da Camara e agricultores da Bahia, servia os grandes interesses da futura nacionalidade, emancipando o colono pela conquista e aproveitamento do solo.

Tel era e tal foi a funcção historica do grande homem relativamente ao Brazil.

O attestado, portanto, do arcebispo da Bahia, ferindo de frente a politica tão bem fundada do celebrado Marquez e as devassas mandadas abrir contra os delapidadores da Fazenda Publica por José Mascarenhas, que tão favoravel se mostrava ao elemento odiado e perseguido, serviram de motivo a delações e intrigas.

José Mascarenhas, como o Arcebispo, foi uma das victimas destas intrigas. Eram conhecidos os seus sentimentos religiosos, sabida a sympathia que votava á congregação jesuitica, a parte preponderante que lhe cabia na socidade dos *Renascidos*, onde havia 18 membros de numero desta Companhia, a incompativel frouxidão com que se houve no desampenho de suas funcções junto ao Arcebispo por occasião da reforma dos Jesuitas. Os seus inimigos, portanto, não tiveram difficuldade em procurar um pretexto para tirarem de José Mascarenhas serio desforço.

Diz-se geralmente que a prisão de Mascarenhas foi devida a crime de inconfidencia que se lhe irrogou. Era por demais explorado este expediente durante o predominio do Marquez do Pombal, innumeros individuos foram neste tempo presos por semelhante motivo. José Mascarenhas pagou assim bem caro o bom desempenho da commissão de syndicancia das rendas publicas, de que fôra incumbido.

Tão bem urdida devera ter sido a delação, que apezar de ser director perpetuo da *Academia dos Renascidos*, que estava sob a protecção de D. José, sendo o seu Mecenas o proprio Marquez do Pombal, fôra preso, estando mesmo doente e sangrado.

Da certidão passada pelo sargento-mór Pedro da Costa Marim, o que vai adiante transcripta se vê que José Mascarenhas foi recolhido á Fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, no dia 25 de janeiro de 1760, e não só pela carta do Conde de Bobadella dirigida a José Mascarenhas, no dia immediato á sua chegada ao Rio de Janeiro; e que tem a data de 29 de dezembro de 1759, como ainda pela do Bispo do Rio de Janeiro, publicada pelo Dr. Vieira Fazenda, nos seus interessantes artigos sobre os Jesuitas, se sabe que José Mascarenhas chegou ao Rio, vindo da Bahia, no dia 28 de dezembro de 1759.

Do confronto desses documentos conclue-se que apenas houve um intervallo de trinta e poucos dias entre a chegada de Mascarenhas ao Rio de Janeiro e sua reclusão na Fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, não se podendo desde logo admittir que fosse Mascarenhas recolhido preso á Fortaleza da ilha das Cobras, como escreve José Soriano e repetiu o Conselheiro Pereira da Silva.

Era José Mascarenhas director perpetuo da Academia Brazilica dos Academicos Renascidos, sociedade por elle fundada na Bahia, em 6 de junho de 1759.

Tinha por fim esta Academia escrever a Historia Universal da America Portugueza e tomou por pretexto de sua fundação « erigir um perpetuo padrão de alegria que sentiram os habitantes daquella cidade pela noticia do perfeito restabelecimento de S. M. Fidelissima depois da perigosa enfermidade e do seu affecto á real e amabilissima pessoa ».

Esta sociedade, que celebrava as suas sessões no Convento do Carmo de 15 em 15 dias, e ás 3 horas da tarde, funccionou até 26 de Abril de 1760. Tinha um padroeiro, que era a Virgem da Conceição, devendo os academicos na primeira conferencia publica jurar defender a verdade da Immaculada Conceição da Mãe de Deus.

Sobre este assumpto escreveu mesmo um poema que passa por pedantesco o academico Pires de Carvalho. Teve parecer dos academicos de numero, João Borges de Barros e João Ferreira de Bittencourt Sá e intitulava-se *Culto metrico*. José Mascarenhas, como director da Academia, concedeu licença para a sua impressão em 1759. Tambem da mesma Academia era a

Historia Militar do Brazil, escripta pelo tenente-coronel José Mirales, de que a Bibliotheca publica do Rio de Janeiro publicou uma reedição no vol. XXII dos seus Annaes.

Dos estatutos da mesma Academia publicados na Revista do Instituto Historico do Rio de Janeiro consta do § 62 que na conferencia de 21 de julho em que por queixa grave que experimentou o seu director José Mascarenhas, que se achava sangrado, serviu de vice director o 1° Censor João Borges de Barros e se assentou que se deveria pedir a Sua Magestade a confirmação dos estatutos, na forma que se mandaram publicar na primeira conferencia publica de 6 de junho, e egualmente os paragraphos seguintes que por todos os votos a que se mandou proceder por escrutinio, se resolveu que se devia accrescentar na forma dos §§ 20 e 61 os seguintes consideranda:

« Considerando todo o Congresso academico o publico interesse da sua desejada conservação, e que esta sómente se póde estabelecer na duração de seu actual vice-director José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello, que como mais instruido nas mais publicas academias da Europa, tem dado o ser a nova ácademia brazileira dos *Renascidos*, animando com o estudioso exemplo da sua infatigavel perseverança ao bem applicado exercicio de seus collegas, propoz o vice-director João Borges de Barros a todo o Congresso que o meio mais proporcionado para a conservação da mesma academia consistia em ser o mesmo Pacheco Pereira, director perpetuo desta academia, o que foi approvado por todo o Congresso.

José Mascarenhas era natural de Faro, onde nasceu aos 22 de junho de 1730, fidalgo da Casa Real, cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. Magestade e do Ultramar, deputado da Mesa de Consciencia e Ordens, juiz executor da Real Fazenda da Santa Cruzada, academico de numero da Academia Real da Historia do Hespanha, em Madrid, e de geographia e mathematica, de Cavalheiros de Valladolid e Salamanca, graduado em ambos os direitos pelas Universidades das mesmas cidades de Valladolid e Salamanca, e doutor em leis pela Universidade de Coimbra em 1755.

Tendo começado a sua vida, abraçando a carreira militar chegou a sargento-mór, servindo no Reino e na Ilha dos Açores,

commandando na qualidade de sargento-mór a praça e a guarnição do Castello de S. João Baptista da ilha Terceira. Pertenceu a Academia dos Occultos, a lithurgica de Coimbra.

Nenhum desses numerosos titulos lhe valeu, e apesar de todo o seu merecimento literario, foi remettido do Rio para Santa Catharina, onde passou dezesete annos preso.

Estudando as causas desta prisão o illustre Pinheiro Chagas citando José da Luz Soriano, argumenta dizendo que o decreto de nomeação de José Mascarenhas era datado de 18 de maio de 1758 e o da prisão de 19 de maio do mesmo anno, concluindo d'ahi o preclaro historiador que Sebastião de Carvalho mandara José de Mascarenhas para o Brazil com o fim expresso de alli o ter desterrado e preso, e que se isto fazia por uma ordem secreta e ainda para arredar as suspeitas, si encobria as suas mysteriosas intenções com um decreto em que fazia mercê ao réo de tantos crimes, era unicamente porque não desejava fazer escandalo, porque não queria que o publico suppuzesse que elle fazia penitencia publica das crueldades do Porto, e sobretudo porque não lhe seria agradavel que José Mascarenhas revelasse as ordens inflexiveis que seu pae e elle tinham recebido do Ministro.

Para quem conhece a vida do Marquez do Pombal e estudou-lhe o caracter, vê logo que esse não era o processo de que se servia o energico e inflexivel Marquez, e alem disso a argumentação não se apoia em base segura, pois si a data da nomeação de Pacheco Pereira é de 18 de maio de 1758, a da sua prisão é de 14 de agosto de 1759, segundo se pode vêr da carta que adeante vai transcripta.

Quanto á carta de 19 de maio de 1758, da qual se faz a chave de toda a argumentação, se pode concluir pela resposta do Conde de Bobadella de 7 de dezembro de 175... que nella se trata a respeito das provas que José Mascarenhas deveria colher na missão, de que estava incumbido no Rio de Janeiro de sequestrar os bens dos religiosos jesuitas que não tivessem licença regia.

Dizia Bobadella nessa carta que já havia em carta anterior de 7 de agosto de 1758 dado as razões que o obrigavam a ficar em inacção, pois pendendo quasi todas da presença do Dezem-

bargador José Mascarenhas, que apesar de restabelecido se conservava na Bahia, não poderia executar as ordens que lhe haviam sido dadas na carta de 19 de maio do mesmo anno, concluindo que se capacitava pelos avisos que tinha recebido do mesmo Dezembargador, que não estava disposto a vir com brevidade para o Rio de Janeiro, pois se prevenia para a continuação de umas academias em que fazia a primeira figura.

Só foi depois que Mascarenhas se collocou ao lado dos Jesuitas em contrario as ordens e á politica de Sebastião de Carvalho que este tratou de mandar prendel-o, tomando as precauções necessarias afim de Pacheco Pereira, não utilizar-se dos papeis que possuia, que deveriam lhes ser «remettidos em massos sigillados, sem se proceder a exames delles» pois esses documentos poderiam pela sua divulgação, comprometter-lhe a politica.

E' possivel que o Conde de Bobadella, cumprindo as ordens que lhe vinham da Metropole exaradas na carta de 15 de agosto de 1759, tivesse enviado ao Conde dos Arcos na Bahia a carta que lhe era destinada e que com mais tres havia recebido e que essa carta houvesse determinado que José Mascarenhas viesse com mais brevidade da Bahia para o Rio de Janeiro, suppondo naturalmente que alli continuaria incumbido da missão de que o revestira a carta de sua nomeação.

Nada lhe haviam revelado na Bahia, quanto á sua situação, e estava mesmo persuadido que aqui no Rio viria continuar na sua missão da reforma dos padres da Companhia, pois segundo a carta do Bispo do Rio de Janeiro, de 3 de março de 1760, publicada pelo Dr. Vieira Fazenda, no seu estudo sobre os Jesuitas se diz que das mãos de Mascarenhas recebera elle, frei Antonio do Desterro «as primeiras ordens de Sua Magestade, acompanhadas da Delegação e commissão do eminentissimo e reverendissimo Cardeal Saldanha para a Reforma dos Religiosos da Companhia de Jesus, neste bispado». Sendo-lhe, pois, no Rio, intimadas as novas ordens, que como dizia Bobadella, havia recebido da Metropole, seguiu illudido para Santa Catharina, levando comsigo oito creados, sendo dous brancos e diversos escravos, incumbido como lhe inculcavam de fiscalizar as colonias navamente crêadas naquella ilha.

Por occasião de sua partida para Santa Catharina, o Conde de Bobadella mandou pelo official que devia conduzir Mascarenhas «a titulo de outras differentes diligencias» a carta de 9 de janeiro de 1760 a D. José de Mello Manoel que determinava o encarceramento de Mascarenhas na Fortaleza da ilha de Anhatomirim.

Em carta anterior, o mesmo Conde se havia dirigido ao governador, instruindo-o do modo por que devia proceder, remettendo-lhe ao mesmo tempo a carta que de Sua Magestade havia recebido, relativa a essa prisão.

Nos *Apontamentos para a Historia de Santa Catharina*, colligidos por Gonçalves dos Santos Silva, precioso repositorio de documentos ineditos e notas elucidativas que, quando publicados muito contribuirão para o melhor conhecimento da historia daquelle Estado, se lê que este homem veiu solto e foi mandado á fortaleza de Santa Cruz em commissão que o respetivo commandante lhe communicaria. Este lhe incumbiu da escolha na fortaleza de prisão propria para um preso de Estado, e feita a escolha, o mandou entrar nella, onde esteve recluso largos annos.

Eis ahi provavelmente o facto de que resultou a legenda referida por Luz Soriano, e posteriormente divulgada por Pereira da Silva.

A correspondencia entre os diversos governadores de Santa Catharina e os vice-reis do Brazil, sobre a prisão de José Mascarenhas, embora extensa e por largo tempo entretida, era toda de caracter reservado. E tal foi mesmo o sigillo desta prisão que os mais conspicuos historiadores nada tinham adiantado sobre os pormenores deste escandaloso facto.

O erudito Varnhagen, classificando-a de mysteriosa, diz que a sociedade dos *Renascidos* viu-se dissolvida pela prisão de seu director, o qual, accrescenta, compromettido na questão dos Jesuitas, foi remettido preso á côrte em 1760, e não veiu a sahir solto sinão em 1777.

D. José de Mello Manoel e Antonio Cardoso de Menezes que o succedeu no governo de Santa Catharina, conservaram José Mascarenhas, debaixo de chaves e na mais estreita prisão, guardado pelo commandante da praça o sargento-mór Pedro da

Costa Marim, que já ao tempo deste ultimo governador, não inspirava mais confiança nem ao Conde de Azambuja, nem ao Marquez do Lavradio.

Francisco de Souza de Menezes, que succedeu a Cardoso de Menezes e Souza, conservando-se no governo até 5 de setembro de 1775, conhecendo e fazendo justiça ao merecimento literario e scientifico de José Mascarenhas e não acreditando mesmo que José Mascarenhas fosse réo de lesa-magestade, ou mesmo preso politico porque, segundo affirmava, ainda em 1765, cobrava seu pae com procuração sua os ordenados que lhe competiam como conselheiro, muitas vezes o mandou ouvir sobre assumptos administrativos, relaxou-lhe a prisão, mudou-o mesmo para uma casa situada dentro da fortaleza, abriu-lhe as portas da mesma, constando, porém, que José Mascarenhas jamais deste favor se utilizara.

Conforme um manuscripto citado por Gonçalves dos Santos Silva, Francisco de Souza de Menezes, durante o seu governo foi guiado por José Mascarenhas que se gabava de ter governado a ilha durante sete annos.

O mesmo chronista em nota aos seus *Apontamentos* addita que o preso era tido por homem de muitos conhecimentos; achou mesmo a tradição, continúa, de que todos os dias, ao anoitecer, partia num escaler com as petições e negocios, que de madrugada voltavam resolvidos e com minutas de despachos; e tambem do preso empregar ali o dia a ensinar a lêr e escrever aos soldados da guarnição daquella fortaleza, do que muitos se aproveitaram, e que ainda, em 1829, encontrou alguns dos que tinham apprendido com Mascarenhas, sendo ao tempo, um desses officiaes, já brigadeiro.

O que nos parece certo pela leitura de todos os documentos é que Mascarenhas gozava de uma certa liberdade e que as apertadas ordens que se continham na Carta Regia de 14 de agosto de 1759 já eram demasiadamente frouxas, apezar das insistentes recommendações dos Condes de Bobadella e Azambuja e posteriormente do Marquez do Lavradio. O conde de Bobadella mesmo que as recebia da Metropole, e podia melhor avaliar o rigor com que devia ser tratado esse preso politico que foi qualificado *de louco e homem muito prejudicial e*

que posto em segura e apertada reclusão não lhe permittissem communicação alguma por qualquer causa ou pretexto que fosse, na carta que dirigiu em 9 de janeiro de 1760 a D. José de Mello Manoel, embora accentúe que S. M. o prohibe de tratar ou corresponder-se com pessoa alguma, além da guarda e seus creados, permitte, todavia, que os paisanos possam vender no porto da fortaleza os comestiveis a que quizerem dar consumo.

Esta relativa liberdade de que gozava José Mascarenhas, aliás explicavel pela longa demora do seu encarceramento, pela cultura superior de seu espirito e ainda mais pelas relações que deveria ter adquirido com o commandante da fortaleza que a mais de quinze annos o guardava, deu logar a uma serie de intrigas, enredos e denuncias que se tornaram mais frequentes no governo de Francisco de Souza de Menezes. Corria como certo que este governador, tido geralmente como individuo de curta capacidade, ouvia ao referido preso sobre assumptos administrativos, consultando-o frequentemente. Dizia-se que José Mascarenhas conservava ainda comsigo na referida fortaleza dous escreventes effectivos para auxilial-o nas consultas que de fóra lhe vinham.

Avolumando-se cada dia os boatos dessa communicabilidade, o Conde de Azambuja chamou a attenção do governador sobre a sua conducta que se não compadecia com a de seus antecessores, e o Marquez do Lavradio, em 25 de abril de 1770, estranhava a muita liberdade em que o preso se achava, vendo faltar nesta parte a observancia ás reaes ordens do mesmo Senhor.

Em longa carta datada de 5 de junho de 1770, Souza de Menezes procurou desculpar-se, dizendo que de ha muito o ouvidor da Comarca que neste tempo seria Duarte de Almeida Sampaio, sempre levou a calumnial-o, denunciando-o ao Conde de Azambuja e Conde da Cunha, e que ambos o reprehenderam por terem reconhecidas falsas as maledicencias deste ministro, filhas do odio inveterado que lhe vota por lhe terem sido descobertas as faltas graves que tem commettido de sociedade com os escrivães que servem no seu juizo.

Allegava mais que só uma vez foi á fortaleza, poucos mezes depois de ter assumido o governo, levando em sua compa-

nhia o tenente-coronel Luiz Manoel da Silva Paes e outros officiaes que serviam ás suas ordens e para examinar as fortificações, não tendo entrado na prisão onde se achava Mascarenhas, e nem ao menos sentou-se na Praça um só momento, retirando-se pouco depois, sem ter voltado lá outra vez.

Vê-se, entretanto, por esta carta que José Mascarenhas não estava mais occupando a estreita prisão que escolheu, mas em uma casa da mesma fortaleza.

Quando em 1896 visitei essa fortaleza, vi a casa onde se dizia habitou Mascarenhas ao tempo desse governador. E' uma casa pequena, situada quasi ao centro da praça e tendo apenas um compartimento.

A copia dessa carta existente no livro 1º de Registro do Archivo da Presidencia de Santa Catharina pags. 100 a 108 omitte a parte referente á inimizade existente entre o governador e o ouvidor da comarca que neste tempo seria, como já vimos, Duarte de Almeida Sampaio.

As justificativas, embora ardorosas do governador Souza de Menezes, não calaram no espirito do Conde de Azambuja e este devolvia-lhe em 1772 a proposta que o governador havia apresentado para promoção de diversos officiaes achando que essas propostas « foram feitas pelo sargento-mór Pedro da Costa Marim, que é inteiramente governado pelo preso José Mascarenhas á quem elle devia governar, parecendo-lhe serem dictadas pelo mesmo preso, que é homem de tão ferinas entranhas que ainda hoje estão os povos clamando contra elle por esta razão... deixou de fazer a sobredita promoção com grande desconsolação sua ».

Vendo o marquez do Lavradio que apezar das reiteradas ordens expedidas não podia por côbro ás irregularidades que se davam relativamente á prisão de José Mascarenhas, resolveu mudal-o de prisão e mandando entregal-o ao capitão Lourenço Penedo, chamou ao Rio o sargento-mór Pedro da Costa Marim, que era geralmente accusado de ter a maior condescendencia com esse preso politico.

Presentindo Souza de Menezes o desencadeiamento de todos esses factos que lhe poderiam accarretar funestas consequencias, apressou-se em officiar a Pedro da Costa Marim, afim de

desculpar-se perante o Marquez do Lavradio da sua condescendencia e leviandade, deixando patente o seu pouco criterio no officio que transcrevemos, prova cabal da sua irregular conducta e má fé, fazendo recahir toda a culpabilidade no sargento-mór commandante da fortaleza, Pedro da Costa Marim.

Em successivos officios, alguns até da mesma data, recommendava o governador ao sargento-mór o maior rigor no cumprimento das ordens de El-Rey dirigidas ao Conde de Bobadella e a D. José de Mello Manoel, governador naquelle tempo da ilha de Santa Catharina, a respeito do que se devia praticar com o preso José Mascarenhas, e como constava-lhe estar alterada essas ordens, reiterava-lhe no mesmo dia as referidas ordens e officiava ainda no dia seguinte nos termos do officio abaixo:

« Persuado-me que Vmce. sabe que he meo subdito e que não deve entrar na disputa de obedecer-me, tambem julgo da sua honra, que não haverá razão particular ou paixão, que o obrigue a concorrer para sua perdição, pois creio não ignora as funestas consequencias que provêm áquelles que de algúa sorte concorrem para se não executarem as ordens do Nosso Augusto e sempre respeitavel Soberano, he certo que eu fui a essa Fortaleza a fallar ao preso José Mascarenhas e que lhe communiquei algúas cousas pertencentes ao Real Serviço, porque julgei ser me assim preciso; mas nunca me persuadi, que por este motivo chegasse a ter tanta liberdade, que viesse ao ponto de pôr o meu governo em confusão e desordem; todos os homens somos sujeitos por natureza a erros e enganos; porém na nossa mão está só o remedial-os, quando os conhecermos ; a razão porque julgo conveniente ao serviço de El-Rey para socego e quietação nossa e dos vassalos, que Vmce. ponha logo sem disputa em execução as ordens de El-Rey e minhas para reclusão do preso José Mascarenhas, e que venha logo falar-me depois de ficarem executa las e entregue o dito preso ao capitão Lourenço José Penedo, o qual o conservará da mesma forma, que Vmce. o entregar até que Vmce. delle tome outra vez conta. D. G. á Vmce. Desterro da Ilha de Santa Catharina, 15 de julho de 1774.

Francisco de Souza de Menezes.

Sr. Sargento Mayor commandante Pedro da Costa Marim.»

O Marquez do Lavradio, entretanto, não se limitava a reiterar ao governador as ordens regias que se deviam observar relativamente á prisão de José Mascarenhas, e ao passo que lhe chegavam de Santa Catharina as noticias das irregularidades e desidias commettidas, officiava successivamente para a Metropole em 20 de fevereiro de 1770, 28 de março de 1772, 11 de janeiro, 26 e 29 de março de 1773, recebendo finalmente o officio de 15 de agosto de 1774 em resposta a todos esses officios.

Mandava dizer o Conde de Oeyras, neste officio de 15 de agosto : « Quanto ao sargento-mór do regimento da Ilha de Santa Catharina, Pedro da Costa Marim, do qual V. Ex. refere a incapacidade, falta de zelo e negligencia com que se conduzia não só na guarda do Desembargador José Mascarenhas, que lhe estava incumbida, mas no commandamento do Regimento d'aquella Ilha, que deixava inteiramente arruinar e reduzir ao estado mais deploravel; ordena S. M. que V. Ex. mande dar baixa redonda ao dito sargento-mór e o faça immediatamente embarcar para este Reino: E que o Desembargador José Mascarenhas seja transportado a uma das Fortalezas do Rio de Janeiro, e entregue ao commandante da mesma Fortaleza com ordem de o metter em alguma das Prizões della, pondo-lhe uma sentinella de dia e de noute á Porta da mesma Prizão e prohibindo-lhe toda a communicação de palavra ou por escripto : Excepto com o Governador nos casos indispensavelmente necessarios.»

Não me foi possivel encontrar o documento da chegada de José Mascarenhas ao Rio de Janeiro e de sua reclusão á fortaleza da ilha das Cobras; o da sua liberdade, porém, é datado de 25 de abril de 1777 e o original existente no Archivo Publico do Rio de Janeiro assim diz :

«Illm. e Exm. Sr.: Sua Magestade he Servido que V. Ex. mande pôr na sua inteira Liberdade a José Mascarenhas Pacheco Pereira, que se acha preso na ilha das Cobras, fazendo-lhe insinuar se pode transportar para esse Reino, quando quizer, mas não entrar em Emprego algum, sem nova ordem da mesma Senhora. Deus Guarde a V. Ex. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 25 de abril de 1777. Martinho de Mello Castro. Sr. Marquez do Lavradio.»

Refere Innocencio da Silva no seu conhecido Diccionario que em um dos volumes da Bibliotheca Lusitana de Barbosa Machado, que pertenceu a José Mascarenhas, havia uma nota á margem no logar que deveria ser occupado pela biographia de Mascarenhas que dizia ter elle sido sepultado em 1760; ao ser publicado, porém, o vol. IV da mesma Bibliotheca, o que occorreu por 1760, pois que foi concluida a sua impressão em fins de 1759, viu-se que trazia noticia circumstanciada da vida de José Mascarenhas e das obras por elle publicadas e as que possuia em manuscripto, acreditando Innocencio que a lista das obras tivesse sido offerecida por Mascarenhas a Barbosa Machado.

No Supplemento ao Diccionario, Innocencio adianta que existe na Bibliotheca Eborense uma collecção de trinta cartas dirigidas por Mascarenhas ao seu parente Frei Manoel do Cenaculo, e que lhe constava que depois de sua volta, em 1778, do Brazil a bordo da náu N. S da Ajuda, ainda em 1782 ia convalescer a Beja, acreditando que elle veiu a fallecer em 1788.

ANNEXOS

« Conde de Bobadella, Mestre de Campo General dos meus Exercitos, Governador, e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar como áquelle, que amo. Sendo-me prezentes as prevaricaçoens, em que se tem deslisado Joseph Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello que mandei passar â essa Cidade, encarregado da Commissão, que vos participei por Carta firmada pela minha Real Mão, da data de 8 de Mayo do anno proximo passado: E havendo rezultado das mesmas prevaricaçoens justos motivos para proceder contra elle, não só com as penas de suspensão e inhabilidade, para continuar no exercicio do meu Real Serviço; maz tambem com a de húa rigoroza recluzão, em que separado de toda a communicação seja obrigado à guardar o necessario segredo dos importantes negocios, que se lhe confiarão: Sou Servido ordenar-vos, que logo que receberes esta, mandeis ir â vossa prezença o sobredito Joseph Mascarenhas Pacheco; e uzando dos especiosos pretextos da indispensavel necessidade de se promoverem por Pessoa habil os utillissimos estabelecimentos das novas Colonias que tenho mandado fazer Ilha de Santa Catharina; e de ser menos necessaria a sua assistencia nessa Cidade, depois das ultimas Ordens, que mandei expedir para o sequestro geral de todos os bens, rendas, ordinarias, e pensoens pertencentes aos Religiosos Jesuitas: Lhe intimeis no meu Real Nome, que passe à sobredita Ilha na primeira embarcação, que se offerecer. O que assim lhe fareis executar; empregando si necessario for os meyos da coacção; e mandando-o escoltar por hum Official da vossa confiança com sufficiente numero de Soldados, que a titulo de outras differentes deligencias o conduza em segura custodia à referida Ilha, e nella o aprezente ao respectivo Governador Dom Joseph de Mello Manoel: Ao qual ordenareis, que logo que lhe for apre-

zentado, o mande pôr em segura e apertada recluzão na Fortaleza, que vos parecer mais propria; e della não sairá sem expressa Ordem minha; não lhe permittindo communicação algua por qualquer cauza, ou pretexto que seja; e mandando immediatamente sequestrar todos os Papeis, que lhe forem achados, para serem remettidos à minha Real Prezença em maços sigillados, sem se proceder ao exame delles. E porque se não devem suspender as diligencias concernentes à commissão de que o havia privativamente encarregado: Sou servido outro sim subrogalla na Pessoa de Alberto Castello Branco, Chanceller dessa Relação, com a mesma jurisdicção, que havia conferido ao Sobredito Joseph Mascarenhas Pacheco. De tudo, o que se executar à estes respeitos, me dareis Conta pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Escripta em Bellem, â quatorze de Agosto de mil sette centos e cincoenta e nove.

Rey.

Para o Conde de Bobadella pagar.»

Por El Rey

Ao Conde de Bobadella, do seu Conselho, M. de Campo General de seus Exercitos, Governador e Capitão General das Capitanias das Minas Geraes e Rio de Janeiro, ou a quem se achar encarregado do dito Governo. 1ª via.

Confere com o documento que se acha na collecção de «Cartas Regias, Provisões e Alvarás» existente nesta Repartição.

Archivo Publico Nacional, 23 de Junho de 1906.

O Chefe da 2ª Secção, *Manoel José de Lacerda.*

« Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

«Com esta receberá V. Exc. quatro cartas firmadas pela Real Mão de S. Magestade, das quaes a primeira dirigida a V. Exc. contem as Ordens do mesmo Senhor sobre o transporte de José de Mascarenhas Pachco Coelho de Mello, dessa Cidade para a Ilha de Santa Catherina, para ser recluso na Fortaleza que a V. Exc. parecer mais propria para sua segura custodia.

« A segunda dirigida a Dom José de Mello Manoel, Governador da referida Ilha de Santa Catherina, contendo húa participação das Ordens expedidas a V. Exc. sobre a mesma materia ; a manda S. Magestade remetter a V. Exc. para lha fazer entregar ao mesmo tempo em que lhe for apresentado o sobre dito José Mascarenhas Pacheco pelo oficial que o deve acompanhar, na forma das Ordens do mesmo Senhor.

« A terceira e quarta dirigidas ao Bispo dessa Dioceze e ao Chanceller dessa Relação reterá V. Exc. em seu poder até a ora em que partir o referido José Mascarenhas Pacheco para a Ilha de Santa Catherina ; participandó-lhes V. Exc. ao mesmo tempo em que lhes forem entregues as ditas Cartas que S. Magestade por ellas, tem dado providencia para se não suspenderem as deligencias respectivas a Comição de que havia encarregado o referido Ministro, subrogando na sua falta na Pessoa do sobredito Chanceller com igual jurisdição.

« No caso porem que as ditas Reaes Ordens não possão ter pronta execução por se achar ainda o sobredito José Mascarenhas Pacheco na Bahia, remeterá V. Exc. com a possivel brevidade ao Conde dos Arcos, Vice Rey e Capitão General desse Estado, a carta que ajuntarei a essa, na qual se lhe ordena o faça passar a essa Cidade sem perda de tempo.

« DEOS guarde a V. Exc. Bellem, 15 de Agosto de 1759. *Thomé Juaquim da Costa Corte Real* — Senhor Conde de Bobadella.»

Bibliotheca Nacional. — Livro das Ordens Reaes — Carta XXIV 1758 a 1763.

« Copia — Dom Josepi de Mello Manoel, Governador da Ilha de Santa Catharina. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sendo plenamente informado das privaricações que tem commettido José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello, contra a confiança que delle fiz quando o encarreguei de importantes diligencias do serviço de Deos e Meu : Fuy servido suspendelo e ordenar ao Conde de Bobadella do meu Conselho Mestre de Campo General dos meus Exercitos, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes, o faça transportar dessa Ilha

na primeira Embarcação que se offerecer, para nella ser reduzido á segura prisão : E vos ordeno que logo que o sobredito José Mascarenhas Pacheco vos for apresentado o mandeis pôr em apertada Recluzão na Fortaleza que pelo dito Governador e Capitão General ou quem seu cargo servir vos for apontada como mais propria para sua segurança : Não lhe permittindo communicação alguma por qualquer cauza, ou pretexto que seja mandando immediatamente fazer sequestro em todos os papeis que lhe forem achados, para serem remettidos a minha Real Presença em massos sigilados sem se proceder ao exame delles, conformando-vos em tudo o mais com as instruções e ordens que vos expedir o mesmo Governador e Capitão General ou quem seu cargo servir, e dando-me conta annualmente de tudo o que se houver passado a este respeito pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios ultramarinos. Escripta em Belem a quatorze de Agosto de mil sette centos cincoenta e nove. Rey. *M. João Gomes de Souza.*»

Visto. — *Marciano P. de Souza.*

Confere. — O 1º Official, *José Rodrigues Prates.*

« Illmo. e Exmo. Senr: — Pela Frota que sahio deste porto o dia seis de Agosto dice a V. Exª. as cauzas, que me obrigavão a ficar em inacção no cumprimento das ordens, que me erão decretadas na Carta, que V. Exª. firmou em 19 de Mayo de 1758, pois pendendo quaze todas da prezença do Dezembargador José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello, depois de restabelecido este Ministro ainda se conservou na Cidade da Bahia, e sem elle as produzir estava detida a execução, e pelo que me avizou, me capacito não se determinava com brevidade fazer viagem, pois se prevenia para a continuação de huas Academias, em que fazia a primeira figura.

. . . .

R.º de Jan.º 7 de Dezembro de 1758 — Illm. e Exmº. Senr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real. — *Conde de Bobadella.*»

Poª Dor. Dezor. José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho e Mello.

Na forma das ultimas Ordens de S. Mage. se faz preciso participar a V. S.ª o que ellas conthem: Espero a V. S.ª nesta Casa as tres horas da tarde do prezente dia D.sgde a V. S.ª.

Palacio 29 de Dezembro de 1759 *Conde de Bobadella* — Snr. Dezor. José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho e Mello.—» Confere com o documento existente á pagina cento e vinte e cinco verso do livro trese da colleção intitulada «Governadores do Rio de Janeiro: Correspondencia com diversas autoridades» archivada nesta Repartição.

Archivo Publico Nacional 26 de Junho de 1906. O Chefe da 2ª Secção, *Manoel José de Lacerda.*

«Fazendo resposta á carta de V. Sª. de quinze de Dezembro, sobre em qual das Fortalezas me paresse deve residir o consro. José Mascarenhas Pacheco digo, que sendo o quartel da Fortaleza do ratones, em estado dicente, pode residir nelle este Mino. aliás em Anhatomerim. O que Sua Magde. manda, vai a V. S.ª declarado na carta junta, firmada de Sua Real mão, e igualmente no capo da que receby do mesmo Senhor. Hé certo que Sua Magde. prohibe a este Min.o trate, ou tenha correspondencia como a Sua Real ordem expressa, mas tão bem he certo que para viver se lhe devem dar os meyos precizos, isto hé, permittir-se aos Paizanos hirem vender ao Porto da Fortaleza os comestiveis a q' quizerem dar consumo. Para guarda do prezo mandará V. Sª. hum Official em quem V. Sª tenha confiança, e hé certo que o de mayor, hé o Sargto. Mor desse corpo, quando não tenha desmerecido o conceito de V. Sª. que neste caso fará V. S.ª escolha á Sua Satisfação. Como da maes guarda Levando o comde. ordem de expedir a essa Villa embarcação para o transporte do que ao d.o Min.o e Sua Familia for necessario.

«Finalmente Sua Magde. hé servido o prohibir de tratar, ou corresponderse com pessoa alguma, alem da gda. e dos seus criados, a qual deve prohibir o sahirem ou entrarem de volta na Fortaleza e igualmente que elles recebam visitas, ou tratem

com pessoa de fora, thé nova ordem do mesmo Snr. Mas a subsistencia que elle pedir pello seu dinheiro, se lhe deve dar sem taxa na despeza. Essa hé a intelligencia que me parece nas Ordens que recebemos. Ds. Ge. a V. S.a muitos annos. Rio a 9 de Janeiro 1760 — *Conde de Bobadella* — Sr. D. José de Mello Manoel.»

Certifico que copiei esta carta do original do Illm. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella, General destas Capitanias, por Ordem e na prezença do meu Governador o Snr. D. José de Mello Manoel, nesta V.a do Desterro em noite de hoje vinte coatro de Janeiro de 1760 — o Sargento Mor Comde. *Pedro da Costa Marim* — *Francisco de Souza de Menezes* — «Confere com o documento existente á pagina cento e quarenta do livro 1-A da Correspondencia de Santa Catharina archivada nesta Repartição.

Archivo Publico Nacional, 26 de Junho de 1906. O Chefe da 2a Secção, *Manoel José de Lacerda.*

«Illm. e Exmo. Snr.—Com a carta de V. Ex.a de 2 de Março do presente anno forão tambem entregues as tres que a acompanhavão, e que tinhão ido dirigidas ao Dezembargador José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello.

«Deos ge. a V. Ex.a. Nossa Senhora da Ajuda, a 15 de Outubro de 1761 — *Conde de Oeyras* — Snr. Conde de Bobadella — 1a via

«Confere. Archivo Publico Nacional, 26 de Junho de 1906. O Chefe da 2a Secção, *Manoel José de Lacerda.*

«Para Francisco Antonio Cardoso de Menezes.

«Sendo presente a S. Magde. a carta que o antecessor de Vmce. dirigio a esta Secretaria do Estado em 8 de Junho do anno proximo passado, em que refere tudo o que tinha obrado respectivo a prisão em que se acha José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello.

«O mesmo Senhor manda recommendar muito seriamente a V. Mce. a cautela que deve por para que este Louco senão comonique de sorte alguma para fora da prisão, nem fuja della,

por ser um homem muito prejudicial: Para o que deverá V. Mce. conservalo sempre seguro debaixo de chave, entregue a pessoa da sua maior confiança.

« Remeto a V. Mce. para sua Instrucção a Carta Regia, que em 14 de Agosto de 1759 mandou S. Mag^e. escrever ao referido seu Antecessor, sobre este assumpto, a qual V. Mce. inteiramente executará como nella se conthem.

Deos G^e. a V. M^ce. Nossa Senhora da Ajuda a 22 de Outubro de 1761.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Liv. n. 498 do Arch. do Conse.° Ultramarino.

« Pedro da Costa Marim, Sargento-mór e commandante do Batalhão de seis companhias de Infantariae Artilharia da Guarnição da ilha de Santa Catharina, por Sua Magestade que Deus Guarde e commandante da Fortaleza de Santa Cruz de Anhatomirim, do Registro da Barra da mesma etc., etc.

«Certifico q' ordenando-me o meu Governador actual Sr. D. José de Mello Manoel, q' viesse cômandar esta Fortaleza e prender nella o Conselheiro José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello, executei esta diligencia em 25 de Janeiro do anno prezente, e no mesmo dia mandou o dito senhor reforsar esta guarnição com alguns soldados escolhidos do meu Batalhão, hu dos quaes foi Manuel de Miranda Bittencourt etc.

« Fortaleza de Santa Cruz de Anhatomirim, 7 de Abril de 1760.— *Pedro da Costa Marim»* — Archivo Publico — Diversos— 1723 a 1808.— Correspondencia de Santa Catharina.

« Illm. e Exm. Sr. — Da carta firmada por V. Ex., e datada a vinte e dous de Outubro de mil sete centos e sessenta e hum, vejo ser Sua Magestade servido mandar fazer-me muito seriamente recommendada a cautella, que devo por para que o prezo Joseph Mascarenhas Pacheco Pereyra Coelho de Mello de alguma forma se não cómunique para fóra da prizão, em que se acha, nem fuja della, ordenando-me o devo eu conservar sempre seguro debaixo de chave e entregue a pessoa de minha mayor

confiança. Ao dito Joseph Mascarenhas o faço conservar na prizão da mesma Fortalleza, que lhe destinou o Capitão General destas Capitanias, a cargo de hum Sargento Mayor desta Praça, Official mais graduado della, mais exacto, e do mayor conceito; pelo qual estou fazendo cumprir, quanto V. Ex. me declara, da mesma forma, que Sua Magestade o determina, e em conformidade a Regia Carta, que V. Ex. me remette em copia para melhor instruir-me. Assim o porá V. Ex na Real prezença do dito Senhor.

« Deus guarde a V. Ex.—Ilha de Santa Catharina a 14 de Abril de 1762.— Illm. e Exm. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1ª vara.—*Francisco Antonio Cardozo de Meneses e Sousa.* »—Confere com o documento existente á pagina oitenta e seis do livro 1 A da « Correspondencia de Santa Catharina » archivada nesta Repartição.

Archivo Publico Nacional, 26 de junho de 1906.— O Chefe da 2ª Secção, *Manoel José de Lacerda.*

« Illm. e Exm. Sr. —Com o officio de vinte e dois de Outubro de sessenta e hum dirige V. Ex. em copia a carta de Sua Magestade de quatorze de Agosto de cincoenta e nove escripta a meu antecessor, para instruir-me a respeito do prezo Joseph Mascarenhas Pacheco Pereyra Coelho de Mello, o qual se conserva debaixo de chave na estreita prizão em que o achei, e lhe foi determinada pelo Conde General diffuncto, prohibido de toda a cómunicação, a cargo do Sargento Mayor desta Tropa, Official de inteiro conceito, pelo qual faço cumprir sem alteração bem e fielmente as Regias Determinações. Assim o porá V. Ex. na Real prezença de Sua Magestade.

« Deus guarde a V. Ex.—Ilha de Sancta Catharina a 24 de Novembro de 1763.— Illm. Exm. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.—*Francisco Antonio Cardozo de Menezes e Sousa.* » Confere com o documento existente á pagina noventa e um do livro 1 A da « Correspondencia de Santa Catharina » existente nesta Repartição.

Archivo Publico Nacional, 26 de Junho de 1906.—O Chefe da 2ª Secção, *Manoel José de Lacerda.*

CARTA AO GOVERNADOR DA ILHA DE SANTA CATHARINA

« Recebi a Carta de V. S. de dez de Dezembro, sobre o prezo José Mascarenhas, e a este respeito não tenho outra couza, que dizer-lhe, senão que V.S. observe a risca as mesmas ordens, com que este preso foi para ahi mandado; comquanto aos criados, tenhão paciencia, pois se sujeitarão voluntariamente a esse incommodo, só Sua Magestade os póde alliviar delle.

« Deus guarde a V. S.—Rio 3 de Fevereiro de 1768.—*Conde de Azambuja* — Sr. Francisco de Souza de Menezes. »

CARTA AO GOVERNADOR DA ILHA DE SANTA CATHARINA

. . . .

« Emquanto a villa de S. Luiz, escreverei ao Governador de S. Paulo, mas V. S. da sua parte não faça mais que protestar, sem oppor nunca força, nem consentir que os povos a ponhão, porque elles, e as terras, tudo pertence ao mesmo Rey.

Deus guarde a V. S. — Rio dous de Fevereiro de mil sete centos sessenta e oito.— *Conde de Azambuja* — Sr. Francisco de Souza de Menezes. »

CARTA AO GOVERNADOR DA ILHA DE SANTA CATHARINA

« Aqui me tem chegado algumas noticias, de que José Mascarenhas se acha com a prisão muito relachada a respeito do que foi ao principio. V. S.ª me remetterá a copia das ordens que acompanharão o dito prezo, quando para ahi o mandou o Senhor Conde de Bobadella, como tambem de quaesquer outras, que tenha havido depois disso, ao mesmo respeito, e reduzirá a prisão do dito José Mascarenhas ao rigor das ditas ordens: advertindo V. S.ª que esta materia he de muita ponderação; porque José Mascarenhas he prezo de Estado, e nós não sabemos a causa da sua prisão.

« Deus guarde a V, S.—Rio 3 de Agosto de 1768. *Conde de Azambuja*.. Sr. Francisco de Souza de Menezes. »

« Illm. e Exm. Sr, Conde de Azambuja vice-Rey e Capitão-General de Mar e Terra do Estado do Brazil.

« Illm. Exm. Sr. — « Quando respondi no ultimo de Agosto a carta de V. Exa. datada em 3 do mesmo, em que ordenava remetece á presença de V. Exª. a Copea das Ordens, que acompanharão o prezo José Mascarenhas Pacheco, quando para aqui o mandou o Exm. Sr. General Conde de Bobadella, não mandei a Carta do mesmo Exm. Conde cujas detriminações S. Magestade ordenou, se seguissem a este respeito por não ter ficado neste Governo, a haver levado com sigo o Governador que então era D. José de Mello Manoel, e constando-me agora que este deo copia della ao Sargento mor encarregado da dita deligencia, lhe ordenei ma remettesse o que fez desculpandose de o não ter feito á mais tempo, por entender, que a teria, em meu poder ; e

« Supposto que me parese que o dito Exm. General a deixaria registada na Secretaria dessa Capital, sempre devo, agora que a receby, mandalla a prezença de V. Exa. em execução da Sua ordem sobre dita, e V. Exa. me ordenará o que for servido.

«A Illma. Pessoa de V. Exa. Guarde Deus muitos annos como havemos mister.

«Desterro, 25 de Janeiro de 1769 — *Francisco de Souza de Menezes.*»

Confere com o documento existente á paginga cento e trinta e nove do livro 1 A da « Correspondencia de Santa Catharina », archivada nesta Repartição. Archivo Publico Nacional, 26 de Junho de 1906.—O chefe da 2ª Secção, — *Manoel José de Lacerda.*

« Illm. e Exm. Sr. Marquez de Lavradio vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil.

« Illm. Exm. Sr.— Em carta datada de 25 de Abril me adverte V. Ex. que ao mesmo tempo, que recebeu as minhas cartas de 27 e 28 de fevereiro lhe chegarão tambem Largas noticias da muita liberdade, q'se permite ao Prezo José Mascarenhas que hoje se acha quazi commonicavel, dando direções e fazendo pa-

peis para quem lhe parece, tendo para esse effeito dois Escreventes affectivos na Fortaleza. . . . .

«Que por esta cauza, sem embargo de já me haver escrito por outras iguaes noticias q'antecedente lhe tinhão chegado, torna V. Exa. a dizer-me, que sendo o dito José Mascarenhas, prezo de Estado a quem Sua Magestade q'Deus Guarde faz incommonicavel, me extranha muito a liberdade em q'elle se acha por ver faltar nesta parte a observancia ás Reaes Ordens do mesmo Senhor, ás quaes devemos todos obedecer ás cegas, olhando somente para o verdadeiro espirito dellas, sem entrarmos na disputa se forão bem ou mal passadas, pois basta serem determinadas pela Real Rezolução de S. Magestade em quem assiste aquella alta, e superior comprehensão; q'a Divina Providencia depositou nos Soberanos Senhores para obrarem com acerto em todas as suas determinações para as julgarmos por Santas, pias, Sagradas, e inviolaveis, e devérmos executal-as no seu Literal sentido, sem lhe darmos interpretação algúa.

«Que nesta conformidade devo eu executar a risca as q'houverem respetivas ao dito Prezo, não lhe permitindo a mais leve Liberdade, nem commonicação, ou correspondencia com pessoa alguma, como se conservou sempre no tempo dos meus Antecessores.

«Que só poderei commonicarme com ella sendome precizo fazer algúa obra, ou concerto na Fortaleza e muito principalmente na Caza aonde o mesmo se acha, ou em alguma outra urgentissima necessidade em que seja necessario dar providencia a ella fora da qual não devo ter com elle o mais leve trato ou correspondencia. . . . .

«Na mesma Carta Continua V. Exª. a falarme sobre a inimizade comq'me trata o Ouvidor desta Comarca, dizendome, q'lhe manda extranhar pelos termos mais fortes, e expressivos os seus errados procedimentos q'dão cauzas a estas descordias; sobre o q'terei a honra de responder a V. Exª. em outra carta por não fazer ésta tão extença admirando somente por hora a propriedade com q'obra em tudo o profundo talento de V. Exª. unindo com misterio estas duas materias o q'parecem a pʳᵃ vista tão diversas, e são identicas; porq'ambas tem origem no odio, maledicencia, e pouca verdade deste terrivel Minº., o qual co-

nhecendo q'sem embargo dos mais innumeraveis defeitos em outras, não tem (graças a Deus) facto algum q'alegar contra a retidão dezentere-se e Zello com q'sirvo a S. Magestade que Deus Guarde o q' ao mesmo Sr. hé bem prezente, lhe inspira o seu baixo nascimento q'juntando-se com o Capitão Ferreira, e com os dous Escrivães seus particulares amigos, q'V. Exª. os mandou justamente hir prezos para hua das Inchovias dessa Corte e alguas pessoas, a q'tem illudido lhe Carta hir espalhando a vos de q'eu não sei guardar hu prezo de Estado para perder-me; e como estas couzas publicadas por hu' homem ainda q'indigno, q'se acha com caracter, facilmente se fazem acreditar a hu' Povo rude, vem depois a ser vós publica, o q' só foi testemunho, e vingança particular.

«Pasmo de q'o d.º Min.º não se envergonhe de ser esta a terceira ves, q'uza destas armas falsas para contender commigo. Tres reprehensões asperissimas lhe mandou o Illm. e Exm. Sr. Conde de Cunha e então hé q'os seus Escrivães e o Capitão Ferreira lhe inspiraram a prª. ves este despique q'o mesmo Exm. Sr. reconheceu logo fantastico. Depois q'o Illm. o Exm. Sr. Conde de Azambuja o reprehendeu asperamente uzou da mesma denuncia, q'o S. Ex. examinou e reconheceu quimera. Agora, q' V. Ex. lhe mandou prender os dois socios seus Escrivães, restituir os importantes sallarios, q'extorquio a Francisco Lopes de Souza, vender carne do asougue ao Povo por metad. do q'o seu dollo pertendia, e q'se lhe vão descobrindo delictos graves, rompe a sua ambição porq'eu o não deixo levar na mesma infamia, porq'não tem outro modo de atacar-me. Devia este homem, Exm. Sr. referir factos certos em q'eu obrase injusto; porq'só assim hé, q'se podia supor q'seguia maos concelhos, mas agora mostrarei a V. Ex. quanto por si mesmo se conhece falso este seu enredo.

«Em pr.º lugar nem a Ordem Regia, nem outra alguma fala em que este homem seja Reo de Leza Magestade ou prezo de Estado, q'hevós, q'meparese, q'estes mesmos forão introduzindo. Sabe V. Ex. muito bem o dilatado tempo, q'eutive a honra de estar sempre de Guarda áquelle incomparavel varão o Illm. e Exm. Sr. Conde de Oeyras aquem J.N.S. Conserve avida para nosso bem, e na sua mesma caza soube com certeza, q'

quando eu vim em 1765, ainda o dito prezo não estava riscado do Serviço, antes cobrava seu Pay com procuração sua, os seus Ordenados de Conselheiro ; o q'junto a não ter sido sequestrado foi incompativel o alto Crime de Leza Magestade mas o tal Ouvidor necessita de fazer esta Cama para asentar bem a Sua denuncia, que elle mesmo, e os seus adherentes se gavavão de q'havião dado hũa comq'agora me tinhão perdido.

«Expus o referido para mostrar mais claro a malevolencia ; mas como eu sigo a risca, como devo as Sabias doutrinas com q' V.Ex. tão elegantemente me instrue sempre mandei guardar o dito prezo como se fosse do Estado, e da mesma sorte que os meus antecessores.

«S.Magestade ordenou que sobre esta prizão se seguisse tudo o que determinasse o Illm. e Exm. Sr. General Conde de Bobadella, o qual em carta de 9 de janeiro de 1760, ordenou ao Governador D. José de Mello Manoel o mandasse para a Fortaleza de Santa Cruz para hua prizão dicente ; não lhe permittindo correspondencia com pessoa alguma alem dos seus criados, e da Guarda da Fortaleza, a qual devia prohibir aos mesmos criados a sahirem della, ou se sahirem o tornarem a entrar de Volta na mesma Fortaleza, e egualmente q'recebesse visitas, ou tratassem com pessoa de fôra da Praça, athe nova ordem do mesmo Senhor ; mas q'a subsistencia, q'o mesmo prezo pedisse pelo seu direito se lhe devia dar sem taxa na despeza. Finalmente, dis o senhor Conde de Bobadella na dita carta estas palavras:

«Que para viver se lhe devem dar os meyos precizos ; isto «hé permittir-se aos paizanos hirem vender á Fortaleza os co«mestiveis a que quizerem dar consumo. Para Guarda do dito «prezo mandará V. S. hú Official em q'V. S. tenha confiança, e «hé certo q'o de mayor hé o Sarg. Mayor desse Corpo quando «não tenha desmerecido o conceito de V. S. que neste cazo fará «V. S. á escolha a Sua Satisfação como da mais guarda, levando «o Commandante Ordem de expedir a essa Villa Embarcação «para o transporte do que ao dito Ministro, e a sua familia for «necessario &, e acaba» esta he a inteligencia, q'me parese das Ordens de Sua Magestade Escolheu com effeito o Governador D. José de Mello Manoel, o dito Sargento Pedro da Costa Marim Com. do B^{am}. q'guarnese esta Praça ; o qual, ambos os meus

Antecessores nas instrucções, q'me derão por escripto, hú em Lisboa outro aqui, me segurão ser Official completo e assim hé vos constante.

«Eu o tenho achado muito inteligente, de Largas experiencias activo, forte e muito desenteressado; pello q'estive sempre, e ainda estou, na fé do q'ha de dar boa conta de si, como o tem feito athe o presente em mais de dez annos ; nos coaes não sahiu jamais daquella Fortaleza nem a visitar-me quando cheguei ; porem se V. Ex. lhe parese, q'encarregue outro official, o farei immediatamente. Agora esteve o dito Major com doença grave, e nem por isso sahiu da Fortaleza mas foi a primeira vez que teve substituto, q'foi o Capitão Manoel Soares Coimbra, e hé este o principal motivo porq'o mando á prezença de V. Ex. porque como governou a Praça, pode informar a V. Ex. com mayor miudeza do que cabe em hũa carta. Quanto o dizer-me V. Ex. q'o dito preso está dando direções, se fosse certo, mostraria grande falta de juizo em quem a seguisse, visto que elle a soube dar tão más para si mesmo, q'acabou naquelle dezestrado fim.

«Por V. Ex. me dizer, q'só poderei comonicar com o dito preso sendo-me precizo fazer alguma obra, ou conserto na Fortaleza ou por outra urgentissima necessidade, venho aperceber, que se atrevirão adizer a V. Fx. q'eu hia com frequencia aquella Fortaleza falar, e comonicar com elle; mas por esta falsidade, pode a aguda penetração de V. Ex. conhecer as outras.

«Não só por ter escandalos deste homem, e de seu Pay a respeito de alguns pleitos, q'tive com meu irmão; porem mais, q' tudo por ser prezo de S. Magestade aborreci tanto ter occasião de o ver, q'se admirará V. Ex. de dizer-lhe q'estando eu neste Governo ha cinco annos, e andando com frequencia por todos as outras partes, só hũa unica ves fui a Fortaleza de Santa Cruz, em q'se acha o dito prezo, em Novembro de 1765 depois de estar aqui alguns mezes, e levei em minha companhia o Tenente-Coronel q'hoje he Governador da Ilha das Cobras Luiz Manuel da S. Paez, q'então servia as mi^as ordens, e outros Officiaes; examinei todas as Forteficações, não entrei na prizão, não me asentei na dita Praça, nem hum instante e nunca mais la tornei.

«Foi tambem esta a unica ves que vi o Sargento Mór Commandante. Agora considere V. Exc. quando em hù facto tão publico, e notorio e q'sabem athe as crianças desta Terra se atrevem a dizer o contrario, q'falcidade se não podem esperar de semilhante gente!

«A unica verdade q'contem a dita falsa denuncia hé dizer q'o dito prezo tem dois Escreventes effectivos na Fortaleza sobre o q'tambem informarei a V. Exc. com individuação.

«Como as Ordens de S. Magestade q' Deus Guarde não falava hùa palavra em creados, e as do Exmo Sr. General Conde de Bobadella dizião, q' ficasem estes; deu conta de q'erão muitos o Governador D. José de Mello, e ordenou o dito Exmo Sr. q' podesse aquelle Prezo, se lhe parecese, reservar hù ou dois dando Liberdade aos mais para sahirem, ou q' se fossem todos, se o mesmo prezo os quizesse escuzar. Em virtude desta Ordem Constame q' já sahirão cinco, quatro brancos e hù preto, antes de eu vir para este governo e moreu mais hú preto na prizão depois que cheguei a esta Ilha.

«Foi redicula vaidade, ou Loucura deste homem, o querer conservar dois creados brancos; e estes são os dois Escreventes em hù lugar q' de nada lhe servem, prometendo-lhe ordenados grandes, que todos lhes deve, e tendo mal comq'os sustente. Acresse q'ainda conserva os escravos, q'bastão para o pouco serviço de q' pode nessecitar em hùa pequena cazinha em q'se acha recluzo.

«Os ditos creados requerem mil vezes, q' os deixem sahir, q' se achão ali, vai por onze annos, e padesem queixas graves; dando g.l incomodo na Forta. Com a cura das suas doenças, e com a guarda de mais duas pessoas, alem de terem justiça na sua Suplica; porq S. Mage. o não mandou prender, e só ficárão voluntarios porq' quizerão; a vista do q' parece, q se lhes deve dár Liberdade tirando-se-lhe tambem por este meyo os ditos escreventes, q' suposto he falço q' lhe escrevão para fóra da prisão, sempre hé mais seguro não os ter nella, mas eu me não rezolvo a mandalos sem Ordem de V. Exa. q' me ordenará o q' for servido.

«Quanto a dizer-me V. Exa na sua respeitavel Carta q' já me havia escrito por outras iguaes noticias, devo seguar a

V. Exª. que será precizo examinar, quem trouxe a dª Carta porq' athe o prezenᵗᵉ. não receby nenhua de V. Exª q' falasse hua palavra no dº prezo, se não esta a que agora respondo. Perdoe V. Exª meu Senhor a extenção desta Carta ; mas a defeza he natural ; é pouco importa, q' se conheça q' a mª ignorancia não pode ser elegante, nem laconica comtanto, q' exponha o precizo pª mostrar que sou fiel executor das Ordens ; e de hoje por deante será muito mayor a mª cautela porq' dobrarei o cuidado ; e repetirei as recomendações.

« A Illᵐª Pessoa de V. Exª Gᵉ. Dm.ˢ anˢ. Como se faz precizo. Desterro 5 de Junho de 1770.—*Francᶜᵒ. de Souza de Mᵉᶻ.* »

« Illmo. e Exmo. Snr. Martinho de Mello de Castro—Já o anno proximo passado dei parte a V. Exc. de queem Janeiro de 1760 por ordem de S. Magestade foi prezo Josè Mascarenhas Pacheco Conselheiro de Ultramar em húa prizão da Fortaleza da Ilha de Anhatomirim, q'hé a do Registo desta Barra. O Illmo. e Exmo. General Conde de Bobadella, escolheu para o guardar o Sargento Mór Commandante Pedro da Costa Marim, q' por este motivo continua a comandar aquella Praça ha quazi treze annos.

« A Ordem Regia determina que todos os annos dê o Governador desta Ilha conta do prezo pela Secretaria de V. Exc. ao que satisfaço com a prezente, não occorrendo novidade depois da ultima que escrevi a V. Exc. a esse respeito na qual já expus, que S. Magestade não mandou conservar ali os creados do dito mas sómente lho permitiu o dito Conde General, que depois deu Licença se retirarem os que lho requererão; mas ficarão voluntariamente, dois q' fazem continuos requerimentos juntos para sahirem, porque o tal Seu amo lhes não paga, nem necessita delles, mas sem embargo de que á Sahida dos outros não puzerão os meus antecessores duvida, eu não a permito a estes sem V. Exc. me dizer se o posso fazer.

« O dito prezo padece graves molestias que me diz o Chirurgião Mór, porquem o tenho mandado ver, que prometem pouca duração, o dito Major, que o Guarda se fas muito digno de premio pela exacta vigilancia com que se tem portado em dili-

gencia tão trabalhosa, e dilatada, sendo em tudo hü Official de destinto merecimento. Não me occorre mais, que deva partecipar a V. Exc. sobre êssa materia.

« A Illma. Pessoa de V. Exc. Ds. Guarde por muitos annos V. S. do Desterro Ilha de Santa Catharina 8 de Setembro de 1772.—*Francisco de Souza de Menezes.*

DISCURSO

DIRIGIDO ÁS SUAS ALTEZAS PODEROSAS OS ESTADOS GERAES DOS PAIZES BAIXOS, SOBRE COUSAS DO BRAZIL

1647

(Traducção de um folheto hollandez)

NOTA

O artigo que em seguida apparece foi especialmente traduzido para a *Revista do Instituto* pelo Dr. Pedro Souto Maior.

O autor, que se suppõe fosse um agente de Portugal, accusa os directores da Companhia das Indias Occidentaes, e no intento de obter a acceitação da proposta de seu paiz, procura depreciar a importancia do Brazil, adiantando nada valer elle para a Hollanda.

São curiosas as considerações adduzidas, tornando recommendavel a leitura desse trabalho.

(Da Commissão de Redacção.)

DISCURSO

dirigido ás suas Alteza Poderosas os Estados Geraes dos Paizes Baixos Unidos sobre os actos recentes e presentes no Brazil, com os documentos a este referentes.

TRADUCÇÃO DO FOLHETO HOLLANDEZ.

Vertooch aen de Hoogh en Nogarde Heeren State Generael der Vereenich Proceduren van Brazil. Midts gaders de documenten daer toe dienerden, Amsterdam-Gedruckt by Johannes van Marel-Boekver Kooper woonende in de Globe. (1647.)

Critica de Asher sobre o seguinte folheto que se encontra na pagina 151, Cat. n. 217 :

Vertoogh (Aen de) Hoogh en Mogende Heeren Staten Generael der Vereenichde Nederlanden (Nopende) De voorgaende ende tegenwoordighe Proceduren (van Brazil) Midts gaders (De documenten daer toe dienende) 't Amsterdam (Gedruckt by Johannes van Marel, Boeckverkooper) woonende in de Globe.

Anno 1647/4°.

DISCURSO

dirigido aos Altos è Poderosos Estados Geraes dos Paizes Paixos Unidos sobre os actos anteriores e presentes no Brazil, com os respectivos documentos.

No prefacio deste pamphleto, o autor pede para não ser julgado agente de Portugal e demonstre evidentemente que aquella nação mantinha agentes, podendo o autor ser um delles.

O seu plano não differe do dos outros da mesma classe.

Começa por uma serie de sentenças, terminando cada uma com as palavras :

«O que prova que os directores da Companhia das Occidentaes não entendem do seu officio.»

O autor procura demonstrar :

a) que o Brazil não vale realmente tanto quanto a Companhia das Indias Occidentaes pede por elle ;

b) que effectivamente não tem valor algum para a Hollanda ;

c) que não se podia, sem injustiça exigir a Bahia ;

d) que deveriam ou aceitar a pequena somma offerecida por Portugal, ou concluir a paz sem uma garantia pelo Brazil.

Provavelmente, pouco tempo depois do *Vertoogh*, foi publicado uma especie de supplemento (pelo mesmo autor, como declara na introducção) sob o titulo :

Consideratien op de cautie van Portugal.
(*Consideracões sobre a caução de Portugal.*)

Nestas Considerações diz o autor :

«Quando recommendo a paz com Portugal, perguntam-me sempre : «Que garantia dará Portugal ?»

Assegura ser injusto e desnecessario exigir-se a reclamada garantia,

Procura justificar semelhante asserção, mas o faz de forma tal que desde logo transparece sua má fé.

Conclue opinando pela aceitação das propostas do Portugal, com sacrificio da Companhia.

Durante a publicação dessa obra, appareceu uma contestação intitulada:

«Korte observatien op het Vertoogh.»
(Breves observações sobre o Vertoogh.)

AO BENEVOLO LEITOR

Não escrevi esta dissertação por influencia de Portugal, como alguns poderiam suppôr, mas principalmente pelo amor que consagro á Paz, querida por Deus e pelos homens, e por ser inimigo da guerra, o monstro mais abominavel que se pode nomear e o mais pernicioso ao genero humano, da qual só se deve lançar mão depois de exgottados todos os argumentos e razões.

Declaro, ao mesmo tempo, que prefiro a conservação da velha amizade e das bôas relações entre o nosso paiz e Portugal e o grande commercio que os nossos patricios têm alli, conhecendo minuciosamente esta questão.

Salve.

Em Amsterdam.

Impresso por Johannes van Marel, Livreiro residente no Globo.

Anno 1647.

DISCURSO

dirigido aos Altos e Poderosos Senhores Estados Geraes dos Paizes Baixos Unidos sobre os actos passados e presentes no Brazil com documentos annexos que lhes são uteis

DEMONSTRAÇÃO

Altos e Poderosos Senhores.

Quando medito, quer nos actos praticados no passado pela Companhia das Indias Occidentaes na defesa e na conservação de suas conquistas no Brazil, quer nos presentemente empregados por VV. EEx. para readquirir algumas das mesmas, punir os rebeldes e restaurar a dita Companhia do seu actual estado de ruinas, della não posso julgar outra cousa, sinão que nunca teve um conhecimento bem fundado sobre a sua situação e que VV. EEx. serão extremamente illudidos e ludibriados por ella e por seus favoritos.

Não falarei aqui dos seus processos na conquista do Brazil, o que seria bastante para attestar o que affirmo, pois realmente já consumio não só os seus grandes e extraordinarios lucros, mas tambem todo o seu capital de muitos tonneis de ouro emprestado. Por esta vez, porém, deixarei passar e omittirei, afim de não cahir e censura de matar mulheres e crianças para obter um pretexto de promover um processo.

A revolta de Portugal e o tratado deste paiz com aquelle Reino, veio para ella no momento preciso, como uma benção

mandada por Deus dos altos céus, porque, sem isso, já haveria succumbido, sob o peso da guerra e desapparecido no pó.

Mas que seria que a levou áquella situação ?

Certamente, não foi grande cousa, e, si me perguntarem qual a causa, responderei resolutamente : — Por não haver ella comprehendido o real e justo estado de seus negocios.

Duvidará alguem do que digo ? Relatarei a VV. EEx. alguns factos, ainda que isso agora pouco adiante.

Primeiro:— a Companhia devia ter então convindo e considerado que todas as suas conquistas no Brazil extremamente superiores em edade e cultura e estando em bôas relações e amizade com Portugal, ou com seus visinhos portuguezes da Bahia e do Rio de Janeiro, não poderiam exportar annualmente menos de 40 mil caixas de assucar.

Item — Que dahi os negociantes e particulares deste paiz não podiam lucrar um soldo, é um modo de dizer ; pois em relação aos nossos patricios no estrangeiro, têm elles o costume de negociar trocando as suas mercadorias por outros generos, de sorte que, no retorno, raramente têm alguma vantagem, mas a maior parte das vezes grande prejuizo, como frequentemente se tem visto. Quanto aos habitantes da Bahia e do Rio de Janeiro, haviam de vender o seu assucar a baixo preço para evitar os perigos da navegação, tendo ella ahi muitas opportunidades que para ser breve omittirei.

Item—Que, por conseguinte, dos negociantes deste paiz não ganharia menos de 14 tonneis de ouro com esse commercio (o mesmo que de um tonnel fazer dous), quantia essa, que devia mandar para pagamento do assucar, o que raramente aconteceu.

Recebendo 40 mil caixas de assucar de fôrma, mascavado e branco, em partes eguaes, avaliado tudo em 28 tonneis de ouro, pagava com 14 tonneis ouro em mercadorias, segundo a avaliação.

Portanto, valia mais a pena 14 tonneis de ouro ganhos dessa forma, do que o calculado no maximo annual de todas as suas conquistas.

Segundo : — Haviam convencionado que dessem balanço aos seus negocios e o mandassem á directoria para exame afim

de distribuirem annualmente a metade dos lucros em juros aos accionistas. E' muito certo e sei perfeitamente bem que sobre esse ponto houve grande desaccordo e confusão entre elles. Qual foi, todavia, a bôa resolução que tomaram a esse respeito? Realmente, nenhuma — o que basta para attestar que a sua parte, não comprehendida alli, era rica.

As Camaras acharam-se algumas vezes muito embaraçadas, especialmente para descobrirem na escripturação, lucros que chegassem até alguns tonneis de ouro para os accionistas; mas taes operações ainda não haviam alcançado a perfeição, só por que de quasi nada criavam-se grandes lucros que, no emtanto, deviam ser applicados na conservação de seu estado.

Tudo isso é tão notorio que nenhum individuo de criterio e discrição pode contestar; pelo que lhe veiu grande descredito e forte queda das acções pela venda das mesmas. Certamente, um pouco desagradavel e amargurado.

Nesse ponto, talvez, uns me perguntem: Que é então que haviam feito? E outros: Que é que lhes convinha fazer? Responderei em poucas palavras:

Haviam combinado, entre outras cousas, — que as provisões de bocca para as milicias fossem fornecidas pelos proprios, para que a Companhia, sob essa capa, as engulisse; pois procediam de tal forma que a Companhia as despachava viciadas ou com avaria, fazendo um signal particular que os camaradas no Brazil comprehendiam e qualquer, ao vêl-as, julgando ser o que lhe convinha, tinha de pagar por ellas quatro vezes mais do que custavam aqui no paiz.

Obrigavam os negociantes hollandezes, que faziam commercio com o Brazil, a mandar as suas mercadorias para ahi ou trazerem as de retorno em navios da Companhia.

Queriam que todos os vinhos de Hespanha, Canarias e França, e aguardentes, que lá na colonia são muito apreciados e necessarios, — pode-se mesmo dizer que não podem passar sem elles, — fossem exportados daqui para mais sobrecarregal-os com 50 florins de imposto de *recognitie* por cada pipa; de sorte que, para haver algum lucro, cumpre vender uma pipa de vinho por 500 ou 600 florins, ao passo que os habitantes do paiz, antes da nossa conquista, podiam comprar do governo

hespanhol uma pipa de vinho das Canarias por 130, 140 ou 150 florins.

Por esses actos, tão contrarios não sómente aos modos e habitos do commercio daquelles paizes e de seus habitantes, como tambem contra a indole de nosso povo, tem-se a prova palpavel de que a Companhia das Indias Occidentaes não entendia do seu officio.

Entretanto, deviam ter feito entre outras cousas, tornar o commercio do Brazil completamente franco a todos os habitantes deste paiz, dando permissão a todos os commerciantes e capitães para irem nos seus proprios navios deste ou de qualquer outro paiz para alli e dalli voltarem á metropole.

Por esse meio, haveria grande abundancia de generos e tudo ahi se tornaria muito barato, com certeza muito mais barato que no reino de Hespanha, o que daria duplo contentamento aos habitantes, e seria um motivo fundamental para se comprar por menor preço o assucar na Bahia e no Rio de Janeiro; além do que tambem por esse meio se estabeleceria para lá uma tal corrente emigratoria daqui e de outros paizes, que os nossos compatriotas teriam sobrepujado em numero aos Portuguezes e, portanto, por esse meio, se haveria tambem prevenido a rebellião.

Agora é possivel que me perguntem:

— Como se obteriam os 14 tonneis de ouro de que falei antes, isto é, sete para as despezas e sete para os accionistas?

A isso responderei:

— Que poderiam achal-os nos impostos de importação e exportação, e sobre as sizas e impostos de consummo dos de generos alimenticios.

Muito de proposito deixo de tratar dos bens ecclesiasticos.

Tambem se obteria com o páu-Brazil e outros monopolios, que não inclui no calculo precedente de 14 tonneis de ouro e deixei para fazer frente ás pequenas despesas.

Esses impostos, portanto, deveriam, fóra de toda duvida, perfazer, e mesmo exceder, o dito capital de 14 tonneis de ouro, como bem podem reconhecer os entendidos.

Deviam, ao mesmo tempo, diminuir, de vez em quando, ou de anno em anno, as suas guarnições e, por consequencia, augmentar seus lucros. Para esse fim podiam fazer occupar as fortalezas e defender os campos por nossos compatriotas e pelos habitantes de lá, que fossem convenientes, á custa da Companhia.

Pelo que se torna evidente que a mesma não entendia, nem entende ainda do officio.

Alguem poderia perguntar então:

— Si não teria sido melhor que a Companhia houvesse mantido e conservado só para si o commercio do Brazil, assim como a Companhia das Indias Orientaes guarda como monopolio seu o commercio e a navegação das suas conquistas naquella parte do mundo?

Como bem devem comprehender, essa proposição, não é para ser julgada á primeira vista, mas sempre direi que não é tão inconveniente.

Em tal caso, porém, tornar-se-hia necessario não deixar entrar lá o menor objecto e só ella estabelecer armazens de toda a sua confiança para provêr a todas as necessidades; antes de tudo, fazer receber o assucar a um preço fixo, o que daria grande satisfação aos senhores de engenho.

Não cogitaram dessas e de outras providencias, o que prova á evidencia que a tal Companhia não entendia do officio.

Terceiro:— Tambem não exerceu o governo politico do paiz com justiça, mas commetteu alli muitos excessos, como seja em primeiro logar nunca mandar para lá as pessoas competentes de que havia tanta necessidade.

Accresce que lhes mandavam as instrucções que bem lhes convinham, as quaes eram tão descabidas que não se sabe o que poderia sobrevir com o correr dos tempos, quanto a grandes cuidados, descontentamentos, que necessariamente haviam de degenerar em tumultos e revoltas, como succedeu com o povo portuguez, depois que sacudiu o jugo hespanhol, que a nossa gente tambem já soffrera, e elegeu o seu rei.

Si eu narrasse aqui todos os excessos que foram commettidos pela Companhia ou pelos seus empregados, teria de gastar inutilmente muito tempo e papel, pois o facto é tão notorio

que é de todos conhecido, e d'ahi concluo que nunca ella comprehendeu a sua situação.

Quarto :— A má direcção, ou máu governo do seu estado e bens, attestam por si mesmo tambem abundantemente, sem que se precise fazer mais ampla deducção.

Porque quaes os bens ou capitaes que foram jamais geridos aqui no paiz com maior esperteza do que os seus? E como não foram logrados e enganados os seus accionistas? Esses factos fizeram maior damno do que o modo de agir e a má direcção da Companhia.

Quinto :— Sua grande questão e extraordinaria estima pelo Brazil ou o seu estado arruinado attestam isso, pois falla e discorre tanto sobre este assumpto, exalta-se e exprime-se de tal maneira como si houvesse chegado ao ponto de fazer completa restituição e reparação dos seus bens estragados e em petição de miseria, e dos damnos passados.

O que é peior ainda é que muitos (dos mais importantes membros) do nosso Estado soffreram com tudo isso.

Fico estupefacto deante de tão grande perversidade e patente ignorancia, porque, pela descripção e calculo, já feito aqui quanto ás rendas que extrahiam do Brazil em nome e por meio das suas terras, vê-se que essas outras eram faceis de se apurar e que poderiam com o tempo montar a 10 tonneis de ouro por anno. Será isso grande cousa?

Poder-se-ha, por acaso, por esse meio, auxiliar e restaurar isso a Companhia do seu estado de ruina? Alguns de criterio o saberão melhor.

Pelo que agora provo, como já fiz anteriormente, com bons argumentos, que ella não entendia do officio.

A má organização e o molde imperfeito do seu governo são attestados vivos d'isso. E' verdade!

Possue de um lado grande quantidade de Directores e de outro, pouca acção e trabalho.

Assim é que, qualquer com pratica e de espirito imparcial, examinando bem, verá que 6 ou 8 pessoas, mesmo menos, desempenhariam tudo tão bem ou talvez melhor do que os seus numerosos Directores.

O numero desses seria sufficiente para o caso de terem de

governar todo o Brazil e Indias Occidentaes e entreter um trafico annual de 100 a 200 tonneis de ouro e equipar de 100 a 200 navios.

Essa extravagancia torna-se cada vez mais sabida do publico, que ouve e vê que não sómente não a extirpam ou attenuam, mas, pelo contrario, não querem alteração alguma lá dentro e protestam expressamente contra qualquer reforma.

Quiz referir isso por alto e ás pressas para que Vs. Exs. reflictam e vejam si a Companhia das Indias Occidentaes e todos os seus favoritos e agentes não tentam illudir a Vs. Exs. solicitando uma esquadra poderosa e alguns milhares de soldados para irem em seu proveito, não sómente procurar readquirir as suas praças fortes, mas tambem tomar a Bahia para indemnizal-a dos damnos que os rebeldes lhe infligiram e ao mesmo tempo punilos e chamal-os á obediencia.

Como essas solicitações estão presas uma á outra—a segunda depende da primeira—passo a examinal-as e farei vêr a Vs. Exs. que a citada Companhia comprehende e reflecte tão bem sobre essa questão, como fez sobre os seus bens e actos.

O que procura e solicita é cousa sabida e já apontei; mas, na minha opinião, não pondera bastante sobre essas considerações, nem sobre as difficuldades que sobrevirão para o Governo e para si mesma e no caso de lhe concederem o pedido, quer e vai executar o seu projecto.

A saber:

Em primeiro lugar:—Que por esse meio este Estado se verá empenhado directamente numa nova guerra no estrangeiro e além mar, a qual lhe custará caro e sem lucro algum para o Governo, para a Companhia, ou para os habitantes deste paiz. Todos na minha opinião só podem esperar dahi deshonra e prejuizos.

Que honra e respeito adquirirão Vs. Exs. mandando daqui para o Brazil tão poderosa esquadra e tamanho numero de soldados para a conquista das praças que perdemos a combater lá os rebeldes ou trazel-os novamente á obediencia? Deve-se fazer com que vos apresentem a proposta pelo Embaixador de

Portugal em nome de seu rei D. João IV, para que, antes de tudo, restituam á Companhia aquellas praças.

Como será isso entendido e acceito pelos reis e principes da Christandade? Porque indubitavelmente Portugal se negará a a apresentar tal proposta e espalhará por todo o mundo escriptos publicos dando conhecimento do facto.

Objectarão que Portugal nada tem que vêr com isso, e que não pode se immiscuir com as nossas praças perdidas, nem com os nossos rebeldes.

Mas, então, pergunto :

Não lhe convem apresentar de *motu proprio* a proposta e não nos compete encaminhal-a para a discussão, como si elle fosse o Grão Turco? A que ponto chegamos!

O Embaixador de Portugal declara que seu rei tem grande interesse que tal aconteça e que, si apresenta tal proposta, é pelo desejo que tem pela paz e pelo horror á guerra, como tambem pelo amor que nutre pelos seus compatriotas, os quaes, ainda que nossos subditos desobedientes e rebeldes, são, comtudo, ligados pelo sangue aos habitantes do Brazil Portuguez, que lhe pedem constantemente para interceder por elles ao Governo deste paiz.

Que assim procede, além de outros motivos, pela amizade que entretem para com este paiz e por amor á honra e á prosperidade do mesmo e que diz francamente que todas as miserias e tribulações, que são de esperar, podem ser prevenidas suavemente e isso com a mais diminuta despesa e sem grande abalo.

Sei bem o que dirão a isso alguns scepticos, e é o seguinte :

Que não se deve acreditar no Embaixador de Portugal, pois é cheio de astucia e se esforça em enganar e distrahir a Vs. Exs. dos presentes preparativos.

Mas tambem pergunto : si isso é cousa em que se possa crer? Com certeza, taes promessas reaes não são de tão pouca valia e não convem falar assim com tanto desprezo, mas confiar nos beneficios que provirão dahi e acceital-as firmemente; e como queremos attender aos seus argumentos, compete-nos agora convencel-os para que acreditem que S. M. o rei de

Portugal e Ss. Exs. os Srs. Embaixadores pretendem cumprir lealmente essas promessas.

Em primeiro logar, diremos que elle ou o seu reino só precisam agora da nossa amizade estando em guerra com a Hespanha, da qual bem sabe que não pode ser amigo como dantes.

Segundo: Que não sómente apresenta a S. M. o rei de França como garantidor do tratado, mas tambem nos entregará uma praça forte situada na costa de Portugal ou um porto noutra parte, até o cumprimento da sua promessa.

Terceiro : Que protesta com todas as forças não ter a idéa de demover a Vs. Exs. do projecto e resolução sobre a expedição da esquadra para lá, mas que nesse ponto se conforma com a resolução e a vontade de Vs. Exs.

Quarto : Que elle depois de ser nomeado por S. M. o rei de Portugal para Governador e Capitão General da Bahia e de todas as outras terras do Brazil, pertencentes ao seu amo e senhor, apresente immediatamente um accordo ou tratado de paz e restituição e vá com a nossa esquadra para a Bahia, para lá concluil-o effectivamente ; declarando que faz isso tão sómente por simples affeição que sente para com essa obra santa e christã e que de bôa vontade diga que Portugal e este Estado ficam ligados um ao outro por inquebrantavel paz e amizade.

Quinto : Que é chegada a occasião incommoda para o rei de Portugal de mandar para o Brazil muita tropa e navios de guerra para guarnecer e defender as suas cidades contra as aventuras e tentativas de conquistas e comboiar com segurança as frotas de assucar na vinda e na volta, e, além disso, defender-se dos seus inimigos ; e para defender-se sómente contra Castella, tem muito que fazer no proprio Portugal.

Sexto : Que os rebeldes no Brazil muito provavelmente, induzidos por elle e estando bem intencionadas comnosco, entregarão as cidades tomadas e isso devido á affeição que dedicam ao rei de Portugal ; especialmente si souberem lá que o tratado de paz e amizade com o rei e reino de Portugal está realmente assignado e que a mesma amizade lhe é necessaria para a defesa dos mesmos e da sua pessoa.

Estas phrases, digo, devemos dirigir, para podermos acceitar as promessas do rei de Portugal e para accreditar nellas.

Sei bem o que que alguns e especialmente os da Companhia das Indias Occidentaes dirão a isso, pondo todas as palavras e razões do seu lado.

A saber:

Que o Sr. Embaixador nos deve offerecer e entregar a Bahia como propriedade nossa para garantia de suas promessas e como compensação pelos damnos soffridos.

Contestando, perguntarei si já viram semelhante cousa?

Em que forma de discurso se proporia tal idéa ao rei de Portugal?

Então não vêm que um rei — o proprio rei de França — não poderá consentir nem concordar com prazer que se tire uma parte do seu reino para dar a outrem, e que, quando tal fizesse, isso não se realisaria, pois sabe perfeitamente bem que os da Bahia não consentiriam nisso e preferiam ficar sob o Governo do Turco do que sob a Companhia das Indias Occidentaes.

Tambem resultaria dahi grande consternação nos espiritos e grandes descontentamentos contra Sua Magestade o rei de Portugal, justamente neste momento em que está em guerra com Castella, e que precisa das graças do povo. Por conseguinte não pode concordar nem se prestar a isso.

Realmente, poderia dizer, com toda a razão, como Francisco I. rei de França, a quem Carlo V, rei de Hespanha, apresentou eguaes condições e, apesar de preso, respondeu:

«Videbam conditiones esse, que servare neque poteram si debuissem, neque ut velem potuissem.»

Devem saber igualmente que aquella cidade não pertence só ao rei, mas tambem e particularmente ao Sr. de Albuquerque nobre de uma das maiores e mais poderosas familias de Portugal o qual nunca em tal cousa consentiria.

Faço-lhes tambem a seguinte pergunta: Si a Companhia tem certeza de por meio da guerra e especialmente com essa expedição, adquirir não só as praças perdidas, mas tambem a Bahia e juntamente indemnisação pelos damnos soffridos?

Em seguida, mostrarei a VV. EE. que tanto ella se imagina e presume muito de si, como se engana redondamente no seu calculo e procuram tambem enganar a VV. EE. pelos seus antigos manejos.

Em conclusão, digo que não se pode apresentar tal cousa ao rei de Portugal e que é mais que sufficiente a proposta do mesmo.

Si nos restituem o que perdemos, de que nos havemos de queixar?

Ella replica :— Onde irá recuperar-se das despesas feitas e dos damnos soffridos?

A isso respondo: Reflicta a Companhia sobre a questão e melhor poderá ver e notar que a rebelião não está terminada.

Que os rebeldes paguem uma parte dos damnos, fazendo-se uma colheita para entregar-lhes annualmente uma certa quantidade de assucar, cada um conforme as suas condições, para o exito de cujo projecto sua Ex. o Sr. Embaixador de Portugal se esforçará o mais possivel, assim como para que lhe paguem as suas dividas.

Não ha que receiar, Sua Magestade o rei de Portugal ha de procurar com o seu embaixador encaminhar e collocar outra vez os rebeldes sob a obediencia deste Governo; não convem insistir mais nisso.

Realmente, esta gente mantem-se e comporta-se como si tivesse o rei de Portugal preso nas mãos. Certamente esperava mais criterio delles, mas parece que tenham submettido VV. EE. ao seu partido. Não convem negar, pois é cousa incrivel.

Deixem-me proseguir e ver que vantagens e lucros se pode esperar dessa expedição.

E' certo e verdadeiro, pelo menos julgo, que não se deve duvidar que si souberem da proposta do rei de Portugal e como foi ella recebida ou repellida por VV. EE. que no caso de a repellirem VV. EE. sabendo bem que não podem resistir ás forças de VV. EE saquearão. incendiarão e deixarão tudo raso nos nossos campos e depois juntar-se-ão para se refugiar na Bahia e nas mattas.

E' verdade que sem lucta nem esforços nós tornariamos outra vez senhores dos campos, mas que vantagem haveria nisso para a Companhia?

Pergunto aos mais entendidos si não serão precisos 10 annos para fazer tudo voltar ao primitivo estado.

E' mesmo de receiar que não se conseguiria isto por muitos mais annos e que ninguem falará em começar a restaurar.

Pois é patente que emquanto não fizerem um accordo com Portugal, não estabelecerem uma paz geral, de tempos a tempos, os ditos rebeldes logo que ouvirem, como devem ouvir que começam a reconstruir alguns engenhos e a plantar canna de assucar, virão em tropas atacar os nossos de improviso e arruinar tudo outra vez.

Por essa consideração nimguem se dará á pena de reconstruir os engenhos incendiados e a plantar canna de assucar nos campos. Como poderião fazel-o nas nossas terras ?

Porque os Portuguezes fugiriam, como já foi descripto, e a maior parte dos nossos se haveria retirado de lá e voltado para a patria e nenhum desses teria vontade de lá voltar. Taes são os lucros que a Companhia tem a esperar dessa expedição.

Entretanto, é notorio que VS. EE. deveriam, durante aquelle tempo, manter todas as nossas cidades da colonia no Brazil com bastante guarnição e provêr as mesmas de tempos em tempos de tudo que fosse necessario.

Tambem haveriam VV. EE. de empregar continuameute naquelle serviço um bom numero de navios de guerra, pelo receio que as mesmas praças ou algumas dellas fossem tomadas de assalto.

Convem aqui ponderar que as guarnições e o numero desses navios haviam de ir augmentando, pelo que os nossos patricios e os moradores de lá, assim como o numero dos navios mercantes iriam continuamente diminuindo.

O que custará tudo isso a VV. EE. ou ao Governo deste paiz deixo a VV EE. para que avaliem por si mesmos.

Tambem ha que considerar os damnos que isso causarão á Companhia. que perderá todos os seus bens e os seus devedores deixarão de lhe pagar.

Ao mesmo tempo, a sua conquista de Angola não lhe servirá sinão de carga ou de incommodo, porque, onde venderá os seus negros, si nos campos do Brazil os engenhos e os habitantes não tiverem necessidade delles ?

Sei muito bem o que a maioria sustentará aqui:

Que, antes de tudo, equipem VV. EE. uma esquadra e com ella mandem tropas não para qualquer das terras que ainda nos restam por lá, mas que sigam directamente para a Bahia a tratar de se apoderar della.

Mas lhes pergunto, si isso fica bem á honra e á reputação deste Governo.

Aquella praça pertence ao rei de Portugal, como chefe, e, em segundo logar, ao Senhor de Albuquerque, e com esse rei e seu reino fizemos um tratado de tregua, que dura ainda e não foi annullado e nesse existe proposta de firmar-se um definitivo de paz e amizade entre os dous paizes.

Seria justo, sem dar-lhe advertencia, procurar hostilizal-o assim de chofre, sem primeiro pedir-lhe uma satisfação, sem nada lhe dizer ou perguntar pelo direito e contra os usos dos governos bem constituidos?

O rei queixar-se-ia disso a todo o mundo e nós não poderiamos dar em justificação de nossos actos nenhuma razão cabal e todos nos reprovariam; porque, si disserem que elle tem incitado a rebellião no Brazil e animado os rebeldes, fornecendo-lhes armas e todas as provisões necessarias, que prova evidente e incontestavel ha disso?

Onde e quando viram e provaram semelhante cousa? Sua Magestade nega expressamente esse asserto e dá a sua palavra de rei, como nisso está innocente, e que é obra exclusiva dos nossos subditos no Brazil; acredita que alguns dos seus ministros subditos, sem sua ordem ou conhecimento, tenham mantido relações e entretido correspondencia com os nossos rebeldes, mas tambem sem sua ordem ou conhecimento e que continuam a proceder assim sem que elle tenha conhecimento e sem que o possa impedir.

Como uma reparação por esses factos nos fará restituir as praças perdidas, como já propoz, para cuja garantia, se desejarmos, particularmente nos dará uma bôa caução.

Que razão temos para cahir-lhe em cima com as armas? Pois está bem visto que, recebendo-se toda a satisfação pedida, não se combate e fica logo excluida do espirito a idéa das armas e não se fala mais em tal.

Passemos adeante:

Essa gente põe de parte a difficuldade que alli existe, na minha opinião. Não consideram que Portugal, segundo todas as apparencias, chegará lá antes de nós com a sua esquadra ; esta irá de Portugal directamente á Bahia e romperá passagem á força, por entre os nossos navios e assim proverá a praça com tres ou quatro mil soldados, além de toda a munição de guerra e de bocca ou desembarcará gente nos arredores, que seguirá para a Bahia sem perigo algum.

Accresce que todos os nossos rebeldes iriam juntar-se na Bahia áquellas forças, assim como o povo da propria Capitania, com todos os seus thesouros e provisões de tal fórma que haveria nos arredores da Bahia uma força de 12 a 15 mil homens, antes que lá chegassemos.

Quando a nossa esquadra com toda a nossa gente chegar ao Recife, o que succederá nos principios de fevereiro e, por conseguinte, no meio do verão, haverá muito que fazer, durante um mez, para refrescar as tropas, das quaes talvez a quarta parte estará doente nos beliches.

Deve-se comprehender bem que estando a Bahia provida e guarnecida, como acima ficou dito, não será prudente irem lá atacar a esquadra portugueza, que então terá todas as vantagens de seu lado, nem pôr cerco e atacar a cidade, a qual estará extraordinariamente fortificada e com bastante gente.

Como fariam para tomar a cidade ? — pergunto eu, e isso dentro de 8 ou 10 semanas, que é o tempo que os nossos terão no maximo, porque em maio começam os mezes das chuvas ou estação invernosa.

Não sou nenhum propheta, comtudo sempre direi que a nossa gente pode tentar, mas será mal succedida, segundo o meu calculo, e, então verá que teria sido melhor que se houvesse antes accommodado e ajustado.

Que VV. EE. considerem um tanto no prejuizo que dahi provirá para a reputação do Governo deste paiz, e que terão de continuar com os actos iniciados. Considerem que grandes despezas e difficuldades estão ligadas a isso ! Porque, em primeiro logar, será preciso mandar mais gente para lá ; assim como para essa gente e para a que foi anteriormente, hão de mandar

todas as provisões necessarias e juntamente tudo o que fôr preciso para combater a praça.

Si nada conseguirem alli, terão a esquadra e as tropas de ir guardar as nossas terras sem colher beneficio algum, como já aqui ficou provado.

Em summa, argumentem como quizerem, não posso vêr de outro modo que a honra e a reputação de VV. EE. ficarão muito prejudicadas com isso e as finanças serão muito aggravadas e, portanto não se pode dar melhor conselho do que o de fazerem um accordo sobre tudo, como gente que só sabe fazer o bem.

A Companhia das Indias Occidentaes affirma que lhe é indispensavel a posse da Bahia para garantia da sua colonia no Brazil, contra os vizinhos da possesão portugueza.

Admitto que seja assim no caso della ficar em guerra com Portugal ou com a colonia portugueza, mas de outra forma nego expressamente e, em tal caso, a Bahia não lhe é de utilidade, por estar muito distante das nossas possessões.

Ella julga, como já foi dito anteriormente, que o seu estado de decadencia e de desolação poderia ser remediado e restabelecido por meio da Bahia.

Nisso tambem se engana redondamente, pois direi com toda a franqueza que aquella praça não merece a quarta parte do trabalho e da despesa que parece fazerem por ella, e não insistirei sobre todo o sangue que será derramado por essa causa.

E' notorio que toda a Capitania da Bahia, de muitos annos a esta parte tem exportado entre cinco ou seis mil caixas de assucar annualmente e que a Companhia ou os negociantes deste paiz esperam que nós nos apossemos della e que a mesma exporte 10 mil caixas por anno para lucrarem nesse negocio cerca de 4 tonneis de ouro (um tonnel de ouro vale cem mil florins) livres de despesa.

Pergunto agora si vale a pena, por esse motivo, affrontar tão grandes riscos, como sejam assediar e tomar de assalto a praça situada tão longe, bem provida e fortificada e pertecente ao rei de Portugal.

Devemos, alem disso, fazer tamanhas despesas por essa causa e derramar tanto sangue!

Quanto a mim, declaro francamente, não posso ver claro nessa questão.

Segundo: E' muito de receiar que, com essa expedição, as cousas fiquem de tal modo, que sobrevenha dahi uma ruptura geral entre nós e Portugal, tanto aqui e no Brazil como nas Indias Orientaes, e isso se dará por caso deliberado e com a aggravante de que seremos nós e não Portugal os primeiros autores e causadores, pois teremos sido os primeiros a provocar.

E como não ha de ser assim?...

A esquadra de VV. EE. encontrando no mar ou em qualquer outro logar a esquadra de Portugal, procurará detel-a ou hostilizal-a de qualquer maneira: essa será a consequencia do assedio da Bahia.

Desejava que reflectissem maduramente sobre esse ponto e todos os seus perigos. Pode-se muito facilmente affrontar ou declarar guerra a alguem, mas cumpre-o fazer com honra e respeito. Dever-se-á, por acaso, provocar uma lucta e até fazer guerra a Portugal em contemplação á companhia das Indias Occidentaes ou para nos apossarmos da Bahia, que não nos pertence e que não tem grande importancia, como já demonstrei?

Valeria então a pena que o nosso paiz perdesse todo o commercio de Portugal, Madeira e da ilha da Terceira, o qual é tão importante e antigamente era tão desenvolvido entre nós, especialmente o tão necessario do sal de Setubal, de cujo artigo nos vinham de lá carregados cerca de 400 navios para as nossas pescarias e para o trafico?

Deveriamos, então, deitar fóra este commercio e entregal-o a outros povos e paizes?

Esses terão por esse meio não poucas opportunidades e com a continuação nos tirarão mais uma grande parte de nosso commercio maritimo e, com o correr dos tempos, torna-se-ão tão fortes em navegação como nós, e saberão, sem duvida alguma, tirar proveito desta nossa contenda. Essa simples consideração basta para mostrar, penso eu, que este paiz está mal avizado.

Teriamos igualmente de abandonar o grande commercio de cereaes, que iria para Hamburgo e outras cidades da Austria, o qual, entretanto, convem que o nosso Governo se esforce por conservar e fixar cada vez mais no nosso paiz.

Por causa da perda do commercio de Portugal, teriamos de abandonar tudo o que a elle se refere, como as manufacturas de Harlem, Leyde, Amsterdam, cargas de sal, assucar, especiarias, pedrarias, munições de guerra, para os deixar ir para outras terra. Esta é uma consideração muito seria, que deve ser bem estudada pelos entendidos.

Finalmente, com à perda do commercio, que iria para os nossos vizinhos Inglezes, Francezes, Escossezes e Austriacos, sobreviriam, em pouco tempo, grandes desgostos causados pelos corsarios desses paizes, que sahirião diariamente á pilhagem nas costa de Portugal.

Assim, pela mesma ruptura geral não poderiamos ir lá commerciar.

Todos esses grandes damnos e contrariedades estão suspensos sobre a nossa cabeça, e não me parece que possamos tirar d'ahi outro proveito a não ser uma tenue esperança de com tempo tornarmo-nos senhores de todo o Brazil, no que poderemos estar illudidos e cuja conquista não teria metade do valor das despesas que haveriamos de fazer por ella.

Agora o que os da Companhia das Indias Occidentaes procuram persuadir para collocar sobre a cabeça de VV. EE. essas difficuldades, exporei e refutarei no ponto seguinte.

Terceiro: — Haverá alguem de juizo e criterio que, sabendo que Sua Magestade o rei de Portugal procura fazer um tratado de paz e amizade com o nosso paiz, julgue bom e melhor que desista de tal e que façamos guerra franca a Portugal, em seguida ou logo que termine o prazo das treguas que está a expirar?

A experiencia de outr'ora e a ultima de poucos annos em que estivemos em paz com Portugal tem demonstrado bastante como são uteis e necessarias essas boas relações; sim, os proprios garotos conhecem esta verdade.

Não será a paz, pergunto eu, mais christã e melhor do que a guerra?

Porque o que ha de sagrado ou de bom na guerra? Não é uma calamidade, um monstro ou cousa abominavel que devemos evitar e considerar como o que ha de mais horrivel para a humanidade?

Ao contrario, não é a paz o que ha de mais agradavel que se pode desejar, assim como, ao mesmo tempo, é o que ha de mais christão? Então que phrenesi é esse que faz que prefiram a guerra á paz com Portugal, alem disso por uma bagatella e por contemplação á Companhia das Indias Occidentaes!

Não devem estar tão esquecidos do quanto ficámos satisfeitos, ao ouvirmos que Portugal se separa e se libertara de Castella; tambem devem-se lembrar ainda da nossa anciedade no desejo de fazermos um tratado firme e inquebrantavel de paz e alliança, ao ponto de querermos ser os primeiros em mandar alguem ao novo rei, antes que esse nos enviasse um emissario para represental-o aqui. Não veiu depois o seu Embaixador para firmar um tratado que nos ligue e obrigue tanto a nós como ao seu reino? Não entregou e confiou sua Magestade ao seu subdito, o actual Embaixador, essa questão, com o fim de não protelal-a e com plenos poderes e procuração, como poderiamos desejar?

Não declara Sua Magestade que elle e o seu reino desejam e se esforçam por isso?

Deveriamos, portanto, pela inconsiderada solicitação da Companhia das Indias Occidentaes, emprehender guerra contra Portugal e, antes da declaração, ir sitiar a Bahia e, em seguida fazer de forma que trouxesse um conflicto inevitavel entre os dous povos e assim perdessemos o necessario e importante commercio e trafico de Portugal?

Quando medito bem sobre estes pontos, não posso vêr de outro modo, isto é, que seremos vergonhosamente ludibriados.

Sei bem o que a Companhia procura com certeza convencer a VV. EE. isto é, que pouco se arrisca quanto ao commercio deste paiz com Portugal, visto que indubitavelmente o rei de Castella se apossará novamente de Portugal, e, si agora estamos presos pelo tratado de paz, ficaremos então livres.

Deviam, na minha opinião, pensar melhor sobre isso, não conhecem o poder de Portugal; tão pouco conhecem o seu estado e o seu desejo ardente de liberdade e não consideram nem conhecem bem a fraqueza de Castella em relação a Portugal; não imaginam que poderosos alliados e amigos, Portugal já tem e

ainda obterá mais, os quaes não poderão deixar, por muitos respeitos e por sua palavra e juramento, de ajudar áquelle reino contra Castella.

Não contam com a inconstancia e a incerteza da guerra e nisso Portugal poderia ser tão feliz como nós, baseando-se a sua guerra nos mesmos principios e fundamentos da nossa. E como todas as guerras do mundo são dirigidas ou governadas por Deus, que sabem elles sobre o que Deus pensa fazer?

E é elle e não outro quem eleva ao throno os reis da terra e os expelle de lá, quando pela força, injustiça ou ambição lançam uma nação contra outra.

Não consideram quão maravilhosamente Deus tirou das mãos de Castella e libertou aquelle reino em tão pouco tempo e sem derramamento de sangue e tem ajudado o mesmo contra o reino visinho; ainda mais como tem milagrosamente salvo o rei D. João IV de designios traidores e sanguinarios, astucias e emboscadas.

Quem considerando bem isso, não acreditará que Deus defenderá d'ora avante, aquelle reino contra Castella?!

Ver-se-a realisar tal cousa, com espanto, pelos meios humanos.

O primeiro reino tem força bastante para por em campo e manter um exercito bem formado; todos os povos, tanto os pequenos como os grandes, fizeram juramento de inimizade aos castelhanos e de fidelidade e affeição para sempre ao seu rei como antigamente e prefeririam entregar-se, é um modo de dizer—ao Turco, a serem dominados outra vez por Castella, pelo que estão resolvidos a arriscar a vida e tudo o que possuem, antes de soffrerem tal cousa.

O proprio clero de lá pensa de egual modo, menos os Jesuitas, que, entretanto, em toda a parte, são a favor de Castella.

Dizem que os Portuguezes das Indias Orientaes mandaram recentemente em auxilio de seu rei e de sua patria 400 canhões e prometteram tambem fornecer alguns milhões de ducados que indubitavelmente serão pagos promptamente.

O proprio reino tem a melhor opportunidade de causar prejuizos á Hespanha em terra e mar.

Pode obter do estrangeiro tudo o que precisar para a sua defeza e para as suas necessidades.

Sua Magestade o rei de França não deixará de ajudal-o com dinheiro e gente ; o mesmo fará a rainha da Suecia ; não fará menos o reino da Inglaterra e Escossia, mas, se assim fazem, é para gastarem as forças de Hespanha e tirar-nos cada vez mais a metade do commercio que lá temos.

O reino de Portugal obterá das cidades hanseaticas não somente gente e soldados allemães, mas tambem todos os outros recursos.

Finalmente não faltariam alli, si o desejassemos, corsarios de todas as nações para incommodar a nossa navegação e a dos Castelhanos ao largo de sua costa.

Devem V. E. reconhecer que essa gente pode estar muito enganada na sua opinião e affirmação e que Portugal ficará sendo Portugal e, por conseguinte, V. E. não devem acreditar naquella conjectura.

A segunda é que a Companhia das Indias Occidentaes sustenta que seria bom que V. E. tomassem, de Portugal para ella, a Bahia e depois todo o Brazil e que a Companhia das Indias Orientaes tomasse tambem todas as Indias Orientaes e que aquelle reino ficasse em todos os tempos bem disposto comnosco e fizesse um tratado de paz e amizade pelo qual nos deixaria guardar todas essas terras.

O terceiro é que Portugal, tendo uma guerra franca comnosco, não poderia defender por muito tempo as suas terras das Indias Orientaes e do Brazil, nem continuar com a navegação e commercio para as mesmas, visto que todas as suas forças teriam trabalho dobrado em se defender só em Portugal contra Castella.

Essa gente então não sabe que se engana nesse como nos outros calculos e ainda quer enganar a V. E. ; pois garantirei que Portugal não está de humor para avaliar tão ligeiramente a perda dessas terras, pelas quaes tem trabalhado ha tantos annos, e gasto tantos milhões para adquiril-as e que lhe são tão importantes.

O que muito provavelmente faria no caso de lhe declararmos guerra, o que espero não aconteça, e se Castella o atacar

muito rudemente, seria cuidar o mais possivel em conservar aquellas terras e o seu commercio ; em seguida, quanto a Castella, queimaria tudo nas fronteiras de um e de outro lado, de sorte que nenhum exercito Castelhano pudesse se manter alli para hostilisal-o.

Tambem manteria no porto de Lisboa uma forte esquadra de navios de guerra, não somente para defendel-a, mas tambem para vigiar todos os annos as esquadras de prata que viessem das Indias Occidentaes,

Faria tambem atormentar pelos seus corsarios o commercio e a navegação das Indias Occidentaes, assim como de toda a costa da Andaluzia, Murcia e Granada, como já fizemos n' outro tempo.

Quanto a nós: Em primeiro logar banirá do reino não somente todas as nossas manufacturas e artefactos, mas tambem todos os navios construidos ou pertencentes a este paiz, assim como os que aqui tenham recebido toda ou parte da carga, prohibindo, ao mesmo tempo, expressamente, que os navios fretados alli, ao partirem de lá corram a qualquer de nossos portos para deixar, vender ou baldear as cargas.

Depois, franquearia o seu commercio das Indias Orientaes e do Brazil a todas as outras nações, excepto a nossa, podendo ellas negociar com seus navios e fazendas franca e livremente naquelle reino.

Com tal medida a nossa navegação, construcção de navios e fabrico de manufacturas aqui no paiz, soffreriam um tal desastre, a ponto de não se poder, de modo algum, pôr em pratica ou endireitar, por mais que se quizesse.

Entretanto, elle obterá aos poucos e quando fôr preciso para as suas possessões nas Indias Orientaes e no Brazil e com modica despeza, de todos os paizes,tantos soldados, como generos, munições e mais aprestos necessarios para a sua defeza.

O peior ainda a esperar para o nosso paiz é que desse modo irão tirando pouco a pouco a nossa navegação e commercio mesmo o das Indias Orientaes, e depois o dos nossos visinhos; e como desejo ver tudo prevenido em tempo, sou de opinião que se deve fazer um tratado de paz e amisade entre este reino e o de Portugal, a contento de ambos.

Portanto, por cinco especies de razões julgo necessario que se estabeleça a paz, a saber:

Em primeiro logar : Para por esse meio conservarmos o commercio e trafico daquelle paiz e prevenirmos qualquer desvio delle.

Segundo: para impedir, tanto quanto pudermos, que o rei de Castella se aposse novamente de Portugal, devendo nós hostilisal-o e quebrar-lhe as forças o mais possivel, para maior segurança de nosso Estado, pois é cousa certa e verdadeira que ainda que tenhamos feito um tratado de paz permanente, não obstante isso ficará latentemente nosso inimigo jurado, o qual, dia e noite procurará por manejos secretos conquistar-nos, visto que, em tantos annos, não poude conseguir pela força.

Terceiro : tanto quanto nos fôr possivel fazer-lhe distrahir e consumir as forças para maior segurança e tranquillidade deste Estado é o que se deve fazer, visto que Portugal, nada tendo a receiar deste paiz, e estando em paz e boas relações, obterá aqui com seu dinheiro todos os recursos.

Quarto: porque Portugal foi em parte causa da paz, que fizemos agora com o rei de Castella, tão desejada pelos nossos paes, pois haviamos feito reciprocamente tanto mal e derramamos tanto sangue, perdemos tantos annos e gasto tantos milhares de toneis de ouro de ambos os lados.

E' um facto que a revolta de Portugal não contribuiu pouco para a paz, como se poderá provar mais amplamente, si fôr preciso e omittirei aqui para ser breve.

E', portanto, mais que justo, por gratidão, fazermos agora a paz com elle e estreital-a tão intimamente por meio de um tratado que nada fique indeterminado.

Quinto: para inutilisarmos os manejos hespanhóes, os quaes com esta querella entre nós e Portugal não visam outra cousa mais se não fazer-nos consumir as nossas forças, um com o outro, e depois que estiverem consumidas conquistar-nos a ambos mais commodamente; portanto, devemos evitar esses manejos e fazer um tratado de paz com Portugal.

Agora segue-se finalmente esta pergunta: Em vez de se fazer um tratado de paz e amizade, como ficou amplamente provado e é equitativo e razoavel, vae-se, por contemplação á

Companhia das Indias Occidentaes, sitiar, atacar e tomar a Bahia no Brazil e romper com elle?

Respondo: — Não.

Todos os motivos e razões, na minha opinião, são de tão grande valor, que sobrepujaram tudo o que a Companhia das Indias Occidentaes possa apresentar a VV. EE. para induzil-os com seus conceitos inconsiderados ou acres conselhos.

Agora, de que maneira se deveria proceder para affirmar um tratado de paz e amizade com Portugal ao mesmo tempo preparar uma grande esquadra e forças de terra para mandar ao Brazil, sobre tal ponto não discutirei presentemente, mas deixarei entregue á proverbial sabedoria de VV. EE. rogando a Deus todo Poderoso que abençôe o Governo de VV. EE. para a prosperidade sempre crescente deste paiz.

20 de outubro de 1647.

Plenos poderes do Reino de Portugal ao seu Embaixador

D. João pela graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, etc.

Por esta dou todos os necessarios poderes e faculdades a Francisco de Souza Coutinho, do meu Conselho, Governador e Capitão General dos Açores e meu Embaixador ordinario junto aos Estados Geraes dos Paizes Baixos Unidos, para por mim e em meu nome contractar e firmar com os altos e poderosos Srs. Estados Geraes e com os ministros das Companhias das Indias Orientaes e Occidentaes ou com qualquer em particular um accordo de paz geral ou particular ou de treguas por um prazo de annos, com condições ou obrigações, que elle bem julgar entre este reino e suas conquistas e os citados Estados Geraes e companhias, de tal modo e forma que entender ser mais conveniente e terei por bom e valioso o que por elle for feito, como se por mim fosse feito e concordado, não se oppondo quaesquer leis, direitos, capitulos dos costumes da Corte em contrario, porque as revoguei anteriormente neste caso, como se aqui fosse feita menção particular e expressa, tudo por minha propria vontade e de sciencia certa e real e absoluto poder, da

melhor maneira e forma que for de direito e para firmar tudo que aqui foi dito, fiz passar esta carta por mim assignada e sellada com o grande *sello das minhas armas.*

Datum nesta minha cidade de Lisboa, em 19 de Fevereiro. Luiz Teixeira de Carvalho a fez no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo 1647.

Pa Vieira da Silva a escreveu.

El Rey.

Proposta feita pelo Embaixador de Portugal a Assembléa dos Estados Geraes

Altos e poderosos Srs. os Estados Geraes e Paizes — Baixos Unidos.

Na conferencia que tive aos 19 do corrente com os Srs. Commissarios, perguntaram-me aquelles Illustres Senhores, como se faria a restituição das praças de Pernambuco e que refem ou cidade meu senhor dava para garantia;

Por minha vez perguntei aquelles Illustres Senhores, se VV. EE. concordavam e queriam que se realisasse a restituição, porque se não, perder-se-ia mais tempo e iniciando-se qualquer cousa, deve-se ver o seu termo.

Aquelles Illms. Srs. me responderam que V.V. E.E. acceitaram a restituição, ao que lhes propuz, assim como novamente proponho que Sua Magestade se obrigue a fazer a restituição de boa vontade por meio da persuasão, aconselhando aquelle povo, ou a força constrangendo-o pelo poder das armas.

Em relação ao refem ou caução, que competia a VV. EE. pedir e indicar para garantia da promessa, os Srs. Commissarios pediram a Bahia por caução ; mas foi-lhes demonstrado com bons argumentos que tal cousa não era facil de realisar e tinha muitos perigos e incovenientes e que em vez de livrar-se de uma difficuldade, cahia-se noutra e como devia-se dar alguma praça para garantia, era melhor e trazia menos inconveniente para ambas as partes dar uma dentro do reino do que fóra delle.

Aquelles Illustres Srs. acolheram bem as minhas razões e, quizeram que eu nomeasse algumas praças do reino, o que fiz-indicando quatro ou cinco dentre as quaes VV. EE. podem es, colher, e foram : a de Setubal, Vianna, Porto do Aveiro, Villa do Conde e no reino do Algarve poder-se-ia tambem indicar uma.

Esta é em summa a relação da dita conferencia.

A respeito desse ponto o Sr. Presidente deu-me a honra de azer-me uma visita em minha casa e pedio-me que expuzesse por escripto o que se passara na conferencia.

Satisfazendo esse desejo repito que dissera áquelles Illustres Srs. que uma das maiores garantias, a qual nos custaria a dar, era a pessôa do Sr. Infante, irmão de Sua Magestade, declarando, está bem entendido, que propuz isso como um modo de fallar e conversationis gratia ; porque tambem espero que VV. EE. terão satisfação em procurar, com o facto da sua liberdade, dar este contentamento á S. Magestade e aò seu reino, continuando até o fim, como começaram.

Datum em Haya aos 13 de Setembro de 1647.

Do Embaixador de Portugal (Assignado) *Francisco de Souza Coutinho.*

Proposta as Nobres e Altas Potencias os Senhores os Estados Geraes dos Paizes Baixos Unidos

Após a minha primeira proposta feita em 23 de Maio proximo passado, na conferencia, que tive com os Srs. Commissarios nomeiados por VV. EE. fui accusado de com aquella não ter tido outro intuito senão retardar o tratado de Munster e fazer sustar os aprestos da esquadra, que aqui preparam para mandar ao Brazil.

Essa opinião tomou vulto, não obstante julgava tel-a desmentido com a proposta que fiz a VV. EE, na Reunião Publica em 16 de Agosto proximo passado, do que, todavia não me admiro, pois na minha primeira proposta não existia menção alguma de fazer restituição das praças tomadas em Pernambuco e se figurou tal menção na segunda foi com condições ; actualmente, porém, tornei explicito e prometti absolutamente fazer

a restituição e retirei todas as condições, que ainda lá se achavam.

Duvidam da minha sinceridade e leaes intenções e não é demasiada a minha surpresa, pois que o meu designio foi, não entregar nenhum memorial e esperar para depois da conferencia não só lhes certificar e confirmar pessoalmente o que promettera, mas tambem dirigir-lhes palavras tão claras e sinceras que se por acaso não fossem bastantes ou convincentes para lhes assegurar a minha bóa fé e rectas intenções, dariam-me, todavia a tranquillidade ou tirariam a anciedade que me pudesse restar por não haver dado a VV. EE. numa questão de tal importancia a conveniente satisfação, que podia e devia.

Assim digo em primeiro lugar: que não ha mais que fallar do que está concluido no tratado de paz geral em Munster e que agora basta tão sómente ao Rei meu amo fazer e firmar um tratado de paz com este paiz.

Segundo : que vos proponho por parte do Rei fazer a restituição completa de todas as praças de Pernambuco, tomadas pelos rebeldes.

Terceiro: quanto á esquadra de VV. EE. que façam como melhor lhes aprouver ; o que desejo é que a de Portugal não vá e se for, em logar de encontrarem-se hostilmente, reconheçam-se como amigas que já são e completem a obra contrariamente ás primeiras intenções.

Em conclusão — que me façam o favor de me despachar para que eu possa dizer que VV. EE. continuam agora a agir de bôa vontade nesta questão, estando ella presentemente em taes termos que em menos de quatro mezes não se poderá resolver e concluir á vontade e satisfação de VV. EE.

Portanto penso que o caminho mais curto e mais seguro e de menor perigo real, seria por mãos a obra e tratar de resolvel-a e para provar que não ha de soffrer de minha parte nenhum obstaculo ou protelação, proponho embarcar-me immediatamente para o Brazil. Para esse fim peço a VV. EE. que mandem apromptar um navio para ir, com o auxilio de Deus, ao porto da Bahia e tomando posse daquelle governo vos faça entregar e restituir todas as praças que propuz em nome de Sua Magestade.

Se porventura não se conseguir por bem hei de empregar a força, para cujo fim irão mais reforços de Portugal para obrigal-os e se não fosse bastante, o que não acredito empregaria a força da vossa gente, de que me fallaram e se fosse necessario da que ainda enviassem d'aqui.

Digo mais que para fazer tudo voltar ao primitivo estado, muito depende da execução rapida e energica, a qual prometto.

Se nos detivermos até que seja dada a satisfação e a caução para garantia mutua e quizerem esperar pela tomada de posse, se perderá muito tempo inultimente, que aliás sendo, bem aproveitado, serviria muito para garantir o exito da solução desta questão.

A esse respeito, accrescento que para tal fim estou autorisado, armado e provido de todos os necessarios poderes e qualidades, tanto para aqui como para o Brazil, sem que me seja necessario esperar por qualquer cousa ; de sorte que estou actualmente prompto ás ordens de VV. EE. de quem tão sómente dependo neste momento.

Espero que VV. EE. comprehenderão que quem se exprime desta forma não procura protelar a questão, mas remove do caminho qualquer causa de demora, pois, se procurasse ganhar tempo, não fallaria com tal clareza e se aproveitaria das demoras exigidas pela caução.

Não digo que não se esforcem mais pela caução ou que se recusem a dal-a, digo apenas que nos convem aproveitar melhor o tempo para pôr termo a questão.

E a fim que não me fique no coração o que poderia exprimir pela palavra, não seria inconveniente na minha opinião e no caso de VV. EE. concordarem, que emquanto começamos tratar da nossa questão, mandemos um navio ao Brazil com ordem de fazer cessar todos os actos de hostilidade entre ambas as nações e que tudo fique no mesmo pé em que se achar até a minha chegada.

Pois realmente parece ser inconsequente e contra toda a razão que emquanto aqui negociamos um accordo, lá pelejem uns com os outros derramando sangue e tirando a vida ; é melhor que os poupemos Altos e Poderosos senhores e que derramem o sangue e arrisquem a vida em serviço de ambas as

nações, entre as quaes espero ver uma firme e inquebrantavel amizade para a nossa prosperidade e maior gloria e espero poder alcançar a honra tão subida de realisar cousa tão sagrada e tão justa por todos os motivos.

Datum em Haya 15 de outubro de 1647, (assignado.)— O Embaixador de Sua Magestade o Rei de Portugal. — *Francisco de Souza Coutinho.*

« 't Verzuimd Brazil »

(O BRAZIL ABANDONADO)

Artigo publicado na revista hollandeza

De Gids

em maio de 1899

POR

S. KALFF

NOTA

Por indicação do illustrado collega de commissão, Dr. Manoel Cicero, que com tanta competencia e zelo dirige a Bibliotheca Nacional, a Commissão de Redacção acceitou a traducção feita pelo Dr. Pedro Souto Maior de um artigo de S. Kalff, publicado na revista hollandeza — DE GIDS — em maio de 1899, sob o titulo — « T'VERZUIMD BRAZIL — *(O Brazil Abandonado).*

E', como se verá, um estudo synthetico e imparcial da época em que o Brazil esteve sob o dominio hollandez.

(Da Commissão de Redacção.)

«'t Verzuimd Brazil»

Verzuimd Brasil; o rijke gronden,
Wier aard 'is diamant en goud.
Van Haren.

(Brazil abandonado!
Rico paiz, teu solo é puro
diamante e ouro.)

Uma columna de ferro cahida por terra em meio de plantinhas florescentes, tal uma realidade entre illusões, assim se apresenta á vista do viajor nos arredores de Kleef — a sepultura de Mauricio.

Passeiando o olhar pelas bordas do bosque sombrio que cobre montes e valles, depara-se-lhe uma construcção quadrada por cima da qual folhas de pinheiro deixam deslisar docemente a projecção da sombra, e junto as frageis plantas floridas do campo soerguem flexiveis ramagens como acariciando os brazões e os symbolos, as metaphoras e as corôas de louros nos duros flancos, bem como a extensa inscripção latina do mausoleu vizinho alli erecto: *la dernière vanité de l'homme.*

Para provar que aquella sepultura fôra destinada a uma individulidade poderosa da historia colonial da Hollanda, a João Mauricio de Nassau-Siegen, appellidado «o Brazileiro», lá estava o monumento massiço com seus emblemas militares, attestando o encerramento das cinzas do guerreiro, coberto de armadura, que passara a mór parte da vida na tenda de Achilles, antes de ser chamado ao Conselho, como Catão.

Na allegoria das chapas de bronze, e mais ainda na inscripção do mausuleu, se patenteava uma completa arvore genealogica e minuciosa serie dos serviços desse descendente.

Lá estava a cruz da celebre ordem de S. João, de que foi elle Grão Mestre — a espada com a corôa de louros e a ampla divisa: *Rua patet orbis,* (Até onde chegar no mundo). Lá es-

tavam os brazões da familia, reunidos cercando em numero glorioso uma armadura de ferro, com os tropheus de guerra arremessados ao bordo inferior.

Lá estava, finalmente, a inscripção em solemne latim, notificando todos os meritos e cargos daquelle varão.

Entretanto, o que parecia ser muito, era realmente bem pouco.

Vondel foi o primeiro a reconhecer o facto, quando ao receber das mãos de Govert Flinck a planta do mausuleu e depois de contemplal-a escreveu por baixo as seguintes palavras:

Onschaduwt Maurits niet met wapens van sijn vadren,
En heerschappijen, een vergankelijke pracht.
Maar met de deugden die in eenen held vergadren,
Tot onderstand en rust vant 't menschelijk geslacht.

(Não empaneis a gloria de Mauricio com brazões e grandezas, magnificencias transitorias, pois brilhará nos feitos que se accumulam em um heróe para o apoio e tranquillidade da humanidade.)

Demais o que fôra outr'ora general de cavallaria a serviço dos Estados Geraes não encontrou o ultimo repouso nessa ferrea sepultura, pois segundo o desejo do moribundo — fossem as suas cinzas guardadas junto ás de seus antepassados — foram seus restos mortaes transportados para Siegen e depositados no jazigo da familia.

Ainda hoje, na cidade de Kleef, e em todo o antigo condado perdura viva a memoria delle, como um dos mais gloriosos dos seus governadores, e por todos os naturaes e visitantes é conhecido o solido edificio do palacio do Principe com o seu sombrio parque, onde elle outrora descançava das grandes fadigas soffridas no Brazil.

A administração desse governador na America remonta a um periodo brilhante da infancia da Republica. Foi o tempo em que os cruzeiros dos «batedores dos mares» seguiram as pegadas deixadas pelos Portuguezes e procuraram em longinquos paizes as fontes de uma rapida e crescente grandeza commercial, e assim dos filhos do povo em mór parte surgio a phalange desses fundadores de colonias e navegantes cujo espirito

de commercio, faculdade de iniciativa, e confiança nas proprias forças hão de dar fama á nação até o fim dos seculos.

Foi tambem nesse tempo em que parte dos mercados ultramarinos foi conquistada dos Portuguezes e disputada aos Bretões, e a fama das feitorias estendia-se do impenetravel imperio do Mikado até as estereis costas da Africa Meridional, e das «regiões ricas em cravo» das Molucas até as praias verdejantes do Brazil.

Foi especialmente o tempo em que a bandeira dos Estados, então altiva, inspirava honra á nação, terror aos inimigos.

Desde o anno de 1500, isto é, desde as viagens de descoberta de Vicente Pinzon e Alvares Cabral, foi o territorio do Brazil explorado pelos conquistadores portuguezes.

Apezar de que o diamante e o ouro jaziam intactos no seio da região selvagem, ignoravam-no ainda, como os primeiros exploradores dessa especie de California, marchando á cega e rastejando occultos veios de prata e jazidas de ouro.

A descoberta desses thezouros em Minas Geraes e outros pontos devia ficar reservada a uma futura geração, embóra houvessem já reconhecido que o paiz possuia tão ricas florestas, producção tropical tão desenvolvida, tantas manadas de bois bravios e tantos escravos que bem parecia nelle se realizar a phantasia do Vellocino.

O interior com suas impenetraveis florestas e tribus de cannibaes era-lhes uma *terra incognita*, uma «região bravia e prodigiosa», onde a propria natureza parecia repellir ao homem.

Só os grandes rios davam accesso, aqui e acolá; cursos caudalosos cujas aguas se lançavam atravez de espessas e intrincadas florestas, extensos pampas e desertos florescentes, como o poeta vira em sua rica imaginação:

With unbated force,
In silent dignity they sweep along,
And traverse realms unknown, and blooming wilde,
And fruitful deserts, worldsof solitude,
Where the sun smiles and seasons team in vain,
Unseen and unenjoy'd.

(Thomson *The seasons*)

Anteriormente contentaram-se os compatriotas de Henrique, o Navegador, em estabelecer ao longo da costa uma cadeia de entrepostos commerciaes, em navegar os rios mais importantes, em fazer plantações e depôr toda a conquista sob o dominio espiritual da Egreja Metropolitana com todo o seu cortejo de prelados, frades, missionarios e padres jesuitas.

Entretanto, no anno de 1581, Portugal e as colonias se passaram ao dominio da Hespanha.

Tornou-se o Brazil, portanto, um protectorado do rei da Hespanha, e teve este de vêr mais tarde sua possessão ultramarina assaltada pelos subditos rebeldes e hereges dos Paizes Baixos.

A guerra entre o soberano e o vassallo foi feita desesperadamente até que a tregua de 12 annos veiu interrompel-a. Mas antes do intervallo de paz do anno de 1609, ao passo que o ruido das questões religiosas vinha substituir os tumultos da guerra, já estava fundada a Companhia das Indias Orientaes, si já não florescia prosperamente.

Em 1621, seguiu-se o estabelecimento da Companhia das Indias Occidentaes e recomeçaram as hostilidades com a Hespanha.

Esforçaram-se os directores, a quem os louros e mais ainda os grandes lucros da afortunada companhia irmã tiravam o somno, por obter parte das riquezas do Ultramar.

Certo navegante descobrira um imperio insular, cujas especiarias valiam ouro e a America do Sul parecia possuir o fabuloso vellocino da Colchida, ou por lá tambem corriam quiçá, as ondas auriferas de um Pactolo. Mas, emquanto não achavam o caminho para os thesouros do Perú, iriam carregando os navios de assucar, algodão, açafrão, madeiras de tinturaria, tabaco, couros e madeiras preciosas.

A sua primeira empreza foi dirigida contra o Brazil. Em um ponto especialmente era a Companhia das Indias Occidentaes differente da das Indias Orientaes, isto é, não retirava lucro das grandes cargas de suas embarcações, mas dos cruzeiros que fazia em grande escala contra a navegação e commercio do inimigo. A principio, sobretudo, pouco mais era do que uma sociedade anonyma para despojar as frotas hespanholas de retorno.

O exemplo da outra induziu-a a conquistar possessões. Mas sem commandantes em terra como Artichofsky e Schuppen, sem almirantes como Piet Pieterz, Hein, Hendrik Loncq, Jol e Willekens, não teria conseguido se firmar num terreno tenazmente disputado, fluctuando finalmente a bandeira do Principe, onde antes estivera a de Leão e Castella.

Para se apoderarem da maior parte dos baluartes portuguezes — Olinda, Recife, S. Salvador — travaram uma guerra desapiedada.

Não davam quartel aos prisioneiros, devastavam os cannaviaes, atacavam as egrejas e conventos catholicos.

Em 1633, abandonou a Companhia aquelle regimen, firmando um accôrdo com os colonos portuguezes e hespanhoes.

Além do inimigo franco que se tem sempre de refrêar, a Companhia das Indias Occidentaes tinha de ajustar contas com o irriquieto clero catholico, que prégava aos fieis a cruzada contra os hereges, e com os indios alliados do inimigo, que faziam uma guerrilha de emboscadas.

O que aos Neerlandezes mais faltava para lhes assegurar as conquistas, era um administador idoneo, e tropas respeitaveis. Os Estados Geraes mandaram-lhes ambas as cousas, em 1636.

Não foi sem o auxilio do Stadhouder Frederico Henrique que conseguiram nomear para governador de uma possessão pouco segura, a um membro da sua casa — João Mauricio de Nassau-Siegen, neto de um irmão do Taciturno. Dir-se-ia quizera elle implantar sua dynastia na outra banda do Atlantico e manter a honra da divisa de seu avoengo, Engelberto II, que fôra um dos mais insignes generaes de Maximiliano d'Austria: *Ce sera moi, Nassau* !

Fructo do consorcio do conde João VIII com Margarida de Schleswig-Holstein, João Mauricio nasceu no mesmo castello de Dillenburg, onde o grande Taciturno tambem vira pela primeira vez a luz do dia.

Como tantos outros da sua familia, e posto que tivesse apenas 16 annos de edade, poude envergar a armadura e ferir a interminavel guerra da Religião entre a Hespanha e os Paizes Baixos, do lado dos protestantes, fazendo a sua primeira campanha sob a direcção prematura do joven Frederico Henrique. Foi

isso no anno de 1620, quando o principe mandou a Mauricio com toda a cavallaria contra o habil Spinola, pelo que Luiza de Coligny protestou, dizendo que os paes levavam os filhos ao matadouro.

Depois disso, os dous condes de Nassau assistiram juntos por longo tempo ás scenas da guerra, desde a adolescencia até á virilidade.

João Mauricio foi galgando postos no exercito da Republica; o voluntario de 1620, já era nove annos mais tarde coronel de um regimento Walon.

Assistiu á tomada de Grol, que havia de ser uma das primeiras victorias do joven Stadhouder e a tantos outros feitos de armas do Conquistador de Cidades; tomou parte no celebre cerco de Maestricht, sobre o qual Joos van den Vondel havia de entôar louvores, quando prevê no principio do seu *Frederico* um « imperio de Paz »:

> *Ik zie, hoe als een kleed de vreed 't land bedekt*
>
> (Vejo a terra tal coberta do manto da Paz).

Ainda durante 16 annos, depois da queda do mais celebre baluarte que os hespanhóes mantinham nos Paizes Baixos Meridionaes, segundo a phrase do poeta « o primitivo esteio do estandarte hespanhol », João Mauricio luctou pela causa da independencia que de uma feita reuniu 10 condes de Nassau sob as bandeiras do principe Mauricio.

Distinguiu-se outro tanto no cêrco de Rheinberg pelo tino militar, a que de muito valera a escola de Frederico Henrique. Rheinberg foi o ultimo reducto inimigo a render-se, e tantas vezes já passara das mãos de um partido para o outro que os Hespanhoes usando de um espirito de galé a chamaram — a *Messalina da guerra*.

A honra da tomada de Schenkenschans foi especialmente attribuida a seu irmão, e segundo a propria opinião do seu biographo Barlœus, a nomeação para governador do Brazil deve ser considerada como um premio conferido ao venturoso guerreiro.

Certamente Frederico Henrique tivera voto naquelle capitulo, e dever-se-ia buscar o motivo que sobre elle influiu nesse

acto, não pela anciedade de cumular de privilegios a sua parentella hollandeza, mas para provar o valor daquelle primo.

A colonia meia conquistada precisava antes de tudo de um governador energico, tanto para defender as costas contra as esquadras dos Hespanhoes como para subjugar-lhes o exercito e aos indios, seus alliados.

Os Estados Geraes estavam certos que os feitos guerreiros, que o illustraram na Europa, seriam repetidos nos tropicos, que obteria no Brazil victorias eguaes ás colhidas nos Paizes Baixos do Sul. O que esperavam mais delle era que arrancasse as finanças da Companhia ao atrazo em que se achavam. Estimariam tanto quem lhes desse dinheiro, como quem lhes offertasse a paz, porque por maiores que fossem os lucros tirados pela Companhia do assalto ás esquadras mercantes dos inimigos, sendo comparados com os que provinham de commercio, nem mesmo os milhões de uma frota de prata chegariam para sal-dal-os, pelo menos para elevar seus dividendos á altura dos da Companhia das Indias Orientaes. Ao contrario, tomara carga superior ás proprias forças, mettera o barco num canniçal, graças não só aos dividendos imprudentemente distribuidos aos accionistas soffregos, como ao equipamento de 800 navios de guerra e mercantes, e a manutenção das guarnições que exigiram por muito tempo um exercito de 2.400 homens. Assim a Companhia se encontrava bem compromettida, e na ida de Mauricio já montava a sua divida a 18 milhões.

Acreditaram encontrar nelle um « restaurador », assim como *S.as Ex.as os 17* o tiveram mais tarde num barão de Imhoff, e enterraram fundo a mão na bolsa, quasi vasia. Foi-lhe concedido um ordenado annual de 18.000 florins, numa época em que o Governador Geral da Companhia das Indias Orientaes percebia apenas 1.200 fl. por mez, com os emolumentos; além disso tinha direito a dous por cento das presas.

Devia partir com uma esquadra de 32 velas e um numero consideravel de soldados, pois era mister dar num lance, *cheque-mate* ao adversario.

Os meios não davam para tanto. A verdade núa e crúa é que partiu do porto de Texel com uma força diminuta de exer-

cito e apenas quatro navios, flotilha esta que não bastava para fazer frente aos corsarios de Dunkerque.

Juntamente com elle seguiu uma pleiade de homens illustres, cujos serviços á joven colonia foram de grande valor e serviram para dar maior realce ao governo do Conde.

Entre esses foi como seu medico o erudito Guilherme Piso, a quem o « Agripijneche Stroomzwaan » (Cysne da corrente Aggrippina) dedicou versos pela sua partida e feliz viagem:

O Piso, die tot 's Gravens heil
Naar 't suikerland, Breziel, gaat varen,
Geweenschte wind die vare in 't zeil
En voere u veilig door de baren.

(O' Piso, tu que partes para a terra do assucar, o Brazil, a zelar pela saude do Conde, brisas fagueiras te levem as velas, e a ti te conduzam depressa ao porto.)

Emtretanto com visivel insinuação dos perigos lá existentes, o poeta dizia desejar ardentemente que nem uma bala lhe attingisse o corpo, nem ares « pestiferos » lhe causassem damno ao organismo, nem os cannibaes lhe roessem os ossos. Em Janeiro de 1637, o navio surgia emfrente ao Recife, com o novo governador.

Até então seus olhos nunca viram montes e bosques mais impressionantes do que os da patria hollandeza, nenhum céu mais bello que o céu nublado dos Paizes Baixos. Alli, porém, a terra se cobria de uma vegetação opulenta, e luzia do alto um azul mais carregado, que coloria as ondas do mar; alli apparecia rebrilhando um mundo de aves de magnifica plumagem. A propria natureza ornava-se de côres mais vivas e naquella zona, Phebo com os seus raios se levantava no horizonte, qual esphera de fogo.

Vira na infancia a pittoresca montanha de Siegen e as margens do Rheno, mas o que eram essas para serem comparadas ao encanto da paizagem do « Brazil, a linda terra do poente » ?

Nos campos de seu paiz natal bebera a paixão da Natureza, pendor commum ao caracter germanico, e na Universidade de

Basiléa recebera a instrucção academica que maior desenvolvimento dá ao espirito humano.

Entretanto, não poude por muito tempo se entregar ao extase ante as bellezas desse paiz.

Assim como a sua vida afastada nas guarnições e nos acampamentos não lhe arrebatara os primeiros ideaes, assim tambem agora viera como governador e general, e não como viajante ou naturalista; como homem de acção, e não como apostolo de uma idéa.

Seu primeiro cuidado foi para as forças existentes na colonia, o segundo para o supprimento dos claros nas mesmas. Os reforços tinham que vir de além mar, da metropole hollandeza. Immediatamente encetou a campanha contra os Hespanhoes.

O general em chefe, Bagnuolo, achava-se em Porto Calvo em uma posição fortificada e não era de modo algum um adversario para se desprezar; um homem que aprendera a arte da guerra sob a direcção de Spinola, o qual como um moderno Bruto havia poucos annos devolvera o proprio filho á Hespanha, a ferros, porque mostrara cobardia deante do inimigo hollandez.

Neste momento não poude fazer o mesmo. Apezar de resistir foi repellido, uma após outra, de suas trincheiras até finalmente abandonar toda a capitania de Pernambuco, e com esta o centro da industria assucareira do interior, que representava o principal ramo da lavoura do Brazil.

Dentro de um espaço de tempo notavelmente curto, das 14 capitanias, em que a primitiva administração portugueza havia dividido o paiz sete cahiam nas mãos dos Neerlandezes, e si bem que as menores, eram, em compensação, as mais povoadas.

E quando o proprio governador não podia ir em pessoa, dirigir as operações, atacado como esteve das febres do paiz, havia a seu lado intrepidos officiaes para decidirem o pleito. Segismundo Schuppen, um homem de ferro, a quem com razão chamavam o terror dos Portuguezes e Hespanhoes, pois não entendia de tergiversações, nem de recuar, mas não trepidava mesmo de matar ao soldado que voltasse as costas ao inimigo. Ao governador, juntou-se um conselho colonial composto de quatro membros: Adriaan van der Does (ou van der Dussen), Matheus van Ceulen, Johannes Gijsseling e Carpentarius. Ahi

surgiu o embaraço dos inuteis conselhos ordinarios e extraordinarios, como ao principio na Companhia das Indias Orientaes ; o territorio occupado era tanto menor, como menos retalhado, do que o Archipelago Indico.

Todavia a administração do Estado estava ainda por fazer. Era preciso organizar a milicia de burguezes, fundar asylos, crêar escolas, nomear padres protestantes, abrir estradas, construir fortes, provêr as forças de terra e mar. Tanto era preciso fazer para conservar o que haviam conquistado.

E era preciso um guante de ferro para fazer entrar a ordem na colonia que ainda era mantida á ponta de baioneta, para fazer nascer a reverencia pela religião, a estima da magistratura e o respeito á Justiça.

Os costumes da capital, o Recife, eram pouco melhores do que os da velha Batavia, a população de uma « honesta casa de correcção.»

Como em tantos outros estabelecimentos militares do seculo XVII tambem alli a moralidade publica havia baixado a um gráu contristador. A declaração de Barlœos era verdadeira : *ultra equinoctialem non peccari* (passada a linha não é mais conhecido o peccado). Ou antes a virtude.

O governador não teria sido crêado na escola de Frederico Henrique, si vacillasse em reprimir esses desregramentos das tropas, o mesmo mal, com que tiveram de luctar Koen em Batavia, Van Sommelesdijk, em Surinam, Van Riebeek, no Cabo. Era tambem difficil reconciliar os colonos portuguezes e os seus descendentes com o dominio hollandez, fazer com que as tribus de indios errantes e habituados ao latrocinio se convertessem em população agricola; combater a influencia do clero catholico; restituir ás terras devastadas a prosperidade e segurança ; sustentar bem alto numa das mãos a espada, e na outra as tabuas da Lei.

Além disso era preciso dilatar o territorio da Companhia e obter a producção de renda colonial.

O governador podia ter advertido aos Illmos. Srs. XIX, directores da Companhia que propriedade rendosa, conforme desejavam, não se podia conseguir de prompto.

Daer hoeft nogh tijt toe omkrachten aan te groinen.
Zie toe, uw telghiis teer en effen aen het bloien.

(E' preciso tempo ainda para crêar forças.
Considerai que a vossa plantinha ainda se acha tenra e desabrochante).

As opiniões dos Directores da metropole estavam muitas vezes em desaccôrdo com as do Governador e seus conselheiros.

Entretanto havia de ser o trafico de escravos e o desejo de achar novas fontes donde importar os chamados « servos » o primeiro assumpto importante sobre que estivessem reunidos. Era essa a questão capital para a colonia do Brazil.

Certamente o conde de Nassau se considerava pelos melhores de seus contemporaneos um estadista humano e illustrado ; si os seus panegyristas podiam fazer crêr, pela sua bravura, que fôra nutrido « com o tutano do femur de um leão», pelo seu bom natural, poderiam dizer com mais fundamento que mammara *the milk of human kindness.*

E' verosimil que estivesse muito imbuido das idéas da época para ser um convicto dos direitos do homem e achar condemnavel a escravidão, para acompanhar com a sua opinião a expressão de um escriptor que viveu em época posterior á sua :

« Disguise thyself as thou wilt, still, slavery, thou art a bitter draught ; and though thousands in all ages have been made to drink thee, thou art no less bitter on that account. » (Sterne, *Sentimental Journey*).

Todavia qualquer que fosse a sua opinião a respeito da mesma instituição, reconhecia ser a sua conservação uma necessidade imperiosa.

O producto principal do Brazil era o assucar, e não havia assucar sem escravos. Nem um só dos colonos portuguezes, nem mesmo o mais pobre, trabalharia com a enxada : *pauvre comme Job et fier comme Bragança.*

Em um periodo de quatro annos, de 1621 a 1624 não foram importados na capitania de Pernambuco, menos de 15.400 escravos, principalmente para o serviço nos engenhos de assucar.

Nos ultimos annos do seu governo, quando a supremacia entre Portuguezes e Hollandezes já oscillava no fiel da balança, ainda eram importados annualmente cerca de 3.000 escravos.

Na expedição enviada á costa occidental da Africa no anno de 1637 e a conquista feita aos Portuguezes de S. Jorge do Mina, que se seguiu, metade era por conta do guerreiro e a outra do escravocrata. O governador do Brazil, quanto aos esforços em manter a escravidão, não era melhor nem peior do que a maior parte dos governadores christãos das Indias Orientaes ; e os Directores de ambas as companhias deviam ser desculpados e mesmo absolvidos desse peccado, segundo as normas de um esciptor moderno :

« Não se deve esperar que os nossos antepassados fossem melhores do que os outros povos da Europa. O que se pode dizer é que effectivamente o respeito da Biblia e o escudo da Fé estavam em mais ou menos clamoroso antagonismo com o seu amor ao lucro. Foi um caracteristico de nossos costumes nacionaes, o esforço individual de mundanos em se darem ares ou semblante religioso, cahindo assim nas suspeitas de tartufismo.» (Busken Huet — *Land van Rembrandt*).

Não é realmente infundada essa critica ao recordarmos que a conquista do ninho de escravos da Mina foi festejada com um publico dia santo em acção de graças a Deus pois era certo que elle sempre entregara os negros pagãos ás mãos dos brancos christãos, como Edom e Amalek nas mãos de Israel.

E o satyrico autor flamengo não deixou ficar esquecida a idéa de tartufismo, quando no *Mynheer van Koek* ridicularizou o Hollandez commerciante de carne humana. (*Heine — Das Sklavenschiff*).

As importantes conquistas de João Mauricio e de seus cabos de guerra não saciaram a fome de territorios, de que soffriam os Srs. XIX. Já tinham a metade do paiz, desejavam, porém, continuar a tradição dos Neerlandezes nas Indias Orientaes e tomal-o todo aos Portuguezes.

Junto ao Brazil Hollandez existia o antigo hispano-portuguez. Parecia ainda estar longe o tempo em que fosse enterrada a machadinha de guerra entre esses dous chefes. O luxo de

S. Salvador fazia sombra ao estabelecimento do Recife. Entre essas duas forças não era possivel torcer, mas se havia forçosamente de quebrar.

Os Directores faziam constantemente pressão sobre o governador para que jogasse uma grande cartada, porquanto a Companhia amontoava divida sobre divida, em quanto a sua afortunada irmã empilhava lucros sobre lucros.

As acções haviam baixado até 50 por cento, e tanto Directores como accionistas se queixavam de que os Estados Geraes os haviam seduzido para empresas que foram em beneficio da grandeza politica da Republica, mas ruinosas para os interesses da propria Companhia.

Só restava a captura de uma segunda frota de prata, mais rica do que a primeira, ou melhor ainda a conquista da cidade de S. Salvador, com seus vastos e solidos edificios, suas provisões de dinheiro e de artigos bellicos, seus armazens abarrotados de productos e templos, verdadairos thesouros de alfaias.

Finalmente, na primavera de 1638, chegou a occasião daquella tentativa. O governador tinha pago o seu tributo ao clima e já se libertara das febres do paiz. Não era facil passar a outro a direcção de uma empreza tão difficil : assim lá seguiu elle no castello do navio almirante, com rumo para a admiravel Bahia de Todos os Santos; elle mesmo empunhou no assalto o bastão de commando e novamente com a divisa de seus antepassados nos labios : — *Ce sera moi, Nassau !*

Entretanto, a cidade estava bem guarnecida e fortificada, e as suas tropas eram insufficientes.

Poderia com certeza repetir a phrase do poeta :

Men hoeft veel duizend om zoo een stad te sluiten.

(São necessarios muitos milhares de homens para assediar uma tal cidade.)

E as tropas, sob seu commando, não chegavam para cercal-a completamente. As guarnições e os patriotas resistiam com enthusiasmo aos assaltos e os repelliam com valor. As autoridades, civil e militar, esqueceram as suas dissensões para se

unirem. O bispo lançou mão dos fundos ecclesiasticos para pagar aos soldados que murmuravam.

Não foi possivel cortar a entrada de viveres, o numero dos sitiados era muito superior ao dos sitiantes e em muitas tentativas felizes os bandos de cavallaria de Bagnuolo e mulatos armados até os dentes traziam o desanimo aos assaltantes.

Mesmo os clerigos pegaram em armas, numa das mãos a espada, noutra o Crucifixo. Seguiam a esses um bando de jovens, todos anciosos em defesa da causa da Egreja e da independencia, todos diligentes no serviço da *Ecclesia Militans*.

Homens illustres, do lado dos Neerlandezes, perderam alli a vida, embebendo-se as praias encantadoras da Bahia de Todos os Santos no sangue dos filhos da Madre Egreja e dos hereges.

A propria barbaria, sob a forma de selvagens tatuados, tomou armas contra os Hollandezes.

Após seis semanas de assedio, como as molestias e a falta de viveres fizessem claros nas fileiras hollandezas e por se avizinhar a estação das chuvas, o general em chefe levantou o sitio reconhecendo o valor do inimigo na sua bem dirigida defesa.

O espirito dos antigos conquistadores pareceu reanimar-se, e o sitiante teve de reconhecer:

Kloek moedig had, bij't wederrydsch verdelgen,
De Kastiliam sijn bloëend erf verweerd.
Scheen dat nog eens in't hart der zwakke telgen
De Hooge geest van Cortez war gekeerd.

H. A. Meyer. *De Boekanier*.)

(Resistindo valentemente ao ataque, defendeu o Castelhano a sua rica herança. Parecia renovar-se no coração do flexivel rebento, o forte espirito de Cortez.)

Os adversarios de Mauricio fizeram-lhe justiça, reconheceram que o insuccesso não fôra por sua culpa.

Os Directores haviam-no incitado á lucta, mas não lhe deram armas sufficientes para a acção.

Queixara-se-lhes seriamente de sua parcimonia em mandar-lhe navios e soldados; elles por sua vez se queixavam de estarem os cofres e arsenaes vasios.

Certamente, a situação não era de modo algum desconhecida do governador; mas, declarou elle em carta aos illustres XIX:

— «Foram lançados os dados. Atravessamos não o Rubicon, mas o Oceano. Todo este edificio ruirá, si não lhe puzerdes esteios.»

Além da lucta originada das medidas administrativas, havia a de principios. No seio da propria Companhia, reinava a discórdia entre os do partido, que defendia o commercio livre, e o outro que se batia pelo estabelecimento do monopolio, apresentando como prova os resultados da Companhia das Indias Orientaes. João Mauricio deu a sua propria opinião com a observação de que a prosperidade da Companhia dependia da sabedoria, mas não menos da união dos Directores.

Haviam-se já esquecido de que *deliberante senatu perit Saguntum?* Quanto ao que concernia á politica do governo, a sua opinião era pelo commercio completamente livre e pela colonização por *cidadãos livres* neerlandezes.

Competia aos Hollandezes povoar o territorio que haviam conquistado, si queriam conserval-o.

O direito de propriedade sobre o solo haveria de obrigar a todos os possuidores a defender o governo, ao lado do qual haviam de ficar ou perecer.

Foi por meio de colonias que Roma subjugou o Velho Mundo, e por meio dellas a Hespanha conquistou o Novo.

Portanto, *hoc opus, hic labor est*; aquillo está por fazer, isto por executar.

Assim se procedendo com a colonia não acontecerá que essa se torne mais poderosa que a metropole? Murmuravam os do Monopolio. E sustentavam tambem que tal innovação de mercado franco e livre concurrencia era um ardil dos Portuguezes para arruinar a Companhia.

A Zelandia especialmente affirmou que sem o monopolio nunca se veriam livres das dividas, e quando a maioria de votos decidio que o commercio do Brazil ficava livre (com excepção da importação de escravos, artigos bellicos e páu brazil, que continuavam como monopolio da Compainhia) a Zelandia declarou injusta a resolução.

Essa provincia estava individada em grandes quantias, e quando a poderosa Amsterdam deu o voto pela franquia do commercio, os directores zelandezes objectaram com acrimonia que uma cidade, cujos commerciantes, ainda em 1639, negociaram com a Antuerpia hespanhola, fornecendo-lhe polvora e munições, trahia agora novamente a sua parcialidade pela Hespanha. Não foi tambem um armador de Amsterdam, que na presença do principe Stadhouder ousou declarar que « em busca de lucros navegaria pelo proprio inferno, ainda que queimasse as velas na passagem » ?

Que poderia vir de bom de Nazareth ?

— Que é que se deveria esperar de Amsterdam e do espirito dos seus mercadores ?

Entretanto, continuaram no paiz ultramarino nesse jogo para ver quem ficava com o dominio. Ossuccessos da guerra pendiam agora para o lado dos Neerlandezes «Ijsbreekers», (*Quebra gelo*), dahi a pouco para o dos compatriotas de Cabral e Albuquerque. Não foi mais feliz do que o assedio de S. Salvador, o resultado da expedição naval sob o commando do almirante Jol, *almirante perna de pau*, como os seus o chamavam.

Os Directores da Companhia esperavam ainda que uma segunda frota de prata lhes ajudasse a tirar o pé do lodo, e essa frota cubiçada — uma presa de 20 milhões, segundo alguns — foi realmente encontrada em aguas de Cuba.

Todavia as forças eram deseguaes e o intrepido almirante foi mal secundado pelos seus capitães no assalto.

O animal escapou ao caçador ; apressou-se em fugir a força de velas e desappareceu.

Foi tal a paixão que tomou o almirante por esse desapontamento que não só lançou em rosto ao capitão do Rotterdam o pouco ardor que mostrara e o seu procedimento irregular, mas tambem em uma troca de palavras,que se seguio, desfechou-lhe nas costas uma bastonada, e com esse argumento de vara provou-lhe a ruina.

Concebe-se que a immoralidade da pirataria tenha elevado um simples pescador de Scheveningen a almirante, porque além de Piet Hein ninguem tomara tantas presas dos Hespanhoes

como elle. A illusão de sua vida de marinheiro era apoderar-se de uma segunda frota de prata.

Conservara da classe em que nascera, todas as vantagens e a franqueza, e ao mesmo tempo toda a grosseria de gosto e rudeza de conservação.

Mas, *pié de palo*, quantas vezes a serviço da Companhia pelejara contra Portuguezes e os de Dunkerque?

Quantos perigos affrontara e quantos cruzeiros fizera em busca de presas? Não estava alli o homem de embainhar a espada ou dar quartel ao inimigo vencido.

O curso dos violentos combates navaes, entre as alterosas fortalezas fluctuantes da Hespanha e os navios pequenos, mas velozes, dos Neerlándezes, foi quasi sempre como Brederode refere no seu *Moortje* (Morticinio).

Principalmento onde *Moyaal* descreve a Ritsart o encontro entre uma caravela e um navio « corsario »:

Dat groote Back-beest dat verlaan was met ses hondert
Spaenjaarden, was terstont verovert en geplondert
Gepluystert en geplockt van gelt en kostlyckheen,
Diese waanden op destocht te mangli'len en besteen;
De Specken, die haar lyf met gelt niet konden boeten,
Die nam het Grauw gheswindt en spoeldese de voeten.

(Aquelle barco monstro. apinhado de 600 Hespanhoes, foi assaltado, tomado e saqueado, isto é, despojado de todo o dinheiro e objectos de valor, que presumiam vender no fim da viagem com muito lucro; os *toucinhos* (como eram chamados os Hespanhoes e Portuguezes pelos Hollandezes), que não tinham dinheiro para resgatar o corpo, eram agarrados immediatamente pela nossa gente e obrigados a tomar um banho.)

« O dar um banho » (afogar) era, entretanto, imposto algumas vezes como uma obrigação ás autoridades navaes por parte do governo; as suas instrucções diziam que procedessem assim com um inimigo que por sua vez não lhes dava quartel.

Succedeu que o rude mar humano Cornelis Jol teve de applicar essa execução á tripolação de um navio de Dunkerque por elle capturado; e julgou alliviar a consciencia, andando no convez, de um para outro lado, emquanto os condemnados á

morte, amarrados, dous a dous, eram lançados ao mar, e de vez em quando apontando para o lado de Haya exclamava :

« Por vossa conta, Senhores Estados Geraes, por vossa conta ! »

O insuccesso das duas emprezas, contra S. Salvador e contra a frota de prata, já se havia dado quando chegaram dos Paizes Baixos navios e tropas que deviam especialmente apoiar o primeiro designio.

Juntamente desembarcou o bravo coronel Artichofsky, nobre polaco expatriado e a serviço da Companhia, com plenos poderes dos directores e dos Estados para exercer o supremo commando das tropas no Brazil.

O seu titulo era « general em chefe da artilharia » as suas instrucções continham entre outras notas a seguinte: « que lhe recomendavam, attendesse ao governador quanto ás occurrencias e exigencias do serviço.»

Havia velha rixa entre os dous. O proscripto polaco antes do anno de 1636 já obtivera uma posição tão saliente na colonia, contribuira tanto para firmar alli o dominio hollandez, que se julgou preterido pela nomeação de João Mauricio para governador.

Havia motivos para fazer presumir que os Directores queriam se utilizar delle como um censor nos actos do governador.

O seu titulo de nomeação, sem que parecesse infringir alguma cousa, intromettia-se no mandato de João Mauricio.

Não faltaram tambem disputas sobre mutua competencia. Finalmente, quando foi apprehendida uma carta de Artichofsky, dirigida a um dos Directores mais influentes da Companhia e na qual o governador e os seus actos eram apreciados desfavoravelmente, este convocou os membros do Conselho Colonial e intimou-lhes que escolhessem entre elle e o Polaco.

Não havia alli logar para ambos.

De balde, tentaram os conselheiros embaraçados, reconciliar as duas autoridades. O principe regeitou todas as propostas de acommodação; e apezar de Artichofsky ter muitos defensores na assembléa da Companhia das Indias Occidentaes, apezar de haver sido enviado com poderes especiaes dos Directores, o Conselho usou significar-lhe o seu *consilium abeundi*.

Effectivamente abandonou a colonia e nessa occasião, o governador dirigiu uma ampla exposição á Companhia, motivando o acto, assignando:

« Zydelings » (collateral), e escreveu : «Elogia o tal director o meu caracter, minha honestidade e bòas maneiras no tracto. Não passa isso da um comprimento e bem sobrio. Taes virtudes, louvo-as aos meus cavallos e cães, que podem obtel-as sem intelligencia e sem talento. Um tal elogio vale por uma censura.

Não apontar as bôas qualidades de um general, é accusal-o francamente».

E mais adeante:

« Desculpa-se com o exemplo de Pompeo, Petreo, Afranio e Annibal ; não obstante pouco se lhes assimilha.

« Gaba-se de suas anteriores façanhas, mas esquece a parte que nellas tiveram auxiliares bravos e modestos.

« Agora, depois de afastado da colonia, receia não poder mais servir á patria adoptiva, como dantes costumava.

Prouvera a Deus que assim fosse, pois, então o pobre povo de Goja faria ouvir menos as queixas contra as suas crueldades e carnificinas.»

O governador podia pleitear apenas por escripto. Artichofsky pleiteava pessoalmente.

Os illustres XIX não protestaram contra o acto do Conselho do Recife, fazendo retirar Artichofsky da colonia, mas deram a entender que com isso lhes haviam offendido, porquanto tinham muito prazer em conserval-o no serviço da Companhia.

Já haviam, antes da ida de João Mauricio, mandado construir um monomento de pedra em honra dos seus brilhantes feitos ; agora para significarem sua estima presentearam-no com uma cadeia de ouro e medalha, em cuja face estava reproduzido o modelo de tal monumeuto.

Os illustres senhores souberam dourar a pilula ; o ambicioso Polaco, entretanto, nem por isso deixou de ficar sem cargo e sem serviço. Realmente, o chronista não haveria de formar uma idéa elevada sobre seu caracter, pois quando os Estados mandaram em 1641, um regimento de tropas para auxiliar a

independencia de Portugal, o inimigo acerbo dos portuguzes no Brazil foi um dos primeiros que se propuzeram ao posto de commandante daquelle corpo.

O que é certo é que ficaram livres delle na colonia.

E era bem necessaria a unidade na direcção do governo, por que se accumulavam nuvens precursoras de tempestades, no horizonte politico.

Olivarez, forte ministro de um fraco rei (Philippe IV) com o fim de restabelecer novamente o predominio da Hespanha na America do Sul, equipou uma esquadra com o designio de tornal-a em segunda *armada*. Nos meiados do anno de 1639, partiu essa força naval sob o commando de D. Bernardo Mascarenhas, da Bahia de Todos os Santos, onde foi consideravelmente reforçada pelas autoridades de S. Salvador. Compunha-se então de 86 velas, das quaes 24 galeões de maior tonelagem; levava 12.000 homens de tropas e marinheiros, em cujo numero ia a fior da nobreza hespanhola, *hidalgos* com extensos titulos e *grandes* do reino, como officiaes. O almirante estava tão certo da victoria que já usava do titulo de Governador do Brazil.

Só no anno seguinte, em 1640, é que se deu o encontro entre essa esquadra e a dos Neerlandezes. João Mauricio, empregando todos os esforços pudera apenas reunir uma frota de 41 navios, na maioria mercantes, e 2.800 homens.

Logo no primeiro dia da peleja, morreu o commandante Willem Cornelis Loos. Mas não faltavam nessa época á republica almirantes experimentados e valentes. Jacob Huyghens o substituio.

O combate durou quatro dias, interrompido de quando em vez, pela noite ou pelo nevoeiro, sempre recomeçado ao dispontar do dia. Entretanto, apezar da bravura dos veteranos marinheiros neerlandezes, no assalto ao inimigo, apezar do seu merito no manejo da artilharia e da velocidade de seus navios, comparada com as das pesadas fortalezas fluctuantes dos Hespanhões, não teria sido possivel destruir tão formidavel esquadra sem o importante auxilio dos ventos e das correntes, da fome, da sêde, e do máu armamento. O vento, soprando sempre do Sul, repellia continuamente o inimigo em suas investidas

contra Pernambuco, e finalmente, o atirou no *Gulf-Stream* que envolveu o resto da *armada* destroçada.

Tambem foi por isso que aquelles directores orthodoxos e calvinistas consideraram esse successo como uma protecção da Providencia, milagre não menor do que a vasante, antes nunca vista egual o anno de 1672, que impedio aos Inglezes realizarem o desembarque no Texel. E por isso o historiador Sylvius asseverou:

« Dahi se deprehende que no caso de organizarem um projecto capaz de trazer a ruina dos nossos, este era sempre impedido e evitado pelo Altissimo.»

No Recife, o povo partilhou tambem dessa crença.

O Conselho julgou o successo assáz importante para se dedicar um dia santo em acção de graças ao Senhor, assim como foi mandada cunhar uma medalha que trazia numa das faces o busto do bravo governador, e na outra uma gravura representando a batalha naval, com o distico:

Deus abateu o orgulho do inimigo nos dias XII, XIII, XIV e XVII de janeiro de 1640.

Uma revolta geral dos colonos portuguezes no Brazil Hollandez devia secundar o ataque da esquadra hespanhola. Os chefes insurgentes já roubavam e destruiam os engenhos de assucar ; o clero romano prégava a guerra santa ; tribus de indios inimigos, sob o commando do intrepido chefe Camarão avançavam até ás visinhanças de Olinda.

Si o almirante hespanhol pudesse operar um desembarque, os Neerlandezes ficariam entre os dois fogos. Os rebeldes esforçavam-se por attrahir as tropas hollandezas para o deserto interior do Brazil, com suas florestas e pantanos, com o fim de deixarem a costa desguarnecida contra as forças hespanholas de desembarque, mas João Maurício não se deixou illudir.

Só depois da esquadra de Mascarenhas ser batida, desarvorada e mettida a pique, é que elle dirigiu as forças contra o inimigo do interior e conseguio repellir os cabecilhas, fazendo-os voltar a seus esconderijos. Convocou após os mais notaveis moradores portuguezes para uma especie de assembléa e alli por um compromisso tomado fez que se estabelecesse a calma nesta agitada colonia.

Dir-se-ia que os reforços da Metropole deviam sempre chegar muito tarde, e quando o pleito na colonia já estava decidido. Pois, no mesmo anno em que a armada hespanhola surgiu, tambem appareceu uma expedição da Companhia das Indias Occidentaes, sob o commando dos almirantes Jol e Lichthart — uma esquadra de 28 navios, com 3.000 homens de tripolação. Os directores projectavam novamente fosse tentado com aquella esquadra um assalto a S. Salvador.

Diziam certamente com muita razão que essa Carthago devia ser destruida, antes de se pensar em supremacia neerlandeza no Brazil.

Só a quéda desse fóco de incendio do dominio dos portuguezes e hespanhoes poderia produzir uma decisiva influencia na situação do paiz e no espirito da população.

O governador, porém, declarou que aprendera com a experiencia, e que para tal designio era preciso pelo menos o dobro das tropas e dos navios enviados. O Castelhano guardava o seu baluarte, a praça estava bem fortificada e continha numerosa guarnição, podiam contar com o apoio dos moradores mais influentes das cercanias, não tinham a receiar que lhes interceptassem na estação das chuvas, o transporte das provisões. O governador serviu-se das novas forças para atacar o inimigo de uma fórma que nenhum dos seus ainda se lembrara — saqueando e destruindo.

Os arredores de S. Salvador foram todos devastados; pagou contusão por contusão, e ferimeutos por ferimeutos. Os Portuguezes não assistiram impassiveis a essas hostilidades, houve continua derrama de sangue de ambos os lados. Isso juntamente com a expedição naval para dar caça a uma rica frota hespanhola, que se salvou, mercê de uma tempestade, não provocando pequenas censuras por parte dos directores ao governador.

João Mauricio mandou-lhes um memorial defendendo-se e encerrando-o com o seu pedido de demissão.

Os illustres XIX não haviam visado a tanto. Nesse momento estavam preoccupados com graves acontecimentos.

No mesmo anno de 1640 rebentou uma revolução em Portugal, de que aesultou do jugo hespanhol e acclamação dum

principe da illustre casa de Bragança sob o nome de D. João IV.

Os Estados mais importantes da Europa já o haviam reconhecido, entre esses os Paizes Baixos; e agora tinham de mudar de attitude para com o novo Estado.

Um principe excellente na opinião dos versos do poeta, um homem de quem Frans de Haes no seu *Poatugal glorificado e humilhado* affirmou:

Zijn godsvrucht wijs beleid in voor-entegens poed.
Zijn biefde tot het Recht, zijn onverlsaegde moed,
Zijn zorg voor t heil des ryks, voor Haerdstein en Alle
Verstrekten zijnen troon voor zoveel steunpiearel
Zijn rijk tot muren, die, hoe dikwijls aengetast
Door Oorlogs tormen, novit bezweken voor dien last.

A fé em Deus fortaleceu-lhe o espirito nos dia factos s nefastos. O suu amor á Justiça, e nunca desmentida corãgem, o seu zelo pela prosperidade do reino, dos lares e altares, sustentara lhe o throno como outros tantos pilares Cercou seu reino de muralhas, que, apezar de frequentemente embatidas pela tempestade da guerra, jamais foram abaladas).

Entretanto Van Kampen o classifica *um homem de mediocre intellecto e de ideias acanhadas*, e diz egualmente que o exito dos revolucionarios foi devido a Pinto, o conselheiro do Principe.

O Brazil tornava a ser agora uma colonia portugueza e os Estados Geraes, ao mesmo tempo que comprimentavam o novo rei mandando-lhe até um contingente de reforços de tropas hollandezas, não se esqueceram, por outro lado, de escrever ao seu governador: — *que devia ceifar o feno emquanto brilhava o sol.*

Antes que um tratado official com Portugal o tornasse impossivel, era seu dever esforçar-se por dilatar a possessão e vêr o que podia arrancar de mais caro á capital, S. Salvador. Depois disso se firmaria um tratado de tréguas baseado no *ut possidetis*. (*Então já estava o feno no celleiro*). Cada uma das partes devia conservar o que tinha, na época da ratificação.

E antes que os diplomatas na Europa chegassem a uma resolução, havia para a colonia um tempo precioso a aproveitar.

Tambem João Mauricio foi desse parecer.

Os Estados ficavam a duas amarras; e assim como o rude Cornelis Jol, poderia o Principe dizer apontando para os lados de Haya: —*por vossa conta, meus senhores*!

Retirou, portanto, o seu pedido de demissão e apoderou-se habilmente do districto da fronteira, Sergipe d'El Rey, e no anno seguinte da provincia do Maranhão.

Jol dirigio-se para a costa da Africa e conquistou a colonia portugueza e mercado de escravos, de S. Paulo de Loanda, e em seguida a ilha de S. Thomé.

Mas não foi pequena perda para o Estado a morte d'um homem a quem as balas hespanholas pouparam durante tanto tempo, para cahir depois victimado pelas febres africanas. «Um heróe do mar,» diz-nos um historiador, «muito simples de maneiras e inimigo dos prazeres, que partilhava com os marinheiros dos perigos e fadigas, não se utilizava mais do que da paga commum de bordo, abrazado pelo odio contra a Hespanha e pelo amor á gloria.»

Em 1641 seguiram

> the good old rule,
> — the simple plan
> That they should take who have the power,
> And they should keep who can.

Tambem aquelle anno não trouxe a paz, mas um armisticio de 10 annos no Brazil, entre as duas potencias européas; todos os pedidos, todas as ameaças do embaixador portuguez em Haya não tiveram força bastante para fazer a Companhia das Indias Occidentaes ceder as suas novas conquistas.

Os Estados allegaram em seu favor o texto do tratado concluido, firmando-se mais quanto á letra do que quanto ao espirito.

Aitzema, no seu *Saken van Stael en Oorologh*, observa como de passagem que os paes da patria nessa occasião mostraram mais sabedoria politica do que biblica.

Effectivamente é duvidoso que essa politica fosse approvada por um Aristides; mas, desculpava-se a parte contraria, si Portugal pudesse nesse intervallo pregar uma peça aos

Neerlandezes tomando-lhes a ilha de Ceylão para o que já estavam de emboscada, teriam elles de perguntar igualmente por Aristides e pelas suas doctrinas.

O Vice-rei em S. Salvador esforçou-se do mesmo modo em fazer vêr a João Mauricio a irregularidade de conquistas realizadas, emquanto ambas as metropoles já haviam feito a paz e estando já pendentes as negociações d'um armisticio nas colonias.

Nem uma pollegada desse territorio, nem uma pedra dessas fortalezas lhes foi concedida.

Uma vez, negociadas as treguas de 10 annos tratou o governo de fazer desapparecer os males causados por tantas guerras e devastações.

O seu maior desejo foi que não se forjassem espadas durante seculos, que não lavrasse mais a guerra destruidora nos ferteis campos do Brazil. Contemplava o paiz confiado ao seu talento de estadista com o mesmo olhar com que um piedoso governador das Indias Orientaes, Gustavo Willem, barão de Imhoff, fitou a Soerakarta, maltratada pela guerra e certamente disse como esse :

«Já não têm o gume das espadas e as choupas dos piques, os disparos dos fusis e o troar dos canhões bastante perturbado e devastado a esta pobre terra ? Então que a bemdita paz e o repouso concedidos pelo Senhor sejam convenientemente estimados, applicados e approveitados por todos, afim de que por esse meio floresçam a situação do paiz, as suas producções, as rendas do Principe, os bens dos subditos e o estado da nobre Companhia, e que cada um no goso de tantas bençãos possa esquecer os males passados.»

O Brazil Hollandez tinha agora uma extensão que nunca possuira dantes, a Companhia devia estar satisfeita.

Comtudo a terra e a população eram ainda portuguezas, e deviam tornar-se hollandezas.

João Mauricio consagrou todo o seu ardor e todas as suas forças em levantar a agricultura e o commercio, assim como a economia interna do Estado, que tantos prejuizos soffrera com a guerra.

Estabeleceu tribunaes e autoridades especiaes para os indios.

O dia de domingo ficou sendo celebrado com o rigor dos protestantes, os pastores tiveram de provêr sobre o que se podia fazer para «salvar as almas de tantos gentios ainda cegos.»

Foram prohibidos os jogos de azar, assim como as uniões illegitimas, pelas quaes os filhos de uma Israel predestinada offendiam ao Senhor, entrando nas tendas das filhas dos Philisteus.

Foram introduzidos os pesos e medidas da Hollanda.

Os muitos Judeus na colonia tiveram a liberdade de celebrar o seu sabbath, o que não lhes fôra concedido pelas autoridades portuguezas.

Fundaram-se hospitaes para doentes e asylos para os pobres e orphãos.

Os feitos dos paes não ficavam desapercebidos no paiz ultramarino.

Já a colonia começava a se restabelecer, já fôra abençoada a obra do conde. No anno de 1630, o Recife contava apenas umas 200 casas ; sob o seu governo a cidade elevou a sua população a 10.000 almas e dahi ha pouco era insufficiente para comportar o numero crescente de habitantes.

O governador quiz augmental-a annexando-lhe a ilha de Antonio Vaz, mas o Conselho recuou ante as despezas de uma obra tão gigantesca.

Então o proprio João Mauricio comprou a ilha, mandou aterral-a e arborizal-a, «e sobre esse terreno ganho tão recentemente formou um parque tão encantador» — disse Collot d'Escury — «que alli se podia julgar que se estava nos jardins de Alcinos.»

No meio daquelle parque o governador, amante da architectura, fez construir pelo afamado Peter Post, um palacio, cujas torres podiam ser vistas do mar na distancia de seis milhas.

Vryburg foi como baptisou a sua nova propriedade e dando azas á imaginação não achou muito caro as seis toneladas de ouro que lhe havia custado, quando uma nova cidade surgiu em base maior e mais bella que a do Recife, e exigiu duas pontes importantes para facilitar o transporte.

Elle mesmo achara para a sua residencia um nome apropriado a um palacio destiñado a «Castello da Liberdade» (Vrijburg) ; a denominação da cidade competia aoConselho e dahi em deante ficou sendo chamada *Mauricia.*

Comprehende-se bem que a Companhia considerava essas construcções como um desperdicio de dinheiro ; e o povo portuguez murmurara, porque o architecto Post empregara as pedras da meio arruinada Olinda e os materiaes das egrejas e conventos catholicos em as novas construcções.

O governador edificou, egualmente a suas expensas, a casa de recreio «Schonzigt» (Bôa Vista) e defendeu-a com baterias.

Ahi tinha elle o seu Tusculum ; ahi as horas que poupava do trabalho pelo paiz, dedicava-as á pratica da sciencia, reunindo junto a si uma pequena companhia da qual as artes e as proprias musas recebiam homenagens.

Atraz da altiva figura de Mauricio havia uma pleiade de homens distinctos, collaborando com elle na obra da paz e offuscando-o nesse ponto.

Lá estava Peter Post, que deu o plano para tantas construcções de embellezamento e augmento da capital da colonia hollandeza.

Fazia tambem parte daquella sociedade o pintor Franz Post, irmão daquelle architecto, cujas telas ornaram uma vez as paredes da casa de recreio *Honselaersdyk*, cujo pincel encontrou na flora do Brazil o motivo para tantas paysagens vivas. Lá estava Francisco Plante, capellão do Conde, igualmente homem de talento, que mais tarde havia de cantar n'um poema latino os feitos de seu protector.

Outro homem illustre daquelle sequito era o medico do Principe, o sabio Willem Piso, que devia derramar tanta luz acerca da flora e da fauna brazileiras ; e juntamente com este, Jorge Markgraf, que fez observações astronomicas no observatorio de Mauricia, levantou plantas exactas do paiz e de suas costas e compoz com Piso uma «Historia Naturalis Braziliae,» que pode ser citada a par do *Amboinsch Kruidboek* de Rumphius, *Hortus Malabaricus* de Van Rheede, *Japan* de Kaempfers e *Boomen, Planten etc* das Molucas de Valentyns.

Principalmente a obra de Piso e Markgraf, um volume em 12 capitulos, com 500 gravuras no texto, foi para aquelles tempos uma obra classica; e devia fazer recordar aos contemporaneos que: — *Peace hath her victories, no less renowned than war*.

Mais tarde, o douto director da Companhia das Indias Occidentaes, João de Laet, sob o titulo *Historia Naturalis Brasiliæ*, publicou uma edição augmentada dessa obra e juntou-lhe uma descripção das plantas medicinaes de Java, pelo Dr. Jacobus Bontius.

No emtanto, sem o patrocinio e a collaboração de João Mauricio não se realizariam esses trabalhos.

Piso comparou-o (que cortezão!) a Alexandre o Grande, fornecendo a Aristoteles os materiaes para aquella Historia Natural, e o mesmo autor ainda fez este elogio ao protector.

«Depois de haver conquistado tantos territorios nas Indias Occidentaes, dado tantas batalhas em terra e no mar, defendido e propagado o puro christianismo, dedicou no meio de tantos cuidados e fadigas as suas horas livres quasi totalmente á formação do seu espirito e a aperfeiçoamento de seus conhecimentos, acompanhando as nossas observações astronomicas e o progresso do nosso trabalho sobre a Historia Natural».

O proprio governador tambem era amador e naturalista.

A sua vasta collecção de objectos naturaes e de cousas curiosas do Brazil foi adquirida, em 1652, por 50.000 thalers pelo eleitor de Brandenburg. Muito antes de realizar a venda, transformára a sua de Haya num pequeno museu com os objectos que levara comsigo, e fez presente de uma parte da mesma collecção á Universidade de Leyde.

Convinha a seu programma de reforma que se explorasse o interior do paiz não só para completar o ligeiro conhecimento do territorio dos indios, como tambem para indagar dos recursos naturaes, especialmente os minerios. Foi essa uma medida que teve a approvação dos Directores.

Sonhavam sempre os directores da Companhia com a descoberta, na região além das mattas do Brazil, de thesouros eguaes aos dos Incas; esperavam encontrar nos proprios domi-

nios o metal precioso, de que os Hespanhóes carregavam suas frotas de prata.

Mais de uma expedição foi mandada pelo governador, amigo das explorações atravez do sertão de regiões desconhecidas, mas desses sempre caçadores de ouro, voltavam depois de infructifera viagem.

Elias Heerckman emprehendeu em 1641 uma tal viagem; e se sua gente não se tivesse amotinado e não o obrigasse a regressar, iria além do cerro que em memoria chamou «Monte do Regresso» ao qual com razão podia denominar «Monte do Pezar».

Muita privação e magua, muita desillusão e fadiga foi a parte que lhe coube ao approximar-se da meta.

«Não foi de todo infeliz a viagem, pois si não trouxe esperanças de ouro, entretanto tornou-se proveitosa para a sciencia.» Assim disse Mauricio, e tal consolação muito fez rir á socapa os Directores da Companhia.

O governador entretinha outros grandiosos projectos. Nutria a illusão de uma politica liberal de declaração de abertura dos portos do paiz ás nações maritimas da Europa; que se transplantasse ás terras do Brazil as especiarias das Molucas, transformando-o numa «colonia rica em cravo»; que a cidade de Mauricia fosse a séde de uma universidade, e o seu porto o emporio de toda a America.

Nada de todos esses esforços havia de subsistir; nada havia de se realizar!

Os Directores, pelo contrario, desejavam evitar tudo que exigisse novas despesas porquanto as finanças da companhia jaziam atrazadas e em misero estado.

Empenhavam-se não pelo augmento das tropas, mas por sua restricção.

Já haviam, logo depois da conclusão do armisticio de 10 annos, mandado repatriar um numero consideravel de guarnições da colonia.

Foi debalde que João Mauricio enviou o seu secretario particular para demonstrar a imprevidencia de tal medida, que despojava completamente o paiz de forças militares, e para solicitar uma remessa dr tropas e de viveres: « Nem a pros-

peridade da colonia — mandou dizer — nem a sua honra podem prescindir disso».

O vento, porém, soprava do lado completamente opposto, e Mauricio afinal se desgostou. Estando já passada a crise da guerra, desejavam bem ficar livres delle, e nos partidarios do commandante Artichofsky, tinha inimigos activos.

Os mesquinhos resultados da ultima esquadra enviada, assim como as grandes quantias despendidas na construcção e pontes e fortificações haviam irritado os Directores. Como prova desse sentimento já haviam votado que as colonias da Africa recentemente annexadas não ficassem sob o seu governo, mas, formassem colonia á parte. E em 1642 não renovaram o seu mandato pelo termo completo de cinco annos, mas, apenas por um.

« Custa-nos muito caro », diziam os Directores, « por isso é que os dividendos não augmentam !»

Muitos dos accionistas da Companhia attribuiam-lhe dous defeitos: esbanjamento e demasiada parcialidade, ou mais propriamente, fraqueza para com os colonos portuguezes.

Havia fundamento nas duas asserções, pois, si João Mauricio amava o luxo e a architectura, tambem é certo que a sua politica em relação aos subditos portuguezes podia ter sido mais energica. Os Directores eram de opinião que se devia reprimir fortemente a influencia do clero sobre os colonos.

O governador conhecia melhor do que os burgomestres obesos e os mercadores graves da Metropole, a degenerada descendencia dos Lusiadas, a sua fé e odio de raça. Julgou seguir a regra: — *Al wat geen heelen kan verdragen, moet men streelen.* (Com o incuravel cumpre contemporizar).

Entretanto, os Estados Geraes não intervieram e por deferencia para com o parente do Stadhouder Frederico Henrique, a Companhia das Indias Occidentaes mandou chamar ao caro governador na occasião de renovar o prazo.

Mas João Mauricio como homem superior não se dignou de aceitar esssa graça.

Le généreux sang de Nassau da divisa de Ludwik de Nassau — *Plutôt mort que vaincu, généreux sang de Nassau* — fervia-lhe nas veias, como seu antepassado era « nobre e de alto nasci-

mento» e nem as tradições de sua raça, nem as inclinações do seu caracter soffreriam que fosse protegido por caridade pelos «muito honrados, polidos, mui discretos e prudentes» senhores armadores e mercadores do seu escriptorio. Foi além do desejo daquelles e marcou a partida para o fim do anno de 1643.

Além disso a sua missão colonial fracassou, pois não teve occasião de vêr fundidas as varias raças, de reunir sob uma bandeira, os catholicos portuguezes, os protestantes neerlandezes, os judeus devotos do Talmud e os indios pagãos. Jamais chegou para essas raças o grande dia da reconciliação. Agora menos do que nunca, porque o banimento, de um numero de dominicanos e jesuitas, de genio turbulento havia alimentado novamente o odio de religião e a violencia dos governadores neerlandezes nas provincias fez fervilhar o sangue quente dos Ibericos.

A inimizade hereditaria entre as duas raças surgiu agora ainda mais forte. O sentimento que a despertava, tornava mais fundo o vallo de separação. Assim como a mãe patria se libertara da Hespanha, queriam os Portuguezes da Colonia ficar livres de uma potencia herege. *Allons, enfants de la patrie!*

Accresce como principal, que a maioria dos lavradores devia muito á Companhia.

O governo vira-se obrigado a dar credito sobre credito, pois não queria vêr arruinado, totalmente, o principal recurso do paiz — a industria assucareira. Si fizessem agora uma revolução contra os neerlandezes, fariam um bom negocio, desapparecendo desse modo a divida a par do credor.

Já existiam indicios de uma extensa conspiração, haviam nomeado um chefe, João Fernandes Vieira, portuguez considerado e membro da Camara de Mauricia. Sendo este chamado á presença do Conselho Colonial não negou se haver correspondido com a Côrte de Lisbôa; mas, asseverou que a tal carta apenas continha congratulações ao novo rei pelo motivo de sua elevação ao throno.

Alguns conselheiros eram de opinião que se encarceirassem e puzessem a ferros os chefes desse trama. Mas o governador

receiou que tal medida, sem se poder apresentar provas convincentes de culpabilidade, trouxesse como consequencia um levantamento geral dos portuguezes. Prefiriu, portanto, empregar mais rigor e desarmar a população lusitana.

A Companhia das Indias Occidentaes, neste interim, procurava continuamente os meios de se manter de pé e prevenir a quéda que já a esperava.

Quiz unir-se á irmã das Indias Orientaes, entrando para esse fim com a somma de 3.600.000 florins e todas as suas propriedades representadas em navios, terras, construcções, fortalezas e trem bellicos.

A outra regeitou a fusão, considerando um máu negocio. Os chefes e o advogado eram de opinião que o cabedal que a outra trazia era apenas uma propriedade ficticia, visto que já perdera cinco milhões, e que levantando aquelle dinheiro, só poderia fazel-o sobre o credito da Companhia das Indias Orientaes, com prejuizo desta.

Os Estados esforçaram-se em favor da fusão mas, os principaes da Companhia das Indias Orientaes declararam peremptoriamente que as suas propriedades eram isentas de direitos, especialmente particulares, e não do Governo, e que em caso de necessidade poderiam *vendel-as, ainda mesmo que fosse ao rei da Hespanha.*

E no concernente a uma fusão entre as duas Companhias, ellas mesmas se poderiam garantir. «*L'Italia farà da se.*»

Um outro esforço da afflicta Companhia das Indias Occidentaes, para fazel-a sahir do embaraço foi procurar descobrir o caminho para os thesouros do Perú, e começou despachando uma expedição para o Chile, sob o commando do anterior governador geral das Indias Orientaes, Hendrik Brouwer. Com o mesmo designio João Mauricio já combinara uma expedição a Buenos Ayres. Tambem d'alli havia caminho para o Perú, rico em minas de ouro e prata sendo levados daquella cidade os escravos para as minas peruanas.

Todavia á chegada de Brouwer ao Recife se desistiu desse plano ; os transportes na opinião de Mauricio não eram adequados a empreza.

A expedição seguiu seu destino e foi mal succedida.

Brouwer succumbiu no meio da lucta com os Hespanhoes e os indigenas.

Herckman, seu successor, penetrou até o paiz dos Araucanos e apoderou-se de Valdivia ao Sul do Chile.

As suas pesquizas por ouro causaram notavel retrahimento na affeição dos seus alliados do interior. Então, esses Hollandezes não eram melhores do que os Hespanhóes, a quem queriam expulsar!

Como elles eram sequiosos por aquelle fatal metal, que já causára tantas calamidades nesses paizes, desde o tempo de Pizarro e de seus sanguinarios abutres!

Os indios já conheciam muito tempo antes o sentido das palavras que o poeta de uma época ulterior proferiu a cerca da execravel sêde de ouro:

> Gold sow'd the world with every ill;
> Gold taught the murderer's sword to kill;
>
> GAY. Fables.

Desde esse momento não se mostraram dispostos a trazer viveres; e como a deserção fazia claros nas fileiras dos neerlandezes, Herckman, receiando não poder resistir aos Hespanhóes, com suas forças reduzidas voltou com a esquadra.

Em vez de barras de ouro, trouxe apenas comsigo um diccionario da lingua dos indios do Chile. A montanha mais uma vez parira um rato!

A crise financeira obrigou os Directores a fazer córtes no salario dos funccionarios, a reduzir o numero das tropas a 2.000 homens — e isso quando o fogo da insurreição portugueza era incessantemente ateado pelos seus compatriotas em S. Salvador, quando os lavradores já haviam feito subir a sua divida para com á Companhia a 59 toneladas de ouro (5.900.000 florins), de que se livrariam por um levantamento geral; quando bandos de Portuguezes e de negros sahindo das mattas assaltavam as fronteiras da colonia! Nunca a parcimonia obsecou tanto a sabedoria dos Srs. XIX como naquella occasião.

Certa missiva combatendo a abominavel medida foi o ultimo acto publico do governador.

Na primavera de 1644, preparou-se para deixar a colonia. E tanta impressão fez essa noticia, que muitos commerciantes hollandezes liquidaram os seus negocios e partiram com elle, tão convencidos estavam de que com a sua retirada se abria a porta do dique.

O governador, verdadeiro estadista, deixou ao Conselho Colonial um testamento politico que encerrava os seus designios acerca da direcção a dar ao governo, acerca da administração da colonia e do modo de proceder para com as differentes classes da população, judeus, indios, lavradores, militares e commerciantes. Nella vem uma indirecta com vistas aos burguezes hollandezes:

«Sempre que tiverdes de tratar com os neerlandezes, respeitai a sua bolsa como um sanctuario ; dão antes a vida que a bolsa.

Como compatriotas dos directores da Companhia consideram injustos serem regidos pelas mesmas leis qeu o resto dos habitantes. Os commerciantes especialmente são avarentos, e antes arrancarieis a clava das mãos de Hercules, do que delles a bolsa.»

Depois de lançar assim o seu protesto contra os Directores, e dar os ultimos conselhos ao governo da colonia, deixou João Mauricio para sempre o paiz, onde esperara levantar um baluarte poderoso de grandeza commercial para a Hollanda ; trabalhara com zelo, durante oito annos, pela conservação e a prosperidade da colonia, mas, agora ficava livre não só da discordia interna, do odio de raça e de religião, como melhor ainda do frouxo e incommodo systema do governo da Companhia das Indias Occidentaes.

O seu biographo allemão, o Dr. Ludwig Driesen, dá a seguinte descripção da sua partida :

«Quando cavalgou pelas ruas de Mauricia e do Recife, onde a milicia dos burguezes formou em extensa linha, toda a população affluiu para vêl-o ainda uma vez fazer-lhe as suas despedidas.

Velhos derramavam lagrimas e os naturaes do paiz beijavam-lhe as vestes.

Ao troar do canhão e ao som do antigo hymno hollandez —

Wilhelmus van Nassauwen — percorreu a cavallo o estreito isthmo que se liga a Olinda.

Frequentes vezes parou, refere uma testemunha de vista, para contemplar mais uma vez a sua magnifica obra, que abandonava para sempre.»

Realmente tudo isso era creação sua : as paredes da Bôa Vista sepultadas em eterna sombra, as pontes de Antonio Vaz com os seus fortes nas extremidades, os edificios de Mauricia reluzindo sob os raios de um sol tropical e altas torres de Vrijburg.

Estava para deixar tudo isso e podia lançar-lhes um olhar com um tanto da tristeza que empanava os olhos do ultimo rei Mouro ao deixar os jardins de Granada.

Entretanto, não precisava viver muito tempo para vêr que os proprios muros de Vrijburg, antes de muito, haviam de desmanchar-se em pó, os ricos jardins que o cercavam seriam destruidos, as côres de Bragança fluctuariam nos topes e que não mais se ergueria um sol sobre o Brazil neerlandez.

Comtudo o dia do juizo já não estava longe — *dies iræ, dies illa...*

Chegando á Hollanda, apresentou um relatorio da sua administração na colonia e declarou acceitar a discussão.

Tanto os Estados Geraes como os Directores da Companhia deram-se por satisfeitos e approvaram todos os seus actos. A Universidade de Leyde prestou homenagem com uma festa academica ao protector das artes e sciencias. Barlœus escreveu, em sua honra, uma extensa poesia em latim.

Completara agora 40 annos, e não lhe convinha, nem pela edade, nem pela indole escolher uma vida ociosa. *Raste ich, roste ich?* (o movimento é a vida). — Reconhecia bem esta verdade. Immediatamente voltou a seu posto no exercito da Republica e foi nomeado no mesmo anno de 1644 tenente-general de cavallaria e commandante da fortaleza de Wezel. A primeira metade da vida estava decorrida ; queria dedicar a outra tanto como aquella á causa publica e ao serviço e defesa da Hollanda.

Porque segundo a phrase do poeta :

Nog hield het schry kijlk pleit van vryheid aan,
Nog droeg der vaadren erf de Spaansche legervaan,
En dronk om strijd het bloed van landzaat en van vreemden.

(Ainda proseguia o terrivel pleito da liberdade, ainda o territorio da patria se affligia com a presença da bandeira hespanhola e na lucta se embebia com o sangue dos patriotas e dos estrangeiros).

Não era mais a campanha a que se habituara 10 annos antes.

A Hespanha estava esgottada, tinha agora a França por inimiga, Portugal se separara, perdera uma praça forte após outra nos Paizes Baixos hespanhóes.

Tambem os Paizes Baixos, especialmente a poderosa Hollanda anciavam pela paz. Queria a França como amiga, nunca como visinha; desejava ainda menos que Antuerpia fosse unida á Republica, em prejuizo do commercio de Amsterdam. O resultado de tudo isso foi que faziam a guerra cada vez com menos arranque.

João Mauricio acompanhou Frederico Henrique na sua ultima campanha ; tomou parte na tomada de Hulst, no assedio de Venlo, nos ultimos actos de um drama de guerra de 80 annos.

Entretanto, em 1646, concluiram as negociações da paz em Munster, e o Stadhouder poude emfim descançar. Em 1647, morreu o grande Conquistador de Cidades, não era ainda velho, mas já estava alquebrado, um homem leal com seus amigos e valente com os inimigos, dotado da perseverança do pae e dos talentos militares do irmão.

Para João Mauricio fôra um amigo e protector. Quando depositaram o seu corpo na sepultura em Delft, onde o Taciturno e Mauricio já dormiam o eterno somno, foi o conde de Nassau-Siegen um dos que seguraram nas alças do esquife e ao mesmo tempo um dos que mais sinceramente sentiram a sua morte.

O antigo governador do Brazil pretendeu encerrar a sua carreira ao serviço da Republica das Sete Provincias, por cujo

motivo fixou residencia em Haya, e fez alli construir o bem conhecido palacio Mauritshuis. As paredes e os tectos deviam lhe recordar continuamente o seu governo no Brazil.

Peter Post, o notavel architecto que executara tão excellentes obras nas terras sul-americanas, foi o constructor deste palacio. Empregou especies magnificas de madeiras do Brazil; fez pintar nas paredes de uma das salas um numero infinito de passaros dos tropicos, no tecto do portico mandou esculpir um combate classico de cavalleiros. Alli as columnas eram todas de estylo jonio e finalmente mandou ornar a parte superior do frontespicio com as armas de Nassau.

Ahi installara o conde o seu museo sul-americano. A casa era digna do deposito!

Compunha-se esse throno de uma enorme quantidade de cousas raras e artigos naturaes trazidos comsigo do Brazil, presentes de negros, reis africanos, preciosidades extrahidas de fragatas tomadas aos Hesparhoes, telas assignadas por Franz Post e manuscriptos de Piso e Markgraf.

E' realmente de lastimar que tantos thesouros fossem mais tarde presa das chammas!

Gastara com a construcção do Mauritshuis seis toneladas de ouro, perdidas completamente — mas, é verdade, tinha direito a 2 % sobre as presas, commissão que lhe fôra garantida pela Companhia e cuja somma dos oito annos do seu governo montava a 2.017.498 florins.

Tinha, portanto, muito que haver da Companhia, mas ninguem melhor do que elle podia julgar como eram incertos aquelles devedores.

Esse palacio de Haya devia-lhe compensar a perda dos dois palacios do Brasil—Vrijburg, BôaVista. Mas estava escripto que o proprietario não moraria nelle por muito tempo. Comprehendeu que, firmado o tratado de paz em Munster, a sua carreira militar na Republica estava encerrada. Morrera o Stadhouder e succedera-o um moço de 21 annos de edade, ardente e impetuoso. O filho não podia ser para elle o que fôra o pae.

O destino levava-o para fóra das fronteiras das Provincias Unidas.

Para o Brazil Hollandez, a retirada do governador foi o principio do proximo fim.

Muitos pensaram ao vêr grande numero de caçadores de fortuna, «retirantes» partirem com elle, como os ratos que abandonam o navio que se submerge.

Governadores ineptos substituiram o habil estadista. Diz Raynal na sua *Histoire politique et philosophique des deux Indes*: Quem haveria de acreditar que ficassem á testa do Conselho, um commerciante de Amsterdam, um ourives de Haarlem e um carpinteiro de Middelburg, para deliberar no Recife sobre assumptos da mais alta importancia!

Não seria o mesmo que calçarem os meninos os sapatos de Hercules?

Este ministerio da usura, com o fim de equilibrar as rendas da colonia com as despesas, augmentou os impostos, deixou arruinar-se as obras de fortificações, vendeu artigos bellicos e licenciou as tropas para fazer-se economias com o soldo.

Effectivamente, faziam de modo a trazer o equilibrio das finanças e a deixar a colonia indefesa. Logo depois da partida do governador irrompeu a labareda que estivera abafada por tanto tempo. Descobriu-se um trama de um Portuguez importante em Mauricia com o fim de convidar aos principaes funccionarios neerlandezes a assistirem as bodas de uma filha, afastal-os para um ponto, provocar um levantamento popular e reproduzir no Recife a matança das Vesperas Sicilianas. E' verdade que o festim de Thyerstes fracassou, mas os conjurados souberam esconder-se no interior do paiz. Em vez de secreta, a conjuração tornou-se então publica.

A revolução, entretanto, sempre se declarou.

O patriota Vieira collocou-se á frente, e só elle valia meio exercito.

Os padres catholicos empunhando um crucifixo incitavam os patricios e os correligionarios a sacudirem dos hombros o jugo neerlandez.

Os dias de João Tetzel e os negocios de indulgencias pareciam querer voltar, tanto assim que fizeram proclamação de indulgencia plena aos combatentes, nas quaes promettiam o céu e perdão para assassinatos commettidos nos Neerlandezes.

Se Constantyn Huygens buscasse materiaes na historia do Brazil para as suas satyras, o autor do Hofwick não precisava ir mais longe para adduzir quanto a esta :

> De Paepen, sei rond uyt een Zeemantje van Scheveringh,
> Z jn slechte koopluydtjens, by dat St. Judas was ;
> Hij leverde sijn waer en stack't geld in sijn tass;
> Maer sy verkoopen God, en doen een mensch geen leveringh.

(Os padres se parecem com um marinheiro de Scheveringh; e os seus máos negocios com os de S. Judas. Este entregou o que vendeu e poz o dinheiro no bolso, mas elles vendem a Deus e não dão cousa alguma aos homens).

A revolta propagou-se por toda a capitania. Devastaram os engenhos de assucar hollandezes, tiravam-lhes os escravos, matavam os bois. A colonia, privada de tropas sufficientes, foi perdendo umas após outras as suas praças e cidades, que cahiram nas mãos do inimigo.

Tudo que commerciantes prudentes conquistaram para o Estado ficou perdido.

O proprio Recife e Mauricia estiveram ameaçados, tanto dos insurgentes cómo da fome. Reinava no Conselho a falta de energia, clarividencia e unidade, nos colonos hollandezes a desconfiança e o ciume, nas tropas a desmoralização e a traição — Hoogstraten, major hollandez, entregou aos Portuguezes o forte do Pontal por 18.000 florins e o commando de um regimento. Já em 1645 os taes insurgentes estavam de posse da maior parte das provincias do Brazil neerlandez; perderam-se tambem as possessões africanas, a da costa de Angola e a da ilha de S. Thomé. Tudo parecia favorecer aos revoltosos.

Essas tristes noticias produziram um panico nos Paizes Baixos. Paralysou-se o commercio para o Brazil ; as acções da Companhia das Indias Occidentaes baixaram a 30 por cento.

Folhetos e pamphletos excitaram o espirito popular. O embaixador portugeez em Haya esteve mais de uma vez arriscado a perder a vida.

A esquadra de Lichthart e depois desta a de Joost van Trappen (appellidado Bankert) causaram grandes prejuizos aos

navios portuguezes, mas nem por isso se poderia deixar de considerar o paiz como perdido. O *finis Poloniæ* não devia tardar.

E o poeta neerlandez, cantando as glorias dos nossos antepassados, abatido por estas paginas luctuosas da historia colonial entôou a esse respeito em vez do canto triumphal, endeixas sentidas :

> Verzuimd Brazil; o ryke gronden,
> Wier aard' is diamant en goud;
> Ik hoor uw overgaaf verkonden,
> Nu Bankert u niet meer behoud!
> Vergeefs heeft Post Olinda's Kerken
> Verwoest voor onse nieuwe werken,
> Met Nassau wijkt het wust geluk;
> De Plaats, de naamen zijn verlooren,
> Die d'Overwinnaar had verkoren
> In 't hedendaagre Pernambuk.
>
> VAN HAREN.

(Brazil abandonado! Oh! rica região! Teu solo é puro diamante e ouro. Ouvi annunciada o teu aniquilamento; agora Bankert não te contemplará mais!

Debalde Post destruiu as egrejas de Olinda substituindo-as pelas nossas novas edificações. Com a retirada de Nassau tudo se tornou um deserto.

As cidades de Pernambuco perderam os nomes dados pelos conquistadores).

Esse Bankert foi um dos «leões do mar» que estiveram naquelle tempo a serviço da marinha hollandeza, conquistando-lhe muitas glorias. Como Jol começou por grumete e chegou a alcançar o posto de almirante e como aquelle, era o terror dos Portuguezes e Dukenquerquezes. Havia de ter a morte de um marinheiro, no meio de uma batalha naval.

«Elle morreu», refere o poeta Onno Zwier van Haren, «no equador, ao voltar do Brazil, de uma apoplexia, pois era muito sanguineo e corpulento; e a obstinação de dous filhos seus, que de maneira alguma quizeram consentir que atirassem o corpo ao mar, deu logar a que ficasse o navio empestado, apezar de se procurar tapar do melhor modo o caixão. Moreau que estava

a bordo, disse que o horrivel mau cheiro produziu um resultado original, isto é, não se sentia gosto nas comidas salgadas.

Entretanto, não foi a esquadra de Bankert, segundo conta o citado autor, a ultima enviada a bem da conservação do Brazil.

No anno de 1647 resolveram os Estados Geraes mandar uma expedição consideravel de forças, contando 6.000 homens e 12 navios sob o commando do vice-almirante Witte Cornelisz de With, com o fim de se salvar o que se pudesse.

Do que mais precisavam lá, era de um habil piloto no leme.

Devia-se procurar um homem, que pelos conhecimentos da experiencia, pelo emprego do seu talento militar e pela autoridade de seu nome fizesse mudar aquelle estado de cousas. Os mesmos Estados Geraes que queriam em 1642 nomear a João Mauricio marechal de campo para desthronal-o do seu governo no Brazil e castigar ao «caro governador», declararam agora que se devia fazer todo o possivel para induzil-o a voltar para lá. Assim fizeram, mas não puderam concordar quanto as condições.

O conde de Nassau impoz desta vez altas exigencias á massa fallida, que se chamava Companhia das Indias Occidentaes, e de *With* partiu sem um "Restaurador" a bordo, para a colonia ameaçada.

O pleito, no emtanto, já estava decidido.

O almirante, a quem Van Kampen classifica "um homem de inflexivel rigor", com demasiado amor proprio para se contentar em representar papel secundario viu-se nomeado governador sem ter a necessaria experiencia.

O coronel Schuppen foi nomeado chefe das forças de terra: essas estavam effectivamente aniquiladas.

Apenas tres praças, o Recife, Parahyba e Rio Grande ainda estavam sob o dominio neerlandez. A guerra só consistia agora em pilhagens, devastações e emprezas infructuosas. O vice-almirante queixava-se energicamente a respeito de instrucções que lhe prejudicavam projectos encetados, da demora dos reforços e do silencio sobre os seus pedidos do necessario para os muitos doentes e feridos.

O estylo da exposição era conciso e proprio do homem do mar. A colera fez-lhe escrever o seguinte aos Estados Geraes:

"O escravo mais miseravel, mesmo um cão que estivesse doente no Recife vos mereceria maiores cuidados em fornecer allivio do que tendes prestado a um almirante com a sua gente, d'ahi se póde avaliar a vossa affeição para comnosco".

Finalmente, em 1650, deixou a "Companhia no Hongerberg" (Monte da Fome), como chamava a capital neerlandeza no Recife e regressou por conta propria á metropole, onde o Stadhouder Guilherme II mandou-o prender por insuburdinação. Os Estados da Hollanda, entretanto, foram a seu favor, e após a morte do Principe, no mesmo anno de 1650, foi solto.

Ao mesmo tempo que os Estados esforçavam-se por mandar João Mauricio novamente ao Brazil, apresentou-se-lhe um outro campo de trabalho pacifico.

Nas campanhas de Frederico Henrique fizera amizade com o eleitor de Brandenburg, que se casou depois com a filha do Stadhouder. Então, esse amigo offereceu-lhe o governo das suas provincias da Westphalia e Rhenanas, e em 1647 seguiu-se a sua nomeação de governador de Kleef, Mark e Ravensberg, com um ordenado annual de 6.000 thalers.

Começou então um novo periodo nessa vida agitada.

Após a vida activa do general de cavallaria, após as difficuldades do governador colonial, vinham agora em compensação as "prefeituras descançadas" do administrador provincial. A cidade de Kleef deve aos seus cuidados a prosperidade e a belleza dos arredores: o palacio do Principe, o jardim zoologico, o canal do Rheno recordam honrosamente o seu nome.

A Hollanda não lhe ficou esquecida.

Manteve estreitas relações com a residencia do Stadhouder, que lhe parecia o seu Mauritshuis, e com a poderosa Amsterdam trocando cortezias com o seu burgomestre.

A estatua de Pallas, de marmore, do esculptor Quellijns no terraço do tanque de Kleef tem ainda no pedestal as armas da cidade de Amsterdam, como signal que fôra presenteada por aquella cidade ao anterior governador e general. Por sua vez Vondel dedicou-lhe um *Canto de caça* "sobre a caça mandada

ao Sr. Burgomestre de Amsterdam, na sua estação favorita e agradavel repasto".

A Hollanda não podia prescindir por muito tempo dos serviços de um tal homem. Em 1672, esteve ao lado do Stadhouder Guilherme III collaborando poderosamente para a defesa de Amsterdam contra a invasão dos Francezes; em 1674 já tinha 70 annos de edade e foi no emtanto um chefe valoroso, combatendo ainda na batalha de Senef, com toda a experiencia de um velho general e com todo o ardor de um jovem.

O "activo e valente Nassau" como Vondel o chamava, morreu em 1679 na cidade de Kleef.

Ainda que fosse descendente de allemão e que houvesse nascido e morrido no territorio allemão, passara quasi toda a vida no serviço da lutadora e joven Republica, á defesa da qual os mais notaveis de sua familia sacrificaram os bens e o sangue. O seu retrato foi pintado por artistas neerlandezes, por Flinck e Miereveld, cantaram os sens louvores poetas neerlandezes, Vondel e Barlæus, a sua historia foi narrada por Wagenaar e Netscher.

Pela educação, pelos laços de familia e por sympathia pertencia realmente ao *pauvre peuple*, para o qual o principe Guilherme ao dar o ultimo suspiro invocou a piedade divina, na qual o principe Mauricio acreditara firmemente: *tandem sit surculus arbor*. (Divisa do principe Mauricio). E certamente podia se dizer digno neto do grande Taciturno, cuja energia, cujo amor da patria, cuja nobreza de caracter refloresceram nelle.

Já soara para o Brazil hollandez o sino da morte e os seus toques foram apressados. Feriu-se a ultima batalha á chegada de uma forte esquadra portugueza de 60 velas.

Em janeiro de 1654 rendeu-se o Recife. Depois os Portuguezes assignaram uma amnistia geral, e prometteram entregar a artilharia e munições de guerra.

Zoo woort Jerusalem gewonnen slagh.

(Assim foi Jerusalém conquistada sem se ferir batalha.)

Perdeu-se a maior parte do territorio neerlandez, emquanto a Republica estava em plena paz com Portugal, ainda antes de expirar o armisticio de 10 annos, firmado em 1641.

A corôa de Portugal apoiava secretamente a insurreição.

O rei D. João IV ordenou aos rebeldes que suspendensem as hostilidades ; o seu embaixador em Haya, garantiu que as conquistas feitas no Brazil se fizeram contra a vontade e contra as ordens do rei.

Mas Vieira e os seus partidarios não se deixaram illudir.

Conheciam o estado do espirito publico em Lisbôa ; haviam-lhe mostrado *les dessous des cartes*.

Restava apenas aos dois governos na Europa reconhecer o facto consumado.

Dessa vez, Portugal ganhou a partida.

« O rei », exclamou Vieira, « não conhece os nossos sacrificios e o nosso zelo pelo seu bem, senão favoreceria a nossa causa».

Já agora nos Paizes Baixos os conselheiros e os Estados estavam convencidos da duplicidade dos Portuguezes. Na occasião da perda de S. Paulo de Loanda e Angola exprobaram em nota official o procedimento de Portugal. A côrte de Lisbôa não perdeu muito tempo em reconhecer que o conteudo lhe era offensivo e devolveu-a intacta ao embaixador. De cartas apprehendidas a bordo de um navio destinado a S. Salvador tornava-se patente a má fé do Ministro portuguez ; com certeza que este não precisava «ir a Italia aprender a arte de dissimular». A questão fôra estudada por fóra e por dentro ; sabiam o que deviam pensar das declarações do embaixador estrangeiro de quem o povo costumava dizer : « Elle falla bem mas julga mal.» E si as dissenções entre Guilherme II e os Estados da Hollanda não trouxessem tão preoccupados todos os espiritos e, ao mesmo tempo, si a guerra maritima com a Inglaterra não entretivesse a todas as forças da Republica, é muito provavel que a colonia brazileira dos Portuguezes, tão caramente adquirida, ser-lhes-hia novamente arrancada a ferro e fogo.

A cessão do Brazil hollandez á coroa de Portugal foi officialmente reconhecida em 1661, no tratado de paz em Haya, e só tiveram que agradecer á iniciativa do conselheiro Jan de Witt que fosse franqueado á Republica o commercio do Brazil e terem recebido uma indemnisação de oito milhões.

Em 1647 Barlæus publicou a sua obra sobre o governo de João Mauricio e as circumstancias que prepararam a perda da colonia.

> Rerum per octennium in
> Brasilia et alibi gestarum
> sub prefectura Joh. Mauritii Historia.

Depois appareceu o tratado de Onno Zwier van Haren — « Sobre as causas da perda do Brazil.»

Luzac e Aitzema escreveram sobre o mesmo assumpto. Collot d'Escury baseou-se na autoridade de Adam Smith, na sua obra *Wealth of Nations*, e disse :

« As discordias sobre o emprego de medidas administrativas devem ser considerada a principal causa desse desastre ; e ficará como uma verdade baseada na experiencia que o governo independente de uma Companhia é o meio mais absurdo, de que se póde lançar mão para se manter e tornar prospera uma colonia.»

Todas as vozes pareciam outros tantos suspiros exhalados por causa do «Verzuimd Brazil» (Brazil perdido).

Durante 24 annos apenas poude a bandeira ostentando as lettras G. W. C. (Geoctroyerd Westindische Companie — Companhia das Indias Occidentaes) fluctuar ali nas fortalezas e nas torres.

Juntamente com a ilha Formosa, foi o Brazil uma das primeiras perdas do imperio colonial neerlandez, e não é de nenhum modo honroso para os « leões do mar » hollandezes o terem abandonado tão nobres conquistas, uma aos piratas chinezes, a outra aos Portuguezes, a quem, aliás, tantas vezes bateram.

Mais meio seculo de grandeza colonial e se haviam de desprender outras tantas perolas do collar precioso. Bem depressa havia o poder dos Paizes Baixos, nas terras de alem-mar, de se passar para uma nação maior e mais poderosa ; a vassoura de Tromp abateu ante o *Union Jack* britannico, assim como out'rora a propria Hollanda arrancara o sceptro ao decadente Portugal. Em Iacatra *olim* começou a victoria ; com a perda

do Recife, a derrota. E dolorosamente havia o poeta de recordar este primeiro sacrificio das dissenções republicanas e do desgoverno colonial :

Thans deert u Hollands roem niet meer,
Brazilije ! maar het eerst van allen
Als parel aan har, kroon ontvallen,
Roept gij slechts uit het grijs weleer,
Van uit geschenen heldenglorie,
Van nederlaag na krijgs victorie,
Verbleekte schimmen der Historie
En droevige herinng weer !

(*B. ter Haar. De St. Paulusrots*)

(Agora, Brazil ! Não te incommodará mais a arrogancia da Hollanda. Mas, como a primeira de todas as perolas cahidas de sua corôa, fazes recordar o remoto passado, rico de heroicos e gloriosos successos, da derrota á victoria. Pallidos espectros da História e grandes pezares.)

INDICE

DAS

Materias contidas no Tomo LXX da Revista

PRIMEIRA PARTE

7341—Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908

Fins do Instituto.— Revista.— Admissão de socios.— Sessões.— Correspondencias.

O Instituto tem por fim colligir, estudar, divulgar, investigar e archivar os documentos concernentes á historia, geographia, ethnographia e archeologia, principalmente do Brazil.

Publica desde 1839 uma *Revista*, a qual no fim do anno forma um tomo em duas partes: a 1ª constando dos documentos relativos ao Brazil e a 2ª comprehende os trabalhos de socios e as actas das sessões, assim como os discursos do Presidente e do Orador e o Relatorio do 1º Secretario, apresentados nas sessões anniversarias.

Os socios são:— effectivos em numero de 50, correspondentes em numero de 100, honorarios em numero de 50, benemeritos em numero de 10 e bemfeitores, havendo uma classe de Presidentes Honorarios, á qual só podem pertencer o chefe do Estado e os chefes de outras nações.

Admittem-se como socios, tanto os nacionaes como os estrangeiros, mediante offerecimento de obras e apresentação, por escripto, da respectiva candidatura.

Os socios do Instituto têm como distinctivos um collar e medalha de ouro e uma roseta de côr azul celeste.

As sessões ordinarias do Instituto, a que podem assistir todos os socios, realizam-se mensalmente de Abril a Outubro, á noite.

A correspondencia e todas as remessas devem ser dirigidas ao 1º Secretario e encaminhadas para o Instituto, aberto todos os dias das 11 horas da manhã ás 5 da tarde.

Presidente do Instituto

(1908)

Barão do Rio-Branco.

Commissão de redacção da Revista

(1908)

Max Fleiuss.
Conde de Affonso Celso.
Alfredo Nascimento.
Augusto Olympio Viveiros de Castro.
Manuel Cicero Peregrino da Silva.

1º Secretario Perpetuo do Instituto

Max Fleiuss.

Thesoureiro do Instituto

Arthur Ferreira Machado Guimarães.

Bibliothecario do Instituto

Dr. José Vieira Fazenda.

AVISO

Art. 54 dos Estatutos:

«Os socios que satisfizerem a joia e as contribuições terão direito a um exemplar da *Revista do Instituto*, desde o dia da sua admissão em diante, pagando o porte do Correio.

§ 1.º Aquelle que dever as prestações de tres annos perderá o direito de receber a *Revista*.

§ 2.º O 1º Secretario fica incumbido da sua distribuição aos socios e a outras pessoas, residentes no Brazil e fóra delle.»